

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Quinta Feira, 29 de Abril de 2010 Nº 25307

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 2.509, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 142903/2009,

#### DECRETA:

Art. 1º Tornar nulo, o Decreto nº. 2.908 de 01 de outubro de 1990 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o servidor **GUILHERME BENEDITO DA SILVA**, CPF nº. 107.117.241-72.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 2.510, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 96461/2009.

#### DECRETA:

Art. 1º Tornar nulo o Ato Governamental, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 2010, que declarou estável no serviço público estadual, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o servidor **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, CPF nº. 448.898.607-20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado .....	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura .....	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias .....	Vicente Falcão de Arruda Filho

DECRETO Nº 2.511, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

*Tornar sem efeito o Decreto nº 305, de 08.07.1999, publicado no Diário Oficial da mesma data.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 6º e 84, da Lei Complementar nº 50, de 1º. 10.98.

**DECRETA:**

Art. 1º Tornar sem efeito, em parte o Decreto nº 305, de 08.07.1999, publicado no Diário Oficial da mesma data, da professora **MARIA IVANETE PEIXINHO**, matrícula 203330013 CPF. 229.383.111-68 município de Rondonópolis - MT, para fins de regularização da Vida Funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)  
**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretaria de Estado de Educação

DECRETO Nº 2.512, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº. 5.217, publicado no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe no Parecer nº 0096/SGP/SAD/2010, constante no Processo nº 5570/2010, de 06 de janeiro de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o servidor **Heitor David Medeiros**, matrícula nº. 69707, Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, **excluído do Decreto nº. 5.217** de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 12.000.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1207	30102 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.000.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 1207		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8011	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS - ESTADO	F	33909300	100	Não	NO	12.000.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>12.000.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO : 1207		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39901 - Reserva de Contingência									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
99	999	999	9999	9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ESTADO	F	59999900	100	Não	NO	12.000.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>12.000.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	1207	Unidade Orçamentária:	30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda

PAOE:	8011 - OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CONTRATOS OPERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	CONTRATOS OPERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS(PERCENTUAL)		100,00

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.253/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 48938/2010-SEDUC, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato nº 39/ESP/SAD/96, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 1.996, referente ao Concurso Público objeto do Edital 001/94/SAD de 12/04/94, para a candidata abaixo relacionada, que não compareceu no prazo legal de posse:

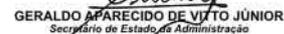
**POLO: CÁCERES**  
**CARGO: MERENDEIRA**

ORDEM DE CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
04	RENE LUCIA CORREIA	221362	21,40

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)  
**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.254/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOSÉ GONÇALVES BOTELHO PRADO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto Executivo, da **Secretaria Executiva do Núcleo Saúde**, a partir de 28 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.255/2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 04/2006-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2006;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 22 de junho de 2007;

Considerando a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 203, de 28 de dezembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004 e a Lei nº 8.404, de 27 de dezembro de 2005;

Considerando o Edital de Convocação nº 002 ao Edital 04/2006-SAD publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 2009;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 22157-4.6.2009.811.0041 – Comarca Capital;

Considerando, finalmente o que determina o item 4 e seus subitens do Edital nº 04/2006-SAD/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para a Secretaria de Estado de Educação, pela classificação por área/pólo, no cargo Professor da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, a candidata que segue:

**ÁREA: GEOGRAFIA - PÓLO NORTE – SINOP**

**Município: União do Sul**

Clas/pólo	Nome	Nascimento	RG	PF
09	VALDIRENE DE ALMEIDA	26/11/1976	10062670 MT	35,59

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

(Original assinado)

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Estado de Educação

**ATO Nº 2.256/2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 282820/2010-CCV, resolve autorizar o servidor **IVALDO FERREIRA**, Professor Ms. da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, lotado no Departamento de Geografia, Campus Universitário de Cáceres/MT, a se ausentar do País, no período de 26 a 30 de maio de 2010, com a finalidade de apresentar trabalhos científicos no "VI Seminário Latino-Americano de Geografia Física e no II Seminário Ibero-Americano de Geografia Física", em Coimbra/Portugal, sem ônus para o erário estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.257/2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 282800/2010-CCV, resolve autorizar o servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES**, Professor Ms. da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, lotado no Departamento de Geografia, Campus Universitário de Cáceres/MT, a se ausentar do País, no período de 26 a 30 de maio de 2010, com a finalidade de apresentar trabalhos

científicos no "VI Seminário Latino-Americano de Geografia Física e no II Seminário Ibero-Americano de Geografia Física", em Coimbra/Portugal, sem ônus para o erário estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2243/2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 303597/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **BENILDES BENEDITA PINTEL CRUZ**, portador (a) do RG nº 0042493-5/SSP/MT e do CPF nº 65537874172, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 7 Meses e 15 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 29 de Abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 2246/2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 304522/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **FELICIANA SOARES DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 0.007.645-7/SEJUSP/MT e do CPF nº 40546055168, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 2 Meses e 19 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 29 de Abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

**\*ATO N. 2081/2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 273, de 11.06.2007, bem como o teor do Processo nº 278836/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **LILIAN TEREZA VIEIRA DE LIMA**, portador (a) do RG nº 878454/PM/MT e do CPF nº 285.570.261-53, na graduação de CORONEL, contando com 30 Anos, 1 Mês e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de Abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

\*Republicar por ter saído incorreto no Diário Oficial do dia 22.04.2010

## ATO Nº 2.249/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial do dia 24.04.2010, do Ato Governamental nº 2.140/2010, referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr.<sup>a</sup> JACIRA VENANCIO LIRA, RG nº 411752/SSP-MT, haja vista ter sido publicado equivocadamente, com fundamento na Súmula 473 STF.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.250/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial do dia 27.04.2010, do Ato Governamental nº 13803/2009, referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr.<sup>a</sup> ERONILDA DE CASTRO, RG nº 158993/SP, haja vista a duplicidade ocorrida, com fundamento nos termos da Súmula 473 do STF.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.251/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 226256/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, apenas o texto publicado, no dia 12.01.2010, do Ato Governamental nº 84/2010, de 12.01.2010, da Sr.<sup>a</sup> MARIA BENEDITA ROMÃO DA SILVA, RG nº 019888 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea &ldquo;b&rdquo;, da Constituição Federal...”

## LEIA - SE:

“...e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.252/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 236689/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 352/2010, de 22.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr.<sup>a</sup> MIGUELINA DE PINHO, RG nº 042.770 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

## ONDE SE LÊ:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). MIGUELINA DE PINHO ALMEIDA...”

## LEIA-SE:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). MIGUELINA DE PINHO...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de abril de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

## SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 0615/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214, de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 743.957/2009, de 15.10.2009;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **MOACIR ROQUE DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 925.5, cargo de “Agente de Desenvolvimento Econômico e Social”, enquadramento originário na classe “D”.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com Efeitos Financeiros a partir de 01.01.2010.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 542/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 106923/2010–SEUDUC, resolve conceder a Sr.<sup>a</sup> ROSELI BATISTA DE JESUS, RG nº 887831 SSP/MT, CPF nº 569.492.351-00, Matrícula Funcional nº 55679/1, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 04, lotado na EEPSP – Daniel Martins Moura, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Doutorado em Educação, Linha de Pesquisa: Ética, Alteridade e Linguagem na Educação no período de 08 de março 2010 a 07 de março de 2011, na Universidade do Estado de Mato Grosso – Capus de Sinop, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 536/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 126537/2010–SEUDUC, resolve conceder ao Sr. EUGUIDSON JORGE CAMARGO, RG nº 1470798 SSP/GO, CPF nº 310.501.071-87, Matrícula Funcional nº 51934/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, lotado no CEJA Prof. Antonio Cesário de Figueiredo Neto - SEDUC, Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática, Área de Concentração: Educação na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no período de 04 de março 2010 a 03 de março de 2011, nos termos do Decreto 6481/2005 de 27/09/2005, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 495/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 144501/2010-SEDUC, resolve conceder ao Srº **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA**, RG nº 3944929-3 SSP/PR, CPF nº 578.989.959-53, Matrícula Funcional nº 37277/6, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotado na SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Educação, linha de pesquisa: Organização Escolar, Formação e Práticas Pedagógicas – Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação na Universidade Federal de Mato Grosso, no período de **08 de março 2010 a 07 de março de 2011**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 124012/2010/SEDUC, resolve prorrogar no período de **11 de março de 2010 a 07 de março de 2011** os efeitos do Ato Administrativo nº 667/2009 publicado no Diário Oficial do Estado de 05/05/2009 que concedeu à **IZOLDA STRENTZKE**, RG nº 8024534466 SSP/RS, CPF nº 477.789.200-00, Matrícula Funcional nº 26444/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, lotada no Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Educação, Área de concentração: Educação, Linha de Pesquisa: Educação em Ciências na Universidade Federal de Mato Grosso, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 499/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 140411/2010/SEDUC, resolve prorrogar no período de 09 de março de 2010 a 08 de março de 2011, os efeitos do Ato Administrativo nº 519/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/03/2009, que concedeu a Srª **JUCELINA FERREIRA DE CAMPOS**, RG nº 969.057 SSP/MT, CPF nº 627.951.981-34, Matrícula Funcional nº 61259/5, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, lotada na EEPSP Licínio Monteiro da Silva, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Estudos de Linguagem, na Universidade Federal de Mato Grosso, sem prejuízo da percepção do subsídio, nos termos do Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar 50 de 01/10/98.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 498/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 127209/2010/SEDUC, resolve prorrogar no período de 06 de fevereiro de 2010 a 05 de fevereiro de 2011, os efeitos do Ato Administrativo nº 323/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/03/2009, que concedeu ao Sr **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**, RG nº 914815 SSP/MT, CPF nº 570.623.741-72, Matrícula Funcional nº 97667/3/6, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotada na EEPG Jardim Araguaia, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em História, na Universidade Católica de Goiás – Goiânia/GO, sem prejuízo da percepção do subsídio, nos termos do Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar 50 de 01/10/98.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 496/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 125158/2010/SEDUC, resolve prorrogar no período de 09 de março de 2010 a 08 de março de 2011, os efeitos do Ato Administrativo nº 562/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/04/2009, que concedeu a Srª **ELY ALVES MIGUEL**, RG nº 948.527 SSP/MT, CPF nº 593.114.601-68, Matrícula Funcional nº 84341/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, lotada na CEFAPRO Juara - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Estudos de Linguagem, Área de Concentração: Estudos Lingüísticos, Linha Pesquisa: Paradigmas do Ensino de Línguas, na Universidade Federal de Mato Grosso, sem prejuízo da percepção do subsídio, nos termos do Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar 50 de 01/10/98.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 497/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 126468/2010/SEDUC, resolve prorrogar no período de 23 de março de 2010 a 22 de março de 2011, os efeitos do Ato Administrativo nº 678/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/05/2009, que concedeu a Srª **EDNA DE LAET FERREIRA SANTOS**, RG nº 980242 SSP/MT, CPF nº 651.615.211-04, Matrícula Funcional nº 49900/6, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, lotada na EEPG União e Força, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Ciências Ambientais, na Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, sem prejuízo da percepção do subsídio, nos termos do Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar 50 de 01/10/98.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 124036/2010/SEDUC, resolve prorrogar no período de 03 de março de 2010 a 02 de março de 2011, os efeitos do Ato Administrativo nº 512/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2009, que concedeu ao Sr **DALTRON MAURICIO RICALDES**, RG nº 703987 SSP/MT, CPF nº 483.366.701-06, Matrícula Funcional nº 53050/5, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, lotada na EEPSP Prof. Demétrio Costa Pereira, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado em Educação, Linha de Pesquisa: Educação em Ciências e Matemáticas na Universidade Federal de Mato Grosso, sem prejuízo da percepção do subsídio, nos termos do Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar 50 de 01/10/98.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 632/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 238799/2010 - SEDUC, resolve retificar em parte, o Ato Administrativo nº 331/2010/SAD, publicado em 19/03/2010, que prorrogou a Licença para Qualificação Profissional em nível de Mestrado em Ciências Sociais, no período de **06 de fevereiro de 2010 a 06 de março de 2010**, ao Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, CPF nº 366.984.909-20, Matrícula Funcional nº 31751/1, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, lotado na Escola Estadual Onze de Março - SEDUC, município de Cáceres/MT.

Onde se lê ....no período de 06 de fevereiro de 2010 a 06 de março de 2010.

Leia-se ....no período de 06 de fevereiro de 2010 a 05 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de abril de 2010.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

**EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/SUPREV/SAD/2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital de Convocação n.º 001/SUPREV/SAD/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 23 de Março de 2010, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada, ficando inalterados os demais itens, subitens e anexos do referido Edital.

## EXECUTIVO

SEQ.	ITEM	TIPO BENEFICIÁRIO	MATRICULA DEZ/2009	TITULAR DO BENEFÍCIO	REPRESENTANTE
1	1	APOSENTADO	511200100	ACACIA ANASTACIO DUARTE	
2	2	APOSENTADO	99260100	ADY FIGUEIREDO DE MATTOS	
3	3	APOSENTADO	242760100	CACILDA EREMITA SILVA ARRUDA	
4	4	APOSENTADO	243530100	ELZA CORREA COSTA LOBO	
5	5	APOSENTADO	243780100	FELICIA AYALA CORREIA	
6	6	APOSENTADO	244430100	HAFIZA ABUSSAFI ENNES	
7	7	APOSENTADO	244620100	IGNEZ MOTTA VIEIRA	
8	8	APOSENTADO	99680100	JAYRA CUIABANO CORREA DA COSTA	
9	9	APOSENTADO	244820100	JOANA EVANGELINA DE MATOS MARTINS	
10	10	APOSENTADO	245540100	MARIA VIRLANE TEIXEIRA LEITE	
11	11	APOSENTADO	297440100	ROSALINA MAIDANO HOLSBACK MENDONÇA	
12	12	APOSENTADO	244300100	TALCIDIA LEITE MARIANI	
13	13	PENSIONISTA	1322430101	ALDONA GUIMARAES MALTA	
14	14	PENSIONISTA	970810102	CELIA NASCIMENTO DE BARROS	ANA DO NASCIMENTO VIEIRA BENEFICIO TRANSFERIDO PARA CELIA NASCIMENTO DE BARROS
15	15	PENSIONISTA	97770101	ANA DOMINGAS MARQUES DA COSTA	
16	16	PENSIONISTA	1047060101	BENEDITA LUDIGERA CORREA DA COSTA	
17	17	PENSIONISTA	245580101	CASTURINA GONCALVES DE MATOS	
18	18	PENSIONISTA	623460101	ENEDITA FLAVIANA BRITES	
19	19	PENSIONISTA	1426200101	MAICE LEITE BARÃO	
20	20	PENSIONISTA	1341000101	MARIA DE LOURDES COSTA BISPO	
21	21	PENSIONISTA	1116100101	MARIA EUZEBIA PERES VASQUE	
22	22	PENSIONISTA	96720101	NAZIHA RACHID JORGE	
23	23	PENSIONISTA	917050101	OSCALINA OLIVEIRA DE MATOS GOMES	
24	24	PENSIONISTA	102730101	VERA LUCIA DA COSTA MEDEIROS	

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/SUPREV/SAD/2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital de Convocação n.º 001/SUPREV/SAD/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 23 de Março de 2010, para **TORNAR SEM FEITO** a convocação dos servidores aposentados e pensionistas abaixo relacionados, **desonerando-os** do dever de apresentação, para fins de atualização de seus dados cadastrais, nas Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda – SPOA/MF, cujos endereços constam no Anexo Único do referido Edital.

## EXECUTIVO

SEQ.	ITEM	TIPO BENEFICIÁRIO	MATRICULA DEZ/2009	TITULAR DO BENEFÍCIO	REPRESENTANTE
1	1	APOSENTADO	244360100	GUILHERME DE OLIVEIRA	
2	2	APOSENTADO	297450100	SEBASTIÃO SILVEIRA RAMOS	
3	3	PENSIONISTA	301800101	ADOLFINA FORTES PEREIRA	
4	4	PENSIONISTA	98770102	ILZA FRANCA DA ROCHA MEDRADO	
5	5	PENSIONISTA	585940101	MARIA ELIZA DE OLIVEIRA	
6	6	PENSIONISTA	2112730101	SEBASTIÃO MARCIO DOS SANTOS E IRMA	
7	7	PENSIONISTA	241840103	CECILIA RONDON PEREIRA SAIGALI	
8	8	PENSIONISTA	2162980101	JOSE CAMILO PEREIRA LEITE	
9	9	PENSIONISTA	2163360101	JOSE VENTURA DE MAGALHAES	
10	10	PENSIONISTA	2164830101	FRANCISCO SANTIAGO	
11	11	PENSIONISTA	1392480101	VALDOMIRO SANTANA MIRANDA	

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/SUPREV/SAD/2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n.º 870, de 07 de novembro de 2007, que autoriza o Ministério da Fazenda, através da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MF, a promover a atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e dos pensionistas do Estado de Mato Grosso, por meio de recadastramento, que integram o Convênio de Cooperação Financeira 2006CV003, celebrado entre a União Federal e os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os servidores aposentados e pensionistas abaixo relacionados, para que se apresentem para fins de atualização de seus dados cadastrais.

## EXECUTIVO

SEQ.	ITEM	TIPO BENEFICIÁRIO	MATRICULA DEZ/2009	TITULAR DO BENEFÍCIO	REPRESENTANTE
1	1	APOSENTADO	9469	ELVIRA FEDERIZZE	
2	2	APOSENTADO	9485	ELEONAI DE CAMPOS MIRANDA	
3	3	APOSENTADO	9488	ELIZABETH SOUZA NEVES	
4	4	APOSENTADO	10033	ENEIDE DE MAGALHÃES COSTA	
5	5	APOSENTADO	9714	MARIA DA GLORIA ADDOR	
6	6	PENSIONISTA	2112730101	BENEDITA BOM DESPACHO DOS SANTOS	
7	7	PENSIONISTA	241840103	CEILA RONDON PEREIRA SAIGALI	
8	8	PENSIONISTA	2162980101	BENEDITA CREUZA PEREIRA LEITE	
9	9	PENSIONISTA	104699	MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA	
9	9	PENSIONISTA	2163360101	MARICELMA GONCALINA DE MAGALHAES	
10	10	PENSIONISTA	2164830101	MIVIA APARECIDA BRITO SANTIAGO	
11	11	PENSIONISTA	1392480101	ROSALVA DOMINGAS DE MIRANDA	
12	12	PENSIONISTA	415980011	ANTONIA BUENO DE ALMEIDA	
13	13	PENSIONISTA	1353420101	AURELINA OLIVEIRA SANTOS	
14	14	PENSIONISTA	58474	MARTINIANA DE LEMOS	

1. Os titulares dos benefícios acima especificados, obrigatoriamente, no prazo de 42 (quarenta e dois) dias (de 30/04/2010 a 11/06/2010), devem se apresentar nas Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda – SPOA/MF com endereços constantes no Anexo Único do presente Edital.

1.1.1. Ao se apresentarem na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda os servidores aposentados deverão estar munidos de Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante de conta corrente individual ou extrato bancário.

1.1.2.1. Ao se apresentarem na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda os pensionistas, na qualidade de cônjuge ou companheiro do instituidor do benefício, deverão estar munidos de Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, comprovante de conta corrente individual e último contra-cheque;

1.1.2.2. Ao se apresentarem na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda os pensionistas, na qualidade de filha maior solteira dependente do instituidor do benefício, deverão estar munidos de Certidão de Nascimento atualizada (a partir de NOVEMBRO/2009), Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, comprovante de conta corrente e último contra-cheque.

1.1.3. O recadastramento será efetuado por benefício, devendo-se observar a obrigatoriedade de se recadastrar individualmente todos os casos em que o beneficiário figurar como titular de mais de um benefício, devendo este apresentar documentos individualizados, juntamente com a respectiva Ficha de Atualização Cadastral devidamente preenchida e assinada, o mesmo acontecendo quando o representante legal possua mais de um benefício.

1.1.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

1.2. Somente será admitida atualização cadastral por procuração, em hipótese de moléstia grave, impossibilidade de locomoção ou ausência do beneficiário, conforme disposições do Decreto n.º 870, de 07 de novembro de 2007;

1.2.1.1. Caso o recadastramento do servidor aposentado seja feito por intermédio de representação, será necessário ao representante legal apresentar os seguintes documentos:

• CURADOR – O Curador deverá apresentar os seguintes documentos (pessoais e do beneficiário), originais e respectivas cópias (CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, e Comprovante de Conta Corrente Individual ou extrato bancário em nome do curatelado) e TERMO DE CURATELA emitido pelo Juízo competente.

1.2.1.2. Caso o recadastramento dos pensionistas titulares seja feito por intermédio de representação, será necessário ao representante legal apresentar os seguintes documentos:

• CURADOR – O Curador deverá apresentar os seguintes documentos (pessoais e do beneficiário), originais e respectivas cópias (CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, e Comprovante de Conta Corrente Individual ou extrato bancário em nome do curatelado), TERMO DE CURATELA emitido pelo Juízo competente e último contra-cheque.

• TUTOR – O Tutor deverá apresentar os seguintes documentos (pessoais e do beneficiário), originais e respectivas cópias (CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, e Comprovante de Conta Corrente Individual ou extrato bancário em nome do tutelado) e TERMO DE TUTELA emitido pelo Juízo competente e último contra-cheque. No caso do Tutor ser o Pai ou a Mãe, poderá ser apresentada Certidão de Nascimento dos filhos ou documento de identidade em substituição ao Termo de Tutela.

• GUARDA – o responsável pela guarda do menor deverá apresentar os seguintes documentos (pessoais e do beneficiário), originais e respectivas cópias (CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, e Comprovante de Conta Corrente Individual ou extrato bancário em seu nome ou do menor) e TERMO DE GUARDA emitido pelo Juízo competente. Faculta-se ao responsável pela guarda apresentar como documentos pessoais do menor sua Certidão de Nascimento.

1.2.2.1. Os termos de CURATELA, TUTELA e GUARDA deverão ter caráter definitivo. Caso o termo seja provisório, deverá ser apresentado comprovante de que o processo em que foi solicitada a tutela/curatela / guarda continua em andamento.

1.2.2.2. Nos casos de benefícios concedidos para genitores ou pessoas designadas far-se-á necessário apresentar somente documentos pessoais, comprovantes de residência, conta corrente (ou extrato bancário), e último contra-cheque.

1.2.2.3. Para os casos em que os curadores se fizerem representar por procuradores, far-se-á necessário apresentar, além da documentação acima mencionada, procuração atualizada com firma reconhecida em cartório.

1.3. Na impossibilidade de recadastramento nas formas acima, será admitido o recadastramento temporário com validade máxima de 06 (seis) meses, por intermédio de procuração, sem

subestabelecimento, devendo o procurador apresentar além dos documentos do(a) pensionista/ aposentado(a) seus documentos pessoais (CPF, carteira de identidade, comprovante de conta corrente individual e comprovante de residência), nos três casos previstos em lei e especificados a seguir:

I – Moléstia Grave: atestada por laudo médico-pericial, que será retido, ou por antecedentes médicos periciais à disposição do Órgão de Recursos Humanos, que será objeto de avaliação e homologação por servidor médico, da GRA do local de emissão do Laudo, ou caso não haja representação do Ministério da Fazenda no local, que seja emitido por servidor médico da rede hospitalar Federal, Estadual ou Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, condição indispensável para continuidade do pagamento do benefício.

II – Ausência: demonstrada por qualquer documento comprobatório, que indique a impossibilidade da presença do titular do benefício no local da atualização cadastral, no período fixado, tais como: declaração de embaixada, consulado, órgãos governamentais de qualquer esfera de poder, empresas públicas ou privadas, dentre outros. Em caso de beneficiários residentes no exterior, será admitida, em substituição ao recadastramento, apresentação de Atestado de Vida emitido pela Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, constando o número do passaporte, validade e endereço.

III – Impossibilidade de Locomoção: comprovada por laudo médico-pericial, que será retido e objeto de avaliação e homologação por junta médica oficial do local onde for emitido o laudo, ou caso não haja representação do Ministério da Fazenda no local, que seja emitido pela Rede Hospitalar Federal, Estadual ou Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, condição indispensável para continuidade do pagamento do benefício ou declaração de órgãos públicos, informando a impossibilidade total de deslocamento do titular até o local da realização da atualização cadastral, por motivo de força maior, calamidade pública ou condenação judicial.

1.4. Não será admitido ao procurador representar mais de um servidor aposentado ou dependentes de mais de dois instituidores de pensão. Ressaltamos que, no caso de incapacidade física do pensionista, a não homologação do laudo médico, implicará na suspensão do pagamento do benefício.

1.5. Entende-se como documento atualizado, para fins de recadastramento, os expedidos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do presente.

1.6. Nos casos de benefícios de pensão por morte cujos beneficiários sejam menores de idade ou maiores inválidos, no ato de seu recadastramento estes deverão apresentar, além dos documentos exigidos anteriormente, ATESTADO DE VIDA atualizado.

1.7. Os servidores aposentados e pensionistas que não se apresentarem, para fins de atualização dos dados cadastrais, até o término do prazo determinado no item 1 do presente instrumento, terão o pagamento dos respectivos benefícios suspensos a partir do mês subsequente ao término deste, sendo seu re-estabelecimento realizado após a regularização cadastral junto aos órgãos competentes, conforme os termos do Decreto n.º 870, de 07 de novembro de 2007.

1.8. Os servidores aposentados e pensionistas, abrangidos pela Cooperação Financeira firmada entre a União Federal e os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, convocados, nos exercícios de 2008 e 2009, que não se apresentaram para fins de atualização dos dados cadastrais, junto às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda – SPOAMF, poderão efetuar sua regularização cadastral no período estipulado no item 1 do presente instrumento.

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE RECADASTRAMENTO:**

GERÊNCIAS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO - GRA/SPOA
<b>1. ACRE: RIO BRANCO</b> R. Benjamin Constant, 1008 - Cadeia Velha - 69900-160 Fones: OXX ( 68 ) 224 - 3385 ou 224 - 3885 - Atendimento: 08as11 e 14as16
<b>2. ALAGOAS: MACEIÓ</b> AV. DA PAZ Nº 1978 - CENTRO - 57020-440 Fones: (82) 215-2621 / 215-2620
<b>3. AMAPÁ: MACAPÁ</b> Av. Iracema Carvão Nunes, 93 - Centro - 68908-380 1/AP - Fones: (96) 223.7031/223.7041 Fax (96) 223.2080 - Atendimento: 08:30 às 17:30 h
<b>4. AMAZONAS: MANAUS</b> R. Marechal Deodoro, 27 7º Andar Sala 703 - Centro - 69005-000 1/AM - Fones: (92)2125-5500 E 2125-5502 - Atendimento: 08:30 às 17:00h
<b>5. BAHIA: SALVADOR</b> EDF. MINISTÉRIO DA FAZENDA - Av. Frederico Pontes, S/Nº - COMERCIO - 40009-900 1/BA - Fones: 3254-5122 - Atendimento: 9:00 às 12:00 e 14 às 17: 00
<b>6. CEARÁ: FORTALEZA</b> R. Barão de Aracati, 909, Pavimento Térreo - Aldeota - 60115-080 1/CE - Fones: (85)3466-2671 (Comunicação Social) - Atendimento: 08as11 e 14as17
<b>7. DF – BRASÍLIA</b> COGRH: SAS Quadra 3 Bloco O – Ed. Órgãos Regionais - Asa Sul - 70079-900 1/DF - Fones: (61) 412-4834 - Atendimento: 09:00 às 17:00
<b>8. ESPÍRITO SANTO: VITÓRIA</b> R. Pietrângelo de Biase, 56 - SALA 911 - Centro - 29010-190 1/ES - Fones: (0xx) 27- 3232-5332 - Atendimento: 9:00 AS 17:00
<b>9. GOIÁS: GOIANIA</b> Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 210 - CENTRO - 74003-010 1/GO - Fones: 62 - 3901-4316 - Atendimento: 09:00 as 17:00
<b>10. MARANHÃO: SÃO LUÍZ</b> R. Osvaldo Cruz, 1618 - - 65020-250 1/MA - Fones: (98) 218-7142 / 222-5160
<b>11. MATO GROSSO: CUIABÁ</b> Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99 - Bosque da Saúde - 78050-250 1/MT - Fones: (65) 3615-2210, 3615-2199 e 3615-2226
<b>12. MATO GROSSO DO SUL: CAMPO GRANDE</b> R. da Liberdade, 623 - Santa Dorothea - 79004-150 1/MS - Fones: (67) 3345-4102 - Atendimento: 08:00hs/11:30hs 13:30hs/17:00hs
<b>13. MINAS GERAIS: BELO HORIZONTE</b> Av. Afonso Pena, 1316 - 2º andar - sala 232 - Centro - 30010-160 1/MG - Fones: (31) 3218-6233 3218-6235 3218-6731 3218-6720 - Atendimento: 14:00 às 16:00 h
<b>14. PARÁ: BELÉM</b> R. Gaspar Viana, 485 - Centro - 66010-060 1/PA - Fones: (91) 218-3221 - Atendimento: 08:00 às 18:00 h

<b>15. PARAÍBA: JOÃO PESSOA</b> Av. Epitácio Pessoa, 1705 - Dos Estados - 58030-900 1/PB - Fones: (83) 244-4909 / 244-2437 / 216-4565
<b>16. PARANÁ: CURITIBA</b> R. Marechal Deodoro, 555 - Centro - 80020-911 1/PR - Fones: (41) 320-8023
<b>17. PERNAMBUCO: RECIFE</b> Av. Alfredo Lisboa, 1168 - Bairro do Recife - 50030-150 1/PE - Fones: (81) 3425-5105 - Atendimento: 09:00 às 16:00
<b>18. PIAUÍ: TERESINA</b> Pça Marechal Deodoro, S/Nº 8º ANDAR - CENTRO - 64000-160 1/PI - Fones: (86) 32158031 / 2214517 - Atendimento: 08as11 e 14as17
<b>19. RIO DE JANEIRO: RIO DE JANEIRO</b> Av. Presidente Antonio Carlos, 375 - Castelo - 20020-010 1/RJ - Fones: (21) 3805-2132 / 3805-2133 / 3805-2134
<b>20. RIO GRANDE DO NORTE: NATAL</b> Esplanada Silva Jardim, 109 - - 59012-090 1/RN - Fones: (84) 220-2220
<b>21. RIO GRANDE DO SUL: PORTO ALEGRE</b> Av. Loureiro da Silva, 445 - Cidade Baixa - 90013-900 1/RS - Fones: (51) 3214-2869 - Atendimento: 9as11 e 14as17h
<b>22. RONDÔNIA: PORTO VELHO</b> AV. CALAMA, Nº 3775 - EMBRATEL - 78905-230 1/RO - Fones: (69) 217-5600 / 217-5651 - Atendimento: 8:00 às 18:00
<b>23. RORAIMA: BOA VISTA</b> Av. Capitão Ene Garcêz, 1024 - São Francisco - 69301-160 1/RR - Fones: (95) 623-9428 / 623-9492 / 623-4023
<b>24. SANTA CATARINA: FLORIANÓPOLIS</b> PRAÇA GETULIO VARGAS, 138 EDIF D. ANGELINA-FLORIANÓPOLIS - Centro - 88020-030 1/SC - Fones: (48) 3216.8742 FAX(48)3222 5470 - Atendimento: das 9.00as12.00 h e 14.00as1700h
<b>25. SÃO PAULO: SÃO PAULO</b> Av. Prestes Maia, 733 - Térreo - Luz - 01031-001 1/SP - Fones: (11) 2113-2845 - Atendimento: 9,00 às 12,00 e 13,30 às 16,00 h
<b>26. SERGIPE: ARACAJÚ</b> Pça. Fausto Cardoso, 372 - CENTRO - 49010-080 1/SE - Fones: (79) 2104-6403 - Atendimento: 08:30 AS 1700
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS</b> Responsável: NILCÉA FERREIRA ROCHA SAS Quadra 3 Bloco O - 7o. andar - Sala 702 - Edifício Órgãos Regionais - CEP 70079-900 - Brasília/DF - Fone (61) 3412-4702
<b>OUVIDORIA / SPOA</b> Responsável: ELOINA TEREZINHA DOMANSKI (Titular) / ANDRÉA DE ALCANTARA ALMEIDA DA SILVA (Substituta) Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Anexo - Ala A - 4o. andar - Sala 407 - CEP 70048-902 - Brasília/DF - Fones (61) 3412-3837 e 3412-3848

Rerratificação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 009/2009/SAD/MT, publicado no Diário Oficial do dia 14/04/2010 – pag. 31.

**Onde se lê:** Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º. 009/2009/SAD/MT

**Leia-se:** Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º. 009/2009/SAD/MT

**PORTARIA N.º 12/GAB/SAD, DE 06 DE ABRIL DE 2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto na Lei 8.866 de 21 de Junho de 1993, que instituiu normas para licitação de contratos para a administração pública, o

Decreto Estadual nº 7.217/06 de 14 de março de 2006 que regulamenta as aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens móveis no Poder Executivo Estadual, e na Lei 7.692 de 01 de Julho de 2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da administração pública.

Considerando o processo nº 98632/2010, onde relatam irregularidades no fornecimento de papel A3 e A4 por parte da empresa Leonora Indústria e Comércio de Papeis Ltda.;

Considerando que tais fatos noticiados apontam o fornecimento de papel em desacordo com o especificado na Ata de Registro de Preços nº 060/2009/SAD;

Considerando que os fatos noticiados, bem como, a responsabilidade de quem os praticou, se comprovados, constituem faltas graves passíveis de penalidades administrativas;

Considerando que a empresa citada participa regularmente de processos de licitação, estando atualmente com vínculo contratual junto à Administração Pública Estadual;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar em toda sua extensão as irregularidades noticiadas no processo nºs 98632/2010, com estrita obediência ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 10º, X, da Constituição Estadual, no que concerne a ampla defesa e no contraditório.

**Art. 2º.** A apuração dos fatos noticiados ficará sob a responsabilidade da Comissão, que será composta pelos seguintes servidores:

**HEITOR CORREA DA ROCHA** - Técnico da Área Instrumental do Governo - Presidente  
**IVO FERREIRA DA SILVA** - Técnico da Área Instrumental do Governo - Membro  
**ADRIANA R. F. INFANTINO** - Técnica da Área Instrumental do Governo - Membro  
**ANDREA F. M. FERNANDES** - Técnica da Área Instrumental do Governo - Secretária

**Art. 3º.** A referida comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogado por igual período, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 026/2010 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

**01) PROCESSO N.º:904554/1993/SEDUC, IVONE GOULART LOPES, Secretária de Estado de Educação.**

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional, fls. 07 e 08, pelo deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 165.005.711-34, RG nº 160.297 SSP/MT, Matrícula Funcional nº 14724, para que seja retificado, em parte, a Portaria nº 750/94, publicado no Diário Oficial de 19.01.1994, assim procedendo:

Onde se lê:  
**Averbem-se:**

**02 (dois)anos, 01(um)mês e 01(um)dia**, período de **01.01.1981 a 13.01.1983**, de serviços prestados como Religiosa Autônoma, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei 5.027 de 17.06.1986 e Art. 1º, do Decreto nº 2.363, de 19.12.1986, conforme Certidão expedida pelo INSS, em 12.11.93.

**Obs.01:** Omitimos os períodos de **14.01.1983 a 31.01.1983 e 01.01.1985 a 30.06.1989**, por estar concomitante com o tempo de serviço Público Estadual de Mato Grosso.

**Obs.02:** O período averbado não será computado para aposentadoria especial de professora, por não ser tempo na função do Magistério.

Leia-se: Averbem-se:

**05 (cinco)anos, e 13(treze)dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos de 01.01.1981 a 13.01.1983, 31.07.1985 a 30.07.1987 e 12.05.1988 a 11.05.1989, de serviços prestados a Insc. 11112291266, na função de Professora; nos termos da Lei 5.027 de 17.06.1986, artigo 1º, para efeito de aposentadoria.

**Obs.01:** Omitimos os períodos de **14.01.1983 a 31.01.1983, 01.01.1985 a 30.07.1985, 31.07.1987 a 11.05.1988 e 12.05.1989 a 30.06.1989**, por estarem concomitante com o tempo de serviço Público Estadual de Mato Grosso.

**Obs.02:** Os períodos averbados serão computados para feito de **Aposentadoria Especial de Professora**, uma vez que foram exercidos na função do Magistério.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de Abril de 2010.

  
**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
 Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

**SEPLAN**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2010/SEPLAN/MT (772000012010 – SAD)

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN  
 Contratada : **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LTDA - ME**  
 Objeto : Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação, coffe-break e hospedagem completa.  
 Valor : R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais)  
 Dotação : Unidade Orçamentária 20.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de MT – SEPLAN/MT, Projeto Atividade 4146, Natureza de Despesas 33.90.39.00, Fonte 100.  
 Fund. Legal : Pregão Presencial nº. 001/2010/SEPLAN  
 Vigência : 15/04/2010 a 15/04/2011, pelo período de 12 (doze) meses  
 Data : Cuiabá/MT, 15/04/2010.  
 Assinam : Arnaldo Alves de Souza Neto, Representante do Contratante e Rosenir Capriata de Souza Lima, representante da contratada.

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO GARÇAS**

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Nome CNPJ/CPF Inscr. Estadual; CELSO GRIESANG E OUTRO 234.122.240-49 13.222.745-2. Paulo Viana Prado – Ger.Agenfa.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BRASNORTE**

INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários e/ou representantes legais da empresa abaixo mencionada, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Secretaria de Fazenda de Mato Grosso – Gerência de Processos Administrativos Tributários-GPAT, sito à Ave Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, 1º andar, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para tomarem ciência do inteiro teor do resultado da Decisão nº 279/2009 proferida pela Câmara de Julgamento e constante às fls. 480 a 484 (cópia anexa), dos autos do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 3938/2006, cuja ação fiscal originária da NAI nº 40093001300034200410 lavrada em 31/08/04 contra a empresa MADEIREIRA BRASNORTE LTDA – Inscrição Estadual 13.016.253-1 e CNPJ 00.874.107/0002-40 - foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE. A julgadora singular deixa de intimar o contribuinte a recolher o valor do crédito tributário remanescente, em virtude de ter sido objeto de parcelamento, conforme faz prova os documentos acostados às fls 48 a 50 dos autos. Outrossim, informamos que transcorrido o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o presente processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que seja apensado ao processo de parcelamento, uma vez que o acordo foi denunciado por falta de pagamento das parcelas, e o mesmo foi enviado à PGE para inscrição do crédito remanescente em dívida ativa. Unidade Preparadora-GPAT, 29 de abril de 2010. Orivaldo Dias de Souza - Ate – Mat. 25140

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CONFRESA**

TERMO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI - TDI Nº 001/2010

NOME DO PRODUTOR C.P. F GLEBA OU PA; ADÃO AMERICO DE JESUS 264.367.601-72 CONFRESA RONCADOR; ADEMIR DO NASCIMENTO DE SOUSA 502.974.491-68 CANTA GALO; ADILSO RODRIGUES DOS SANTOS 953.217.211-49 AIRTON SENNA; ADIMAR RODRIGUES JUNIOR 951.078.941-00 SÃO VICENTE; ANDREIA LUIZ COELHO 028.695.291-20 CANTA GALO; ANTONIO JARDIM FERREIRA 406.387.901-15 JACARE VALENTE; APARECIDO LOPES FONSECA 360.060.411-20 PIRACICABA; AREDES OLIVEIRA DA COSTA 017.982.131-84 CONFRESA RONCADOR; DIEGO BARBOSA FONTES 019.702.611-70 SÃO VICENTE; DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA 903.931.201-30 SANTO ANTº DO FONTOURA I; EDILON ALVES DE CARVALHO JUNIOR 940.085.151-00 SÃO VICENTE; EDIVAN BARROS DE MELO 555.134.761-34 INDEPENDENTE I; GILBERTO LOUREDO DA SILVA 859.893.981-15 SANTO ANTº DO FONTOURA III; GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ 263.817.961-20 CANTA GALO; GRIMOR MONTEIRO GALVÃO 375.274.951-20 INDEPENDENTE I; HILDEMAR NERES GUEDES 499.989.781-49 CONFRESA RONCADOR; JACIRENE CARVALHO SILVA 111.049.338-02 CONFRESA RONCADOR; JANIO LOPES DA SILVA 866.781.591-87 JACARE VALENTE; JOSE FERREIRA SOBRINHO 211.411.421-04 INDEPENDENTE II; JOSE MANOEL DE ARAUJO FILHO 427.960.591-20 CANTA GALO; JOAO MOREIRA AMERICANO 117.959.481-91 CONFRESA RONCADOR; JOSE SIRIANO BIL 570.047.221-04 SANTO ANTº DO FONTOURA I; JOAO BATISTA FERREIRA DA COSTA 573.415.401-68 SÃO VICENTE; JOVINO FERREIRA DA SILVEIRA 013.829.001-63 SÃO VICENTE; JORCELINO CAMPOS DE OLIVEIRA 532.594.321-91 BARULHO; LAZARO ANTONIO TAVARES 315.324.971-72 SÃO VICENTE; LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA G. ALVES 274.138.703-63 CONFRESA RONCADOR; MANOEL PEREIRA DA SILVA 008.486.441-90 INDEPENDENTE I; MARCELINO GOMES CORREIA 326.577.141-53 INDEPENDENTE I; MANOEL DE JESUS S.DE ARAUJO 596.606.191-20 JACARE VALENTE; MANOEL COSTA MARTINS 430.832.341-04 CONFRESA RONCADOR; NELI ALVES DA SILVA 545.865.931-72 BARULHO; ONOFRE BATISTA DA CRUZ 123.660.136-04 CONFRESA RONCADOR; OSVALDO PEREIRA DOS REIS 439.768.161-91 SANTO ANTº DO FONTOURA III; PAULO CEZAR GARZELLA 487.805.881-15 CONFRESA RONCADOR; SONIA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA 441.146.051-34 SANTO ANTº FONTOURA III; VALDIR PINTO GERALDO 896.929.261-68 PORTO VELHO; VALDINEI DE SOUZA RAMOS 022.184.061-36 SANTO ANTº FONTOURA III; VALTER TEODORO DE MOURA 545.877.271-72 FARTURA; VALDEMAR ORACIO SILVA 270.836.081-20 CANTA GALO; WILSON DE CARVALHO 005.343.611-37 INDEPENDENTE I; WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA 002.412.741-84 CANTA GALO; AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA/ GERENTE FAZENDARIO MANOEL PEREIRA PINTO MAT.48862002-3

TERMO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI 001/2010 SANTA CRUZ DO XINGÚ-MT

NOME DO PRODUTOR C.P.F GLEBA OU PA; JAIR SANTOLIN 340.346.921-20 PROJETO I; AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA/GERENTE FAZENDARIO MANOEL PEREIRA PINTO MAT.48862002-3.

TERMO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL -TDI 001/2010 CANABRAVA DO NORTE- MT

NOME DO PRODUTOR C. P.F GLEBA OU PA; ANA DE SOUSA PARENTE 513.953.711-72 CANABRAVA; CRISTIANO CARLOS DE SOUZA 005.461.561-50 TATUYBI; JOSE MARIA

A..RODRIGUES 527.894.701-20 LIBERDADE; HERASMO LIMA DE ABREU 006.678.791-29 TATUYBI; ISAUARA BARBOSA DA SILVA 361.487.681-00 TAPIRAPE; IZABEL DE F.NASCIMENTO 762.970.041-53 FURNINHA; JONAS ALVES DO NASCIMENTO 913.089.091-87 MANAH; JOSE CORDEIRO DA SILVA 977.751.181-72 TATUYBI; MARIA DO SOCORRO ALVES 010.667.691-17 CANABRAVA; MAURISA LOPES MENDONÇA 004.733.211-57 CANABRAVA; NEUILSON DA SILVA LIMA 934.519.461-49 MACUCO; NOEMIA PEREIRA CAMARGO 004.435.691-93 TATUYBI; OSCAR ALVES DA SILVA 347.714.761-87 CANABRAVA; OZAILDA FERREIRA ROQUE 567.181.281-04 ARAGUARI; VICENTE RODRIGUES MACEDO 081.843.131-87 TATUYBI; VILMAR MENDES DOS SANTOS 781.907.621-68 CANABRAVA. AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA/ MANOEL PEREIRA PINTO GERENTE FAZENDARIO MAT.48862002-3.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

### INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais da empresa abaixo mencionada a comparecer na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-A, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT para tomar do resultado da DECISÃO nº 137/2010, proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 73 a 86 dos autos do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 13941/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 38425001700043200918 lavrada em 28/11/2009 foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, bem como do PARECER proferido pela Douta pela Douta Representante da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso às fls. 101 a 124 do referido auto (cópia anexa). Ficam também INTIMADOS, a recolher o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. A referida decisão será submetida à apreciação do Conselho de Contribuintes-Pleno para reexame necessário, conforme determinação do § 1º do artigo 80 da Lei 8797/2008. Por tratar-se de decisão definitiva não cabe Pedido de Revisão de Julgado, contra decisão proferida pela câmara, por força do artigo 67, inc II e § único do art 82 da Lei 8797/2008.  
Empresa: ASK PETRÓLEO DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 05.090.761/0002-86. End.: Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1569, Cascata – Paulínia/SP, SOLIDÁRIA DA EMPRESA EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 00653747/0001-49; Transcorrido o prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao Conselho de Contribuintes-Pleno para reexame necessário, conforme de termina o § 1º do artigo 80 da Lei 8797/2008. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, 29 de Abril de 2010 - Orivaldo Dias de Souza - ATE – Mat. 25140

### INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas sobre o resultado da DECISÃO nº 172/2010 (cópia anexa) proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 44 a 56 dos autos do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 13949/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 38425001700041200914 lavrada em 28/11/2009 foi julgada PROCEDENTE, bem como do PARECER proferido pela Douta pela Douta Representante da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso às fls. 59 a 82 do referido auto (cópia anexa). Ficam também INTIMADOS a comparecerem na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-A, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT, para recolherem o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. CIENTIFICAMOS ainda que por tratar-se de decisão definitiva não cabe pedido de revisão de julgado, por força do artigo 67, inc II e § único do artigo 82 da Lei 8797/2008.  
Empresa autuada: ONIX BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 01852090/0001-01  
End.: Rua Bortolo Ferro, 309 – Poço Fundo – Paulínia/SP;  
PAT nº 13.949/2009 NAI nº 38425001700041200914 lavrada em 28/11/2009  
Transcorrido o prazo regulamentar sem manifestação para quitar/parcelar o crédito tributário, será lavrado o Termo de não Pronunciamento e o processo encaminhado para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o art 66 da Lei 8797/2008. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 29 de Abril de 2010 - Orivaldo Dias de Souza - ATE – Mat. 25140

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3.415-A, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário–GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3.415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT, para tomar (em) ciência sobre o resultado da DECISÃO nº 171/2010 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 63 a 72 dos autos do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 13948/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 38425001700042200916 lavrada em 28/11/2009 foi julgada PROCEDENTE, bem como do inteiro teor do PARECER proferido pela Douta Representante da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso anexo às fls. 76 a 99 do referido autos, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso:  
Empresa: ONYX BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ: 01.852.090/0001-01;  
End.: Rua Bortolo Ferro, 309, Poço Fundo – 13140000 – Paulínia/SP;  
O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 27 de Abril de 2010.

ORIVALDO DIAS DE SOUZA

ATE – Mat. 25140

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. NOME: JOSÉ WISNIESKI CPF N. 853.231.529-15 DATA PROT. 29/11/2007; LUZIA FARIA DA COSTA CPF 522571.691-15 DATA PROT. 04/10/2007. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE GUARANTÃ DO NORTE

### COMUNICADO

A Agencia Fazendária de Guarantã do Norte comunica que a empresa: GAZIN INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA, CNPJ Nº. 77.941.490/0064-39, INSC. EST. 13.175.632-0, estabelecida à Av. Alcides Moreno Capeline, Nº1028, Centro, em Guarantã do Norte/ MT, INUTILIZOU as notas fiscais modelo “1” de nº371251 ao nº371500; notas fiscais mod. 1 fatura de nº438751 a 439500, atendendo determinação do ART. 198-A-1, nesta data. Agencia Fazendária de Guarantã do Norte, 28 de Abril de 2010. Amarildo Batista Urizze – Agente de Administração Fazendária. AMARILDO BATISTA URIZZE – AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - MAT. Nº340830026.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

### TERMO DE OPÇÃO

Opção pelo diferimento do Diferencial de Alíquotas dos Bens Arrolados no ANEXO I e II DO CONVENIO ICMS 52/91, Destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Razão Social: Pedro Correa Neto, IE- 13.366.547-0. CPF nº 698.535.841-15. Fazenda Baía Grande. Porto Esperidião/MT.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PEDRA PRETA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DEFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I, DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ) CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL: CARLOS CESAR DE OLIVEIRA 13.387.838-4; CLEMENTE RODRIGUES FILHO 13.387.485-0; GERTRUDES MARIA DOS SANTOS 13.386.606-8; LUIZA DE OLIVEIRA 13.387.762-0; RICARDO DA SILVA CORREA 13.387.340-4; ROMOALDO GUERINI 13.385.186-9; TRAJANO CARNEIRO NETO 13.388.267-5. Rosana Aparecida Marques Salgado – Apoio TI. Agenfa Piedra Preta, 28/04/2010.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

### COMUNICADO

Em atendimento ao que disciplina a Decreto 2.035/2009 que alterou a artigo 198-A, parágrafo 5º-A, III do RICMS/MT, comunico que contribuinte: AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA, detentora de Inscrição Estadual nº13.256.578-1 e CNPJ/MF nº06.220.403/0002-03, cadastrado no município de Sapezal/MT, informou que inutilizou as Notas Fiscais Modelo-1, remanescentes, de numeração: 30373 a 30500, em decorrência da obrigatoriedade da emissão de NF-e. Sapezal-MT 28 de Abril de 2010. Clemlida Rodrigues Batista, AAF/ Ger. Fazendária.

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port. .079/2000) 13.388.151-2 Romualdo Fassina Fornari. Clemlida Rodrigues Batista-Gerente Fazendária-Matr. 518540014.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

### COMUNICADO Nº 015/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; RICHELLI BRUNO GALLASSI COTRIM 010.462.931-25 13.386.769-2 29.04.2010; CLACI SIMON STRAPASSON 891.041.610-68 13.387.701-9 28.04.2010; EMA LENIR MINUZZO ROSSETO 378.367.731-91 13386.770-6 29.04.2010. GISELA

L. P. GRUDZINSKI - Gerente Fazendária.

ATO Nº004 /2010/SUFIS - GFSC.

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO EM ATO CONJUNTO COM A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMBUSTÍVEL E BIOCMBUSTÍVEL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 9165 de 05/12/2008, e; Atendendo o disposto no parágrafo 2º - B do artigo 305 do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto 1.944/1.989, inserido pelo Decreto 1.593/2008 com nova redação dada pelo Decreto 2.354/2.010, resolvem:

I – Publicar as quantidades máximas de álcool etílico anidro combustível – AEAC a serem adquiridas, por distribuidora de combustíveis inscrita e regular no cadastro de contribuintes do ICMS de Mato Grosso, com diferimento do ICMS e calculadas conforme o artigo 305, parágrafo 2º - A e seus incisos;

II – As quantidades máximas autorizadas correspondem somente àquelas que serão misturadas com gasolina tipo A;

III – Tabela: COTAS REFERENTES A MAIO DE 2010

	CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE EM LITROS
1.	DISTRIBUIDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A IE: 13.206.027-2	742.353 litros
2.	DISTRIBUIDORA: ZEMA COMPANHIA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.199.241-4	155.117 litros
3.	DISTRIBUIDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A IE: 13.008.851-0	400.733 litros
4.	DISTRIBUIDORA: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.180.780-3	219.291 litros
5.	DISTRIBUIDORA: CENTRO OESTE BRASIL PETROLEO LTDA IE: 13.353.648-3	173.346 litros
6.	DISTRIBUIDORA: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A IE: 13.331.096-5	166.581 litros
7.	DISTRIBUIDORA: MAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.313.821-6	180.222 litros
8.	DISTRIBUIDORA: IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA IE: 13.290.807-7	85.722 litros
9.	DISTRIBUIDORA: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA IE: 13.178.985-6	36.192 litros
10.	DISTRIBUIDORA: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA IE: 13.188.549-9	686.803 litros
11.	DISTRIBUIDORA: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA IE: 13.186.950-7	295.392 litros
12.	DISTRIBUIDORA: WATT DIST BRASILEIRA DE COMB. E DERIV. PETROLEO LTDA IE: 13.195.151-3	159.244 litros
13.	DISTRIBUIDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A IE: 13.065.327-6	1.149.394 litros
14.	DISTRIBUIDORA: SHELL BRASIL LTDA IE: 13.351.738-1	199.012 litros
15.	DISTRIBUIDORA: FIC DIST DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.201.472-6	1.199.668 litros
16.	DISTRIBUIDORA: SIMARELLI DIST DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.165.843-3	279.923 litros.
17.	DISTRIBUIDORA: CHEVRON BR LTDA IE: 13.072.093-3	128.007 litros
18.	DISTRIBUIDORA: SIMARELLI DIST DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA IE: 13.167.310-6	109.414 litros

Cuiabá, 27 de Abril de 2010.

(Original assinado)  
Sidinéia Batista de Souza  
Superintendente de Fiscalização

(Original assinado)  
Leonor Moreira Dourado  
Gerente de Fiscalização do Segmento de Combustível e Biocombustível

**AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA**

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e que apresentam pendências na SEFAZ/MT, a contar da data de Publicação deste no DOE. Para tomar conhecimento desta(s) pendência(s), de posse do N° da Notificação, do Código Verificador, apresentados logo abaixo, bem como do seu CNPJ/CPF, devendo acessar no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, a pasta "Consulta de Notificação-e".

Contribuinte: MAIRENGINEERING SAPEZAL - CONST. ADM. PROJ. LTDA N° da Notificação: 144820/335/32/2010

IE: 133124266 Código Verificador: 130338090

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

**AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA**

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e que apresentam pendências na SEFAZ/MT, a contar da data de Publicação deste no DOE. Para tomar conhecimento desta(s) pendência(s), de posse do Código Verificador, conseguido na AGENFA de domicílio, do N° da Notificação, bem como do seu CNPJ/CPF, devendo acessar no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", a pasta "Consulta de Notificação-e".

Empresa: VM MADEIRAS LTDA-EPP NOTIFICAÇÃO: 126250/334/73/2010 IE: 131788388 CÓDIGO VERIFICADOR: 37875038

Empresa: A MECABO & CIA LTDA NOTIFICAÇÃO: 127042/334/73/2010 IE: 131988921 CÓDIGO VERIFICADOR: 114337893

CLÁUDIO VITTORAZI  
FTE – GGCF/SUIC

**AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA**

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e que apresentam pendências na SEFAZ/MT, a contar da data de Publicação deste no DOE. Para tomar conhecimento desta(s) pendência(s), de posse do N° da Notificação, do Código Verificador, apresentados logo abaixo, bem como do seu CNPJ/CPF, devendo acessar no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", a pasta "Consulta de Notificação-e".

Contribuinte: CLEOLENES P DE SOUZA Inscrição Estadual: 131172026 N° da Notificação: 113519/53/32/2010

Endereço: RUA VIRGINIA AZAMBUJA, 733 - CENTRO Município: PONTES E LACERDA - MT CEP: 78250000 Código Verificador: 11351900

Contribuinte: S F TORMEM COMERCIO Inscrição Estadual: 131844547 N° da Notificação: 127052/53/32/2010

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 91 A - CENTRO Município: CAMPO NOVO DO PARECIS - MT CEP: 78360000 Código Verificador: 76231268

Contribuinte: ORNARE COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA Inscrição Estadual: 131888374 N° da Notificação: 136213/53/32/2010

Endereço: AVE MARECHAL RONDON, 08 - CENTRO Município: COLIDER - MT CEP: 78500000 Código Verificador: 13621316

Contribuinte: IZABEL FIGUEIREDO GOLIN Inscrição Estadual: 131891138 N° da Notificação: 136217/53/32/2010

Endereço: RUA MATO GROSSO, 819 - CENTRO Município: BARRA DO GARCAS - MT CEP: 78600000 Código Verificador: 122595396

Contribuinte: RECK & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131900668 N° da Notificação: 136221/53/32/2010

Endereço: AVE BRASIL, 271 S - CENTRO Município: TANGARA DA SERRA - MT CEP: 78300000 Código Verificador: 81732664

Contribuinte: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual: 131907263 N° da Notificação: 136226/53/32/2010

Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 6647 - VISTA ALEGRE Município: CUIABA - MT CEP: 78085700 Código Verificador: 109890884

Contribuinte: TEODORO DE ANICISIO & PEREIRA LTDA Inscrição Estadual: 131937642 N° da Notificação: 136242/53/32/2010

Endereço: RUA MATO GROSSO, 1636 - UNIAO Município: BARRA DO GARCAS - MT CEP: 78600000 Código Verificador: 95369472

Contribuinte: ADAUTO BIANCHI - ME Inscrição Estadual: 132546337 N° da Notificação: 136407/53/32/2010

Endereço: AVENIDA SÃO PAULO, 1723 - CENTRO Município: SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT CEP: 78285000 Código Verificador: 68203554

Contribuinte: MOINHO TRIGOESTE IND.E COM.DE GEN. ALIM. LTDA ME Inscrição Estadual: 132590310 N° da Notificação: 136412/53/32/2010

Endereço: AVENIDA ÉRICO GONÇALVES PREZA FILHO, 470 - JARDIM ITALIA I Município: CUIABA - MT CEP: 78607555 Código Verificador: 27282420

Contribuinte: R G BRAZ COMERCIO Inscrição Estadual: 132606011 N° da Notificação: 136415/53/32/2010

Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 929 - CENTRO Município: NOVA XAVANTINA - MT CEP: 78690000 Código Verificador: 122773599

Contribuinte: MINEIROS CONFECÇÕES LTDA - ME Inscrição Estadual: 132646668 N° da Notificação: 136421/53/32/2010

Endereço: RUA DAS SAMAMBAIAS, 2658 - SETOR INDUSTRIAL SUL Município: SINOP - MT CEP: 78550000 Código Verificador: 68210505

Contribuinte: L R COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME Inscrição Estadual: 132758750 N° da Notificação: 136432/53/32/2010

Endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 3.300 - BOSQUE DA SAUDE Município: CUIABA - MT CEP: 78050250 Código Verificador: 122788898

Contribuinte: ORNARE COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA Inscrição Estadual: 131888374 N° da Notificação: 137639/53/32/2010

Endereço: AVE MARECHAL RONDON, 08 - CENTRO Município: COLIDER - MT CEP: 78500000 Código Verificador: 13763916

Contribuinte: IZABEL FIGUEIREDO GOLIN Inscrição Estadual: 131891138 N° da Notificação: 137643/53/32/2010

Endereço: RUA MATO GROSSO, 819 - CENTRO Município: BARRA DO GARCAS - MT CEP: 78600000 Código Verificador: 123878796

Contribuinte: IVONE F. DE CARVALHO FREITAS & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131926829 N° da Notificação: 137665/53/32/2010

Endereço: PRACA TIRADENTES, 626 - CENTRO Município: BARRA DO GARCAS - MT CEP: 78600000 Código Verificador: 41299535

Para detalhar os dados da notificação, por favor, comparecer na Gerência de origem da notificação ou acessar o site www.sefaz.mt.gov.br

**SECOM**

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2009/SECOM**

- I - PARTES:**  
CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CONTRATADA – CONSÓRCIO OUTSOURCING
  - II – OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual, conforme processo administrativo n.º 199357/2010 e o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.
  - III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13101.2007.9900.3390.3900.100, Programa 036 - Secretaria de Estado de Comunicação Social.
  - IV – VIGÊNCIA:** De 22/04/2010 até 22/04/2011
- ASSINAM:** Em Cuiabá-MT, 22 de abril de 2010. Osmar de Carvalho, Secretário de Estado de Comunicação Social, CONTRATANTE, e, Júlio Cezar Ferraz Rocha, representante da CONTRATADA.

**SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2010/SEMA**

**PARTES:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Fazenda Ricaville e Fazenda Selva Morena.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo ceder canoa no Rio Xavantinho e no Rio Aprazível, uma canoa simples em cada rio para auxiliar na açã ode fiscalização da SEMA/MT. O objeto do presente Termo ficará sob uso e responsabilidade da Unidade Desconcentrada de Vila Rica/MT e do proprietário das fazendas.

**DO VALOR DO CONVÊNIO:** O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, as ações que envolverem transferência de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação com vigência de dois anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 29/04/2010.

**SIGNATÁRIOS:**

Alexander Torres Maia  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Ricardo Mendonça  
Responsável pelas Fazendas

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 002/2009/SEMA/MT****PROCESSO Nº 672475/2009**

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Do objeto: Prorrogar, o referido convênio para realizar a recuperação da mina do "Olho D'água".

Da vigência: Prorrogado até 31/05/2010.

**Signatários:**

Alexander Torres Maia  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Flávio Daltro Filho  
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2010/SEMA**

**PARTES:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Fundo de Apoio a Madeira.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o empréstimo de 5 (cinco) veículos utilitário locados, caminhonete tipo pick-up, a diesel, cabine dupla (04 portas), com ar condicionado, com no mínimo 120 cv, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, com seguro total, sem motorista, incluindo proteção para terceiros fornecido pela locadora e de acordo com suas condições descritas na proposta em anexo, (sem franquia), com limitação de 8.000 KM ao mês, para atender as ações operacionais da Superintendência de Gestão Florestal – SGF, voltadas aos Projetos de Manejo Florestal Sustentável.

**DO VALOR DO CONVÊNIO:** O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o FUNDO DE APOIO A MADEIRA – FAMAD será responsável por todas as despesas da locação dos veículos, sem pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 03 meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 29/04/2010.

**SIGNATÁRIOS:**

Alexander Torres Maia  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

César José Mason  
Presidente do Conselho Gestor do FAMAD

**PORTARIA Nº. 055, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

**Constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005 que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT; e,

Considerando a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

Considerando a Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002, que Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 – publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, em 29 de dezembro de 2004 e republicada no DOE, em 18 de março de 2005, que institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD da SEMA/MT.

**Parágrafo Único.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD será responsável, a nível governamental, para realizar correções na SEMA/MT, visando

preservar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos de gestão, bem como proteção e defesa do interesse público.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da SEMA/MT, terá as seguintes atribuições:

I - verificar, por meio de processos administrativos, a regularidade das atividades desenvolvidas pelos setores e servidores da SEMA/MT;

II - apurar a conduta funcional dos servidores da SEMA/MT, propondo sua responsabilização, quando for o caso, nos moldes do art. 6º da Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002 e art. 27 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004;

III - outras que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente/MT.

**Art. 3º.** A CPPAD/SEMA/MT ficará subordinada diretamente ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e será composta por três servidores efetivos da SEMA/MT, que exercerão exclusivamente os trabalhos relativos as atribuições do art. 2º, desta Portaria.

**Parágrafo Único.** A CPPAD/SEMA/MT será composta pelos seguintes Membros:

I - Nadja Naira Barros Monteiro Pinheiro - Presidente;

II - Benedita Sebastiana da Silva – Membro;

III - Luís Benedito Barreto – Membro.

**Art. 4º.** As decisões conclusivas desta Comissão serão homologadas pelo Secretário.

**Art. 5º.** Na ausência de um dos Membros Permanentes desta Comissão a Presidente poderá solicitar ao Secretário que requisite, temporariamente, um Membro substituto.

**Art. 6º.** Por motivo de férias ou licença, a Presidente poderá ser substituída por um dos Membros permanentes desta Comissão.

**Art. 7º.** O secretário poderá requisitar Membros temporários para comissão, em decorrência da hipótese descrita no § 1º e §2º do art. 73 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.

**Original Assinado**  
**ALEXANDER TORRES MAIA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA****RESOLUÇÃO CONSEMA – 27/10**

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 39352/06 – Auto de Infração nº 11.467 - Recorrente – Marisol Madeiras Ltda.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Dar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator Sr. Rogério Monteiro Costa e Silva, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, anulando o auto de infração nº 11.467, por incidir a prescrição intercorrente, conforme Decreto nº 6.514 de 2008, bem como verificando neste caso a análise subsidiária da regra processual, disposta no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, devendo ser arquivado sem a exigência da multa imposta com as devidas baixas e/ ou anotações nos cadastros da SEMA/MT, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei 9.873/99.

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA  
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA****RESOLUÇÃO CONSEMA – 26/10**

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA do Aproveitamento Hidrelétrico do Alto e Médio Rio das Garças;

Considerando o que determina o artigo 43, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os representantes da Associação Diamantinense de Ecologia – ADE, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso – FETIEMT e Federação dos Pescadores do Estado de Mato Grosso - FEPESC para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, na Audiência Pública, a qual se realizará nos Municípios Tesouro, Guiratinga e Alto Garças nos dias 04 e 05 de maio de 2010, para apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, do Aproveitamento Hidrelétrico do Alto e Médio Rio das Garças, de responsabilidade da Garças Energia e Participações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA  
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 28/10  
Cuiabá, 29 de abril de 2010.  
4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 122432/05 – Auto de Infração nº 39.613 - Recorrente – Antonio Heinz Winter.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relatora, Srª. Alessandra Panizi Souza, representante do Instituto Creatio, mantendo a decisão da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 120/09, multa de R\$ 30.648,89 (trinta mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA  
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 29/10  
Cuiabá, 29 de abril de 2010.  
4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 115677/05 – Auto de Infração nº 43.771 - Recorrente – Luiz Carlos Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator, Sr. Joaquim Paiva de Paula, representante do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA, mantendo a decisão da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 83/09, multa de R\$ 44.257,96 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA  
Presidente do CONSEMA

## SEEL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 068/2009/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 712435/2009.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – CNPJ nº 15.031.669/0001-18.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 30/12/2010.

**SIGNATÁRIO:** Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 098/2009/SEEL/FUNDED, referente ao Processo nº 777449/2009.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Colniza – CNPJ nº 04.213.687/0001-02.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 25/06/2010.

**ASSINATURA:** 19/04/2010

**SIGNATÁRIO:** Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 032/2009**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação Concorrência nº 032/2009, para construção de Unidade Sócio Educativa, no Município de Várzea Grande-MT, a empresa BRIAIZE CONSTRUTORA LTDA.

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infraestrutura

Extrato do Instrumento Contratual Nº 137/2010/00/00 - ASJU

Processo nº722164/2009-SINFRA

Modalidade: Carta Convite 308/2009

Objeto do Contrato: Reforma de Ponte de Madeira na Rodovia: MT-402 Trecho: Entrº MT-010

- Entrº MT-246, sobre os Córregos: Barranco Vermelho, Córrego Dois Córregos e Córrego Cristal Extensão: 17,0 m ; 10,0 m e 15,0 m, respectivamente.

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 73.149,91 (setenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1, NE (s) nº (s) 25101.0001.10.01352-3

**PARTES:** CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 135/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 593667/2009-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº298/2009

Objeto do Contrato: Reconstrução de Ponte de Madeira na Rodovia: MT-100, Trecho: Araguaiana

- Div. Araguaiana/Cocalinho, Sub-Trecho: Araguaiana - Div. Araguaiana/Cocalinho, sobre o

Córrego Jorlan, Extensão: 12,0 m.

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos).

Valor: R\$ 56.500,14 (cinquenta e seis mil, quinhentos reais e quatorze centavos) Dotação:

23101.0001.26.782.218.1284.0400.44905100.104.1.1 – Conforme NE Nº 23101.0001.10.01359-0

**PARTES:** C. N. ENGENHARIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº078/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 883820/2009-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 334/2009

Objeto do Contrato: execução de serviço de Reconstrução de Ponte de Madeira na MT-260

Rodovia: MT-260 Trecho: Tesouro - Paraíso do Leste Ponte sobre o Rio Santa Maria Extensão:

30,0 m.

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 121.824,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0500.44905100.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.10.01335-3

**PARTES:** CONSTRUTORA GEORGE LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual nº 144/2010/00/00 – ASJU

Processo nº 737397/2009-SINFRA.

Modalidade: Carta Convite nº 324/2009

Objeto do Contrato: Reconstrução de Pontes de Madeira na Rodovia tipo I, na Rodovia MT-109,

Trecho: Entrº MT-326 – Querência, sobre o Rio Tangurinho, com extensão de 28,0m...

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0400.44905100.131.1.1. NE Nº 25101.0001.10. 01329-9

**Partes:** A. C. DE AZEVEDO & CIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 139/2010/00/00 – ASJU

Processo nº 884104/2009/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 367/2009

Objeto do Contrato: Reconstrução de Pontes de Madeira na Rodovia: MT-433 Trecho: Entrº BR-

242 (Alto Boa Vista) - Pontinópolis - Rio Preto - Entrº BR-158 Ponte sobre o Córrego Brejo Velho

e Córrego Ribeirãozinho, Extensão: 10,0 m e 15,0 m., respectivamente.

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 109.729,00 (cento e nove mil, setecentos e vinte e nove reais)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0300.44905100.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.10.01328-0

**PARTES:** CONSTRUTORA BRASIL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## PJC

### POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 119/2010/CGPJC/MT.

Doutor GILMAR DIAS CARNEIRO - Corregedor-Geral de Polícia Judiciária Civil deste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme elencadas na Lei Complementar nº 155 de 14 de Janeiro de 2004, etc.

CONSIDERANDO que em 22/10/2009, o senho BENEDITO GONÇALO TEIXEIRA DA COSTA, via de sua constituinte impetrou pedido de REVISÃO atinente apo oobjto apurado no bojo do PAD nº 005/06/CGPJC/MT.

CONSIDERANDO que o pedido fora acatado pelo Autoridade julgadora, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, via hierárquica, chegando até este subscritor, no afã de se instituir a COMISSÃO REVISORA.

RESOLVE designar o Doutor MARCOS PEREIRA ÁLVARES – Corregedor Auxiliar, ora Presidente, e os Vogais: Doutores ADRIANO PERALTA MORAES – Corregedor Auxiliar e ALDO SILVA COSTA – Delegado de Polícia, para procederem a REVISÃO do PAD em comento, seguindo o rito previsto nos artigos: 236-246 da Lei Complementar nº 155 de 14 de Janeiro de 2004. Para tanto, dispondo do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.  
CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá, 22 de abril de 2010.  
GILMAR DIAS CARNEIRO  
CORREGEDOR-GERAL PJC

PORTARIA Nº. 57/2010/DGPJC/EXT

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 10, inciso V da Lei Complementar nº. 155, de 14 de janeiro de 2004.

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência em lotar um Delegado de Polícia na Casa Civil, para fazer o encaminhamento nos crimes contra a Administração Pública, bem como o assessoramento, no âmbito daquela Pasta;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2010, na qual foi deliberado favoravelmente a designação da Delegada de Polícia Maria Alice Barros Martins Amorim, para exercer suas atividades na Casa Civil.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a Delegada de Polícia Maria Alice Barros Martins Amorim, para exercer suas atividades na Casa Civil, até ulteriores deliberações.

**Art. 2º** - A Delegada de Polícia Maria Alice Barros Martins Amorim ficará responsável pelo encaminhamento nos crimes contra a Administração Pública, bem como o assessoramento, no âmbito da Casa Civil.

**Art. 3º** - Fica determinada a apresentação com base no art. 95, da Lei Complementar nº 155 de 14.01.2004.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.**

Diretoria-Geral de Polícia Judiciária Civil, Cuiabá, 29 de abril de 2010.

**PAULO RUBENS VILELA**

Delegado de Polícia  
Diretor-Geral

**PMMT**

**POLÍCIA MILITAR**

**PORTARIA Nº 043/DGP-1.SEC/2010**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973.

**RESOLVE:**

1. Agregar no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a contar 05 de Abril de 2010, tendo em vista o que dispõe o Art. 136, § 1º, Inciso I, combinado com o Art. 19, Inciso VII, da Lei complementar nº 231, de 15Dez05, os Policiais Militares:

Coronel PM ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO RG 874.687 PMMT, pertencente ao efetivo do QCG;

Major PM VICTOR PAULO FORTES PEREIRA RG 879.370 PMMT, pertencente ao efetivo do QCG;

Capitã PM ROSANGELA EMILIANA CAMPOS ROSA RG 879.234 PMMT, pertencente ao efetivo do QCG;

Capitão PM GLEBER CANDIDO MORENO RG 880.783 PMMT, pertencente ao efetivo do CREsp/BOPE;

Soldado PM OSNI SANTANA JUNIOR RG 880.993 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-I/Batalhão da Força Tática e

Soldado PM JEAN MARCELL DE AZEVEDO RG 882.252 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-I/Batalhão da Força Tática.

2. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 07 de Abril de 2010.

Original Assinado  
OSMAR LINO FARIAS – CEL PM  
Comandante Geral da PMMT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº. 914 de 27/11/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1980 – o Termo de ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual – processos nº. 361714/2009 e 412725/2009, e de acordo com Edital de abertura publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2009, páginas 36 a 37, e resultado final publicado em 03 de novembro de 2009, páginas 6 a 9.

Considerando o processo seletivo para o cargo D1 – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social e não havendo aprovados para atender as unidades, na Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica/POLITEC – Pólo Cuiabá/MT;

Considerando as rescisões, a pedido, dos candidatos convocados no D.O.E. de 03/11/2009 e conseqüente desclassificação em razão ao não comparecimento no prazo estipulado, e posterior Ezequiel Alves Simão – D1 – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social - Coordenadoria de Criminalística/Cuiabá/MT;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os Candidatos abaixo relacionados para provimento de vagas, através de contratação temporária de pessoal, de acordo com as respectivas lotações/cargos:

POLITEC – PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – CUIABÁ/MT		SITUAÇÃO
D1 – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – Nível Médio e Técnico em Enfermagem		
1118669-0	REBECA LIMA DE BARROS	Classificado

Os candidatos convocados para provimento de vagas para os cargos acima especificados nos itens D1 – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, deverão comparecer na sede da SEJUSP, Superintendência de Gestão de Pessoas-SUGP, na av. Transversal, s/nº, Bloco B, 1º andar, Centro-Político Administrativo, Cuiabá-MT, das 08h as 12h das 14h as 18h para assinatura dos contratos temporários.

Os convocados terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da circulação deste, para se apresentar munidos da documentação exigida no Edital Publicado em 08 de outubro de 2009, itens 10.2.1 a 10.2.15 para a formalização dos contratos, sendo

- Registra-se.
- Publica-se.
- Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 26 de Abril de 2010.

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**PARECER JURÍDICO Nº 96/GABSENS/2010**

**PROTOCOLO Nº. 183313/2010**

**INTERESSADO:** MG ALIMENTOS LTDA - ME.

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo para resposta indeferido. Aplicação de Multa.

**D E S P A C H O**

I - R. Hoje;

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO por seus fundamentos o Parecer nº 96/GAB-SENS/2010, acostados às fls. 55/65, que opina pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo e aplicação multa contra a empresa MG ALIMENTOS LTDA - ME, por descumprimento parcial na execução do contrato nº 101/2009;

III - À Gerência de Contratos apenas comunicar a empresa acerca do item I e, após, remeter os autos para a Superintendência de Planejamento e Finanças para desconto da multa.

Cuiabá, 27 de abril de 2010.

  
RONALDO IBARRA PAPA  
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Segurança

**PARECER TÉCNICO Nº 098/GAB-SAENS/2010.**

**PROTOCOLO Nº 852466/2009**

**INTERESSADO:** JUDITE DOS SANTOS CALCIIOLARI - ME

**ASSUNTO:** Descumprimento Parcial do Contrato 115/2009. Fornecimento de alimentação para a Cadeia Pública de Rosário Oeste/MT.

**DESPACHO**

I - R. Hoje;

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer nº 098/GAB-SAENS/2010, acostados às fls.(95/101), que sugere a aplicação de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento parcial do Contrato nº 115/2009 firmado com a empresa JUDITE DOS SANTOS CALCIIOLARI - ME;

III - Publique-se a presente decisão;

IV - Comunique-se a SAD para informação no cadastro dos fornecedores do estado.

IV - Comunique-se o GAB-SAJU no intuito de providenciar a continuidade da fiscalização da execução do referido contrato, para averiguar a adequação das irregularidades ora cometidas pela empresa;

V - À GECONT para notificar a empresa acerca da presente decisão e, após decorrido o prazo legal sem o ajuizamento de recurso por parte da empresa, que os autos sejam encaminhados para arquivo.

Cuiabá, 27 de abril de 2010.

  
RONALDO IBARRA PAPA  
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Segurança

**PARECER TÉCNICO Nº 086/GAB-SAENS/2010.**

**PROTOCOLO Nº 699975/2009**

**INTERESSADO:** STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA

**ASSUNTO:** Descumprimento Parcial do Contrato 074/2009. Fornecimento de alimentação para a Unidade Prisional de Rondonópolis/MT. Aplicação de multa.

**DESPACHO**

I - R. Hoje;

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer nº 086/GAB-SAENS/2010, acostados às fls.(187/195), que sugere a aplicação de **MULTA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura/nota fiscal mensal**, em razão do descumprimento parcial do Contrato nº 074/2009 firmado com a empresa **STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA**;

III - Publique-se a presente decisão;

IV - Comunique-se a SAD para informação no cadastro dos fornecedores do estado.

V - À GECONT para notificar a empresa acerca da presente decisão e, após decorrido o prazo legal sem o ajuizamento de recurso por parte da empresa, que os autos sejam encaminhados para GEFIN para o desconto da multa.

Cuiabá, 22 de abril de 2010.

  
RONALDO IBARRA PAPA  
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Segurança

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 199/2008****Origem:** Contrato nº 199/2008**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.**Contratada:** AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.**Objeto:** Aditar as cláusulas Oitava- Do Prazo de Execução- e Nona – Da Vigência- do contrato nº. 199/2008.**Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 365 (trezentos e noventa) dias, terá o acréscimo de mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a ser de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 27/12/2008 até 25/06/2010.**Da Vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, com término em 18/09/2010.**Fundamento Legal:** Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 22 de Dezembro 2009.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretaria de Estado de Educação

Lauda 079

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 092/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 2.907/2009****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Irmã Lucinda Facchini" CNPJ/MF 03.771.646/0001-75, no município de **Diamantino/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para troca do muro por grade na frente da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0900

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05729-1 e 10.05730-5

**VALOR:** R\$ 13.410,80 (treze mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 16/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 093/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 827.994/2009****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Oscar Soares" CNPJ/MF 07.328.621/0001-48, no município de **Juara/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações na rede elétrica da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-1100

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05727-5 e 10.05728-3

**VALOR:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**DATA DE ASSINATURA:** 16/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0942010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 230.178/2010****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Nivaldo Fracaroli" CNPJ/MF 07.965.677/0001-03, no município de **Juara/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações no muro e troca de portas da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-1100

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.04611-7 e 10.04612-5

**VALOR:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**DATA DE ASSINATURA:** 07/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 095/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 67982/2010****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Miguel Barbosa" CNPJ/MF 01.572.923/0001-80, no município de **São José dos Quatro Marcos/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações nas instalações elétricas da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0700

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05891-3 e 10.05892-1

**VALOR:** R\$ 13.999,30 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 20/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 096/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 181.816/2010****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Ana Maria do Couto" CNPJ/MF 02.471.496/0001-07, no município de **Cuiabá/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações nas dependências da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0600

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05924-3 e 10.05925-1

**VALOR:** R\$ 14.318,55 (quatorze mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 20/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 098/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 865.222/2009****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "São José" CNPJ/MF 01.939.381/0001-31, no município de **Chapada do Guimarães/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações na calçada e cantina da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0600

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05936-7 e 10.05937-5

**VALOR:** R\$ 8.256,27 (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 22/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 099/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 530.559/2009****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Professora Oswaldita Elisa Teixeira Couto" CNPJ/MF 02.494.149/0001-08, no município de **Santo Antônio de Leverger/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais para adequações nas dependências da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0600

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05926-1

**VALOR:** R\$ 14.499,37 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete reais)**DATA DE ASSINATURA:** 22/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 100/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 70.247/2010****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Professora Elizabeth Maria Bastos Mineiros" CNPJ/MF 07.536.860/0001-93, no município de **Várzea Grande/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações nas dependências da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0600

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05989-8 e 10.05990-1

**VALOR:** R\$ 14.495,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**DATA DE ASSINATURA:** 23/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 101/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 801.304/2009****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo" CNPJ/MF 01.824.737/0001-91, no município de **Tesouro/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações na rede elétrica da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0600

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05973-1 e 10.05974-1

**VALOR:** R\$ 2.073,56 (dois mil e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 23/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 102/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 719.922/2009****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Julio Müller" CNPJ/MF 01.491.846/0001-34, no município de **Barra do Bugres/MT.****OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações nas dependências da unidade escolar.**CÓDIGO:** 14.101**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0800

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05975-8 e 10.05976-6

**VALOR:** R\$ 14.466,48 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 23/04/2010.**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 103/2010.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 660.444/2009****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Ver. Ramon Sanches Marques" CNPJ/MF 02.506.865/0001-50, no município de **Tangará da Serra/MT.**

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações no forro dos beirais da unidade escolar.

**CÓDIGO:** 14.101

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0800

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.05999-5 e 10.06000-4

**VALOR:** R\$ 8.256,27 (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2010.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 104/2010.**

**TERMO: EMERGENCIAL**

**Protocolo nº. 496.014/2009**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Mário Spinelli" CNPJ/MF 02.158.613/0001-87, no município de Pontes e Lacerda/MT.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações para troca de janelas da unidade escolar.

**CÓDIGO:** 14.101

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3880-0700

Elemento de Despesa: 3350.30 e 3350.39

Fonte: 120

Nota de Empenho: 10.06278-3 e 10.06279-1

**VALOR:** R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 27/04/2010.

Lauda 80

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº212/2008.**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Colider/MT CNPJ/MF 15.023.930/0001-38.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor** do Termo de Convênio Nº212/2008, reforma da EE São Vicente de Paula no município de Colider-MT, que passa a ter a seguinte redação:

**Do Valor:**

O valor do presente convênio é de R\$ 374.556,86 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), **sofre um acréscimo** de R\$ 104.579,53 (cento e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), passando para o montante de R\$ 479.136,39 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO:** 3880

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44405100

**FONTE:** 122

**EMPENHO:** 14101.0001.10.05905-7

**ASSINATURA:** 27/04/2010

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº104/2009.**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT CNPJ/MF 03.507.571/0001-05.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor** do Termo de Convênio Nº104/2009, construção de 01 unidade Escolar com duas salas de aula no município de Acorizal-MT, que passa a ter a seguinte redação:

**Do Valor:**

O valor do presente convênio é de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), **sofre um acréscimo** de R\$ 31.398,36 (trinta e um mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), passando para o montante de R\$ 297.398,36 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO:** 3881

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44405100

**FONTE:** 120

**EMPENHO:** 14101.0001.10.05909-1

**ASSINATURA:** 27/04/2010

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº097/2008.**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT CNPJ/MF 03.507.571/0001-05.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor** do Termo de Convênio Nº097/2008, construção de 01 unidade escolar com 06 salas de aula no município de Acorizal-MT, que passa a ter a seguinte redação:

**Do Valor:**

O valor do presente convênio é de R\$ 609.987,56 (seiscentos e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), **sofre um acréscimo** de R\$ 61.151,88 (sessenta e um mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), passando para o montante de R\$ 671.139,44 (seiscentos e setenta e um mil cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO:** 3881

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44405100

**FONTE:** 120

**EMPENHO:** 14101.0001.10.05901-4

**ASSINATURA:** 27/04/2010

Lauda 81

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 125/2008.**

**PARTE:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, CNPJ/MT 01.614.519/0001-22.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 125/2008, construção de quadra poliesportiva na EE Hermes José em Nova Lacerda-MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28/02/2010 para 28/06/2010.

Assinatura: 26/02/2010

**PORTARIA Nº. 243/2009/GS/SEDUC/MT**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, §1º da Lei Complementar nº. 207 de 29.12.2004 e, Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante no processo de nº. 180494/2009 e, Considerando ainda, o que consta na Justificativa de prorrogação da Comissão constante do ofício de nº. 26/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria nº. **03/2009/GS/SEDUC/MT** publicada no Diário Oficial 17/03/2009 pág.30, e suas prorrogações que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como acusada a servidora **DENISE RIBEIRO REICHERT**, a fim de apurar as supostas irregularidades constantes do Processo nº180494/2009.

**Art. 2º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de abril 2010

**Rosa Neide Sandes Almeida**  
Secretária de Estado de Educação

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2010/SECITEC/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº.04.921.881/0001

**CONTRATADO:** Empresa Kamil A. Zarour - CNPJ nº.07.797.291/0001-30

**PROCESSO nº 129511/2008/SECITEC**

**OBJETIVO:** Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte logístico e operacional em locação de espaço físico, para atender a demanda da SECITEC.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 40.074,80 (quarenta mil setenta e quatro reais e oitenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

26101.3041.3390.3900-100

26101.3041.3390.3900-100

**DA VIGÊNCIA:** a partir de sua assinatura até 31/12/2010.

**ASSINAM:** **Francisco Tarquínio Dalto** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante e **Kamil Abdel Zarour** - Representante da Empresa Kamil A. Zarour.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2009/SECITEC**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ: 04.921.881/0001-34.

**CONTRATADO:** Consórcio Outsourcing. CNPJ: 09.545.594/0001-90.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto alterar o Contrato nº.036/2009/SECITEC em sua Cláusula Quinta - Da Vigência prorrogando-o por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2010 e término em 31/03/2011.

**ASSINAM:** **Francisco Tarquínio Dalto** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Juliana Fiusa Ferrari - Secretária Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Júlio Cezar Ferraz Rocha - Empresa Consórcio Outsourcing.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2010/SECITEC/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº.04.921.881/0001

**CONTRATADO:** Domani Distribuidora de Veículos Ltda - CNPJ nº.01.016.616/0003-85

**PROCESSO nº 209111/2008/SECITEC**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da Frota de veículos do Estado de Mato Grosso, localizada no Pólo de Rondonópolis/MT.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 9.997,00 (nove mil novecentos e noventa e sete reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

26101.2630.3390.3900-145

26101.2630.3390.3000-145

**DA VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de sua assinatura.

**ASSINAM:** **Ilma Grisoste Barbosa** - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante e **Fortunato Moraes de Souza** - Representante da Domani Distribuidora de Veículos Ltda.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº019/2010/SECITEC/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº.04.921.881/0001

**CONTRATADO:** Empresa Kamil A. Zarour - CNPJ nº.07.797.291/0001-30

**PROCESSO nº 237702/2008/SECITEC**

**OBJETIVO:** Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apoio logístico de Gestão de Hospedagem, com fornecimento próprio ou conveniado de apartamento tipo simples, duplo e triplo, em Cuiabá/Várzea Grande e no interior de MT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.741,60 (seis mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

26101.3041.3390.3900-100

**DA VIGÊNCIA:** a partir de sua assinatura até 31/12/2010.

**ASSINAM:** **Ilma Grisoste Barbosa** - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante e **Kamil Abdel Zarour** - Representante da Empresa Kamil A. Zarour.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº. 003/2010 AO CONTRATO Nº 014/2009/SAD**

**OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a adesão ao contrato nº. 014/2009/SAD, firmado com a Empresa Comércio de Combustível Norbeoil Ltda, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustível e gerenciamento da frota estadual, máquinas e caminhões componentes das patrulhas rodoviárias, com utilização de cartões magnéticos ou chip, com fornecimento dos produtos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.606,37 (três mil seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2007.3391.3000-230

2007.3391.3900-230

**DA VIGÊNCIA:** a partir de 26/04/2010 até 25/04/2011.  
**ASSINAM:** **Francisco Tarquínio Dalto** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Juliana Fiusa Ferrari - Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo - Geraldo Aparecido de Vito Júnior - Secretário de Estado de Administração e Marcelo Batistela - Representante da Comércio de Combustível Norbeoil Ltda.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº022/2010/SECITEC/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº.04.921.881/0001

**CONTRATADO:** Empresa M. César Leite Gatass Orro - ME - CNPJ nº.74.704.008/0001-75

**PROCESSO nº 213940/2008/SECITEC**

**OBJETIVO:** Consiste na contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida "Coffe Break" para dar suporte às reuniões periódicas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

26101.2007.3390.3900-100

**DA VIGÊNCIA:** a partir de sua assinatura até 31/12/2013.

**ASSINAM:** **Ilma Grisoste Barbosa** - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante e **Murilo César Leite Gatass Orro-ME** - Representante da Empresa M. César Leite Gatass Orro - ME.

**SEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
 COORDENADORIA DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS**

**EDITAIS Nº. 01, 02 e 03/2010/CAAC/SEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, II e o art. 215 da Constituição Estadual c/c o art. 26, V do Decreto nº 2.142 de 10/09/2008 e considerando os objetivos de cadastramento e habilitação dos Editais nº. 01, 02 e 03/2010/CAAC/SEC, publicados no Diário Oficial de Mato Grosso do dia 09/02/2010, pg. 26 a 28, torna público os proponentes cadastrados conforme relação abaixo:

**CAPACITAÇÃO**

ROPONENTE	PROPOSTA	MUNICIPIO
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	ARTE COM DECOUPAGEM EM CHINELOS, AGENDAS E CAIXAS EM MDF	MATUPÁ
ADUVANIL DE ARRUDA	TECELAGEM EM FIBRA DE BANANEIRA	VÁRZEA GRANDE
ECOSS	CURSO DE CERÂMICA ARQUEOLÓGICA E TRADICIONAL	UIABÁ
ABEL SANTOS ANJOS FILHO	PALESTRA SHOW UMA MELODIA HISTÓRICA	UIABÁ
ADRIANO FERREIRA	CAPOEIRA E CIDADANIA	VILA RICA
ADVÂNIA JENUÁRIA RAMOS	ENCANTANDO ATRAVÉS DAS IMAGENS NA LITERATURA DIDÁTICA - OFICINA (Construção de livro com materiais reciclados)	UIABÁ
AGOSTINHO DOMINGOS BIZINOTO MACEDO	DO TEATRO A CENA - DIREÇÃO TEATRAL E SINDICÂNCIA DRAMÁTICA	ALTA FLORESTA
ALESSANDRA KEIKO GALVÃO OKAMURA AMES	OFICINA DE FORMAÇÃO DE CINECLUBISTAS	UIABÁ
ALEXANDRE OLIVEIRA LEMOS	OFICINA VIVENCIANDO A MUSICA	SÃO FELIX DO ARAGUAIA
ALICE DE OLIVEIRA	CURSO DE CAPACITAÇÃO "CRIANDO ESTRATÉGIAS DE DIMAMIZAÇÃO E ESTÍMULO"	UIABÁ
ALTIERY DALLYS ACS	OFICINA DE TEATRO "A BUSCA DA INTERPRETAÇÃO ATRAVÉS DO IMPROVISO"	UIABÁ
ANA GRACIELA MENDES FERNANDES DA FONSECA	ELABORAÇÃO DE MECANISMOS DE SUSTENTABILIDADE/ PROJETOS CULTURAIS	UIABÁ
ANAILDE GOMES DA SILVA	OFICINA DE ARTE CERÂMICA	UIABÁ
ANSELMO DA COSTA PARABÁ	OFICINA RECICLANDO COM MÚSICA	UIABÁ
ASSOCIAÇÃO CURURU E SIRIRI GRUPO SÃO JOSÉ	RESGANTANDO TRADIÇÕES DE MATO GROSSO	VÁRZEA GRANDE
BENEDITA PAES DA SILVA PEREIRA	OFICINA DE TEAR	VÁRZEA GRANDE
BENEDITO CACIANO PAIVA	CONFECCÃO DA REDE CUIABANA TRADICIONAL	UIABÁ
BENEDITO LEITE PEREIRA FILHO	OFICINA DE DESENHO E PINTURA	UIABÁ
BENEDITO MARQUES CAMPOS / DICK MARQUES	OFICINA TEATRAL	UIABÁ
BENEDITO MOURA DA CONCEIÇÃO	OFICINA DE FIGURAS LENDÁRIAS DA CULTURA POPULAR	UIABÁ
BENEDITO NUNES	OFICINA DE SIRIRI	UIABÁ
	GRAVURA EM METAL	UIABÁ
	DESENHO, PINTURA, TÉCNICA DE GRAVURA E IMPRESSÃO	UIABÁ
	CONFECCÃO DE OBJETOS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS	UIABÁ
BRINE DE MATOS	DECOUPAGE EM CAIXAS DE MDF	RONDONÓPOLIS
CARLOS DA SILVA DOS SANTOS	PALESTRA - A INFLUENCIA LINGÜÍSTICA E CULTURAL AFRICANA NO BRASIL	UIABÁ
CARLOS ROBERTO F. LOPES	OFICINA DE PINTURA	UIABÁ
CELIA DA SILVA SANTOS	DANÇA AFRO E OFICINA DE TRANÇAS AFRICANAS	UIABÁ
CELSO DA SILVA FILHO	OFICINA DE BATERIA PARA COMUNIDADES CARENTES	UIABÁ
CELSO MARCOS DA SILVA FILHO	OFICINA DE PANDEIRO	UIABÁ
CESAR MENDES DAS NEVES	OFICINA "INTERCÂMBIO DA CULTURA HIP-HOP"	UIABÁ
CLAUDETE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS	MÚSICA EDUCACIONAL	VILA RICA
CLAUDIANO DE MEIRAS CHRIST	OFICINA DE DANÇA LIVRE E CONTEMPORÂNEA	UIABÁ
	POR QUE SE DANÇA?	UIABÁ

CRISTINA SANTOS RODRIGUES	CURSO DE SANDÁLIAS BORDADAS COM FITA	COCALINHO
	BONECAS DE FUXICO	
	CURSO DE BONECAS DE LÁ	
	CURSO CADERNOS DECORATIVOS	
	CURSO DE CAIXAS	
CYBELLE BUSSIKI	PALESTRA "GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E PRODUÇÃO EXECUTIVA"	UIABÁ
DAINIR SOARES FEGURI	PROCESSO EFETIVO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL MULTIDIMENSIONAL PARA ELEVAR PADRÕES DE ATITUDE (PALESTRA)	UIABÁ
DÁLIA DE OLIVEIRA BARROS	OFICINA DE VIOLÃO APLICADO A MÚSICA POPULAR	UIABÁ
DANIEL HORA DE CARVALHO	TEATRO DE BONECOS: CONFECCÃO-MANIPULAÇÃO-INTERPRETAÇÃO	RONDONÓPOLIS
	RONDONÓPOLIS: DO NASCIMENTO AO DESENVOLVIMENTO	
DÉCIO DA PAIXÃO MARTINEZ	OFICINA DE CAPACITAÇÃO DE PINTURA EM GESSO	VÁRZEA GRANDE
DEMerval PIRES GASPARGAR	OFICINA DE CONFECCÃO DE ALEGORIAS CARNAVALESCAS	UIABÁ
DIEGO BARALDI DE LIMA	OFICINA DE FORMAÇÃO DE CINECLUBISTAS	UIABÁ
DIVINA DA SILVA PEREIRA	CURSO DE PINTURA EM TECIDO E BISCUIT	DOM AQUINO
EDER RODRIGUES DE AMORIM	OFICINA CURURU-SIRIRI	SANTO ANTÔNIO
EDILAINÉ DOMINGAS DA SILVA ALBINO	OFICINA DE SIRIRI	UIABÁ
	OFICINA DE MODELAGEM EM ARGILA	
EDNA JOSÉ DOS SANTOS	OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL	UIABÁ
EDSON HANSEN SANT'ANA	ARRANJO CORAL (OFICINA DE MÚSICA)	SINOP
	ARRANJO PIANO	
	FORMAÇÃO DE CORAIS	
	ENSINO COLETIVO DE FLAUTA-DOCE	
	HARMONIA FUNCIONAL E ANÁLISE DE REPERTÓRIO TONAL	
EDSON JOSÉ SANTA'ANA	PRÁTICA DE ANÁLISE E CRÍTICA LITERÁRIA	UIABÁ
ELENOR JOSÉ CECON JUNIOR	INTERPRETAÇÃO PARA ATORES E NÃO ATORES	ALTA FLORESTA
	JOGOS DRAMÁTICOS	
ELIETH PÓVOAS GRIPP	OFICINA DE PINTURA	UIABÁ
ELISA GOMES MACHADO	INICIAÇÃO TEATRAL	ALTA FLORESTA
	INTERPRETAÇÃO TEATRAL	
	ARTE-EDUCAÇÃO - TEATRO NA ESCOLA	
ELIZABETE REGINA ROSSETTO	LIMITES E POSSIBILIDADES DA ARTE	UIABÁ
ELZIRA SALETE BERGAMIN LIMA	ARTE EDUCATIVA - PINTAR É UM BRINQUEDO-OFCINA	UIABÁ
	OFICINA CULTURA POPULAR - BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS	
	EDUCAÇÃO UM FAZER EDUCATIVO	
FÁBIO OLIVEIRA LEMOS	DESENVOLVIMENTO CORPORAL ATRAVÉS DE CENICAS	SÃO FELIX DO ARAGUAIA
FERMINO JOSÉ DA SILVA	CAPACITAÇÃO	UIABÁ
FLÁVIA SILVA DA ROSA	OFICINA DE BIOJÓIAS	RONDONÓPOLIS
FRANCISCA NILZA FERREIRA ALVES	OFICINA DE CERÂMICA	UIABÁ
FRANCISCO SALES DA SILVA	OFICINA CONFECCÃO DE VIOLA DE COCHO	UIABÁ
FRANCISCO VICENTE FERRI	FENARTESANATO - EM MADEIRA A SERVIÇO DA EDUCAÇÃO	UIABÁ
GEZIEL SILVÉRIO DE ALMEIDA	VIOLÃO	UIABÁ
	FLAUTA DOCE	
GLAZIELE DOMINGOS DOS SANTOS	OFICINAS CULTURA POPULAR (CURURU E SIRIRI)	SANTO ANTÔNIO
HOZANA ALMEIDA DE LIMA	CAPACITAÇÃO EM BALÉ AÉREO - CORDA INDIANA	UIABÁ
ILSON DE OLIVEIRA	OFICINA "A ARTE DO ATOR"	UIABÁ
IRENE SEVERINA REZENDE	TERAPIA OCUPACIONAL - O ENCONTRO DAS ARTES	ALTO ARAGUAIA
IRENE SEVERINA REZENDE	A LITERATURA FANTÁSTICA NO CONTEXTO SÓCIO-CULTURAL DO SÉCULO XX	ALTO ARAGUAIA
JACINTA DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO	PALESTRA E OFICINA DE CURURU E SIRIRI	UIABÁ
JANDEIVID LOURENÇO MOURA	OFICINA PROCESSO DE CRIAÇÃO COLABORATIVA NO TEATRO CONTEMPORÂNEO	UIABÁ
JARBAS OSLEIDE SOKOLOWSKI	OFICINAS DE CAPOEIRA	SORRISO
	OFICINA DE CAPOEIRA	
JEAN DA ROSA NUNES	CURSO DE DESIGNER DE BIOJÓIAS COM FOLHAS NATURAIS	CHAPADA DOS GUIMARÃES
	CONFECCÃO DE ARTESANATOS COM BAMBÚ E MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	
JENIFFER DE OLIVEIRA DOS REIS	INICIAÇÃO TEATRAL	UIABÁ
JOÃO MANUEL SILVA MOTA	OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL	UIABÁ
JONATAS RODRIGUES DO N. SANTOS	OFICINA O ATOR NO TEATRO PÓS-DRAMÁTICO	UIABÁ
JOELI DO SOCORRO AP. SIQUEIRA MILHORANÇA	MITOS E MAMULENGO DE MATO GROSSO	TANGARÁ DA SERRA
	UM OLHAR DIFERENTE ATRAVÉS DA PINTURA	
JONARDO DA COSTA FERREIRA	OFICINA DE BALÕES ARTÍSTICOS	UIABÁ
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	OFICINA DE PINTURA	UIABÁ
JOSÉ IULSON INÁCIO SOARES	PIROGRAVURA	UIABÁ
	LETRAS GÓTICAS	
JOSILENI ALEXANDRE DE SOUZA	OFICINA DE TECELAGEM	VÁRZEA GRANDE
JOSIMAURO MARCELO DA SILVA	OFICINA DE PANDEIRO E SAMBA NO PÉ E AXÉ	UIABÁ
JOSUÉ FERREIRA DE SOUZA	POESIA NA ESCOLA	UIABÁ
JULIO CÉSAR FREITAS COELHO	CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS CIRCENSES - PERNA DE PAU	UIABÁ
JUNNE FONTENELE CARDOSO	OFICINA DE ESCULTURAS EM ARGILA	VÁRZEA GRANDE

KÉLEN ALICE APARECIDA PAZZINI	BALLET CLÁSSICO, JAZZ, DANÇA DO VENTRE E SAPATEADO	ENGENHO VELHO/RS
KLEUBER SANTOS DA SILVA	OFICINA DE PANDEIRO	UIABÁ
LAÉRCIO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR	PALESTRA NA ÁREA DE HISTÓRIA DO TEATRO DE MARIONETES OFICINA DE CONSTRUÇÃO DE MARIONETES NAS TÉCNICAS: FIO, LUVA E VARA	RECIFE/PE
LAURA SCHOLOIGL	FABRICAÇÃO DE VIOLA DE COCHO PROFISSIONAL E MINI VIOLAS DE COCHO	UIABÁ
LIDIA JABLONSKI	ARRANJOS FLORAIS DE BANANEIRA E PALMEIRAS EM GERAL ARTESANATO EM PET ARTESANATO DE FOLHAS DESIDRATADAS ARTESANATO COM PAPELÃO E JORNAL	MATUPÁ
LINALVA ALVES DE SOUZA	PINTURAS COM A 3ª IDADE (ARTE NAIF)	UIABÁ
LUCIA MARIA GONÇALVES	OFICINA DE SIRIRI E CURURU	VÁRZEA GRANDE
LUCIANO FERREIRA DE MORAIS SOBRINHO	CURSO DE MAQUIAGEM TEATRAL CURSO BÁSICO DE CENOGRAFIA TEATRAL	UIABÁ
LUCILA ANTONIA PEREIRA	OFICINA DE TEAR	VÁRZEA GRANDE
LUCINEI ANTONIO PEREIRA	CURSO DE TECELAGEM	VÁRZEA GRANDE
LUIS MACIEL PEREIRA CAMPOS	OFICINA DE CAPOEIRA	GUARANTÁ
LUIZ ANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA CAMARGO	OFICINA DE CAPACITAÇÃO SOFTWARE LIVRE	UIABÁ
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES	OFICINA DE FORMAÇÃO DE CINECLUBISTAS	UIABÁ
LUIZ CARLOS GRANDOSCHEK	OFICINA DE VÍDEO / CINEGRAFIA	UIABÁ
LUIZ CARLOS RIBEIRO	DRAMATURGIA PALESTRA SOBRE O TEATRO EM MATO GROSSO NO SÉCULO XVIII E NA CONTEMPORANEIDADE. DIREÇÃO TEATRAL OFICINA DIREÇÃO TEATRAL	UIABÁ
MAÍRA TAQUIGUTHI RIBEIRO	MORO NA ROÇA! AGOGO (IDENTIDADE AFRO-DESCENDENTE)	SÃO FELIX DO ARAGUAIA
MÁRCIO BELLO DOS SANTOS	OFICINA DE TAMBORES	PALMAS/TO
MÁRCIO LUIZ GUTH	CURSO DE TEATRO: EXPRESSÃO CORPORAL, VOCAL E INTERPRETAÇÃO.	RIO JANEIRO/RJ
MARCOS CÉSAR PEREIRA	CANTATA DE PASCOA	VÁRZEA GRANDE
MARIA COSTACURTA GIROLDO	OFICINA DE BORDADOS	UIABÁ
MARIA DAS DORES SOARES VITAL	OFICINA DE PINTURA	UIABÁ
MARIA FANNY DE ARAÚJO	PROJETO OFICINA DAS RASTEIRAS	UIABÁ
MARIO HERMES VIEGAS FERREIRA MENDES	CURSO DE DESENHO E PINTURA	UIABÁ
MATILDE DA SILVA	OFICINA DE SIRIRI	UIABÁ
MAURICIO RICARDO DE MORAES	ENVELHECER COM ARTE (PRÁTICA TEATRAL C/ EFEITO TERAPÊUTICO)	UIABÁ
MAURO SOUTO SILVA	MÃO NA MASSA (OFICINA DE CONFECCÃO E MANIPULAÇÃO DE BONECOS) INICIAÇÃO TEATRAL	GUARANTÁ
MILTON HEBERLE	OFICINA DE SERIGRAFIA E PINTURA	MATUPÁ
MOACIR FRANCISCO SANT'ANA BARROS	OFICINA DE FORMAÇÃO DE CINECLUBISTAS	UIABÁ
NILSON PIMENTA DA COSTA	OFICINA DE ARTES E PINTURA	UIABÁ
ODETE VENÂNCIO	CORES VIBRANTES	UIABÁ
PAULO GONÇALVES DE ARAÚJO	SERVIÇO BIBLIOTECÁRIO (PRÁTICAS BIBLIOTECONÔMICAS)	RONDONÓPOLIS
PAULO HERMALY	DR.PALHAÇO	UIABÁ
PAULO RICARDO BARBOZA MONQUELATE	MARCHETARIA DE REVESTIMENTO	VERA
PEDRO PAULO GÓIS MEDINA (PAULO MEDINA)	OFICINA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA CONSCIÊNCIA CORPORAL PARA BAILARINOS E ATORES	UIABÁ
REGIANE CASTANHA	PINTURA EM TECIDO PARA INCIANTES	COTRIGUAÇU
RENATA APARECIDA RIBEIRO DORILEO	O LÚDICO NO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA	UIABÁ
RICARDO DE FREITAS	OFICINA DE TEATRO "PALCOS E ESQUINAS"	UIABÁ
RICARDO XAVIER DA CRUZ	OFICINA DE CAPOEIRA	UIABÁ
ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA	ESTR.PLANEJAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS	ALTA FLORESTA
RODINEI APARECIDO BARBOSA	OFICINA DE DANÇA	UIABÁ
ROSANA LIA RAVACHE	MONTAGEM DE PLANEJAMENTO "IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS. TURÍSTICO-CULTURAIS" OFICINA DE PROJETOS PARA ÁREA TURÍSTICO-CULTURAIS	UIABÁ
ROSÂNGELA MIRANDA MORIMOTO GUEDES	OFICINA CANTO CORAL/ TÉCNICA VOCAL E OFICINA DE EXPRESSÃO SONORA	SINOP
SEBASTIÃO DA SILVA	LIVRE PARA DESENHAR	UIABÁ
SHIRLEY APARECIDA MORENO	OFICINA DE PINTURA EM TECIDO	JUÍNA
SILVESTRINA BASTOS DE FREITAS (VETA)	RECICLAGEM EM LATINHA DE ALUMINIO E GARRAFAS PET	VÁRZEA GRANDE
SIZENANDO DO CARMO SANTOS	OFICINA DE SIRIRI	N. SRA. DO LIVRAMENTO
TÁSSIA LUIZ DA COSTA PORTO	OFICINA DANÇA EXERCÍCIOS MUSI-CORPORAIS PALESTRA DANÇA, MÚSICA E FOLCLORE	VÁRZEA GRANDE
TATIANA RODRIGUES DA SILVA	DECORAÇÃO DE CESTAS E EMBALAGENS DE PRESENTE	MATUPÁ
THEREZA HELENA DE SOUZA NUNES	OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL	UIABÁ
THIAGO MACHADO SARETTO	OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM LIBRAS	UIABÁ

THIAGO WILSON SILVA STANKOWICH	OFICINAS DE ARTE CIRCENSE	SINOP
UMBERTO DE MEDEIROS LIMA	OFICINAS DE HISTÓRIAS COLETIVAS QUEM CONTA UM CONTO BLIBLIICOONTO	UIABÁ
VALDEMAR BARBOSA FERNANDES	OFICINA DE ARTESANATO PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	JUÍNA
VALMIRO KALOMIZORÉ	WORKSHOP UMUTINA	BARRA DO BUGRES
VANDA DE SOUZA PEPLIASCO	CURSO DE CERÂMICA COM IDENTIDADE CULTURAL OFICINA DE TÉCNICAS DE PINTURA EM TINTA ACRILICA WORKSHOP OBJETOS CONTEMPORÂNEOS DE PAPELÃO RECICLADO PALESTRA INDÍGENA MOLDAGEM EME GESSO P/ CERÂMICAS	NOBRES
VANDERLEI CÉSAR GUOLLO	DAS ABORDAGENS DO CONTO AO BAÚ DAS HISTÓRIAS	CAMPO NOVO DOS PARECIS
VANDERLEI JOSE DOS SANTOS	INICIAÇÃO TEATRAL (OFICINA)	JUÍNA
VÂNIA MENDES DE PAULA	OFICINA "PIPAS NO CÉU"	UIABÁ
VILMARA DA SILVA VIDICA	DANÇA	UIABÁ
VITOR HUGO DOS SANTOS	OFICINA DE PINTURA	UIABÁ
WALTAIR FRANÇA DA SILVA	TEORIA MUSICAL COM APLICAÇÃO VOCAL	VÁRZEA GRANDE
WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS OFICINA DE INTERPRETAÇÃO E MONTAGEM DE MÚSICAIS OFICINA DE DRAMATURGIA E DRAMATURGIA PARA MÚSICAIS	PRIMAVERA DO LESTE
WIESLAW JAN SYPOZ	CURSO DE FOTOGRAFIA E WORKSHOPPING	UIABÁ
WILLIAN DIEGO LOPES PEREIRA.	"O DESAFIO" - INTERAÇÃO MUSICAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	TANGARÁ DA SERRA
YANDRA DE OLIVEIRA FIRMO	VAZIOS DA CIDADE (TÉCNICA TEATRAL) INTERPRETAÇÃO DO ATOR PARA O MOVIMENTO INTERNO E AÇÃO TOTAL	UIABÁ
YARA REIS CARDOSO	O LÚDICO NO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA	VÁRZEA GRANDE

### APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

PROPONENTE	PROPOSTA	MUNICÍPIO
ALICE DE OLIVEIRA	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA HISTÓRIAS BIRUTAS E BATUTAS	UIABÁ
ALINE GIACOMELLI NUNES MACIEL	PLANETA VIVO (ESPETÁCULO DE DANÇA)	UIABÁ
ANDRÉ D'LUCA	APRESENTAÇÃO TEATRAL	UIABÁ
ASS.CENTRO DE TRADIÇÕES NOBRENSE DE CURURU E SIRIRI	GRUPO ESPERANÇA	NOBRES
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE	ESPETÁCULO TEATRAL "FICA PEDRO!"	UIABÁ
AUGUSTO CEZAR BARBOSA FIGLIAGGI	ESPETÁCULO "MÍMESIS" É TARDE ATÉ QUE ARDE	UIABÁ
BENEDITO MARQUES CAMPOS / DICK MARQUES	COMÉDIA STAND UP	UIABÁ
CARLOS DA SILVA DOS SANTOS	AYOLUWA E O SWINGUE DA COR	UIABÁ
CÉSAR MENDES DAS NEVES	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE HIP-HOP	UIABÁ
DILZA CATARINA DE SOUZA SILVA	APRESENTAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO RAIZES CUIABANAS	UIABÁ
EDENIL Mª DA SILVA VIANA	RESGATANDO A CULTURA ATRAVÉS DA DANÇA	VÁRZEA GRANDE
EDILAINÉ DOMINGAS DA SILVA ALBINO	APRESENTAÇÃO DO GRUPO FLOR RIBEIRINHA	UIABÁ
EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS	ESPETÁCULO MATO GROSSO EM CENA	UIABÁ
ELENOR JOSÉ CECON JÚNIOR	ESPETÁCULO BATÉIA ESPETÁCULO DOM QUIXOTE ESPETÁCULO FRAGMENTOS DE VIDA	ALTA FLORESTA
ELKA MOURA VICTORINO	DANÇA REFLEXO/CORPOREIDADE	UIABÁ
FERNANDA DE SOUSA GANDES	ESPETÁCULO TEATRAL ANDARILHOS DAS ESTRELAS ESPETÁCULO NARIZINHO VERMELHO ESPETÁCULO "PORTO"	UIABÁ
FRANCISCO SALES DA SILVA	APRESENTAÇÃO GRUPO VIOLA DE COCHO	UIABÁ
FRANÇOISE PESSOA CAVALCANTE	AS TRAVESSURAS DO PALHAÇO RUFINO E SUA TURMA NO MATO GROSSO	RIO BRANCO
GENIVAL SOARES DOS SANTOS	MACULELÉ	NOVA OLÍMPIA
GRUPO DE TEATRO OGAN	FEIURINHA PARA CRIANÇAS MUNDUS IMMUNDUS IATUNDÉ	CAMPO NOVO DO PARECIS
ILSON DE OLIVEIRA	UM É POUCO, DOIS É BOM, TRÊS É DEMAIS QUEM CASA, QUER CASA FÁBRICA DE RISOS	UIABÁ
JENIFFER DE OLIVEIRA DOS REIS	ESPETÁCULO "VALE DOS SENTIDOS" ESPETÁCULO "PALHAÇANDO"	UIABÁ
JOAO MANUEL (CIA THEREZA JOÃO)	DESAFIO FIAO E FIOTA	UIABÁ
JONATAS RODRIGUES DO N. SANTOS	ESPETÁCULO TEATRAL "EU FEMININO"	UIABÁ
JONIENDRY DE MORAES LARA	APRESENTAÇÃO DE CURURU	UIABÁ
JORGE ABREU E MELLO	DE CUIABÁ A NOVA YORK	UIABÁ
ROMEU BENEDICTO	APRESENTAÇÃO TEATRAL	UIABÁ
KÁSSIA RODRIGUES BARROS	GRUPO QUADRILHEIRO ARRAIA DA CAPODRILHA ACADEMIA DE DANÇA RAIÓ X EQUIPE DE GINÁSTICA LINCÊ NEGRA PROJETO OLOTUM "BATENDO NA LATA PARA NÃO APANHAR DA VIDA" ARRAÍ DO GIRASSOL DO SERTÃO	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
LAÉRCIO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR	ESPETÁCULOS DE MARIONETES PEÇA MARIONETES DE FIOS PEÇA BUMBA MEU BOI DO CAPITÃO BOCA MOLE (EM MARIONETES DE FIOS)	RECIFE/PE

LUCIANO ARIABÓ QUEZO	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA INDÍGENAS	SÃO PAULO/SP
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS	APRESENTAÇÃO CIA DE TEATRO FACES "ARLEQUIM - SERVIDOR DE DOIS PATRÕES"	PRIMAVERA DO LESTE
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS	APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "NA CONTRAMÃO - VIAJANDO PELO BRASIL"	PRIMAVERA DO LESTE
	APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO INFANTIL "O MENINO E O CÉU"	
MARIA DA GLÓRIA PADILHA OLIVEIRA	CURSO DE COSTURA DECORATIVA	CUIABÁ
MARILZA DA SILVA COSTA	TEATRO DE RUA	TANGARÁ DA SERRA
MATILDE DA SILVA	APRESENTAÇÃO DO GRUPO "FLOR DO CAMPO"	CUIABÁ
MAURICIO RICARDO DE MORAES	ESPETÁCULO TEATRAL DESUTILIDADE POÉTICA	CUIABÁ
MAURO SOUTO SILVA	APRESENTAÇÃO TEATRAL PARA CRIANÇAS	GUARANTÁ DO NORTE
PEDRO PAULO GOIS MEDINA - INS. CULTURAL VOO LIVRE	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO DE DANÇA CONTEMPORÂNEA CARMEN DE GEORGES BIZET	CUIABÁ
RICARDO DE FREITAS	ESPETÁCULO MORTE E VIDA SEVERINA	CUIABÁ
ROGÉRIO BARCELLOS FERRAZ	AS TRAVESSURAS DO PALHAÇO RUFINO E SUA TURMA NO MATO GROSSO	RIO BRANCO
RONY LIMA DOS SANTOS	GRUPO DE CAPOEIRA "AO SOM DO BERIMBAU, ATABAQUE E PANDEIRO"	CUIABÁ
SIZENANDO DO CARMO SANTOS	DANÇA DE SIRIRI QUILOMBOLAS	N. SRA. DO LIVRAMENTO
THEREZA HELENA (CIA THEREZA JOÃO)	ELA LAVA, ELE ENXUGA	CUIABÁ
	LOCOMOTIVA DE HISTÓRIAS	
VALMIRO KALOMIZORÉ	OS FILHOS DE HAIPUKU	BARRA DO BUGRES
VANDERLEI JOSE DOS SANTOS	EU CHOVO, TU CHOVES, ELE CHOVE (APRESENTAÇÃO)	JUÍNA
VISQUIVAL DE CAMPOS MARTINS	GRUPO DE CAPOEIRA "CAPOEIRA VIP"	CUIABÁ

**APRESENTAÇÕES MUSICAIS**

PROponente	Proposta	Município
ADELMO XAVIER DOS PASSOS	"RIOS, PONTES, GONZAGAS E CAPIBAS"	OLINDA
ABEL SANTOS ANJOS FILHO	VIOLA DE TUDO UM POUCO - APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL TODO SENTIMENTO	CUIABÁ
ABRELINO CARLOS TENEDINI	PROJETO CANTANDO A VIDA	DIAMANTINO
AGAMENON DIAS CARDOSO	MEMON BRASIL E A BANDA GIRA	RECIFE/PE
ALEXANDRE OLIVEIRA LEMOS	MALE	S.FELIX DO ARAGUAIA
ADALBERTO AMADA	APRESENTAÇÃO MUSICAL	CUIABÁ
ANDERSON BARAVIEIRA DE ARRUDA	RAÍZES SERTANEJAS	NOBRES
ANGELA MARIA FERNANDEZ	ALMA GUARANI (CULTURA DO PARAGUAI)	CUIABÁ
	AQUARELA GUARAN (MUSICA POPULAR DA CULTURA PARAGUAIA)	
ANGELO ALBERTO SANTOS LIMA	BANDA OS BENGALAS	CUIABÁ
ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA	SHOW GOSPEL	CUIABÁ
ANSELMO DA COSTA PARABÁ	GROOVE GEODÉSICO DA AMÉRICA DO SUL	CUIABÁ
ARTHUR JOSÉ PIMENTEL LOPES	BATUQUENAUÁ DANÇANDO MARACATU	CUIABÁ
ASS. KOBLENZ BRASIL - KOBRA	SARAU DE PIANO	RONDONÓPOLIS
	QUARTETO DE CLARINETE DOCE TOM	
	GRUPO DOCE TOM (ORQUESTRA DE SOPRO)	
CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO CAMELO	SERTANEJO ANA JÚLIA E GABRIEL	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CELSON DA SILVA FILHO	PROJETO CULTURAL MÚSICA PARA TODOS	CUIABÁ
CELSON DOS SANTOS	DUPLA PARDÉ E CELSO	S.JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CLAUDEMIR JOSÉ NOGUEIRA	"NOITE DE REPERTÓRIOS SERTANEJOS" (BANDA)	VÁRZEA GRANDE
DANIEL DOS SANTOS	DUPLA PARDAN E ADAUBERTO	S.JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
DANIEL FERREIRA DE PAULA	GRUPO MUSICAL CURURUCUIA	CUIABÁ
	VIOLA DE COCHO PANTANEIRA	
DOUGLAS ANTÔNIO RODRIGUES	ACÚSTICO DOUGLAS ANTÔNIO	ALTA FLORESTA
EDELSON LEOBAAS DOS SANTOS	BANDA ADORADORES DE CRISTO	CUIABÁ
EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS	BANDA TERRA SHOW	CUIABÁ
EDSON DA SILVA FÁRIA LIMA	VOZ DA REDENÇÃO	CUIABÁ
	GRUPO DE DANÇA "EAGLE DANCE"	
ELAINE DA SILVA SANTOS	APRESENTAÇÃO DE BANDA "NEGRO DE ALMA - MANDALA SOUL"	CUIABÁ
GERALDO DOS SANTOS DIAS	CANTOS E CONTOS (CANTA E CONTAR HISTÓRIAS)	CHAPADA DOS GUIMARAES
GILMAR FONSECA	APRESENTAÇÃO MUSICAL	CUIABÁ
GEZIEL SILVÉRIO DE ALMEIDA	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE PÁSCOA.	CUIABÁ
	CANTO CORAL	
	APRESENTAÇÃO MUSICAL	
HELENA MARIA FAVARIN DE OLIVEIRA DIAS	GUSTAVO BENTO & ALEX - SERTANEJO	JUÍNA
ILTON MANOEL DA SILVA DUARTE	W2 ROCKBAND	RECIFE/PE
IVO LOPES FERNANDES	LEO & RAFA	CÁCERES
JOSÉ MÁRCIO XAVIER DE QUEIROZ	SARAL MUSICAL INDÍGENA (MARCIO BORORO)	CUIABÁ
JOÃO ELOY	APRESENTAÇÃO MUSICAL	CUIABÁ
JOSIMAURO MARCELO DA SILVA	APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE PAGODE E ESPETÁCULO DE SAMBA	CUIABÁ
LUCIANA DE SOUZA BONFIM	SAMBA EM SOMBRA DE PEQUIZÁ	CUIABÁ
	SHOW DE SAMBA	
LUIZ CLAUDIO DA SILVA	BANDA MUNICIPAL DOM PEDRO CASALDÁLIGA	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
MÁRCIO BELLO DOS SANTOS	SHOW MUSICAL TAMBORES DE TOCANTINS	PALMAS/TO
MARCIONEI EVANGELISTA BARROS	SINTONIA SHOW	CUIABÁ
MARGARIDA XAVIER DA CRUZ (FLOR MORENA)	APRESENTAÇÃO BANDA MUSICAL "FLOR MORENA"	CUIABÁ
MOISÉS MENDES MARTINS JÚNIOR	GRUPO MUSICAL SARAU CUIABANO	CUIABÁ
MILTON PEREIRA PINHO (GUAPO)	APRESENTAÇÃO MUSICAL	CUIABÁ
NESTOR ALVES DE MELLO	APRESENTAÇÃO MUSICAL SOLO	CUIABÁ

PATRICIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA	RECORDAR É VIVER (RECITAL DE PIANO)	CUIABÁ
PATRICIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA	DE BEM COM A VIDA	CUIABÁ
PAULO TADEU SOARES DE LAMAR	ESPETACULO MALABARES COM FARINHA	CUIABÁ
REMI KREUZ SCHNORR	BANDA MUSICAL FÊNIX	GUARANTÁ
RENAN DE BARRIOS GOMES	"BAMBAM"	MATUPÁ
RENATO LUCENA DO NASCIMENTO JR	BANDA CAPIBANUS	RECIFE/PE
RICARDO MOREIRA DA SILVA	APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL "HEROIS DE BRINQUEDO"	VÁRZEA GRANDE
RICARDO SILVA DE SANTANA	BANDA BEIJA EU	SALVADOR/BA
ROBERTO LUCIALDO	APRESENTAÇÃO MUSICAL	CUIABÁ
RONILDO SOARES DOS SANTOS	SHOWS MUSICAIS	CUIABÁ
SAMUEL RAMOS	BANDA MUSICAL "BANDA VIVER EM CRISTO"	CUIABÁ
SETEMBRINO ROBSON CARVALHO DA SILVA	GINCANA AMBIENTAL E MÚSICAS ECOLÓGICAS	CUIABÁ
SIDNEI BINDER DAMASCENO	STILLO POP SOM	NOBRES
SIDNEI MOURA DUARTE	MÚSICA INSTRUMENTAL DAS AMÉRICAS	CUIABÁ
VERA LUCIA LUGON DE SOUZA SANTOS	O AMOR DE DEUS ATRAVÉS DA MUSICA	LUCAS DO RIO VERDE
WALDIRA ROSANA LOPES	SHOW DIEGO E JUNIOR	TANGARÁ DA SERRA
WENDER CARLOS CARDOSO NASCIMENTO	ARTE DO PANTANAL	CUIABÁ
	ARTE EM FOCO	
	COPA E ARTE DO PANTANAL	

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2010.

Oscemário Forte Dalto  
Secretário de Estado de Cultura

## SEDTUR

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

**EXTRATO DE CONTRATO N°012/2010/SEDTUR/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT – CNPJ n° 00.998.859/0001-31

**CONTRATADO:** Empresa HL Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda – CNPJ n° 06.267.142/0001-04

**PROCESSO n° 80373/2010/SEDTUR**

**OBJETIVO:** Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transportes Aéreo com coleta in loco e entrega no local de destino e devolução da sobra de material na SEDTUR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.955,71 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24101.2007.3390.3300-100.

**DA VIGÊNCIA:** 08 meses a partir da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2010.

**ASSINAM:** Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo SEDTUR/MT – Contratante e Henrique Emílio Carvalho dos Santos – HL Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda.

**EXTRATO DE CONTRATO N°013/2010/SEDTUR/MT**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT – CNPJ n° 00.998.859/0001-31

**CONTRATADO:** Empresa Ribeiro dos Santos & Cia Ltda – ME – CNPJ n° 06.267.142/0001-04

**PROCESSO n° 227416/2010/SEDTUR**

**OBJETIVO:** Consiste na prestação de serviços de coleta entrega de documentos, através de motocicletas por 04 (quatro) horas diárias, incluindo combustíveis e encargos, para atender a SEDTUR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.328,00 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24101.2007.3390.3700-240.

**DA VIGÊNCIA:** 06 meses a partir da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/04/2010.

**ASSINAM:** Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo SEDTUR/MT – Contratante e Weverton Ribeiro dos Santos – Empresa Ribeiro dos Santos & Cia Ltda - ME.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2010/FAPEMAT, ref. ao processo n° 119805/2010:**  
**PARTES:** Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEMAT/MT – CNPJ n° 02.357.455/0001-94; a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISELVA - CNPJ n° 04.845.150/0001-57 e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT – CNPJ n° 33.004.540/0001-00.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por mútua colaboração dos signatários para a realização do projeto "III SEREX – Seminário de Extensão Científica da Região Centro-Oeste".

**Órgão:** 26202; **Programa:** 255; **Projeto:** 4097; **Fonte:** 145; **Elemento de Despesa:** 33503900;

**Região:** 9900; **Número do EMP:** 26202.0001.10.00666-9

**VALOR:** R\$ 45.260,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).

**PRAZO:** 13/04/2010 a 20/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEMAT, Sérgio Henrique Allemand Motta – Presidente da UNISELVA e Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2010.****PROCESSO Nº: 118784/2010****ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Claudio Vieira de Araújo, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.**OBJETO:** Auxílio financeiro para a realização do Evento: "A Zootecnia e o desenvolvimento sustentável de Mato Grosso".**VALOR:** R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 03 (três) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/04/2010.**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Claudio Vieira de Araújo - Pesquisador.**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2010/FAPEMAT, ref. ao processo nº 806736/2010:****PARTES:** Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT/MT – CNPJ nº 02.357.455/0001-94 e a Fundação de Amparo a Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso – FUNDAPER – CNPJ nº 03.009.157/0001-76.**OBJETO:** O presente Convênio tem por mútua colaboração dos signatários para a realização do projeto "Curso Básico de Elaboração e Gestão de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação", de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado.**Órgão:** 26202; **Programa:** 255; **Projeto:** 4098; **Fonte:** 145; **Elemento de Despesa:** 33503900; **Região:** 9900**Número do EMP:** 26202.0001.10.00772-1**VALOR:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**PRAZO:** 28/04/2010 a 25/06/2010**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT e César Augusto de Almeida – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso – FUNDAPER.**EXTRATO DE RESCISÃO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – PROCESSO 002.027/07****CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT - CNPJ nº. 02.357.455/0001-94.**CONCESSIONÁRIA:** Maria Helena Gaíva Gomes da Silva.**INTERVENIENTE:** UFMT**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto alterar o período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa 0215/06, no que se refere a data do término, passando a vencer em 30/09/2010 e da necessidade de Alterar o Anexo I, que fixa as despesas a serem realizadas pelo concessionário, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2010.**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT, Maria Helena Gaíva Gomes da Silva – Concessionária e Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT.**EXTRATO DE RESCISÃO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA – PROCESSO 002.0255/07****CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT - CNPJ nº. 02.357.455/0001-94.**CONCESSIONÁRIA:** Izabel Cristina Dias Lira.**INTERVENIENTE:** UFMT**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto alterar o período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa 0215/06, no que se refere a data do término, passando a vencer em 30/09/2010 e da necessidade de Alterar o Anexo I, que fixa as despesas a serem realizadas pelo concessionário, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2010.**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT, Izabel Cristina Dias Lira – Concessionária e Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT.**JUCEMAT****JUNTA COMERCIAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2010/JUCEMAT/SOE****CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**CONTRATADA:** BIOQUALITY LTDA ME.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Ergonomia e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho – Ginástica Laboral, nas instalações da JUCEMAT.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.440 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 17.301, Atividade: 2956, Natureza da despesa: 3390.3900, Fonte: 240.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.**DATA DE ASSINATURA:** 20 de abril de 2010.**SIGNATÁRIOS:** ROBERTO PERON - Presidente da JUCEMAT. IRENE DA COSTA MEDEIROS – BIOQUALITY LTDA ME.**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2010/JUCEMAT/SOE****CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**CONTRATADA:** DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME.**OBJETO:** contratação de empresa especializada em manutenção de serviços de aberturas de fechaduras de gavetas, abertura de fechaduras de portas, trocas de segredos de fechaduras, instalações de fechaduras e porta de madeira e metal, confecção de chaves pelo segredo de fechaduras de gavetas, abertura de veículos, instalação de fechaduras de gavetas e conserto de fechaduras, para atender à JUCEMAT/MT.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 17.301, Atividade: 2007, Natureza da despesa: 3390.3900, Fonte: 240.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.**DATA DE ASSINATURA:** 20 de abril de 2010.**SIGNATÁRIOS:** ROBERTO PERON - Presidente da JUCEMAT. DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME.**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2010 ( Proc. 160204/2010-INDEA)****Extrato do Contrato nº 015/2010, registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender ao INDEA, conforme especificações e condições constantes na ata de registro de preços n.º 092/2009/SAD e Pregão 0116/2009/SAD.****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA**CONTRATADO:** PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 16.972,40 (Dezesseis Mil novecentos e setenta e dois Reais e quarenta centavos)**PRAZO:** 06 MESES**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto-Atividade: 2006/Fonte: 240/Elemento de Despesa: 3390/3000 e 3900**ASSINAM:** Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP/RJ, e pela empresa PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA o seu representante Gustavo Campos Oliveira CPF: 651.656.401-91, RG: 856753 SSP/MT,

Cuiabá-MT, 16 de março de 2010.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2010 ( Proc. 114318/2010-INDEA)****Extrato do Contrato nº 014/2010, registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender ao INDEA, conforme especificações e condições constantes na ata de registro de preços n.º 55/2009/SAD e Pregão 063/2009/SAD.****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA**CONTRATADO:** VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME.**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 6.200,00 (Seis Mil Duzentos Reais)**PRAZO:** 02 MESES**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto-Atividade: 2006/Fonte: 240/Elemento de Despesa: 3390/3900**ASSINAM:** Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP/RJ, e pela empresa VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME., a sua representante ELIANE TEREZINHA SOUZA MOURA CPF:789.133.901-59, RG: 956.340 SSP/MT,

Cuiabá-MT, 16 de março de 2010.

**DETRAN/MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 021/2008****OBJETO:** Tem por objeto acrescentar a quantia de R\$ 46.833,81 (quarenta e seis reais e oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) representado 22,67%(vinte e dois inteiros e sessenta percentuais) do valor originalmente contratado.**ASSINATURA:** 26/04/2010.**VIGÊNCIA:** 26/04/2010 a 30/04/2010.**CONCEDENTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.**CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
COMERCIAL Nº. 005/2007****OBJETO:** Fica estabelecido que a partir de 06/04/2010, considera-se rescindido o Contrato de Locação de Imóvel Comercial nº. 005/2007, que vigorou de 07/08/2007 à 05/04/2010, com base no inciso XII do art. 78 da lei nº. 8.666/93.**LOCATÁRIO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.**LOCADOR:** GERALDO ALVES.**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 040/2007****OBJETO:** Fica estabelecido que a partir de 01/01/2010, considera-se rescindido o Contrato de nº. 040/2007, que vigorou de 04/10/2007 a 31/12/2009, com base no inciso XII do art. 78 da lei nº. 8.666/93.**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.**CONTRATADA:** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT – LUIZ FERNANDO CALDART.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 005/2009**

**OBJETO:** Tem por objeto acrescentar a quantia de R\$ 3.182,37 (três mil cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) representando 3,50% (três inteiros e cinquenta percentuais) do valor originalmente contratado

**ASSINATURA:** 26/04/2010.

**VIGÊNCIA:** 26/04/2010 a 30/04/2010.

**CONCEDENTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

**CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT – GETULIO GONÇALVES VIANA

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N°. 021/2005**

**OBJETO:** Fica estabelecido que a partir de 01/01/2010, considera-se rescindido o Contrato de nº. 021/2005, que vigorou de 03/10/2005 a 31/12/2009, com base no inciso XII do art. 78 da lei nº. 8.666/93.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

**CONTRATADA:** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT – LUIZ FERNANDO CALDART.

## CEPROMAT

### CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 004/2006**

**CONTRATADA** Recovery Clinica Serviços de Saúde Ltda

**CONTRATANTE** Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

**PROCESSO** 88452/2010

**OBJETO** Constitui objeto do presente Termo, aditar Prazo do Instrumento de Contrato n 004/2006 que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de medicina do trabalho, especializada em PCMSO (Programa e Controle Médico e Saúde Ocupacional, PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiografico - Previdência), para cumprir a legislação, especialmente aquela pertinente à saúde e segurança do trabalho.

**VIGÊNCIA** 28/04/2010 a 28/04/2011

**FUND. LEGAL** Art. 57, II da lei nº. 8.666/93

**SIGNATÁRIOS** Luiz Fernando Caldart (contratante)  
João Francisco de Campos (contratada)

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

### CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00023/2010** DE: 29/04/2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Resolve:** DEFERIR

**Evento:** LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Processo N.:**

Nome: (21144/1) JORGE SHIMURA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Un. Adm: (118923) UNID. ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL

A Partir de: 25/04/2010 Até 23/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.

Eder de Moraes Dias

Secretário-Chefe da Casa Civil

### CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**BOLETIM DE PESSOAL/CMILITAR/00002/2010** DE: 29/04/2010

O Secretário-Chefe da Casa Militar no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Resolve:** DEFERIR

**Evento:** LICENÇA A GESTANTE

**Processo N.:**

Nome: (52519/1) FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES

Cargo/Função: (11614) DGA-7 SERVIDOR  
Un. Adm: (138932) UNID. DE ASSESSORIA  
A Partir de: 14/04/2010 Até 10/10/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Antonio Roberto Monteiro de Morais  
Secretário-Chefe da Casa Militar

## SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00162/2010**

DE: 29/04/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Resolve:** CONCEDER

**Evento:** LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

**Processo N.:** 1701/10

Nome: (4454/1) SUELI SILVEIRA DA SILVA

Quinquênio: 01/03/2003 Ate 28/02/2008

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.

Geraldo Aparecido de Vito Junior

Secretário de Estado de Administração

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00139/2010**

DE: 29/04/2010

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Resolve:** DEFERIR

**Evento:** LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Processo N.:**

Nome: (49578/1) ALICE SANDRA GOUVEIA

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008

Un. Adm: (003565) AGENCIA FAZENDARIA DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 22/04/2010 Até 11/05/2010

**Processo N.:**

Nome: (48801/1) RUITENALDO SILVA SOUZA

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Un. Adm: (003298) AGENCIA FAZENDARIA DE CACERES

A Partir de: 13/04/2010 Até 11/06/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.

Edmilson Jose dos Santos

Secretário de Estado de Fazenda

**BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00140/2010**

DE: 29/04/2010

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Resolve:** DEFERIR

**Evento:** LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

**Processo N.:**

Nome: (12654/1) IVETE ANTONIA DEL BEL

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (003328) AGENCIA FAZENDARIA DE SINOP

A Partir de: 12/04/2010 Até 11/05/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.

Edmilson Jose dos Santos

Secretário de Estado de Fazenda

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Resolve:** CANCELAR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

**CONTRATO/SINFRA/00002/2010**

DE: 29/04/2010

**Processo N.º:** 176298/2010

**Contratado:** (216387/1) ALINE CRISTIANE GONÇALVES

**CPF:** 901.847.181-04

**Cargo/Função:** (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

**Un. Adm:** (135631) SUPERINT.DE VIAS URBANAS E SANEAMENTO

**Em:** 01/03/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.

Vilceu Francisco Marchetti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00191/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: ADICIONAL NOTURNO  
 Processo N.: lf  
 Nome: (81973/1) ACENDINO ALONSO DE SOUZA  
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL  
 Un. Adm: (130672) COORD.REG.DA POLITEC DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (724/2) ANERINDO ROMUALDO DA SILVA  
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA  
 Un. Adm: (129755) COORD. DE MEDICINA LEGAL  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (94618/1) ANTONIO CELSO MOREIRA  
 Cargo/Função: (10936) PERITO OFICIAL ODONTO LEGISTA  
 Un. Adm: (129755) COORD. DE MEDICINA LEGAL  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (29323/1) EDSON FRANCO FRATARI  
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA  
 Un. Adm: (129755) COORD. DE MEDICINA LEGAL  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (94616/1) HENRIQUE SILVA DE FREITAS  
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
 Un. Adm: (130788) GER. DE IDENTIFICAÇÃO  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (32695/1) JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO  
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA  
 Un. Adm: (129755) COORD. DE MEDICINA LEGAL  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (218140/1) LUIS ENRIQUE MEDEIROS MOREIRA  
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERICIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (33158/1) MANOEL LOUREIRO NETO  
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA  
 Un. Adm: (130893) GER. REG. DA POLITEC DE DIAMANTINO  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (23555/2) MARIZA SOARES MENDES  
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA  
 Un. Adm: (130893) GER. REG. DA POLITEC DE DIAMANTINO  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (114888/1) MIRNA MILTRID KOPP  
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
 Un. Adm: (130788) GER. DE IDENTIFICAÇÃO  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (94626/1) MOHAMED RACHID HUSSEIN  
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA  
 Un. Adm: (130850) GER. DE MEDICINA LEGAL  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010

Processo N.: lf  
 Nome: (94608/1) WALTER SANTANA DA COSTA  
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
 Un. Adm: (130788) GER. DE IDENTIFICAÇÃO  
 A Partir de: 01/03/2010 Até 01/03/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Diógenes Gomes Curado Filho  
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00192/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo N.:

Nome: (55568/2) ALVARINDA COSTA RODRIGUES  
 Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC  
 Un. Adm: (129593) GER.DE UNID.DE INTERN.PROVISÓ. E INTERN.FEMININA  
 A Partir de: 05/04/2010 Até 05/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (75420/5) CLEBER EDUARDO TREVIZAN  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
 A Partir de: 26/04/2010 Até 24/07/2010

Processo N.:  
 Nome: (83479/1) DELCIO FERNANDO MARTINS  
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H  
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS  
 A Partir de: 03/04/2010 Até 02/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (79486/1) IZAURA DA ROCHA GUIMARAES

Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC  
 Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA  
 A Partir de: 05/04/2010 Até 03/06/2010

Processo N.:  
 Nome: (17757/1) MARIA MATILDE DE ASSIS OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
 Un. Adm: (129810) GER. DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO  
 A Partir de: 17/04/2010 Até 16/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (139771/1) SOLANGE NUNES REVELLES  
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
 Un. Adm: (130168) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE  
 A Partir de: 22/04/2010 Até 01/05/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Diógenes Gomes Curado Filho  
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

## PJC

### POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00171/2010 DE: 29/04/2010  
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo N.:

Nome: (44121/1) FRANCISCO LOPES DA SILVA  
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
 Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO  
 A Partir de: 28/04/2010 Até 17/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (22232/1) JOEL RIBEIRO DE CAMPOS  
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
 Un. Adm: (134422) DELEGACIA MUNIC. DE COLÍDER  
 A Partir de: 26/04/2010 Até 24/06/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Paulo Rubens Vilela  
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

## PMMT

### POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00095/2010 DE: 29/04/2010  
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo N.:

Nome: (72012/1) ADALBERTO CORREA JUNIOR  
 Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO  
 Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL  
 A Partir de: 09/04/2010 Até 08/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (110718/1) ALDO JORGE MEIRA FRANCISCO  
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP  
 A Partir de: 28/03/2010 Até 25/07/2010

Processo N.:  
 Nome: (72109/1) EDEMILSON LEOCADIO DAS NEVES  
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
 Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA  
 A Partir de: 11/04/2010 Até 10/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (22883/1) ERCILIO ROCHA CANDIDO  
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO  
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP  
 A Partir de: 23/04/2010 Até 21/07/2010

Processo N.:  
 Nome: (97078/2) JILDENI DE SOUZA LIMA  
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
 Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT  
 A Partir de: 19/04/2010 Até 18/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (29376/1) MIGUEL JOSE DA SILVA  
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO  
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP  
 A Partir de: 25/04/2010 Até 22/08/2010

Processo N.:  
 Nome: (98776/1) NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA  
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL  
 Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR  
 A Partir de: 26/03/2010 Até 24/04/2010

Processo N.:  
 Nome: (44402/1) ODIR FERREIRA SOARES  
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO  
 Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR  
 A Partir de: 24/03/2010 Até 22/04/2010

Processo N.:

Nome: (90808/1) ROSIVELTE CASTRO DA SILVA  
Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
Un. Adm: (016969) BATALHAO DA POLICIA DE TRANSITO  
A Partir de: 19/04/2010 Até 01/05/2010

Processo N.:

Nome: (208219/1) SERGIO RICARDO CHRISTIAN CARVALHO BARROSO  
Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI. MEDIO NORTE TANG. SERRA  
A Partir de: 29/03/2010 Até 27/04/2010

Processo N.:

Nome: (66259/2) SILVANA MARIA MOREIRA DOS REIS DUTRELO  
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO  
Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA  
A Partir de: 07/04/2010 Até 06/05/2010

Processo N.:

Nome: (90846/1) TIAGO COSTA E GOMES  
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL  
Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI. MEDIO NORTE TANG. SERRA  
A Partir de: 23/04/2010 Até 22/05/2010

Processo N.:

Nome: (120451/1) VALTER OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO  
Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR  
A Partir de: 25/03/2010 Até 28/03/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Osmar Lino Farias  
Comandante Geral da FM-MT

## CBM

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CEM/00048/2010 DE: 29/04/2010  
O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.:

Nome: (52145/1) ADILSON MARTINS DA SILVA  
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO  
Un. Adm: (039926) 2. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (2. CIBM)  
A Partir de: 14/04/2010 Até 13/05/2010

Processo N.:

Nome: (108901/1) CLAITON DE NORONHA  
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL  
Un. Adm: (107816) 10. CIA INDEPENDEN DE BOMBEIROS MILITAR  
A Partir de: 09/04/2010 Até 12/04/2010

Processo N.:

Nome: (108820/1) EDVALDO BATISTA LOBO  
Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
Un. Adm: (039918) 4. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (4. BBM)  
A Partir de: 16/04/2010 Até 29/06/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel  
Comandante Geral do CBM-MT

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00159/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: Designação de Função/Função de Confiança  
Processo N.: 1000000861109

Nome: (44592/4) SHIRLEI CONCEICAO VICOAL  
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE  
Un. Adm: (049786) EEPFG ULISSES GUIMARAES  
A Partir de: 01/02/2010 Até 23/12/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00160/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CESSAR OS EFEITOS  
Evento: Aulas Adicionais SEDUC  
Processo N.: 1000000705600

Nome: (39105/1) ADINALVA MOTA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (009709) EEPFG - MARIANA LUIZA MOREIRA  
A Partir de: 15/04/2010

Processo N.: 1000000607409

Nome: (90475/1) JOSE APARECIDO DE SOUZA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (016209) EEPFG - PADRE THIAGO

A Partir de: 31/03/2010  
Processo N.: 1000000707400

Nome: (51851/17) MARLEY APARECIDA PONTES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014796) EEPFG - MARIA QUITERIA  
A Partir de: 15/04/2010

Processo N.: 1000000699610

Nome: (17991/1) RONALDO RIBEIRO DAMACENO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (009415) EEPFG - PROF. NILO POVOAS  
A Partir de: 28/03/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00161/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR  
Processo N.: 1000000861437

Nome: (33109/1) FRANCISCA FRANCIS PEREIRA  
Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013145) EEPFG - ROSA FRIGGER PIOVEZAN  
A Partir de: 01/02/2010 Até 31/12/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR  
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/35644/2010 DE: 29/04/2010

Processo N.: 1000000856412  
Contratado: (101023/26) LINDAIR SOUZA FERREIRA BORGES  
CPF: 361.457.691-49  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (106020) E.E. PROF.ª ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO  
Em: 23/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35645/2010 DE: 29/04/2010

Processo N.: 1000000710366  
Contratado: (109220/14) SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA  
CPF: 925.096.811-68  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (014435) EEPFG - ALFREDO JOSE DA SILVA  
Em: 23/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35646/2010 DE: 29/04/2010

Processo N.: 1000000579596  
Contratado: (119452/7) BOLIVAR DA LUZ  
CPF: 352.653.451-91  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013498) EEPFG - 12 DE ABRIL  
Em: 26/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35647/2010 DE: 29/04/2010

Processo N.: 1000000852326  
Contratado: (119889/20) BENEDITO JOAO DE MIRANDA  
CPF: 667.474.061-68  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (071838) EEPG OSMAR PINHEIRO DA SILVA  
Em: 30/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35648/2010 DE: 29/04/2010

Processo N.: 1000000701810  
Contratado: (11999/6) ENIL FRANCISCA DE AMORIM SOUZA  
CPF: 230.144.401-59  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (157252) E.E. "LEDY ANITA BRESANCIN"  
Em: 26/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35649/2010 DE: 29/04/2010

Processo N.: 1000000839932  
Contratado: (121895/24) ROSANE FATIMA BORDIGNON  
CPF: 781.156.120-49  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (013803) EEPFG - APOLONIO BURET DE MELO  
Em: 23/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35650/2010 DE: 29/04/2010

Processo N.: 1000000705583  
Contratado: (122485/6) CECILIA IZE  
CPF: 537.948.851-04  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (014826) EEPFG - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO  
Em: 23/04/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: TORNAR SEM EFEITO  
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/35651/2010 DE: 29/04/2010

Processo N.: 1000000568734  
Contratado: (128390/7) CRISTIANO CEZARIO DE SOUZA  
CPF: 013.295.031-63  
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
Un. Adm: (156370) E.E. LUIZ FRUTUOSO DA SILVA

A Partir de: 04/01/2010 Até 31/12/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/35652/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000579289  
Contratado: (128558/7) SILVANIA LINA DE SOUZA LOPES  
CPF: 902.943.191-15  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES  
Em: 24/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35653/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000593971  
Contratado: (129514/16) ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA  
CPF: 040.855.474-61  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35654/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000697209  
Contratado: (129514/17) ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA  
CPF: 040.855.474-61  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35655/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000594422  
Contratado: (129636/7) QUITERIA BELARMINO DA SILVA  
CPF: 854.549.669-91  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35656/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000700840  
Contratado: (129636/9) QUITERIA BELARMINO DA SILVA  
CPF: 854.549.669-91  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35657/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000856465  
Contratado: (130046/15) SOLANGE DE FATIMA ALVES  
CPF: 534.969.491-04  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35658/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000594010  
Contratado: (134763/11) MARIA INES FERREIRA MONTEIRO  
CPF: 720.581.291-72  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35659/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000700841  
Contratado: (134763/12) MARIA INES FERREIRA MONTEIRO  
CPF: 720.581.291-72  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35660/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000594905  
Contratado: (134767/7) ELIZANGELA SOUZA SILVA FERREIRA  
CPF: 886.502.941-20  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35661/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000710002  
Contratado: (139380/10) DERIO GARCIA BRESCIANI  
CPF: 025.739.921-60  
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
Un. Adm: (014613) EEPG - SETE DE SETEMBRO  
Em: 07/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35662/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000559386  
Contratado: (140010/4) LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES  
CPF: 841.741.451-72  
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
Un. Adm: (008982) GABINETE DO SECRETARIO  
Em: 01/02/2010

CONTRATO/SEDUC/35663/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000595273  
Contratado: (140446/9) FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
CPF: 024.911.071-71  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO  
Em: 22/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35664/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000566603  
Contratado: (141441/4) ROSELI CUSTODIO RIECHELMANN  
CPF: 062.206.548-38  
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
Un. Adm: (008982) GABINETE DO SECRETARIO  
Em: 31/03/2010

CONTRATO/SEDUC/35665/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000589155  
Contratado: (143471/4) EDINEIA ARAUJO FOLHA  
CPF: 707.133.081-68  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010871) EEPG - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES  
Em: 26/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35666/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000594571  
Contratado: (143683/10) GISLAINE APARECIDA NARDONI  
CPF: 022.717.129-20  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35667/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000700648  
Contratado: (143683/11) GISLAINE APARECIDA NARDONI  
CPF: 022.717.129-20  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35668/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000741014  
Contratado: (143683/12) GISLAINE APARECIDA NARDONI  
CPF: 022.717.129-20  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35669/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000700083  
Contratado: (144690/11) JANAINA VIANA DE ALMEIDA  
CPF: 512.360.442-15  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA  
Em: 15/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35670/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000594222  
Contratado: (145067/8) DANIEL HAMMERSCHMITT  
CPF: 720.293.311-04  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35671/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000700657  
Contratado: (145067/9) DANIEL HAMMERSCHMITT  
CPF: 720.293.311-04  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35672/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000574158  
Contratado: (200988/3) MILENA MOURA BORGES  
CPF: 029.987.071-57  
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
Un. Adm: (014915) EEPG - FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA  
Em: 26/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35673/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000697819  
Contratado: (205645/2) MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO  
CPF: 946.584.711-91  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (015920) EEPG - ANTONIO HORTOLLANI  
Em: 16/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35674/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000699280  
Contratado: (205678/8) ELIZET BISPO ROCHA  
CPF: 909.767.111-68  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (044261) ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35675/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000698472  
Contratado: (211073/6) ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA  
CPF: 013.979.001-21  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE  
Em: 02/02/2010

CONTRATO/SEDUC/35676/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000594482  
Contratado: (211155/2) DANIELE APARECIDA DE ANDRADE  
CPF: 329.955.518-90  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35677/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000741061  
Contratado: (211155/3) DANIELE APARECIDA DE ANDRADE  
CPF: 329.955.518-90  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35678/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000594644  
Contratado: (211575/5) CESAR AUGUSTO STONA  
CPF: 009.934.600-11  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35679/2010 DE: 29/04/2010  
Processo N°: 1000000741062  
Contratado: (211575/7) CESAR AUGUSTO STONA

<p>CPF: 009.934.600-11 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING Em: 27/04/2010</p>	<p>Em: 23/04/2010 CONTRATO/SEDUC/35694/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000576539 Contratado: (220668/1) EDSON CARDOSO GOMES CPF: 867.551.021-72 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA Em: 26/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35680/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000594860 Contratado: (211684/5) JULIANE DE OLIVEIRA CPF: 014.712.931-14 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING Em: 27/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35695/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000704430 Contratado: (221038/1) ROSANGELA DA SILVA CPF: 054.772.589-26 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING Em: 27/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35681/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000700824 Contratado: (211684/6) JULIANE DE OLIVEIRA CPF: 014.712.931-14 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING Em: 27/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35696/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000840159 Contratado: (221975/1) ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA CPF: 994.081.801-78 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT Un. Adm: (154059) E.E. SÃO PEDRO Em: 04/03/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35682/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000594958 Contratado: (212194/4) ADRIANA GOMES IDALGO CPF: 004.931.011-95 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING Em: 27/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35697/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000854731 Contratado: (222632/1) LUCIANA ARAUJO FERNANDES CPF: 567.274.881-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011460) EEPG - JARDIM ARAGUAIA Em: 26/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35683/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000700837 Contratado: (212194/5) ADRIANA GOMES IDALGO CPF: 004.931.011-95 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING Em: 27/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35698/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000708427 Contratado: (39423/29) ADRIANA APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA CPF: 594.915.741-91 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (012556) EEPG - SANTA CLAUDINA Em: 27/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35684/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000696233 Contratado: (212679/3) ADALBERTO CUOGLIO CPF: 679.766.899-91 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING Em: 27/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35699/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000697863 Contratado: (48234/24) MARLUCIA BORBA FARIAS VIEIRA CPF: 632.626.651-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA Em: 30/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35685/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000709914 Contratado: (212679/4) ADALBERTO CUOGLIO CPF: 679.766.899-91 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING Em: 27/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35700/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000851081 Contratado: (48234/25) MARLUCIA BORBA FARIAS VIEIRA CPF: 632.626.651-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA Em: 30/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35686/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000846662 Contratado: (213572/9) MICHELE CHAVES DA ROSA CPF: 021.691.671-29 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT Un. Adm: (015393) EEPG - SAO JOSE DO RIO CLARO Em: 09/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35701/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000590340 Contratado: (49886/37) MARILUCE GONCALVES DA SILVA CPF: 531.470.811-68 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES Em: 26/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35687/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000853392 Contratado: (216398/3) GEORGE GLEYK MAX DE OLIVEIRA CPF: 381.930.192-53 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (010642) EEPG - RAO DE SOL Em: 14/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35702/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000839959 Contratado: (49886/38) MARILUCE GONCALVES DA SILVA CPF: 531.470.811-68 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES Em: 26/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35688/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000549875 Contratado: (217351/2) NUCCIA MARIA GOMES DOS SANTOS CPF: 603.856.771-20 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (008982) GABINETE DO SECRETARIO Em: 31/03/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35703/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000740380 Contratado: (53802/29) MARIA MAGANHA FRANCISCO FERNANDES CPF: 077.730.858-46 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA Em: 30/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35689/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000698484 Contratado: (218230/5) NILCE SALETE GRANELLA OENNING CPF: 568.929.181-15 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (076198) PAULO FREIRE Em: 02/02/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35704/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000740384 Contratado: (53802/30) MARIA MAGANHA FRANCISCO FERNANDES CPF: 077.730.858-46 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA Em: 30/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35690/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000845380 Contratado: (220019/2) DIRCINHA COSTA DOS SANTOS MARIANO CPF: 020.548.901-03 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (156400) E.E. CREUSLIH DE SOUZA RAMOS Em: 12/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35705/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000740431 Contratado: (56851/15) ALZIRA ALVES CARDOSO CPF: 329.185.261-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (014826) EEPG - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO Em: 23/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35691/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000594342 Contratado: (220060/1) EVERALDO ABRÃO DA SILVA CPF: 841.171.331-87 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (008982) GAB. DO SECRET. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Em: 19/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35706/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000846169 Contratado: (62039/22) LUCIA ALVES DE OLIVEIRA CPF: 662.540.431-49 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE Em: 01/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35692/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000590092 Contratado: (220311/1) MIRIAM BORGES XAVIER CPF: 680.307.978-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA Em: 22/04/2010</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35707/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000588726 Contratado: (65164/11) GILBERTO GOMES DOS SANTOS CPF: 495.789.791-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA Em: 22/04/2010</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/35693/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000704197 Contratado: (220399/1) FABIOLA APARECIDA DA SILVA CPF: 303.117.068-78 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/35708/2010 DE: 29/04/2010 Processo N°: 1000000854319</p>

Contratado: (72973/16) ODEILDE PEREIRA DE JESUS MIYAMOTO  
 CPF: 631.271.131-53  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (014893) EEPG - MILTON DA COSTA FERREIRA  
 Em: 23/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35709/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000594831  
 Contratado: (87874/11) CELIA REGINA DE OLIVEIRA  
 CPF: 920.986.141-87  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (114553) E.E. PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING  
 Em: 27/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35710/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000700476  
 Contratado: (90361/5) EANE UCEILE APARECIDA DA CRUZ  
 CPF: 581.040.621-15  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVEGILDO DE MELO  
 Em: 23/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35711/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000846064  
 Contratado: (90361/6) EANE UCEILE APARECIDA DA CRUZ  
 CPF: 581.040.621-15  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVEGILDO DE MELO  
 Em: 23/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35712/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000740393  
 Contratado: (93334/23) LUCIANA VITAL DANTAS SOUSA  
 CPF: 864.704.421-53  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
 Em: 30/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35713/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000846735  
 Contratado: (99294/28) MARLI DE SOUZA LUZ  
 CPF: 800.291.086-91  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO  
 Em: 01/05/2010

CONTRATO/SEDUC/35714/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000842145  
 Contratado: (133097/4) MARCIA APARECIDA MAGALHAES  
 CPF: 059.325.499-63  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (015393) EEPG - SÃO JOSE DO RIO CLARO  
 Em: 14/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35715/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000699369  
 Contratado: (201869/5) EDIR MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS  
 CPF: 781.566.881-04  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES  
 Em: 14/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35716/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000699708  
 Contratado: (29359/4) OSWALDO MARQUES  
 CPF: 045.504.568-25  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (009865) EEPG - ALICE FONTES PINHEIRO  
 Em: 20/04/2010

CONTRATO/SEDUC/35717/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 1000000703438  
 Contratado: (29359/5) OSWALDO MARQUES  
 CPF: 045.504.568-25  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (009865) EEPG - ALICE FONTES PINHEIRO  
 Em: 20/04/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUM-PRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00358/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: REMOVER  
 Evento: REMOCAO  
 Processo N.: 1000000859752  
 Nome: (91862/10) ADELAIDE ADRIANE GNADT  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (015130) EEPG - 31 DE MARÇO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859332  
 Nome: (99972/32) ADRIANA SOARES BESERRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (045780) EEPG CRIANCA CIDADADA  
 A Partir de: 02/02/2010

Processo N.: 1000000859400  
 Nome: (64946/4) ADRIANO SALES NASCIMENTO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859330  
 Nome: (69900/5) ALCIONE CARDOZO MARQUES  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (041025) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CACERES  
 A Partir de: 05/02/2010

Processo N.: 1000000860450  
 Nome: (30364/1) ALDA INES TONIAZZO PINTO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Para Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000857948  
 Nome: (84264/1) ALEUDA SILVA MOREIRA RODRIGUES  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA  
 A Partir de: 02/02/2010

Processo N.: 1000000859251  
 Nome: (118301/3) AMANDA CRISTINE DE SOUZA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011657) EEPG - SAO LUIZ  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859732  
 Nome: (19752/1) ANA MARIA GOUVEIA BORGES  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011410) EEPG FRANCISCO DOURADO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000860446  
 Nome: (78163/2) ANDRE RODRIGUES DA SILVA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000860507  
 Nome: (200382/1) ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (049999) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000860449  
 Nome: (26052/3) APARECIDO ANTONIO MOMESSO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859289  
 Nome: (15556/1) AURELIO ORTIZ  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859458  
 Nome: (38493/1) BALBINO PEDROSO DA SILVA FILHO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859331  
 Nome: (67378/1) CARMELITA CARMEM LUBE  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (045780) EEPG CRIANCA CIDADADA  
 A Partir de: 02/02/2010

Processo N.: 1000000859738  
 Nome: (213753/1) CELINA YOSHIKO FUKUDA DE SOUZA ARNEIRO  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Para Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859729  
 Nome: (19734/1) CLACYONE FERREIRA DA SILVA NEGRO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859315  
 Nome: (49878/3) CLAIR TERESINHA BIRCK  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000860889  
 Nome: (22673/1) CLARA NOGUEIRA DE MORAES NICOLETTI  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (158356) E.E. LUIS PEDROSO DA SILVA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859317  
 Nome: (140202/1) CLAUDETE PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859531  
 Nome: (23990/1) CONCEICAO APARECIDA BASTOS SARUBBI  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (063894) EEPG - MENINOS DO FUTURO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859677  
 Nome: (87795/1) DEUSIVALDO PINTO DE ARAUJO  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (041548) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SANTA TEREZINHA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859742  
 Nome: (31782/1) DEUZINHA GONCALVES WEBBER  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011460) EEPG - JARDIM ARAGUAIA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859720  
 Nome: (1546/1) DILMA SILVA DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859674  
 Nome: (40865/26) DOMINGOS BARROSO RODRIGUES  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (158348) E.E. ROBERVAL COSTA REIS  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859461  
 Nome: (211704/1) EDELSON CORREIA SILVA  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Para Un. Adm: (012360) EEPG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA

Processo N.: 1000000859319  
 A Partir de: 01/02/2010  
 Nome: (26225/7) EDILSON MENDES DA SILVA  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859402  
 Nome: (110488/31) EDINEIA ALVES HOMEM  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859316  
 Nome: (89578/6) EDMIR LAURENTINO SILVA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859250  
 Nome: (115967/2) EDUARDO GONZAGA SILVA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011657) EEPG - SAO LUIZ  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859740  
 Nome: (16235/1) ELEUSINA PINHEIRO FRANCO SOUSA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011460) EEPG - JARDIM ARAGUAIA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859584  
 Nome: (17076/1) ELIANE AIRES BENTO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011371) EEPG - SEN. FILINTO MULLER  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859966  
 Nome: (15494/1) ELIANE BUENO DE SOUZA BICHARRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (154008) C.E.J.A. JOSE DE MESQUITA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859403  
 Nome: (139628/1) ELISABETE RODRIGUES PEREIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859269  
 Nome: (73904/6) ELISANGELA APARECIDA CAMPOS  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011657) EEPG - SAO LUIZ  
 A Partir de: 07/04/2010

Processo N.: 1000000859757  
 Nome: (201915/2) EMMANUEL LUIS MAGNI  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Para Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859758  
 Nome: (44471/1) EVA OLIVEIRA ADORNO CAETANO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (014087) EEPG - SEVERIANO NEVES  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859724  
 Nome: (20607/1) EVANY DE JESUS BRITO RODRIGUES  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859532  
 Nome: (140597/1) FABIO HENRIQUE TORRES OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859578  
 Nome: (27290/2) FELICIDADE ALMEIDA QUEIROZ  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (011355) EEPG - MAL. EURICO GASPAR DUTRA  
 A Partir de: 24/02/2010

Processo N.: 1000000860244  
 Nome: (73315/24) GILBERTO MORENO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (076201) PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIRESO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859312  
 Nome: (33111/1) GILMAR FIORINI  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000860887  
 Nome: (91364/6) GLAUCIA REGINA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000860888  
 Nome: (91364/3) GLAUCIA REGINA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO  
 A Partir de: 02/02/2010

Processo N.: 1000000859964  
 Nome: (87130/1) HERCILIO MUNIZ CARVALHO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000860505  
 Nome: (45194/3) IRENI APARECIDA DE SOUZA  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (049999) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859583  
 Nome: (116183/5) ISRAEL PARREIRA MENEZES  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859673  
 Nome: (46688/14) IVO SIQUEIRA DA CRUZ  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (049646) EEPG PAULO FREIRE  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859753  
 Nome: (93014/2) JANDIRA MENDES  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (015156) EEPG - NORBERTO SCHWANTES  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859741  
 Nome: (16364/1) JANE HELENA CORTES  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (011460) EEPG - JARDIM ARAGUAIA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000860451  
 Nome: (47100/33) JANETE RODRIGUES FERREIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859725  
 Nome: (84436/1) JOAO XAVIER DA COSTA NETO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA  
 A Partir de: 22/03/2010

Processo N.: 1000000859816  
 Nome: (44708/1) JORGE RODRIGUES  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO  
 A Partir de: 20/04/2010

Processo N.: 1000000859920  
 Nome: (20061/1) JOSE ALBERTO BASTASINI MORENO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859334  
 Nome: (214475/1) JOSE FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Para Un. Adm: (045780) EEPG CRIANCA CIDADADA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859734  
 Nome: (99897/28) JULIO CESAR DIAS TEIXEIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011410) EEPG FRANCISCO DOURADO  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859676  
 Nome: (31564/1) JUVENIL FRANCISCO DA LUZ  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Para Un. Adm: (041548) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SANTA TEREZINHA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859671  
 Nome: (129515/5) LADIA ROSSINI PARREIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (124125) E.E. ETELVINA F.DE CERQUEIRA DIAMANTE  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859733  
 Nome: (36318/1) LAURITA GERALDA DE SOUSA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011410) EEPG FRANCISCO DOURADO  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859911  
 Nome: (2745/1) LEILA APARECIDA DIOGO  
 Cargo/Função: (2330) ESPECIALISTA DE EDUCACAO  
 Para Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELINA DE CAMPOS  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859313  
 Nome: (33244/45) LEILA CASTRO DA SILVA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859459  
 Nome: (14375/1) LENIR DEONIZIA PLASCIDA DE AMORIM  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (012360) EEPG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA  
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000859744  
 Nome: (7012/1) LEONOR BORGES LEAL  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (040606) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO GARCAS  
 A Partir de: 19/04/2010

Processo N.: 1000000859276  
 Nome: (200418/1) LUANA AUXILIADORA APOITIA OURIVES  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES  
 A Partir de: 02/02/2010

Processo N.: 1000000859730  
 Nome: (31551/1) LUCIA REGINA SCHNEIDER ALENCAR E TAVORA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES  
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.: 1000000859223  
 Nome: (70301/27) LUCIANA MARTINEZ DE OLIVEIRA COSTA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Para Un. Adm: (011606) EEPG - ONZE DE MARCO  
 A Partir de: 02/02/2010

Processo N.: 1000000859224

<p>Nome: (85128/1) LUCIANO VIANA VIDAL Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011606) EEPFG - ONZE DE MARCO A Partir de: 02/02/2010 Processo N.: 1000000859746</p> <p>Nome: (84633/1) LUCILENE BUENO DE FARIA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Para Un. Adm: (040606) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO GARCAS A Partir de: 19/04/2010 Processo N.: 1000000859460</p> <p>Nome: (139967/1) LUCIMBERG CAMARGO DIAS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (012360) EEPFG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000860195</p> <p>Nome: (65633/4) LUIZ ANTONIO BARBOSA SOARES Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA A Partir de: 01/05/2010 Processo N.: 1000000859440</p> <p>Nome: (38580/1) LUIZ MAURO PIRES Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO) Para Un. Adm: (011886) EEPFG - DEP. FRANCISCO E. RANGEL TORRES A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859756</p> <p>Nome: (115239/9) MAIRA PERTILE Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859288</p> <p>Nome: (13240/1) MANOEL ANTONIO DA GUIA SILVA Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I Para Un. Adm: (011690) EEPFG - FREI AMBROSIO A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859755</p> <p>Nome: (85901/1) MARCIA GRACIELA LUFT Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859457</p> <p>Nome: (66889/2) MARCOS JOSE GONCALVES Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000860506</p> <p>Nome: (87070/1) MARCOS NUNES MENDONCA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Para Un. Adm: (049999) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859912</p> <p>Nome: (84307/1) MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA DA SILVA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (010707) EEPFG - MARCELINA DE CAMPOS A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859318</p> <p>Nome: (12128/1) MARIA AUXILIADORA DA SILVA RIBEIRO Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Para Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES DUVO" A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859739</p> <p>Nome: (18721/1) MARIA AUXILIADORA MARIANO DA SILVA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011444) EEPFG - NOSSA SENHORA DA GUIA A Partir de: 02/02/2010 Processo N.: 1000000859754</p> <p>Nome: (200419/1) MARIA CONCEICAO ROSA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (015156) EEPFG - NORBERTO SCHWANTES A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859429</p> <p>Nome: (82582/2) MARIA DA GLORIA CARVALHO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (009920) EEPFG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859743</p> <p>Nome: (62669/4) MARIA DE LOURDES FURTADO BAU DUARTE Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011460) EEPFG - JARDIM ARAGUAIA A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859726</p> <p>Nome: (33365/1) MARIA DO BOMFIM SOUSA TORRES Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011401) EEPFG - ANTONIO CRISTINO CORTES A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859586</p> <p>Nome: (44567/1) MARIA ELVIRA BASTOS PINTO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011371) EEPFG - SEN. FILINTO MULLER A Partir de: 18/02/2010 Processo N.: 1000000859570</p> <p>Nome: (32507/1) MARIA EUNICE DE FREITAS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011355) EEPFG - MAL. EURICO GASPAR DUTRA A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859441</p> <p>Nome: (99440/4) MARIA LUCIA VETTORAZZI DE OLIVEIRA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011886) EEPFG - DEP. FRANCISCO E. RANGEL TORRES A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859575</p> <p>Nome: (88717/2) MARIA ROSA GONCALVES BRANDAO</p>	<p>Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011355) EEPFG - MAL. EURICO GASPAR DUTRA A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859727</p> <p>Nome: (88717/3) MARIA ROSA GONCALVES BRANDAO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011401) EEPFG - ANTONIO CRISTINO CORTES A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859291</p> <p>Nome: (28880/1) MARIA ROSELI LARA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011690) EEPFG - FREI AMBROSIO A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859585</p> <p>Nome: (214965/1) MARIANE MESQUITA SOUZA HARTUNG Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Para Un. Adm: (011371) EEPFG - SEN. FILINTO MULLER A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859427</p> <p>Nome: (44746/1) MARILDE DE BARROS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (009920) EEPFG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859428</p> <p>Nome: (44746/2) MARILDE DE BARROS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (009920) EEPFG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859572</p> <p>Nome: (36431/62) MARIA NEY DE JESUS REIS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011355) EEPFG - MAL. EURICO GASPAR DUTRA A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859248</p> <p>Nome: (59943/22) MARLI ELVIRA MONTEIRO LEITE Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Para Un. Adm: (011657) EEPFG - SAO LUIZ A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859750</p> <p>Nome: (87686/2) MARLI PROLO DE ALMEIDA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (050024) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859721</p> <p>Nome: (98114/2) MOISEIS RODRIGUES DA SILVA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Para Un. Adm: (011380) EEPFG - SAO JOAO BATISTA A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859329</p> <p>Nome: (54280/5) MONICA ERIKA PEREIRA PARDIN Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011797) EEPFG - PROF. ANA M. DAS GRACAS S. NORONHA A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859736</p> <p>Nome: (1550/1) MOURANY MARIA GONCALVES CRUZ Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Para Un. Adm: (011444) EEPFG - NOSSA SENHORA DA GUIA A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859917</p> <p>Nome: (15143/1) NEMESIO ALVES RONDON Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS A Partir de: 02/03/2010 Processo N.: 1000000860978</p> <p>Nome: (872/1) NERY FREIRE DE SOUZA Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Para Un. Adm: (076201) PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIRESO A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859745</p> <p>Nome: (65736/7) NEUCY SOUSA CARRIJO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (040606) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO GARCAS A Partir de: 19/04/2010 Processo N.: 1000000859398</p> <p>Nome: (25277/1) NOELCI LUISA BERTELLI NAKATANI Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (010340) EEPFG - LICEU CUIABANO A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859731</p> <p>Nome: (75139/2) OMAR CIRINO DE SOUZA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011401) EEPFG - ANTONIO CRISTINO CORTES A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859222</p> <p>Nome: (20037/2) PAULO CESAR PEREIRA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (011606) EEPFG - ONZE DE MARCO A Partir de: 02/02/2010 Processo N.: 1000000859401</p> <p>Nome: (88667/2) PAULO FERENZINI GUTIERREZ Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (010340) EEPFG - LICEU CUIABANO A Partir de: 01/02/2010 Processo N.: 1000000859333</p> <p>Nome: (126128/7) REGINA SIMOES DA COSTA MORALES Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Para Un. Adm: (045780) EEPFG CRIANCA CIDADADA A Partir de: 08/02/2010 Processo N.: 1000000859751</p> <p>Nome: (54178/8) ROSANGELA BECKER DUNCKE Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA</p>
---	---

Para Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L. H. MORAES"  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859748  
Nome: (65650/3) ROSENILDE NOGUEIRA PANIAGO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (050024) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859747  
Nome: (140644/1) SAMUEL RIBEIRO DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
Para Un. Adm: (040606) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO GARCAS  
A Partir de: 19/04/2010  
Processo N.: 1000000859723  
Nome: (18731/1) SEBASTIAO EUSTAQUIO DE CARVALHO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA  
A Partir de: 08/02/2010  
Processo N.: 1000000859749  
Nome: (87079/1) SELMA REGINA SOARES DOS SANTOS  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Para Un. Adm: (050024) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859672  
Nome: (84344/1) SERGIO TEZINI MOLINA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859303  
Nome: (119094/5) SILVANA NUNES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES  
A Partir de: 02/02/2010  
Processo N.: 1000000859573  
Nome: (46402/9) SINVAL FERREIRA COELHO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (011355) EEPG - MAL. EURICO GASPAR DUTRA  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859580  
Nome: (76141/4) SUEIRY GOMES DE SOUZA SANTANA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859249  
Nome: (67691/4) TEREZA CRISTINA VIDAL DANTAS MUNIZ  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (011657) EEPG - SAO LUIZ  
A Partir de: 08/02/2010  
Processo N.: 1000000859574  
Nome: (85331/1) VALERIA CARNEIRO DA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (011355) EEPG - MAL. EURICO GASPAR DUTRA  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859581  
Nome: (85750/1) VANUSSA MOREIRA FARIAS  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Para Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859399  
Nome: (33394/1) WELITON LUCIANO DE SOUSA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (010340) EEPG - LICEU CUIABANO  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859579  
Nome: (47319/5) WESLENE BARBOSA SILVA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Para Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859728  
Nome: (135909/9) WESLENE ROSA DE ALMEIDA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES  
A Partir de: 01/02/2010  
Processo N.: 1000000859737  
Nome: (22734/1) WILSON MACIEL DE LIMA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA  
A Partir de: 01/02/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA - SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00359/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR  
Evento: ADICIONAL NOTURNO  
Processo N.: 1000000849041  
Nome: (63852/5) ADAILDE FERREIRA MIRANDA DA CUNHA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013927) EEPG - GERALDO SANTANA DOS SANTOS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000853508  
Nome: (84381/1) ADAILTON DIAS NEVES  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000846921  
Nome: (85351/1) ADALTON ALVES PINTO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014320) EEPG - MARIA DE LOURDES R. FRAGELLI

A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000854495  
Nome: (219673/2) ADAO DE FREITAS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (011282) EEPG - HERONILDES ARAUJO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843533  
Nome: (56451/14) ADEJAIME MUNIZ DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012068) EEPG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843328  
Nome: (208967/3) ADEMAR MACHADO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013153) EEPG - CORA CORALINA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843735  
Nome: (144123/5) ADEMIR MARCIO KEMPF  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (045829) EEPG. GERVASIO DOS SANTOS COSTA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843565  
Nome: (87251/1) ADEMIR SILVA DE SIQUEIRA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013773) EEPG - 29 DE JUNHO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844453  
Nome: (221061/1) ADIENES AUXILIADORA DE SOUZA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (009504) EEPG - PROF. BENARDINA RICCI  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844675  
Nome: (124119/6) AELSON RAIMUNDO DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014575) EEPG - ARTHUR ANTUNES MACIEL  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843175  
Nome: (55940/7) ALCIR LUIZ PAIZ  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (021636) EEPG - CECILIA CASTRO BARBOSA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843989  
Nome: (115100/11) ALMI DOMINGOS ROCHA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (045403) EEPG ALEXANDRE LEITE  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844075  
Nome: (128173/8) ANANIAS RIBEIRO DE SOUZA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016349) EEPG - GURARANTA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000854439  
Nome: (127175/10) ANTONIO CARLOS LULA LIMA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (011282) EEPG - HERONILDES ARAUJO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844141  
Nome: (41501/4) ANTONIO DE AGUIAR NETO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013137) EEPG. DEP. DUALMA CARNEIRO DA ROCHA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000845755  
Nome: (31611/3) BENJAMIN DOS REIS  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843199  
Nome: (219538/2) BRAZ ALVES DE MORAES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000854463  
Nome: (85307/1) CARLOS FLAVIO RODRIGUES  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013013) EEPG - SAO DOMINGOS SAVIO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000854506  
Nome: (127922/12) CELIO SOARES FERREIRA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013013) EEPG - SAO DOMINGOS SAVIO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000845294  
Nome: (144148/5) CESAR ROBERTO DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000845663  
Nome: (219269/2) CICERO VENTURA DE ANDRADE  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012173) EEPG - HERACLITO LEONCIO MONTEIRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844762  
Nome: (38522/1) CLARICE ANTONIO DE OLIVEIRA ZANZARINI  
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)  
Un. Adm: (041602) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUINA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843137  
Nome: (119866/11) CLAUDINEI JOSE DE PINHO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012459) EEPG - JOSE CASEMIRO DE PINHO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843748  
 Nome: (105844/14) CLEBER ZACARIAS DOS REIS  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (045829) EEPFG. GERVASIO DOS SANTOS COSTA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000844506  
 Nome: (116202/6) CLEDIR INOCENCIO DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014567) EEPG - ANA NERI  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843551  
 Nome: (105853/15) CONSTANTE MARCON  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (012068) EEPG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000849542  
 Nome: (3315/1) DIONIZIO RODRIGUES DA SILVA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (010928) EEPG - JOSE SALMEN HANZE  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000849017  
 Nome: (65115/3) DIRCE MARIA DA CRUZ MONTEIRO  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (042544) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SANTO AFONSO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000844616  
 Nome: (220605/1) DOACY XAVIER DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (009865) EEPFG - ALICE FONTES PINHEIRO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000847039  
 Nome: (85050/1) DOMINGOS CESAR CASTRO SILVA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (044180) EEPFG. XV DE OUTUBRO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000845727  
 Nome: (1846/1) DONILZETE MIGUEL DE MELO  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000847028  
 Nome: (87041/1) EDIMAR PEREIRA DA COSTA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (011193) EEPFG - 10 DE DEZEMBRO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843850  
 Nome: (128969/9) EDIVALDO GARIBALDI DE SOUZA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (013137) EEPFG. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000849598  
 Nome: (105957/12) EDSON DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010928) EEPG - JOSE SALMEN HANZE  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843314  
 Nome: (219451/2) ELI SOUZA ELESBAO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (013153) EEPG - CORA CORALINA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000844280  
 Nome: (99200/1) ELIENAI PERTELI  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (114561) E.E.PROFESSOR ELCIO PRATES  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843592  
 Nome: (85833/1) ELIETE ROSA CARRIJO  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (013773) EEPG - 29 DE JUNHO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000854519  
 Nome: (85178/1) ELSON JESUS E SILVA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (013013) EEPFG - SAO DOMINGOS SAVIO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000844009  
 Nome: (119549/12) EUNICE DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014818) CENTRO DE EDUC.DE JOVENS E ADULTOS MARECHAL

RONDON  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000852590  
 Nome: (85832/1) EVANDRO MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (016241) EEPFG - PADRE JOSE DE ANCHIETA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000844476  
 Nome: (84471/1) FERNANDO PINHEIRO DA SILVA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (009504) EEPG - PROF. BERNARDINA RICCI  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843698  
 Nome: (211916/3) FIDELICIO DIAS DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (045810) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE GAUCHA DO NORTE  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000847086  
 Nome: (3527/1) FRANCISCO MACEDO DA SILVA  
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)  
 Un. Adm: (014389) EEPFG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843629  
 Nome: (28465/2) GENTIL CLEMENTINO DA CRUZ  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (013803) EEPFG - APOLONIO BOURET DE MELO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000847402  
 Nome: (86472/19) GILMAR LEANDRO PEREIRA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (038520) EEPG - ANTONIO CARLOS DE BRITO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000853562  
 Nome: (78043/2) GLEYDSON RODRIGUES ROSA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843124  
 Nome: (220858/1) GONCALO DA CONCEICAO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (012459) EEPG - JOSE CASEMIRO DE PINHO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000845925  
 Nome: (27975/1) HAMILTON LUCAS PEREIRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (014885) EEPG - SAO FRANCISCO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843518  
 Nome: (87253/1) HILDETH MARQUES DA SILVA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (013781) EEPFG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000849553  
 Nome: (56278/2) ILDO DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (010928) EEPG - JOSE SALMEN HANZE  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000845204  
 Nome: (38519/1) IOLANDA DE OLIVEIRA DIONISIO  
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)  
 Un. Adm: (041602) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUINA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000845707  
 Nome: (53858/3) IRINEU MORAN  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843480  
 Nome: (128038/7) ITAMAR FLORENCIO DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (013781) EEPFG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000847017  
 Nome: (3510/1) IVAN FERREIRA LOPES  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (044180) EEPFG. XV DE OUTUBRO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000849052  
 Nome: (26783/4) JAILTON MENDES DE SOUZA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (013927) EEPG - GERALDO SANTANA DOS SANTOS  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000844201  
 Nome: (142559/6) JAIR BARBOSA DE FREITAS  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (038520) EEPG - ANTONIO CARLOS DE BRITO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000844951  
 Nome: (219772/2) JEFFERSON BRAZ SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (012173) EEPG - HERACLITO LEONCIO MONTEIRO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000847075  
 Nome: (87039/1) JERONIMO DE SOUZA ROCHA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (011193) EEPFG - 10 DE DEZEMBRO  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843384  
 Nome: (143873/5) JOAO PAULO GOMES POLLII  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (013137) EEPFG. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843710  
 Nome: (212607/3) JOAO SANTANA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (045810) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE GAUCHA DO NORTE  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000842996  
 Nome: (77777/2) JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (015334) EEPG - IR. LUCINDA FACHINI  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843665  
 Nome: (88985/18) JONIAS ACACIO DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010243) EEPFG - CEL. RAPHAEL DE SIQUEIRA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000844251  
 Nome: (201069/5) JOSE APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (013153) EEPG - CORA CORALINA  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000843215

Nome: (113634/13) JOSE FRANCISCO DE PINHO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844337

Nome: (216215/2) JOSE MARCIO ALVES DA FONSECA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (114561) E.E. PROFESSOR ELCIO PRATES  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843653

Nome: (127112/1) JOSE MARIA NEVES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000847051

Nome: (87040/1) JOSUE OLIVEIRA PINTO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (011193) EEPG - 10 DE DEZEMBRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843016

Nome: (38726/1) JOVECINO BARBOSA PORTO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (015334) EEPG - IR. LUCINDA FACHINI  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000848376

Nome: (89684/3) JUBEN GOULART TEIXEIRA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (011142) EEPG - EMANUEL PINHEIRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843772

Nome: (106002/11) JULIANA MOREIRA COELHO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010189) EEPG - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844782

Nome: (77510/2) LEONILDO DAMIAO DA CRUZ  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (041602) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUINA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843605

Nome: (205218/4) LORIVAN GUIMARAES SOUZA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013803) EEPG - APOLONIO BOURET DE MELO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844721

Nome: (68686/4) LUIZ CARLOS RODRIGUES  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843186

Nome: (208928/4) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MOREIRA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUTABANO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000849063

Nome: (142295/4) MANOEL CONCEICAO DUTRA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013927) EEPG - GERALDO SANTANA DOS SANTOS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844602

Nome: (38336/1) MANOEL MESSIAS DOS REIS SOBRINHO  
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)  
Un. Adm: (009865) EEPG - ALICE FONTES PINHEIRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843783

Nome: (218403/3) MARCIO FRANCA DE SOUZA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010189) EEPG - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000849389

Nome: (85049/1) MARCIO ROBERTO FERREIRA MATOS  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014397) EEPG - FILINTO MULLER  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844758

Nome: (46623/13) MARCOS ALEXANDRE DE MENEZES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014869) EEPG - PREF. ARTHUR RAMOS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000848519

Nome: (144147/5) MARIA DE JESUS LUNA BRITO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (042340) ASSESSORIA PEDAGOGICA - APIACAS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000848533

Nome: (76614/16) MARIA GORETH ALVES DE LIMA CAVALCANTE  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (042340) ASSESSORIA PEDAGOGICA - APIACAS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000854451

Nome: (110238/18) MARIO ALVES NEVES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (011282) EEPG - HERONILDES ARAUJO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843148

Nome: (120265/7) MAURO JOSE DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012459) EEPG - JOSE CASEMIRO DE PINHO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000853575

Nome: (66348/1) MILTON RODRIGUES DE SOUZA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (040886) ASSESSORIA PEDAGOGICA - GUIRATINGA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843807

Nome: (87385/1) NATALICIO APARECIDO DE FREITAS MOREIRA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014613) EEPG - SETE DE SETEMBRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843721

Nome: (215635/3) NELIO LASKE  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (045810) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE GAUCHA DO NORTE  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843760

Nome: (116278/13) NILDA LEGRAMANTE AGUILAR  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (045829) EEPG - GERVAISO DOS SANTOS COSTA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844656

Nome: (119741/11) NIVALDO RIBEIRO DA ROCHA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014575) EEPG - ARTHUR ANTUNES MACIEL  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000847417

Nome: (142560/6) ODAIR JOSE DEUCHER  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (038520) EEPG - ANTONIO CARLOS DE BRITO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000849406

Nome: (54207/6) ODAIR JOSE GASPAR DE SOUZA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014397) EEPG - FILINTO MULLER  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844431

Nome: (88241/21) OEUIC OEDINEI PINTO DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (009504) EEPG - PROF. BERNARDINA RICCI  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843578

Nome: (87345/1) OSMAR LUIZ KLEIN  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013773) EEPG - 29 DE JUNHO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844937

Nome: (220075/2) PAULO VITOR DE MIRANDA SOUZA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012173) EEPG - HERACLITO LEONCIO MONTEIRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844088

Nome: (144069/5) QUERMESON ALEXANDRE DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016349) EEPG - GURARANTA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000846938

Nome: (66567/3) RENATO PEREIRA DE ARAUJO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014257) EEPG - ESTEVAO DE MENDONCA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844495

Nome: (127119/1) ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014567) EEPG - ANA NERI  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000852601

Nome: (84999/1) RODRIGO JUNIOR DE CANDIO PAZZETTO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000847064

Nome: (87720/1) RODRIGO SERGIO REGO LACERDA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014389) EEPG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844389

Nome: (220071/2) ROGELIO DA SILVA SOUSA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (156388) E.E. SOL NASCENTE  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844102

Nome: (220211/1) ROGERIO DUARTE TAVEIRA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016349) EEPG - GURARANTA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843819

Nome: (128955/7) ROGERIO FERNANDO RIBEIRO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014613) EEPG - SETE DE SETEMBRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000845180

Nome: (85726/1) ROGERIO SANTOS DA SILVA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843794

Nome: (142988/4) ROMILDA LEMES QUEIROZ ALMEIDA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010189) EEPG - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844232

Nome: (99218/1) RONIVALDO RODRIGUES  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (016314) EEPFG - 13 DE MAIO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000849100

Nome: (131541/11) ROSANA APARECIDA DE LIMA PADILHA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013935) EEPFG - ACAD. LAURO AUGUSTO DE BARROS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844302

Nome: (208603/2) SAMUEL DA SILVA PINHEIRO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (114561) E.E.PROFESSOR ELCIO PRATES  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843830

Nome: (215726/3) SEBASTIAO JOSE DE LIMA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014613) EEPG - SETE DE SETEMBRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000848552

Nome: (135505/4) SIDNEIA DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (042340) ASSESSORIA PEDAGOGICA - APIACAS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000854474

Nome: (142719/6) SILVANI SOARES GUIMARAES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (011282) EEPFG - HERONILDES ARAUJO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000845530

Nome: (219675/2) SIMIAO DOS SANTOS FRANCA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014389) EEPFG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000849111

Nome: (203343/6) SIRLEIDE PEREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013935) EEPFG - ACAD. LAURO AUGUSTO DE BARROS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000846967

Nome: (84379/1) TALLES RICARDO DA SILVA VIEIRA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014257) EEPG - ESTEVAO DE MENDONCA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843492

Nome: (109692/6) VAGNER MOREIRA DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013781) EEPFG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000845191

Nome: (20773/4) VALDEMIR ALVES VIANA  
Cargo/Função: (1503) VIGIA  
Un. Adm: (014559) EEPFG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844629

Nome: (210471/3) VALDINEI FERREIRA DA CRUZ  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (009865) EEPFG - ALICE FONTES PINHEIRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843086

Nome: (220020/2) VALDIR DUARTE SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (156388) E.E. SOL NASCENTE  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000848850

Nome: (133399/8) VALDIR NEVES PREUSS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (015334) EEPG - IR. LUCINDA FACHINI  
A Partir de: 01/04/2010 Até 06/04/2010  
Processo N.: 1000000849004

Nome: (55401/4) VALDIRA PINHEIRO DE ABREU  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (042544) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SANTO AFONSO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843282

Nome: (218225/3) VALMIR LUIZ LUDWIG  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000848993

Nome: (100093/1) VALTEVALTER SOUZA NEVES  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (042544) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SANTO AFONSO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000843617

Nome: (212454/2) VILMARA PAULINO DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013803) EEPFG - APOLONIO BOURET DE MELO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844688

Nome: (128389/5) WAGNER FERREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014575) EEPFG - ARTHUR ANTUNES MACIEL  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000844325

Nome: (87196/1) WALCIR GARCIA LEAL  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013102) EEPFG - 14 DE FEVEREIRO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000849089

Nome: (84401/1) WELLINGTON FIGUEIREDO SOARES  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013935) EEPFG - ACAD. LAURO AUGUSTO DE BARROS

A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000853545

Nome: (84912/1) ZARLAN DIAS FERREIRA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (041009) ASSESSORIA PEDAGOGICA - DOM AQUINO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00360/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: TORNAR SEM EFEITO  
Evento: ADICIONAL NOTURNO  
Processo N.: 1000000857401

Nome: (87232/1) JAIR ZERBINATTO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014419) EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES  
A Partir de: 02/02/2010 Até 28/02/2010  
Processo N.: 1000000857402

Nome: (87232/1) JAIR ZERBINATTO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014419) EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES  
A Partir de: 01/03/2010 Até 31/03/2010  
Processo N.: 1000000741425

Nome: (133645/7) RENILDA DE MIRANDA LUCIANO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (071803) EEPG RUI BARBOSA  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
Processo N.: 1000000741426

Nome: (133645/7) RENILDA DE MIRANDA LUCIANO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (071803) EEPG RUI BARBOSA  
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00361/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS  
Processo N.: 1000000856490

Nome: (101727/33) IANA SANTOS MARASSI  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (009970) EEPFG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR  
A Partir de: 09/04/2010 Até 06/08/2010  
Processo N.: 1000000846045

Nome: (143676/8) KAROLINE APARECIDA PEREIRA  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (016411) EEPFG - 19 DE JULHO  
A Partir de: 22/03/2010 Até 19/07/2010  
Processo N.: 1000000861326

Nome: (143190/6) MARIANA APARECIDA CURADO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (011991) EEPFG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA  
A Partir de: 19/04/2010 Até 16/08/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00362/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS  
Processo N.: 1000000861442

Nome: (91554/15) MARIA DE JESUS COIMBRA DO AMARAL  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO  
A Partir de: 09/04/2010 Até 23/07/2010  
Processo N.: 1000000859975

Nome: (210473/3) MARINALVA LEMES DO ESPIRITO SANTO  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (011134) EEPFG - LA SALLE  
A Partir de: 24/03/2010 Até 09/04/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00363/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.:

Nome: (6672/1) ALMERINDA APARECIDA SILVA FELFILI  
Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I  
Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA  
A Partir de: 19/04/2010 Até 03/05/2010  
Processo N.:

Nome: (65144/5) ANDERSON CARLOS BASTOS BUENO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (009890) EES - PROF. ALMIRA DE AMORIM SILVA  
A Partir de: 23/04/2010 Até 22/05/2010

## Processo N.:

Nome: (35831/1) ANGELA MARIA DEZAN BARBUIO  
Cargo/Função: (11371) COORDENADOR/FDE/CEFAPROS  
Un. Adm: (050164) CEFAPRO DE SINOP  
A Partir de: 20/04/2010 Até 24/04/2010

## Processo N.:

Nome: (74487/3) ANNA MARIA DE CARVALHO GONCALVES DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013447) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA  
A Partir de: 18/04/2010 Até 16/06/2010

## Processo N.:

Nome: (84561/1) AQUILA DANIELE FAVERO  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO  
A Partir de: 12/04/2010 Até 11/05/2010

## Processo N.:

Nome: (73897/4) DENISE GEGENBAUER  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS  
A Partir de: 12/02/2010 Até 13/03/2010

## Processo N.:

Nome: (93494/1) EVA VALDIRENE DA CRUZ MIRANDA FRANCA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS  
A Partir de: 21/04/2010 Até 08/05/2010

## Processo N.:

Nome: (87238/1) EVANILCE MARQUES DE ARAUJO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (060216) EEEB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1  
A Partir de: 15/04/2010 Até 30/04/2010

## Processo N.:

Nome: (21591/1) EVANILDA BRAGA ORTENCIO MUNHOZ  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (016578) EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES  
A Partir de: 19/04/2010 Até 17/06/2010

## Processo N.:

Nome: (17394/1) FATIMA FERREIRA DA CUNHA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI  
A Partir de: 15/04/2010 Até 13/06/2010

## Processo N.:

Nome: (85983/2) GIANE ANGELICA FREITAG  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (156418) CEJA "BENEDITO SANT'ANA DA SILVA FREIRE"  
A Partir de: 21/04/2010 Até 05/05/2010

## Processo N.:

Nome: (41435/1) IVONE DA SILVA SOUZA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014567) EEPG - ANA NERI  
A Partir de: 11/03/2010 Até 08/06/2010

## Processo N.:

Nome: (73133/22) JACO DE SOUZA SANTOS  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (046442) EEPG TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
A Partir de: 22/04/2010 Até 21/05/2010

## Processo N.:

Nome: (52480/2) JOSE CARLOS DA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (012017) EEPG - DEP. SALIM NADAF  
A Partir de: 22/04/2010 Até 07/05/2010

## Processo N.:

Nome: (85315/1) JUSSARA CASTRO CARMO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)  
A Partir de: 19/04/2010 Até 18/05/2010

## Processo N.:

Nome: (87775/2) LENIRDES DA SILVA ASSIS  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010154) EEPG - ZELIA DA COSTA ALMEIDA  
A Partir de: 20/04/2010 Até 18/06/2010

## Processo N.:

Nome: (30786/1) LUIS SANTANA DE FARIA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA  
A Partir de: 21/04/2010 Até 20/05/2010

## Processo N.:

Nome: (22259/1) MARIA APARECIDA MACHADO BORGES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (009920) EEPG - DJALMA FERREIRA DE SOUZA  
A Partir de: 09/04/2010 Até 07/07/2010

## Processo N.:

Nome: (84620/1) MARIA DA GLORIA ANDRADE  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (011045) EEPG - PROF. ELIZABETH F. MAGALHAES  
A Partir de: 13/04/2010 Até 12/05/2010

## Processo N.:

Nome: (76116/5) MARIA DA GRACA SCHMIDT DI LORETO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014826) EEPG - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO  
A Partir de: 27/03/2010 Até 20/04/2010

## Processo N.:

Nome: (27925/2) MARIA DE LOURDES ANDRADE RIBEIRO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (014044) EEPG - OLEGARIO MOREIRA DE BARROS  
A Partir de: 05/04/2010 Até 04/05/2010

## Processo N.:

Nome: (30514/1) MARILZA BUENO DE SOUZA SOARES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (146420) C.E.J.A. PROF. ANTONIO CESARIO DE FIG NETO  
A Partir de: 23/04/2010 Até 21/06/2010

## Processo N.:

Nome: (56440/18) MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO  
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
Un. Adm: (013463) CEJA - "CLEONICE MIRANDA DA SILVA"  
A Partir de: 17/04/2010 Até 16/05/2010

## Processo N.:

Nome: (92471/11) MARISTELA ZAMBENEDETTI CERIOLLI  
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE  
Un. Adm: (046442) EEPG TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
A Partir de: 11/04/2010 Até 16/05/2010

## Processo N.:

Nome: (33193/1) MARLI APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010553) EEPG - ANDRE LUIZ DA SILVA REIS  
A Partir de: 16/04/2010 Até 15/05/2010

## Processo N.:

Nome: (19821/1) NEIDE SOLER LOPES DE JESUS  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010987) EEPG - D. WUNIBALDO TELLEUR  
A Partir de: 22/04/2010 Até 20/07/2010

## Processo N.:

Nome: (29197/4) NERCY PAGANINI DA COSTA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (016357) EEEB - IRANY JAIME FARINA  
A Partir de: 10/04/2010 Até 07/08/2010

## Processo N.:

Nome: (84260/1) NICANOR LOPES DOS REIS FILHO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010561) EEPG - GEN. JOSE MACHADO NEVES DA COSTA  
A Partir de: 13/04/2010 Até 21/05/2010

## Processo N.:

Nome: (75123/2) PAULO LAERCIO DA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO  
A Partir de: 18/04/2010 Até 01/06/2010

## Processo N.:

Nome: (36237/1) RAQUEL DANUTA ZALESKI  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES  
A Partir de: 17/04/2010 Até 16/05/2010

## Processo N.:

Nome: (84384/1) RITA EMILIA DE CAMPOS PASSARELLI  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013447) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA  
A Partir de: 01/03/2010 Até 29/04/2010

## Processo N.:

Nome: (72944/5) RITA MARINEZ TEDESCO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (016519) EEPG - 13 DE MAIO  
A Partir de: 16/04/2010 Até 14/06/2010

## Processo N.:

Nome: (67151/1) ROBERTO MORAES  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA  
A Partir de: 26/04/2010 Até 24/07/2010

## Processo N.:

Nome: (23322/1) ROMEU NUNES DELGADO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (009539) EEPG - GUSTAVO DUTRA  
A Partir de: 06/04/2010 Até 04/06/2010

## Processo N.:

Nome: (84059/3) ROMILDA APARECIDA DE LIMA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVIGILDO DE MELO  
A Partir de: 19/04/2010 Até 18/05/2010

## Processo N.:

Nome: (40526/10) RONILDA DE OLIVEIRA DIANA  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (013056) EEPG - MARIO SPINELLI  
A Partir de: 14/04/2010 Até 12/07/2010

## Processo N.:

Nome: (39899/1) ROSEMEIRE FERREIRA THIAGO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010448) EEPG - SENADOR AZEREDO  
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

## Processo N.:

Nome: (69822/6) SANDRA ROSA DA SILVA  
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE  
Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS  
A Partir de: 01/04/2010 Até 15/04/2010

## Processo N.:

Nome: (15245/1) SEBASTIANA MARTINS DE CAMPOS  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (012262) E.EST. PROF. HONORIO RODRIGUES DE AMORIM  
A Partir de: 14/04/2010 Até 13/05/2010

## Processo N.:

Nome: (22723/1) SILVIA DE CARVALHO MARTINI  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO  
A Partir de: 09/04/2010 Até 08/05/2010

## Processo N.:

Nome: (65396/4) TANIA CRISTINA LEMES MACHADO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (011940) EEPG - JOSE LEITE DE MORAES  
A Partir de: 19/04/2010 Até 18/05/2010

## Processo N.:

Nome: (87726/1) VALERIA AUGUSTA ZARAMELLA FEITOSA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010553) EEPG - ANDRE LUIZ DA SILVA REIS  
A Partir de: 16/04/2010 Até 05/05/2010

## Processo N.:

Nome: (86740/15) VALTER JOSE DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (049964) EEPG FRANCISCO SALDANHA NETO  
A Partir de: 26/04/2010 Até 25/05/2010

Processo N.:  
Nome: (15489/1) VERA LUCIA GARCIA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (076210) CORREGO DO OURO  
A Partir de: 19/04/2010 Até 18/05/2010

Processo N.:  
Nome: (14976/1) VITOR LUIS GONCALVES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010880) EEPG - DANIEL MARTINS MOURA  
A Partir de: 23/04/2010 Até 22/05/2010

Processo N.:  
Nome: (21742/2) WILCE DE FATIMA CALAZANS BIRCK  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI  
A Partir de: 12/04/2010 Até 01/05/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00364/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.:  
Nome: (6629/1) JOANICE PEREIRA DE SOUZA  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (011002) EEPG - PINDORAMA  
A Partir de: 26/01/2010 Até 25/05/2010

Processo N.:  
Nome: (39762/1) ROSELI DE VARGAS WITCEL  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS  
A Partir de: 19/10/2009 Até 17/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00365/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA  
Processo N.:  
Nome: (15242/1) ADIR RIBEIRO  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO  
A Partir de: 12/04/2010 Até 19/04/2010

Processo N.:  
Nome: (39332/1) ALDEMIR MOREIRA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013340) EEPG - N SENHORA DA GLORIA  
A Partir de: 22/04/2010 Até 21/05/2010

Processo N.:  
Nome: (76431/3) ANA MARIA TERZONI  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (154695) E.E. TARSILA DO AMARAL  
A Partir de: 12/04/2010 Até 11/05/2010

Processo N.:  
Nome: (20377/1) AYKO KIHARA SATO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (011614) EEPG - SENADOR MARIO MOTA  
A Partir de: 22/04/2010 Até 20/06/2010

Processo N.:  
Nome: (54109/6) DIRCE TERESINHA SIMONATO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013331) EEPG - ROSA DOS VENTOS  
A Partir de: 12/04/2010 Até 16/04/2010

Processo N.:  
Nome: (69105/4) EDINALVA APARECIDA DOS SANTOS SOCREPPA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA  
A Partir de: 26/04/2010 Até 15/05/2010

Processo N.:  
Nome: (36641/1) EDSON HENRIQUE BERGAMO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (118672) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
A Partir de: 02/02/2010 Até 01/06/2010

Processo N.:  
Nome: (64309/4) ELIZETE SELMA DE MATIAS  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (015687) EEPG - OSCAR SOARES  
A Partir de: 17/03/2010 Até 15/04/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00366/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA A GESTANTE  
Processo N.:  
Nome: (64019/12) CELIA SOARES DE PAULA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (069400) EE RAINHA DA PAZ  
A Partir de: 20/04/2010 Até 16/10/2010

Processo N.:  
Nome: (39893/8) HELENA MARIA DA ROSA ARRUDA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS  
A Partir de: 19/01/2009 Até 17/07/2009

Processo N.:  
Nome: (60394/5) VILMA ROSA DE SOUZA REIS MARIN  
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE  
Un. Adm: (013080) E.E. - 6 DE AGOSTO  
A Partir de: 09/02/2010 Até 07/08/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00367/2010 DE: 29/04/2010  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO  
Processo N.: 1000000861345  
Nome: (33582/1) CLAUDIA LEAL RIBEIRO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009  
A Partir de: 16/04/2010 Ate 14/07/2010

Processo N.: 1000000861511  
Nome: (17365/1) CLAUDINEI SARTORELLO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009  
A Partir de: 09/05/2010 Ate 07/07/2010

Processo N.: 1000000861368  
Nome: (22713/1) CLOTILDE DA GLORIA LOPES MAGALHAES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 15/08/1998 Ate 14/08/2003  
A Partir de: 16/04/2010 Ate 14/07/2010

Processo N.: 1000000860954  
Nome: (6194/2) DIVINA ALVES NERY  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 11/02/1995 Ate 10/02/2000  
A Partir de: 10/05/2010 Ate 07/08/2010

Processo N.: 1000000859762  
Nome: (94676/1) ELIETE FERREIRA DOURADO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Quinquênio de Referência: 05/04/2001 Ate 04/04/2006  
A Partir de: 31/05/2010 Ate 28/08/2010

Processo N.: 1000000861794  
Nome: (15153/1) ERADIL CALINA DA SILVA NEVES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 17/02/2003 Ate 16/02/2008  
A Partir de: 03/05/2010 Ate 31/07/2010

Processo N.: 1000000860980  
Nome: (4913/1) FATIMA GONCALINA AUXILIADORA METELO DE SIQUEIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 01/03/2005 Ate 28/02/2010  
A Partir de: 27/04/2010 Ate 25/07/2010

Processo N.: 1000000860270  
Nome: (17221/1) FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009  
A Partir de: 10/05/2010 Ate 07/08/2010

Processo N.: 1000000861397  
Nome: (3061/1) IVANY ABREU DE ARRUDA  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Quinquênio de Referência: 01/03/2005 Ate 28/02/2010  
A Partir de: 03/05/2010 Ate 31/07/2010

Processo N.: 1000000860846  
Nome: (20039/1) JACIRA VENANCIO LIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 21/01/1995 Ate 20/01/2000  
A Partir de: 03/05/2010 Ate 31/07/2010

Processo N.: 1000000860848  
Nome: (33197/2) JOSE GONCALO DA SILVA SOUZA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010  
A Partir de: 10/05/2010 Ate 07/08/2010

Processo N.: 1000000860508  
Nome: (87180/1) LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005  
A Partir de: 03/05/2010 Ate 31/07/2010

Processo N.: 1000000860013  
Nome: (2026/1) NALMIR RIBEIRO DA CONCEICAO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Quinquênio de Referência: 24/03/2000 Ate 23/03/2005  
A Partir de: 19/04/2010 Ate 17/07/2010

Processo N.: 1000000860818  
Nome: (29020/1) ODILA MARIA ZAMPIROLO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008  
A Partir de: 09/05/2010 Ate 06/08/2010

Processo N.: 1000000861487  
Nome: (18767/1) SEBASTIAO VASCONCELOS FROES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 07/08/1989 Ate 06/08/1994  
A Partir de: 27/04/2010 Ate 25/07/2010

Processo N.: 1000000861187  
Nome: (87160/1) VALDEMIR LIMA RUFINO DA SILVA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Ate 20/01/2005

A Partir de: 15/05/2010 Ate 13/06/2010  
 Processo N.: 1000000859981  
 Nome: (33262/1) WILMA SCHNEIDER FIALKOSKI  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 03/03/2001 Ate 02/03/2006  
 A Partir de: 22/04/2010 Ate 21/05/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00368/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO  
 Processo N.: 1000000854856  
 Nome: (31549/1) GERDA LANGMANTEL EICHHOLZ  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008  
 A Partir de: 15/04/2010 Ate 13/07/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00369/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO  
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO  
 Processo N.: 1000000847132  
 Nome: (18190/1) ANA MARIA LOURENCO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 13/02/1999 Ate 12/02/2004  
 A Partir de: 09/04/2010 Ate 07/07/2010  
 Processo N.: 1000000594245  
 Nome: (12373/1) LUISA HELENA DOS SANTOS ALMEIDA  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Quinquênio de Referência: 15/02/1997 Ate 14/02/2002  
 A Partir de: 27/05/2010 Ate 24/08/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretário de Estado de Educação

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SETECS/00077/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°:  
 Contratado: (208627/1) ANA MARIA SOARES ADDOR  
 CPF: 854.839.071-91  
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
 Un. Adm: (140503) GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE  
 Até: 31/12/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Roseli de Fatima Meira Barbosa  
 Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00066/2010 DE: 29/04/2010

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO  
 Processo N.:  
 Nome: (80375/1) JURANDYR MARCUS DE SOUZA  
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
 Para Un. Adm: (128244) SECRET. EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
 A Partir de: 27/04/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Roseli de Fatima Meira Barbosa  
 Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RESCINDIR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SECITEC/00052/2010 DE: 29/04/2010  
 Processo N°: 267801/2010

Contratado: (62731/3) HERMINIO DUTRA RAMALHO  
 CPF: 568.112.761-34  
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC  
 Un. Adm: (145459) DIR.DA UNID.DE ENSINO DE BARRA DO GARCAS  
 Em: 31/03/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Ilma Grisoste Barbosa  
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00012/2010 DE: 29/04/2010

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:  
 Nome: (126143/1) ISABEL DE CAMPOS BRAGA  
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC  
 Un. Adm: (145416) COORD. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
 A Partir de: 09/04/2010 Até 23/04/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Ilma Grisoste Barbosa  
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA/SEC/00009/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR  
 Processo N.: 259955/2010  
 Nome: (58829/1) ESTEVAO MANOEL ALVES CORREA  
 Cargo/Função: 6025 - TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
 Un. Adm: (118605) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
 A Partir de: 03/05/2010 Ate 01/05/2012  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Osceuario Forte Daltro  
 Secretário de Estado de Cultura

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00024/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: REMOVER  
 Evento: REMOCAO  
 Processo N.: 259955/2010  
 Nome: (58829/1) ESTEVAO MANOEL ALVES CORREA  
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
 Para Un. Adm: (118605) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
 A Partir de: 03/05/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Osceuario Forte Daltro  
 Secretário de Estado de Cultura

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00082/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: Regime de Plantão SUS  
 Processo N.: 17196/2010  
 Nome: (124418/3) JAIMIRA APARECIDA CUSTODIO  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER  
 A Partir de: 11/01/2010 Até 31/12/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00334/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: REMOVER  
 Evento: REMOCAO  
 Processo N.: 287917/2010  
 Nome: (126704/1) ELISEU DE CARVALHO RANGEL  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Para Un. Adm: (131458) GER. DE DESENV. ORGANIZACIONAL  
 A Partir de: 15/04/2010  
 Processo N.: 108393/2010  
 Nome: (95607/1) GERSON DE AGUIAR  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Para Un. Adm: (137588) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE CÁCERES  
 A Partir de: 19/04/2010  
 Processo N.: 231134/2010  
 Nome: (111117/1) GUILHERME LEVY MENDES TEIXEIRA  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Para Un. Adm: (131610) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS  
 A Partir de: 25/03/2010

Processo N.: 287805/2010  
 Nome: (15656/2) IZANIL MARIA DE SOUZA CAMPOS  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Para Un. Adm: (131660) COORD. DE APLICAÇÃO, DESENVOLV. E QUALID.

DE VIDA  
 A Partir de: 23/04/2010  
 Processo N.: 282284/2010  
 Nome: (54214/2) LUCIANA GOMES DE SOUZA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Para Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO  
 A Partir de: 22/04/2010

Processo N.: 544602/2009  
 Nome: (63758/1) MAGDA LUCIA MARTINS  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Para Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 09/03/2010

Processo N.: 278837/2010  
 Nome: (63973/1) MARIA INES PORTELLA ROCHA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Para Un. Adm: (131415) UNID. SETORIAL DE CONTROLE INTERNO  
 A Partir de: 20/04/2010

Processo N.: 210040/2010  
 Nome: (118070/1) RAFAEL PESSOA MARTELLO DE SOUZA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Para Un. Adm: (151483) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/03/2010  
 Processo N.: 116088/2010  
 Nome: (110126/1) SANDRA DAMARES BUZANELLO  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Para Un. Adm: (131415) UNID. SETORIAL DE CONTROLE INTERNO  
 A Partir de: 26/04/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00335/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: ADICIONAL NOTURNO  
 Processo N.: 809135/2009  
 Nome: (95244/1) VIVALDO ALVES DE SOUZA  
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 03/01/2009 Até 03/01/2009  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00336/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS  
 Processo N.: 67143/2010  
 Nome: (114241/3) LUCIANA BONADIMAN MACHADO  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 02/01/2010 Até 12/03/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00337/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AFASTAR  
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo N.:  
 Nome: (76671/2) MALÇA SIMONE GOMES DO AMARAL  
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO  
 A Partir de: 08/04/2010 Até 22/04/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00338/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo N.:  
 Nome: (118372/1) EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO  
 A Partir de: 12/04/2010 Até 11/05/2010

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00339/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS  
 Processo N.: 51256/10  
 Nome: (43704/2) HELENA BIZAZIA PAZINI  
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
 Un. Adm: (137677) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE COLÍDER  
 A Partir de: 05/01/2010 Até

Processo N.: 51275/10  
 Nome: (25894/2) MARLENE APARECIDA ALVES PAVARIN  
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
 Un. Adm: (137677) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE COLÍDER  
 A Partir de: 06/01/2010 Até  
 Processo N.: 289789/2010  
 Nome: (86372/3) MILTON GUSTAVO FLEURY  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO  
 A Partir de: 01/01/2010 Até  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

Nome: (106792/1) JILDETE FERNANDES BITTES'R  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (137669) DIR. TÉCNICA DO H.R.DE COLÍDER  
 A Partir de: 09/04/2010 Até 08/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (117073/1) JOSIED MARPRATES CUNHA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (151718) GER. DE GESTÃO DO COMPLEXO REGULADOR-E.R.S.

SINOP  
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010  
 Processo N.:  
 Nome: (118509/1) MARCIA EVA CEBALHO DE MIRANDA  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES  
 A Partir de: 14/04/2010 Até 13/05/2010

Processo N.:  
 Nome: (95257/1) MARIA ROSA TRINDADE  
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
 Un. Adm: (137472) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO H.R.DE SORRISO

A Partir de: 20/04/2010 Até 16/10/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00339/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA  
 Processo N.:

Nome: (54199/3) DALVA PAZINATO EIFERT  
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO  
 A Partir de: 26/02/2010 Até 27/03/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00340/2010 DE: 29/04/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO  
 Processo N.: 459878/2009  
 Nome: (63812/1) MAGDA ROSA DE LIMA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Qüinqüênio de Referência: 21/10/1996 Ate 20/10/2001  
 A Partir de: 04/08/2009 Ate 02/09/2009

Processo N.: 740994/2009  
 Nome: (58161/1) MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Qüinqüênio de Referência: 16/05/1998 Ate 15/05/2003  
 A Partir de: 05/05/2009 Ate 02/08/2009

Processo N.: 740994/2009  
 Nome: (58161/1) MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Qüinqüênio de Referência: 16/05/1993 Ate 15/05/1998  
 A Partir de: 04/02/2009 Ate 04/05/2009

Processo N.: 571140/2009  
 Nome: (42431/1) MARIA MIRIAN LOPES  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Qüinqüênio de Referência: 11/11/1991 Ate 10/11/1996  
 A Partir de: 01/03/2010 Ate 29/05/2010

Processo N.: 351390/2009  
 Nome: (90156/1) SONIA TEREZINHA HILLER  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Qüinqüênio de Referência: 28/08/2000 Ate 27/08/2005  
 A Partir de: 15/06/2009 Ate 14/07/2009  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00341/2010 DE: 29/04/2010  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS  
 Processo N.: 51256/10  
 Nome: (43704/2) HELENA BIZAZIA PAZINI  
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
 Un. Adm: (137677) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE COLÍDER  
 A Partir de: 05/01/2010 Até

Processo N.: 51275/10  
 Nome: (25894/2) MARLENE APARECIDA ALVES PAVARIN  
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
 Un. Adm: (137677) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE COLÍDER  
 A Partir de: 06/01/2010 Até

Processo N.: 289789/2010  
 Nome: (86372/3) MILTON GUSTAVO FLEURY  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO  
 A Partir de: 01/01/2010 Até

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
 Augusto Carlos Patti do Amaral  
 Secretário de Estado de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00061/2010 DE: 29/04/2010

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 262/2010

Nome: (94925/11) ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO  
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320  
Para Un. Adm: (058394) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA  
A Partir de: 25/03/2010

Processo N.: 261/2010

Nome: (39242/3) ALBINA PEREIRA DE PINHO SILVA  
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320  
Para Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP  
A Partir de: 01/01/2011

Processo N.: 162/2010

Nome: (75044/7) RENATA CRISTINA DE LACERDA CINTRA BATISTA NASCIMENTO  
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320  
Para Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP  
A Partir de: 24/07/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00062/2010 DE: 29/04/2010

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: REMOCAO

Processo N.: 240/2010

Nome: (28610/5) MARIA JOSE LANDIVAR DE FIGUEIREDO BARBOSA  
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320  
Para Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP  
A Partir de: 01/01/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00063/2010 DE: 29/04/2010

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 259/2010

Nome: (83467/1) CARLOS ALBERTO MATHIAS  
Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321  
Quinquênio de Referência: 24/02/2002 Ate 23/02/2007  
A Partir de: 09/04/2010 Ate 07/07/2010

Processo N.: 260/2010

Nome: (83497/1) TEREZA ANTONIA LONGO JOB  
Cargo/Função: (11910) TECNICO UNIVERSITARIO LC 321  
Quinquênio de Referência: 16/03/1995 Ate 15/03/2000  
A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/09/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.  
Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da FUNEMT

### DETRAN

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00054/2010 DE: 29/04/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: APLICAR

Evento: SUSPENSAO - SEM REMUNERACAO

Processo N.: Pot. 018/2010

Nome: (81288/1) JOAO PEDRO DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO  
Un. Adm: (103322) 3ª BARRA DO GARÇAS  
A Partir de: 01/05/2010 Até 29/07/2010

Processo N.: PORT. 019/GP

Nome: (81712/2) JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO  
Un. Adm: (103721) 16ª ALTO GARÇAS  
A Partir de: 01/05/2010 Até 29/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.

Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00042/2010 DE: 29/04/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: CI 106/2010

Nome: (91846/3) DANIELLE ALMEIDA KORMANN  
Cargo/Função: (5401) TECNICO DO SERVICO DE TRANSITO  
Para Un. Adm: (102784) COORD. DE CONTRATOS ,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
A Partir de: 26/04/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2010.

Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SINFRA

#### INFRA-ESTRUTURA

##### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA COMUNICADO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, comunica as empresas participantes na Tomada de Preços nº 005/2010, para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, na Avenida Projetada, acesso ao PARQUE ECOLÓGICO BERNADO BERNECK, no Município de Várzea Grande-MT, que a sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas, será no dia 06/05/2010 às 08h30 na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infraestrutura

##### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA COMUNICADO

##### CONCORRÊNCIA Nº 004/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, comunica as empresas participantes na Concorrência nº 004/2010, para restauração de rodovia pavimentada, na Rodovia MT-040, Trecho: Entº BR-163 – Serra Taiaimã; Sub-trecho: Serra Taiaimã, com extensão de 2,08 Km, que a data da sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas, será no dia 07/05/2010 às 10h00 na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infraestrutura

##### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA COMUNICADO

##### CONCORRÊNCIA Nº 005/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, comunica que, a data da sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas participantes na Concorrência nº 005/2010, para pavimentação da Rodovia MT-170, Trecho: Castanheira – Juruena; Sub-trecho: Perímetro Urbano de Juruena, numa extensão de 5,00 Km, será no dia 06/05/2010 às 16h00 na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infraestrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
COMUNICADO  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2010.**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, comunica que, a data da sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas participantes na Concorrência nº 006/2010, para pavimentação asfáltica –TSD (Tratamento Superficial Duplo) no Bairro Cidade de Deus II, no Município de Rondonópolis-MT, será no dia 10/05/2010 as 08h30 na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 29 de abril de 2010.  
Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação  
VISTO:  
Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infraestrutura

## SEJUSP

### JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 018/2010/SEJUSP**

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado do **PREGÃO Nº 018/2010/SEJUSP**, cujo objeto foi Aquisição de Material Permanente para atender o Sistema Prisional, realizado no dia **28/04/2010**, tendo sido o mesmo declarado **F R A C A S S A D O**.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2010.

**Diógenes Gomes Curado**  
Secretário de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP

SEJUSP/MT

**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de Consumo de consumo – Envelopes de Segurança, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

**DATA:** 17/05/2010

**HORÁRIO:** 08h30min (Horário local)

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Secretaria de Estado de Administração – SAD

Rua. Transversal, Bloco “C”, s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

**SALA DE PREGÕES Nº:** 01

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** SEJUSP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

**PREGOEIROS:** Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava / Waldez Moura Tapajós

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA:** Ronaldo Ibarra Papa

## SEDUC

### EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº. 001/010.**

**Partes:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.  
Domani Distribuidora de Veículos Ltda.

**Processo nº:** 59863/2010

**Termo de Referência:** 15/2010

**Parecer Jurídico:** 366/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD54

**Objeto:** Objeto: Contratação de empresa para autorizada da marca FIAT para realizar o serviço de revisão obrigatória nos veículos da frota da SEDUC.

**Fundamento Legal:** Artigos, 24 - inciso XVII da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**Valor Global:** R\$ 12.574,52 (doze mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900.120.1.1

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da Lei 8.666/93, conforme justificativa da Gerência de Transporte.

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2010.

**Rosa Neide Sandes de Almeida**  
Secretária de Estado de Educação

## SES

### SAÚDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS IRMÃ ELZA GIOVANELLA  
Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010/HRROO - SES/MT**

**CRENCIAMENTO:** Dia 20 de maio de 2010 a partir das 08:00 até às 08:30 horas

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 20 de maio de 2010, às 08:30 horas

Objeto da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial para aquisição de material de consumo sendo: colchões hospitalares, colchões para maca, capa para colchões, lixeiras, porta copos, suporte ergonômico, cadeiras de fio, organizadores e estrados, visando atender ao Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella".

Aquisição do Edital: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Secretaria de Estado de Administração) – Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional de Rondonópolis, Rua Treze de Maio, 2366 – Jardim Guanabara – Rondonópolis/MT – CEP 78.710-080, atendimento a partir das 08:00 horas, trazer disquete, pen drive ou CD para cópia. – Telefones (66) 3411-3991 / 3411-3933 / 3426-8160 / 3426-8157.

Local do Pregão: Auditório do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella" Rua Treze de Maio, 2366 – Jardim Guanabara – Rondonópolis / MT

Informações: Fone(66) 3411-3991 / 3411-3933 / 3426-8160 / 3426-8157 Iraci / Eliane / Dayane / Elaine

Diretor Geral: Rosana de Cássia Pereira Zucato Juliani

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2010.

Eliane Miranda Bezerra  
Pregoeiro do HRROO – Portaria 030/2010/GBSES

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## UNEMAT

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE ABERTURA DO CONVITE Nº 002/2010 – UNEMAT**

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 219/2010-UNEMAT, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **15:00 horas do dia 12 de Maio de 2010**, na Sala da Coordenação do Campus Universitário de Juara, localizado na Rodovia Juara – Brasnorte, nº 5540 – Juara / MT, o procedimento licitatório na Modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área civil, para execução de serviços de Reforma de 06 (seis) Salas de aula do “Bloco F” do Campus Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, Município de Juara – MT**, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital ficará á disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação e pelo sites [www.unemat.br/licitacao](http://www.unemat.br/licitacao), qualquer dúvida entrar em contato pelos fones/fax: (65) 3221 0002, 3644-4022.

Cuiabá/MT; 29 de Abril de 2010.

**Regina Maria da Silva Moraes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO ADMINISTRATIVO 035/2010-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em substituição, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ de 18.05.2009, que regulamenta o regime de trabalho e a jornada para os servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e ainda o Ato Administrativo nº 096/2009-PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora da Procuradoria Geral de Justiça, constante do seguinte anexo:

### ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO: 35 (trinta e cinco) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais.

Nº	NOME	CARGO	EFEITOS FINANCEIROS
01	LARISSA DIAS DIB	Oficial de Gabinete	26/04/2010

Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 191/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso

de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora KÁTIA MATOS BELÉM DANTAS, agente administrativo, 90 (noventa) dias de licença prêmio por tempo de serviço, bem como a conversão em espécie, referente ao quinquênio de 03.05.2004 a 02.05.2009, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 002345-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 192/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001246-001/2010,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, Procurador de Justiça, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, dos seguintes períodos: de 13/07/1983 a 28/02/1985 – um ano, sete meses e dezoito dias (01a.07m.18d.), prestados à MAPE S.A. Construções e Comércio, para efeitos de aposentadoria, nos termos do § 9º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 66, da Lei Complementar nº 27/93, e, de 15/06/1992 a 04/02/1993 – zero ano, sete meses e vinte e um dias (00a.07m.21d.), prestados à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, para todos os efeitos, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº 27/93.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 193/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001842-001/2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora REGINA FIGUEIREDO ARAÚJO, agente administrativo, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, dos seguintes períodos: de 03/04/1985 a 12/06/1985 – zero ano, dois meses e dez dias (00a.02m.10d.), prestados à COOPNOROESTE - Coop. Agropec. do Noroeste Mato Grosso Ltda., e, de 21/06/1985 a 01/05/1986 – zero ano, dez meses e onze dias (00a.10m.11d.), prestados ao Banco Bamerindus do Brasil Sociedade AN – em Liquidação, totalizando um ano, zero mês e vinte e um dias (01a.00m.21d.), para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 130, inciso IV, da Lei Complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 194/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002168-001/2010,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. DANIEL BALAN ZAPPIA, Promotor de Justiça Substituto, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do seguinte período: de 14/03/2006 a 31/01/2007 – zero ano, dez meses e vinte e quatro dias (00a.10m.24d.), prestados ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do Estado de São Paulo/SP,

para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do § 9º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 65, § 2º e artigo 82, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 27/93.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 195/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002044-001/2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora CRISTINA SEIXAS GODOY, agente administrativo, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, dos seguintes períodos: de 03/04/1974 a 23/07/1986 – doze anos, três meses e vinte e um dias (12a.03m.21d.), prestados aos Correios;

de 01/08/1986 a 30/11/1987 – um ano, quatro meses e zero dia (01a.04m.00d.), prestados como autônomo;

de 04/01/1988 a 27/03/1989 – um ano, dois meses e vinte e quatro dias (01a.02m.24d.), prestados à Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS;

de 01/01/1990 a 31/07/1991 – um ano, sete meses e zero dia (01a.07m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/08/1991 a 30/11/1993 – dois anos, quatro meses e zero dia (02a.04m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/12/1993 a 30/06/1994 – zero ano, sete meses e zero dia (00a.07m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/07/1994 a 31/10/1994 – zero ano, quatro meses e zero dia (00a.04m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/11/1994 a 31/01/1995 – zero ano, três meses e zero dia (00a.03m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/02/1995 a 31/03/1995 – zero ano, dois meses e zero dia (00a.02m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/04/1995 a 31/01/1996 – zero ano, dez meses e zero dia (00a.10m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/02/1996 a 28/02/2002 – seis anos, um mês e zero dia (06a.01m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/03/2002 a 30/04/2002 – zero ano, dois meses e zero dia (00a.02m.00d.), prestados como autônomo;

de 01/06/2002 a 31/03/2003 – zero ano, dez meses e zero dia (00a.10m.00d.), prestados como autônomo, totalizando vinte e oito anos, zero mês e quinze dias (28a.00m.15d.), para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 130, inciso IV, da Lei Complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 196/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001785-001/2010,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 159/2010-PGJ, para considerar a seguinte redação: designar o servidor LUIZ CLÁUDIO DE ARRUDA MORENO, Gerente da Gerência de Manutenção e Transporte, para substituir a servidora SILVANA SANTOS SPINELLI RODRIGUES, no cargo de Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo/nível MP-CNE-I, da Procuradoria Geral de Justiça, por 12 (doze) dias, durante a licença para tratamento de saúde da titular, no período de 22.03.2010 a 02.04.2010, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 197/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001785-001/2010,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 160/2010-PGJ, para considerar a seguinte redação: designar o servidor LUCIANO LARA DE BARROS, oficial de diligência, para substituir o servidor LUIZ CLÁUDIO DE ARRUDA MORENO, no cargo Gerente da Gerência de Manutenção e Transporte, símbolo/nível MP-CNE-IV, da Procuradoria Geral de Justiça, por 12 (doze) dias, no período de 22.03.2010 a 02.04.2010, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

### PORTARIA Nº 198/2010-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001785-001/2010,

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ CLÁUDIO DE ARRUDA MORENO, Gerente da Gerência de Manutenção e Transporte, para substituir a servidora SILVANA SANTOS SPINELLI RODRIGUES, no cargo de Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo/nível MP-CNE-I, da Procuradoria Geral de Justiça, por 180 (cento e oitenta) dias, durante a licença à gestante da titular, no período de 03.04.2010 a 29.09.2010, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Procuradora-Geral de Justiça em substituição

**PORTARIA Nº 199/2010-PGJ**  
**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001785-001/2010,  
**RESOLVE:**  
 Designar o servidor **LUCIANO LARA DE BARROS**, oficial de diligência, para substituir o servidor **LUIZ CLÁUDIO DE ARRUDA MORENO**, no cargo Gerente da Gerência de Manutenção e Transporte, símbolo/nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria Geral de Justiça, por **180 (cento e oitenta)** dias, no período de **03.04.2010 a 29.09.2010**, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 28 de abril de 2010.

**Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres**  
 Procuradora-Geral de Justiça em substituição

**PORTARIA Nº 084/2010/DG/PGJ**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **RUY MARINHO DE SÁ JUNIOR**, matrícula nº 0697, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Contrato nº 012/2010**.

Contratado: **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão o contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá – MT, 28 de abril de 2010.

**Cláudia Di Giacomo Mariano**  
 Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 086/2010/DG/PGJ**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **CAÚCIA SOUZA ANTUNES**, matrícula nº 6013, lotada na Procuradoria Especializada de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Contrato nº 010/2010**.

Contratado: **IMAGEM ARTE VISUAL LTDA**

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença

etc, responde pela gestão o contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá – MT, 28 de abril de 2010.

**Cláudia Di Giacomo Mariano**  
 Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 087/2010-DG**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Retificar, em parte, a Portaria nº 077/2010-DG, para considerar a seguinte redação: conceder **HORÁRIO ESPECIAL** ao servidor **EVERTON NEVES DOS SANTOS**, agente administrativo, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de Rondonópolis/MT, para frequentar o estágio supervisionado III, do 9º semestre do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Cesur/Anhanguera Educacional de **Rondonópolis/MT**, conforme Declaração, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma:

25/03/2010: **das 08h14min às 11h14min;**

26/03/2010: **das 09h14min às 11h15min;**

05/05/2010: **das 08h às 11h;**

06/05/2010: **das 08h às 11h;**

07/05/2010: **das 08h às 11h**, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I, do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ e artigo 1º, do Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ, conforme processo nº 001786-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 29 de abril de 2010.

**Cláudia Di Giacomo Mariano**  
 Diretora-Geral

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Edital n.º: 017/2010-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da Sessão: 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 09h. Credenciamento: 08h30. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA A NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site [www.mp.mt.gov.br](http://www.mp.mt.gov.br) (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail [licitacoes@mp.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mp.mt.gov.br), ou na Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.**

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2010.

**Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza**  
 Pregoeiro Oficial

**Port. nº 664/2009-PGJ de 18.08.09, DOE/MT de 25.08.09.**

# DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 044/2010/DPG

**O Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu art. 11, I, III, IV e IX,

**Considerando** a necessidade de criar uma estrutura de auxílio à atividade funcional dos Defensores para a instauração da Revista Jurídica da Defensoria Pública.

#### Resolve:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o Conselho Editorial.

Parágrafo único. O Conselho Editorial é subordinado ao Defensor Público-Geral.

**Art. 2º** O Conselho Editorial tem por finalidade promover, organizar e coordenar as atividades destinadas à elaboração e edição da Revista Jurídica da Defensoria Pública.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Editorial podem ser objeto de convênio celebrado com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** O Conselho Editorial será presidido pelo Defensor Público-Geral e integrado por três Procuradores da Defensoria Pública, que ocuparão as funções de Coordenadores de Editoração da Revista Jurídica.

Parágrafo único. Os Coordenadores serão designados pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 4º** Ao Presidente do Conselho Editorial cabe:

I - aprovar o regimento interno do Conselho Editorial;

II - programar as atividades do Conselho Editorial, acompanhando

a sua execução;

III – celebrar convênios;

**Art. 5º** Incumbe aos Coordenadores de Editoração da Revista

Jurídica:

I - editar a Revista Jurídica;

II - desempenhar outras incumbências que lhe sejam cometidas.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Editorial examinar e aprovar artigos científicos e trabalhos jurídicos a serem divulgados pela Revista Jurídica.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de abril de 2010.

(Original Assinado)  
**Djalma Sabo Mendes Júnior**  
 Defensor Público-Geral

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2010/DP/MT

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

**CONTRATADA:** CSM – KHONOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**Objeto:** Aquisição e Prestação de serviços especializados em Monitoramento Eletrônico de Sistema de Alarme, com vistoria nas instalações, para fins de prevenção ao patrimônio público, nos Núcleos da Procuradoria e Criminal, durante 24h (vinte e quatro horas) ininterruptos.

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação nº 005/2010, com fulcro no art. 24, II e art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, Procedimento nº 117846/2010, Parecer Técnico nº 182/2010/AT/DP/MT.

**Valor:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

**Dotação Orçamentária:** Programa: 036; Projeto Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

**Data de Assinatura:** 15/04/2010

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Órgão:** 10101

**Assina pela Defensoria Pública:** DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado

**Contratada:** WANDERLEY RODRIGUES DE MELO, sócio administrador da empresa CSM – KHONOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2009

**PARTES:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Objeto:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Convênio celebrado entre o Município de Comodoro/MT e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, procedimento nº 180638/2010/DP/MT e Parecer Técnico nº 157/2010/AT/DP/MT.

**Data de Assinatura:** 12/04/2010.

**Vigência:** 30/06/2010 até o dia 29/06/2011.

**Órgão:** 10101

**Assina pela Defensoria Pública:** DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

**Convenente:** MARCELO BEDUSCHI (Prefeito Municipal de Comodoro/MT)

## PODER LEGISLATIVO

AL

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 278, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Gaúcha do Norte a Ivanofe Vandebill Lopes Sobrinho.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Gaúcha do Norte, denominada "Fazenda São Luiz", com área total de 956,8181 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 324839/2006, a Ivanofe Vandebill Lopes Sobrinho.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Luiz Martelli, Hermínio Martelli, Mario Martelli, Genir Martelli e Clovis Martelli;

- ao sul: com terras de Luiz Martelli, Hermínio Martelli, Mario Martelli, Genir Martelli e Clovis Martelli;

- a leste: com terras de Luiz Martelli, Hermínio Martelli, Mario Martelli, Genir Martelli e Clovis Martelli;

- a oeste: com a margem direita do Ribeirão Bacaeri.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 279, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Nossa Senhora do Livramento a Carmem Darques Bonini.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento, denominada "Fazenda Buri Alegre III", com área total de 1.469,2339 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 135726/2006, a Carmem Darques Bonini.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com a Serra das Araras;

- ao sul: com terras de Maria Ivani da Silva e terras de Carmem Darques Bonini;

- a leste: com terras de Nereo Botelho de Campos; terras de Nereo Botelho de Campos e Mariana Botelho de Campos e Serra das Araras;

- a oeste: com a Serra das Araras.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 280, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Nova Bandeirantes a João Borges Pereira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Nova Bandeirantes, denominada "Fazenda São João", com área total de 815,5465 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 194220/2007, a João Borges Pereira.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Rosilea Silis Dias;

- ao sul: com terras de Reginaldo Martins Pereira;

- a leste: com terras de Aurondes Francisco Machado;

- a oeste: com terras de Reginaldo Martins Pereira.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 281, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de União do Sul a Udo Hanisch.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de União do Sul, denominada "Fazenda Estrela", com área total de 1.764,9705 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 50838/2006, a Udo Hanisch.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com estrada vicinal e terras de Francisco Vendelino Schimidt;

- ao sul: com estrada vicinal para Marcelândia;

- a leste: com a margem esquerda do Rio São Francisco;

- a oeste: com estrada vicinal 71.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 282, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Gaúcha do Norte a Sérgio Pintor e outros.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Gaúcha do Norte, denominada "Fazenda Estrela Norte", com área total de 1.500,9312 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 96692/2006, a Sérgio Pintor e outros.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Arlindo Martins Alves;

- ao sul: com estrada municipal;

- a leste: com terras de José Francisco Soares;

- a oeste: com terras João Batista da Silva e outros.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 283, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Santa Carmem a Delmar Filipini.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Santa Carmem, denominada "Fazenda Rio Azul", com área total de 275,4005 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 49397/2006, a Delmar Filipini.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com a margem direita do Rio Azul;

- ao sul: com estrada vicinal;

- a leste: com terras de Mário Francelino Vieira;

- a oeste: com terras de José Almir de Mello.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 284, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Alto Taquari a Pedro Antonio Bavia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Alto Taquari, denominada "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", com área total de 320,3855 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 408142/2007, a Pedro Antonio Bavia.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Bruna Alves Bavia, e com terras de Adauto

- ao sul: com terras de Luiz Renato Saparelli;

- a leste: com terras de José Carlos Rampazzo e Antonio Carlos

Rampazzo;  
- a oeste: com terras de Carlos Elisa Scherer.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 285, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Alto Araguaia a Manoel Claro Rossafa.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Alto Araguaia, denominada "Fazenda Santa Clara", com área total de 2.053,6724 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 186135/2007, a Manoel Claro Rossafa.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com a Serra Vermelha;
- ao sul: com a margem direita do Córrego da Estiva e com terras de

Maurício Joel de Sá;

- a leste: com terras de Delfino de Freitas Menezes e estrada municipal;
- a oeste: com terras de Acácio Massaro Haga, com a margem esquerda

Córrego Piraputanga e com terras de Carlos Alves de Abreu.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.516, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Autor: Deputado José Domingos Fraga

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Heitor Balestrin.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Heitor Balestrin.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.517, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Autor: Deputado José Domingos Fraga

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sérgio Alencar da Silva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sérgio Alencar da Silva.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.518, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Autor: Deputado Dilceu Dal Bosco

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Ivete Aparecida Alves Vieira Longo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Ivete Aparecida Alves Vieira Longo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.519, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Autor: Deputado Airton Português

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Raimundo Severino da Paz.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Raimundo Severino da Paz.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.520, DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Autor: Deputado Airton Português

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Amadeu Teles Tamandaré.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Amadeu Teles Tamandaré.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS

### COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 072/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.304-4/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **ANDRÉ RODRIGUES NETO** para a Referência 7, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 14 de outubro de 2006, e para a Referência 8, com efeitos financeiros a partir de 14 de outubro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de março de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA Nº 075/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.579-9/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **JEANE SOUZA MENEZES SILVA** para a Referência 6, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 05 de janeiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de abril de 2010.  
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA Nº 076/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.760-0/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **TERESINA MARIA CAMPOS FERRAZ** para a Referência 9, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 05 de março de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de abril de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA Nº 077/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.123-8/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **HILDETE NASCIMENTO SOUZA** para a Referência 10, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 27 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de abril de 2010.  
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA Nº 078/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.789-9/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **NELSON BATISTA ALVES** para a Referência 5, da categoria funcional de Agente de Limpeza, Classe "B", com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de abril de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA Nº 079/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.778-3/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **JOÃO VIRGÍLIO BATISTA RIBEIRO** para a Referência 10, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "A", com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de abril de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA Nº 080/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 4.784-8/2010,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **VALDENIR FERREIRA MENDES** para a Referência 8, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 13 de junho de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de abril de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA Nº 081/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

**CONSTITUIR** Comissão para elaborar a Política de Educação Corporativa do Tribunal de Contas do Estado/MT, composta pelos seguintes servidores, sob a Coordenação da primeira:

MARLENE DE OLIVEIRA SILVA – Escola Superior de Contas;  
JOACY DIAS DE ARRUDA – Escola Superior de Contas;  
KÁTIA REGINA FIGUEIRÓ D'ORNELLAS – Escola Superior de Contas;  
ANTÔNIA LEDIL SIMÕES GAHIVA – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;  
CARMEN LÚCIA FERNANDES DE CAMPOS ARAÚJO – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;  
ESTELA ROSA BIANCARDI – Secretaria de Gestão;  
ELAINE MOURA DE ALMEIDA – Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de abril de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

\* Reproduz-se por ter saído incorreta.

**ATO Nº 192/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

**EXONERAR CLAUDIO GARCIA** do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGAS-2, do Gabinete do Conselheiro Antonio Joaquim, a partir de 15 de abril de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 22 de abril de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**ATO Nº 193/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei nos termos do disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007, de acordo com a Lei nº 9.320, de 25.02.2010,

RESOLVE:

**NOMEAR ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Assistente, Nível TCDGA-5, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de abril de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 22 de abril de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

**ATO Nº 194/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei nos termos do disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007, de acordo com a Lei nº 9.320, de 25.02.2010,

RESOLVE:

**NOMEAR KAREN REGINA OKUBARA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Nível TCDGA-2, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de abril de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 22 de abril de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

## SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 276/HB/2010  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO Nº.	5.716-9/2010
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA</b>
GESTORES(AS)	VALMIR GUEDES PEREIRA KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do Inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº. 269/2007, **NOTIFICO** os Senhores **Valmir Guedes Pereira** e **Kleber Zinimar Geraldine Coutinho** – gestores do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste-se acerca do relatório técnico – fls. 266 à 289 TCE – processo nº. 5716-9/2010 – C.A. Gestão/09, encaminhado e confirmado seu recebimento, eletronicamente.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 274/HB/2010  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO Nº.	4.484-9/2010
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ</b>
GESTOR(A)	UCIRLANA MARTINS INGRAÇA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do Inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº. 269/2007, **NOTIFICO** o Senhora **Ucirilana Martins Ingraca** – Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatá, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste-se acerca do relatório técnico – fls. 36 à 47 TCE – processo nº. 4484-9/2010 – C.A. Gestão/09, encaminhado e confirmado seu recebimento, eletronicamente.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 273/AJ/2010  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PROCESSO Nº.	4.031-2/2010
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE</b>

GESTOR(A) REINALDO COELHO CARDOSO  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007, **NOTIFICO** o Senhor Reinaldo Coelho Cardoso, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos pontos elencados, conforme relatório técnico apresentado às fls. 23/29-TC, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE EDITAIS N.º 270 A 272/VAS/2010  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 270/VAS/2010

PROCESSO N.º 15.060-6/2008  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 GESTOR(A) MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS  
 ASSUNTO LEI N.º 311/2008 DE 12 DE JUNHO/2008, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO/2009

Nos termos do artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 14/2007, **NOTIFICO** o Senhor **Mauro Sérgio Pereira de Assis**, ex-Prefeito do Município de Confresa, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa equivalente a **50 UPF's/MT** ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com base na Lei 8.411/2005, conforme Julgamento Singular deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03/12/2009, alertando que o não cumprimento implicará nas demais penas previstas em Lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 271/VAS/2010

PROCESSO N.º 1.505-9/2009  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 GESTOR(A) MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS  
 ASSUNTO LEI N.º 330 DE 22 DE DEZEMBRO/2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Nos termos do artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 14/2007, **NOTIFICO** o Senhor **Mauro Sérgio Pereira de Assis**, ex-Prefeito do Município de Confresa, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa equivalente a **5 UPF's/MT** ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com base na Lei 8.411/2005, conforme Julgamento Singular deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15/12/2009, alertando que o não cumprimento implicará nas demais penas previstas em Lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 272/VAS/2010

PROCESSO N.º 7.755-0/2005  
**INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
 GESTOR(A) SEBASTIÃO IZIDORO DA SILVA  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 14/2007, **NOTIFICO** o Senhor **Sebastião Izidoro da Silva**, ex-vereador da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **50 UPF's/MT** ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com base na Lei 8.411/2005, conforme Julgamento Singular deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 27/01/2010, alertando que o não cumprimento implicará nas demais penas previstas em Lei.

Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA  
 PROCURADOR CHEFE DO MP EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – TCE/MT WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
 RELAÇÃO N.º 038/2010

Sessão Ordinária do dia 27 de abril de 2010

**RESOLUÇÕES DE CONSULTA**

Processo n.º 2.502-0/2010  
 Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL  
 Assunto Consulta  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 18/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL. CONSÓRCIO PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. § 8º DO ARTIGO 23 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 24 DA LEI N.º 8.666/1993. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONJUGADA. 1) As disposições legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem sofrer interpretação estrita, privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados; e, 2) O limite de valores para dispensa de licitação para compras, obras e serviços estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei de Licitações, no caso de consórcios públicos, corresponde a 20% dos limites estabelecidos no artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, com a redação alterada pelo artigo 17 da Lei n.º 11.107/2005, o que equivale atualmente a R\$ 30.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 16.000,00 para compras e outros e serviços.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que acolheu o voto vista apresentado pelo Conselheiro José Carlos Novelli e, contrariando o Parecer n.º 1.896/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: 1) as disposições legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem sofrer interpretação estrita, privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados; e, 2) o limite de valores para dispensa de licitação para compras, obras e serviços estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei de Licitações, no caso de consórcios públicos, corresponde a 20% dos limites estabelecidos na letra a dos incisos I e II do artigo 23, de acordo com o parágrafo único do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, com a redação alterada pelo artigo 17 da Lei n.º 11.107/2005, o que equivale atualmente a R\$ 30.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 16.000,00 para compras e outros e serviços. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 18.805-8/2010  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Assunto Consulta  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 19/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. ARQUIVAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer n.º 1.950/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em arquivar a consulta, vez que não houve por parte do consulente a observância dos requisitos de admissibilidade exigidos pelos artigos 48 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 232, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal. O teor desta decisão estará disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), para consulta. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, § 1º da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 19.738-6/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
 Assunto Consulta  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 20/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONSULTA. DESPESA. PESSOAL. LIMITE. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL - LRF. RESSALVADOS OS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR. As despesas classificadas no elemento "36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" (Portaria Interministerial n.º 163/2001) não devem ser consideradas na apuração dos limites de despesas total com pessoal a que se referem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, pois esse elemento não se destina a registrar despesas com pessoal, ressalvados os casos de substituição de servidor, cuja despesa esteja indevidamente classificada nesse elemento. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO. CONSULTA. RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 558/2007. NOVO VERBETE. CONTABILIDADE. DESPESA. REMUNERAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 163/2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 1) As despesas com remuneração de pessoas físicas com vínculo na administração pública devem ser contabilizadas, conforme o caso, nas seguintes classificações: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado; 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil; e, 2) Já as despesas com remuneração de serviços prestados por pessoas físicas, sem vínculo com administração pública, devem ser registradas na classificação 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.799/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao Consulente que: As despesas classificadas no elemento "36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" (Portaria Interministerial n.º 163/2001) não devem ser consideradas na apuração dos limites de despesas total com pessoal a que se referem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, pois esse elemento não se destina

a registrar despesas com pessoal, ressalvados os casos de substituição de servidor, cuja despesa esteja indevidamente classificada nesse elemento. Retifica-se o Acórdão n.º 558/2007, para onde se lê "pessoal", ler "remuneração de pessoas físicas", ficando a resposta ao consulente no citado Acórdão, da seguinte maneira: 1) as despesas com remuneração de pessoas físicas com vínculo na administração pública devem ser contabilizadas, conforme o caso, nas seguintes classificações: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado; 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil; e, 2) já as despesas com remuneração de serviços prestados por pessoas físicas, sem vínculo com administração pública, devem ser registradas na classificação 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física. Após as anotações de praxe, archive-se os autos nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 20.410-2/2009  
Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO GROSSENSE  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 21/2010

Ementa: CONSULTA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO GROSSENSE. CONSÓRCIO PÚBLICO. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTES CONSORCIADOS. POSSIBILIDADE. CONTROLADOR INTERNO. ATUAÇÃO JUNTO AOS CONSÓRCIOS, COM RESSALVAS. 1) Os consórcios devem cumprir a instrução normativa n.º 01/07/TCEMT naquilo que couber, pois, sendo pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado, são unidades executoras do controle interno, fazem parte do sistema de controle interno dos entes consorciados, e, por consequência, devem elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle. Contudo, não há obrigatoriedade de implantar a unidade de controle interno com o respectivo controlador interno; 2) os consórcios públicos podem elaborar suas próprias normas ou celebrar termos de cooperação técnica objetivando a utilização das normas de rotina e procedimentos de controle dos entes consorciados, devendo, entretanto, adequá-las a sua realidade; e, 3) o campo de atuação dos controladores internos dos entes consorciados engloba também os consórcios públicos, considerando que a finalidade e os recursos envolvidos são públicos, portanto, não há que se falar em cedência de controladores internos para os consórcios, vez que todos os entes devem exercer a fiscalização em relação à aplicação dos recursos, por meio de atuação dos respectivos controladores internos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.235/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: 1) os consórcios devem cumprir a Instrução Normativa n.º 01/07/TCEMT naquilo que couber, pois, sendo pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado, são Unidades Executoras do Controle Interno, fazem parte do Sistema de Controle Interno dos entes consorciados, e, por consequência, devem elaborar os Manuais de Rotinas e Procedimentos de Controle. Contudo, não há obrigatoriedade de implantar a Unidade de Controle Interno com o respectivo Controlador Interno; 2) os consórcios públicos podem elaborar suas próprias Normas ou celebrar Termos de Cooperação Técnica objetivando a utilização das Normas de Rotina e Procedimentos de Controle dos entes consorciados, devendo, entretanto, adequá-las a sua realidade; e, 3) o campo de atuação dos controladores internos dos entes consorciados engloba também os consórcios públicos, considerando que a finalidade e os recursos envolvidos são públicos. Portanto, não há que se falar em cedência de controladores internos para os consórcios, vez que todos os entes devem exercer a fiscalização em relação à aplicação dos recursos, por meio de atuação dos respectivos controladores internos. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 21.881-2/2009  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 22/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONSULTA. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS. TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE. PREÇOS COMPATIVÉIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. O ente público pode realizar procedimento licitatório utilizando como valor de referência, tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 728/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: O ente público pode realizar procedimento licitatório utilizando como valor de referência, tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado. A íntegra desta decisão estará disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), para consulta. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição

ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 19.892-7/2009  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 23/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONSULTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PISO SALARIAL. GARANTIA. Os profissionais do magistério público da educação básica, contratados temporariamente, também fazem jus ao piso salarial profissional nacional, instituído pela lei n.º 11.738/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 657/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: Os profissionais do magistério público da Educação Básica, contratados temporariamente, também fazem jus ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei n.º 11.738/2008. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, § 1º da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR.

Processo n.º 9.086-7/2009  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 24/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONSULTA. EDUCAÇÃO. ENSINO BÁSICO. FUNDEB 40%. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES. A aquisição de veículos para o transporte escolar poderá ser feita com recursos do FUNDEB desde que seja para o atendimento de estudantes na atuação prioritária de cada ente e suas respectivas redes e que haja disponibilidade de recursos do Fundo, ou seja, sem comprometimento do pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e das demais despesas já cobertas com os recursos FUNDEB.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, e 232, § 2º, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.935/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao Consulente que: A aquisição de veículos para o transporte escolar poderá ser feita com recursos do FUNDEB desde que seja para o atendimento de estudantes na atuação prioritária de cada ente e suas respectivas redes e que haja disponibilidade de recursos do Fundo, ou seja, sem comprometimento do pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e das demais despesas já cobertas com os recursos do FUNDEB. Após as anotações de praxe, archive-se os autos nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 11.800-1/2009  
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 25/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RPPS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. DESPESAS COM PERÍCIA MÉDICA. INCLUSÃO. 1) As despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do patrimônio, são limitadas a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativos ao exercício financeiro anterior, nos termos do Art. 15 da Portaria do MPS 402/2008. 2) As despesas com perícias médicas, indispensáveis à concessão de benefícios previdenciários (aposentadoria por invalidez e auxílio doença, por exemplo), estão incluídas no limite de gastos para atender as atividades administrativas dos regimes próprios por serem consideradas despesas correntes, nos termos do inciso I do Artigo 15 da Portaria do MPS 402/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, e 232, § 2º, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.001/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao Consulente que: 1) as despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do patrimônio, são limitadas a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações,

proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativos ao exercício financeiro anterior, nos termos do Artigo 15 da Portaria do MPS 402/2008; e, 2) as despesas com perícias médicas, indispensáveis à concessão de benefícios previdenciários (aposentadoria por invalidez e auxílio doença, por exemplo), estão incluídas no limite de gastos para atender as atividades administrativas dos regimes próprios por serem consideradas despesas correntes, nos termos do inciso I do Art. 15 da Portaria do MPS 402/2008. Após as anotações de praxe, archive-se os autos nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

### ACÓRDÃOS

Processo n.º 13.122-9/2009  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
 Assunto Representação de Natureza Externa  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 915/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.948/2010, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Externa, formulada pela Sra. Guelly Urzeda de Mello, Controladora Interna da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, em desfavor da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, gestão do Sr. Sebastião Vanderlei de Souza, acerca da não realização de procedimento licitatório para contratação de sistema contábil, por estar comprovado nos autos que o agente político descumpriu o parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, contratação verbal de forma ilegal; e aplicar ao Sr. Sebastião Vanderlei de Souza a multa de 100 UPFs/MT, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 14/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em razão do ato praticado com grave infração a normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e, ainda, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 14/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Sebastião Vanderlei de Souza a multa de 50 UPFs/MT, pelo não envio de informações referentes ao Contrato n.º 04/2009 ao do Sistema APLIC. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Após transcorrido o prazo para o pagamento das multas aplicadas sem manifestação, determina-se que seja providenciada a inscrição do agente político ora penalizado no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 9.962-7/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 916/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO CONTRATO 21/2007. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte com o Parecer n.º 1.130/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conhecer a Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, gestão do Sr. João Abreu Luz, acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n.º 21/2007 firmado com a empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., representada pelo Sr. Moacir da Silva – Diretor Administrativo, cujo objeto era a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria administrativa, contábil e financeira e, no mérito julgá-la PROCEDENTE ante a apuração de irregularidades formais e pela caracterização de fracionamento de despesas, contrariando o artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei de Licitações, prejudicando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para Administração Pública e a economicidade na contratação de serviços; determinando à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia que observe estritamente os comandos normativos da Lei n.º 8.666/93, em especial, quanto às modalidades de licitação e seus limites, inclusive quanto à dispensa e inexigibilidade de licitação; e, ainda, recomendando à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia que implemente um sistema de controle interno eficiente a fim de prevenir, entre outras impropriedades, as falhas formais na celebração de contratos ou realização de licitações públicas, tais como ausência de rubricas e numeração de páginas; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao gestor da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Sr. João Abreu Luz, a multa pecuniária de 50 UPFs/MT, por ato praticado com grave infração a normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSSAIO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 4.708-2/2009 e 4.651-5/2009 - apenso  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO

ACÓRDÃO N.º 917/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.167/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Pedro Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, neste ato representado pelos seus procuradores José Ricardo Elias – OAB/MT n.º. 9.276, e Ronaldo Meirelles Coelho – OAB/MT n.º 9.212, pois o ex-gestor não apresentou fato ou elemento novo que possa desconstituir a condenação imposta, mantendo inalterada a decisão do Acórdão n.º 2.519/2009 (fls. 329/330-TC), que julgou regulares, com determinações legais as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Brasnorte, exercício de 2008, condenou o gestor a restituir valores aos cofres públicos, julgou procedente Representação de Natureza Interna e aplicou multa ao gestor. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 13.632-4/2000, 3.613-9/2001, 12.066-5/2000 e 7.551-5/2004 - apensos  
 Interessados FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER  
 Assunto Convênio n.º 080/A/2000 (Recurso Ordinário)  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO

ACÓRDÃO N.º 918/2010. Ementa: FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO N.º 080/2000, EXCLUINDO A MULTA IMPOSTA AO SECRETÁRIO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.224/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, constante do Processo n.º 7.551-5/2004 - apenso, interposto pelo Sr. Sabino Albertão Filho, ex-Secretário de Estado de Esportes e Lazer, para reformar a decisão do Acórdão n.º 1.774/2003, de fls. 33 e 34-TC, no sentido de considerar REGULAR a prestação de contas referente ao Convênio n.º 080/A/2000, firmado entre o Fundo Estadual de Educação e a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, excluindo a multa imposta ao Sr. Sabino Albertão Filho. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 2.770-7/2010  
 Interessada LOURIDINA ANTONIA MONTEIRO DA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 920/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.248/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 153/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-1-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. LOURIDINA ANTONIA MONTEIRO DA CRUZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C - 08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.534-9/2010  
 Interessada EULANDIA LOPES BATISTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 921/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.249/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 657/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EULANDIA LOPES BATISTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 16.124-1/2009  
 Interessada LAURICENA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 922/2010. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.278/2009 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.409/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 21-8-2009, pág. 6, bem como o Ato n.º 13.080/2009, de fl. 54-TC, publicado no DOE de 8-10-2009, pág. 14, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LAURICENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Ribeiro Vilela", no município de Primavera do Leste, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 52/1999, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.374-5/2010  
 Interessada RAMIRA MARIA DA SILVA FARIA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 923/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.232/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 528/2010, de fl. 16-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-2-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAMIRA MARIA DA SILVA FARIA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.192-0/2010  
 Interessada SILVIA HELENA MALHEIROS PROENÇA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 924/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.233/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 470/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SILVIA HELENA MALHEIROS PROENÇA, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social C-011, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 20.327-0/2009  
 Interessada VANIR NOSCHANG FICAGNA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 925/2010. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.194/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.316/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 27-10-2009, pág. 42 e o Ato n.º 1.201/2010, de fl. 80-TC, publicado no DOE, de 2-3-2010, pág. 11, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, da Sra. VANIR NOSCHANG FICAGNA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 1.143/2000, com subsídio calculado pela

média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.737-0/2010  
 Interessada ANA APARECIDA DE JESUS BAIOTTO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 926/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.358/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-1-2010, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA APARECIDA DE JESUS BAIOTTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 7.358-0/2009  
 Interessada UNAIDE DE FÁTIMA TEODORA PEREIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 927/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.286/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 051/2009, de fl. 93-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 13-2-2009, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. UNAIDE DE FÁTIMA TEODORA PEREIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Saúde, Classe "A", Padrão "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescido das vantagens do artigo 19 da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 178-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.743-4/2010  
 Interessada KAZUKO KATO DE CARVALHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 928/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.160/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 20/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. KAZUKO KATO DE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.592-0/2010  
 Interessada SUELI TEREZINHA GATTO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 929/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.203/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.032/2009, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-12-2009, pág. 28, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELI TEREZINHA GATTO

DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 19.831-5/2009  
 Interessada ANTÔNIA FRANCISCA THOME DOMINGOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 930/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.285/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 180/2009, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, publicada no DOE, de 15-10-2009, pag. 75, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTÔNIA FRANCISCA THOME DOMINGOS, com proventos integrais, no cargo de Professora, Nível "III", Referência "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 87, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.383/2007, artigo 62 da Lei Municipal n.º 042/2006 e artigo 58 da Lei n.º 1.514/2008 que dispõe sobre a elevação de classe, anexo I – Tabela Única da Lei Complementar n.º 050/2007, com posteriores reajustes dados pelas Leis 1.409/2007, 1.565/2008, 1.706/2009 e 1.718/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.183-6/2010  
 Interessada LOURACY LOPES NOVAIS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 931/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.000/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 261/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-1-2010, pag. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOURACY LOPES NOVAIS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.074-0/2010  
 Interessada TEREZA MARIA NARDIN  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 932/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.289/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 145/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-1-2010, pag. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZA MARIA NARDIN, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.093-2/2010  
 Interessada ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 933/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.033/2010 do Ministério Público junto

ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 593/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-2-2010, pag. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.451-7/2010  
 Interessada ROSITA MENDONÇA DE BARROS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 934/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.988/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 447/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-1-2010, pag. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSITA MENDONÇA DE BARROS, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 21.378-0/2009  
 Interessada ANA CABRAL LOPES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 935/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.323/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 404/2009, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de Jauru, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 7-10-2009, pag. 29, referente à aposentadoria, por implementação de idade, da Sra. ANA CABRAL LOPES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Serviços Gerais Femininos, Referência "11", Classe "XI", lotada na Secretaria Municipal de Obras, no Município de Jauru, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 042/2006, anexo V, tabela salarial XIX, da Lei Complementar n.º 047/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 2.913-0/2010  
 Interessada MARIA RITA FERREIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 936/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.035/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 225/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-1-2010, pag. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA RITA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.499-1/2010  
 Interessada SOLANGE ELIZABETH RUBIN FERRARI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 937/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.034/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 258/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SOLANGE ELIZABETH RUBIN FERRARI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.506-8/2010  
Interessada AMÉLIA VITORIA PARREIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 938/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.026/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 357/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AMÉLIA VITORIA PARREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.265-4/2010  
Interessada ZELITA PAZ DE ALMEIDA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 939/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.159/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 323/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZELITA PAZ DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social B-010, lotada na Casa Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.730-2/2010  
Interessada SALVELINA DE CAMPOS PINHEIRO MELO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 940/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.156/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.884/2010, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-12-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SALVELINA DE CAMPOS PINHEIRO MELO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 22.121-0/2009  
Interessado JOEL GONÇALVES BARBOSA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 941/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.287/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 071/2009, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 2-12-2009, pág. 2, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOEL GONÇALVES BARBOSA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Assistente Administrativo "III", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, artigo 53, inciso "I", artigo 69 e 210, da Lei Municipal n.º 135/1992, anexo "XI" da Lei Complementar n.º 512/2002, artigo 12, inciso "I", combinado com o artigo 14 da Lei Municipal n.º 189/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 21.998-3/2009  
Interessada MARIA DE LOURDES LIMA  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 942/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.325/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2009, de fl. 6-TC, da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-11-2009, pág. 28, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA DE LOURDES LIMA, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal combinado com artigo 67, da Lei Municipal n.º 051/1993, artigo 58 e anexo III da Lei Municipal n.º 296/2001, em decorrência do falecimento do Sr. Orlando Bertipalha, Gari, Nível "Elementar", Referência "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, no município de Pontal do Araguaia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 12.911-9/2009  
Interessada MOACY MOURA CURVO  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 943/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.204/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 228/2009, de fl. 15-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-6-2009, pág. 42, bem como a Portaria n.º 375/2009, de fl. 79-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-8-2009, pág. 58, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MOACY MOURA CURVO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 224 e 225, § 1º e 227, da Lei n.º 1.164/1991, artigos 7º, inciso I, 24, inciso I e 25, inciso I, da Lei n.º 2.719/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Acimar Gomes Curvo, aposentado por invalidez, no cargo de Assessor Nível DAS-2, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração, do município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 21.962-2/2009  
Interessada EVA DOS SANTOS CARVALHO  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 944/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.288/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 394/2009, de fl. 25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 19-11-2009, pág. 32, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. EVA DOS SANTOS CARVALHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Mário José de Carvalho, Vigilante, Nível Elementar I, Padrão "H", aposentado pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 584-3/2010  
Interessada MARIA BENEDITA DE CAMPOS  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 945/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.939/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 689/2009, de fl. 28-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-12-2009, pág. 113, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA BENEDITA DE CAMPOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 224 e 225, § 1º, da Lei n.º 1.164/1991, artigos 7º, inciso I, 21, inciso II e 25, inciso I, da Lei n.º 2.719/2004, Lei Municipal n.º 2.648/2004 e Lei Municipal n.º 3.151/2008, em decorrência do falecimento do Sr. Ancelmo Alves Pinto, efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Nível Elementar, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 22.553-3/2009 e 58.286-7/1992 - apenso  
 Interessada MOACY MOURA CURVO  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 946/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.004/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.756/2009/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE de 11-11-2009, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MOACY MOURA CURVO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Acimar Gomes Curvo, Técnico Administrativo de Defesa Agropecuária Florestal, Classe "A", Nível "10", aposentado pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 13.611-5/2009 e 8.734-2/2001 - apenso  
 Interessada ALICE MARIA DE CAMPOS AGUIAR  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 947/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.914/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 074/2009, de fl. 21-TC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 18-8-2009, pág. 69, referente à pensão temporária em favor da Sra. ALICE MARIA DE CAMPOS AGUIAR, na condição de filha inválida, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 245, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Stella Maria de Campos Aguiar, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 21.818-9/2009  
 Interessado RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 948/2010. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.027/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.639/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-11-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS, com proventos integrais, no posto de 3º Sargento - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional - II, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 22.023-0/2009 e 3.489-4/2009 - apenso  
 Interessada ELENITA DE SOUZA LOPES  
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 949/2010. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.997/2009 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.561/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 23-11-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o Ato n.º 9.647/2009, de 2-2-2008, publicado no DOE da mesma data, constante do Processo n.º 3.489-4/2009 - apenso, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. ELENITA DE SOUZA LOPES, com proventos integrais, para considerá-la aposentada, nos termos do referido ato, porém, na Classe "B", Nível "10", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl.19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.470-9/2010  
 Interessada ELZA DE OLIVEIRA E SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 950/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.040/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 578/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA DE OLIVEIRA E SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 2.492-9/2010  
 Interessada ALIOMAR CARNEIRO SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 951/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.227/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 74/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-1-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALIOMAR CARNEIRO SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 5.852-1/2009  
 Interessada ISABEL SANTANA SALIONI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 952/2010. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.716/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.350/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 18-3-2009, pág. 8, bem como o Ato n.º 13.929/2009, de fl. 150-TC, publicado no DOE, de 16-12-2009, pág. 7, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL SANTANA SALIONI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 220 da Lei Complementar n.º 04/1990, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 174-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ

HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.536-5/2010  
Interessada RENILDA SANTIS BOSAIPO SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 953/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.229/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 645/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2010, pag. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RENILDA SANTIS BOSAIPO SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, L9070 D-12, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 9070/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.128-9/2010  
Interessada MARIA JORGE E SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 954/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.228/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 604/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-2-2010, pag. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JORGE E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor da Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.440-7/2010  
Interessada MARIA BENEDITA DE AMORIM PLOGER  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 955/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.231/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 512/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-2-2010, pag. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA BENEDITA DE AMORIM PLOGER, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.543-8/2010  
Interessada TEREZINHA SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 956/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.230/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 729/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 08-2-2010, pag. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Assistente de Administração C – Referência “26”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda

Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.116-5/2010  
Interessada ANA MARIA BEZERRA MATOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 957/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.225/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 601/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 04-2-2010, pag. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA BEZERRA MATOS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 21.820-0/2009  
Interessada MARIA DAS GRAÇAS COSTA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 958/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.167/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.629/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-11-2009, pag. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS COSTA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe “B”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “13 de Maio”, no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.710/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.790-7/2010  
Interessada LAURITA JOSEFA DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 959/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.719/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 402/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-1-2010, pag. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LAURITA JOSEFA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.476-8/2010  
Interessado PAULINO RODRIGUES MACHADO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 960/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.039/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 583/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 03-2-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PAULINO RODRIGUES MACHADO, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica B-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	21.561-9/2009
Interessado	WILSON FÉLIX VIEIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 961/2010. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.495/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.058/2009, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 5-10-2009, pág. 4, bem como o Ato n.º 13.551/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, DE 19-11-2009, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. WILSON FELIX VIEIRA, com proventos integrais, efetivo na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 7.554/2001, com suas alterações pela Lei n.º 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	2.515-1/2010
Interessado	JOSÉ CRISTOVÃO MAGALHÃES
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 962/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.226/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 212/2010, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 20, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ CRISTOVÃO MAGALHÃES, com proventos integrais, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 7.554/2001, alterada pela Lei n.º 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	19.543-0/2009
Interessada	EVANGELINA JULIANA DA CUNHA E SILVA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 963/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.862/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 01/2010, de fl. 34-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-1-2010, pág. 34, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. EVANGELINA JULIANA DA CUNHA E SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 30, inciso "I", da Lei Municipal n.º 516/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Francisco da Silva Sobrinho, Apoio Municipal, Classe "A", Nível "07", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, no município de Nossa Senhora do Livramento, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007

(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	20.934-1/2009 e 102.142-7/1994 - apenso
Interessada	MARIA DOMINGAS OLIVEIRA RAMOS
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 964/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.926/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.667/2009/SAD, de fl. 24-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-11-2009, pág. 11, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA DOMINGAS OLIVEIRA RAMOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c os artigos 243, 245, inciso "I", alínea "a" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Alfredo Rodrigues Ramos, Agente Escolar, Referência "10", aposentado pela Secretaria do Estado de Educação, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	3.835-0/2010
Interessada	MARIA LEDIANE BASTOS DE LIMA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 965/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.038/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Portaria n.º 001/2010, de fl. 12-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade, de 14 e 15-1-2010, pág. 8, referente à concessão de pensão temporária em favor da filha menor JÚLIA BEATRIZ BASTOS DA SILVA, representada pela sua genitora, MARIA LEDIANE BASTOS DE LIMA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004, e artigo 16, inciso II, da Lei n.º 1.418/2005, em decorrência do falecimento de seu genitor Elias Francisco da Silva, Agente de Administração Pública - Perfil Vigia, Classe "A", Nível "1.0", lotado, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	21.097-8/2009
Interessado	BERTONCELIO MARTINS PINHOLATO
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 966/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.694/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 083/2009, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, publicado no DOE de 29-10-2009, pág. 80, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. BERTONCELIO MARTINS PINHOLATO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 21, da Lei Municipal n.º 1.543/2003, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.901/2007, em decorrência do falecimento da Sra. Júlia Luiz Ferreira Pinholato, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "III", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, do município de Colíder, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-A-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	2.524-0/2010
Interessado	AMARILDO MARTINS RODRIGUES COSTA
Assunto	Assunto Reforma "ex officio"
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 967/2010. Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.860/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 390/2010, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 5, referente à transferência "ex officio", para a inatividade, mediante Reforma "ex officio", do Sr. AMARILDO MARTINS RODRIGUES COSTA, com proventos integrais, no posto de Soldado - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional - I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e

2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II e 224, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993 e as disposições do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 22.133-3/2009  
Interessado DANIEL ARAÚJO DA SILVA  
Assunto Reserva remunerada  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 968/2010. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.718/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.673/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 30-11-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. DANIEL ARAÚJO DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Major - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Geral, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 98-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 22.388-3/2009  
Interessado MAURO CÉZAR RIBEIRO SOUZA  
Assunto Reserva remunerada  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 969/2010. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.731/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.779/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-12-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. MAURO CEZAR RIBEIRO SOUZA, com proventos integrais, na graduação de Capitão - PM, lotado no Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 248/2006 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 112-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 19.958-3/2009 e 19.813-7/2008-apenso  
Interessado DANIEL ARRUDA ALT  
Assunto Retificação de Ato de Reforma "ex officio"  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 970/2010. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS NOVOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.941/2010 do Ministério Público do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 966/2010, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 51, que retificou, em parte o Ato Governamental n.º 9.121/2008, de 28-11-2008, com as alterações dadas pelos Atos Governamentais n.ºs 9.884, de 17-2-2009, 11.238/2009, de 21-5-2009 e 13.236/2009, de 19-10-2009, publicados no Diário Oficial da mesma data, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio", para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. DANIEL ARRUDA ALT, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado-PM, RR, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- Comando Regional-I, nesta Capital, para considerá-lo aposentado nos termos dos referidos atos, porém "... proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 21 (vinte e um) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, período de 13-10-1987 a 28-11-2008. AVERBADOS: 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias ...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 19.713-0/2009  
Interessada CLEUSA MALHEIROS PERICIN  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 971/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.036/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 523/2009, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada no Jornal Oficial de Imprensa Escrita, de 26-9-2009, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEUSA MALHEIROS PERICIN, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Cozinheira, Referência "CE-02", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 937/2006, com alteração dada pela Lei n.º 1.094/2009, combinado com o artigo 103, da Lei Municipal n.º 254/1993 e da Lei Municipal n.º 568/1999, com a Lei Municipal n.º 970/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.492-0/2010  
Interessada IVONE NODARI MACHADO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 972/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.164/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 4.227/2010, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 1º-3-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. IVONE NODARI MACHADO, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Professora, Classe "D", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Aripuanã, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 637/2006, Anexo II - Tabela I, da Lei Municipal n.º 826/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.514-4/2010  
Interessada MARIA ELENA DE MIRANDA CAMPOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 973/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.155/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 649/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ELENA DE MIRANDA CAMPOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Assistente do Sistema Prisional C-009, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.639-0/2010  
Interessada VERONICA LADISLAU  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 974/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.165/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 557/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERONICA LADISLAU, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE

LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 2.468-6/2010  
 Interessada MARIA DA GLÓRIA DE CAMPOS MAYER  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 975/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.154/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 256/2010, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-1-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GLÓRIA CAMPOS MAYER, com proventos integrais, efetiva na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência "30", lotada na Secretaria de Estado de Administração/Assessoria Pedagógica, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.588-1/2010  
 Interessada LAUDILINA CAVALCANTE DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 976/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.023/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.029/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-12-2009, pág. 28, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LAUDILINA CAVALCANTE DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.471-7/2010  
 Interessada MARIA DE JESUS MOREIRA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 977/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.161/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 579/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-2-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE JESUS MOREIRA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 5.494-1/2010  
 Interessada MARLENE BERNARDINO DA SILVA FREITAS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 978/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.282/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.027/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-2-2010, pág. 34, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE BERNARDINO DA SILVA FREITAS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada

na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 596-7/2010  
 Interessada NATALINA FERREIRA DE JESUS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 979/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.025/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 502/2009, de fl. 7-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-10-2009, pág. 102, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. NATALINA FERREIRA DE JESUS, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível Elementar, lotada no Lar Dona Bebê na Secretaria Municipal de Promoção Social, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Social, artigo 76, § único e artigo 200 da Lei Municipal n.º 2.648/2004 e do artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.250/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 5.408-9/2010  
 Interessada EDINETE DA SILVA BARBOSA XAVIER  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 980/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.281/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 943/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 53, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDINETE DA SILVA BARBOSA XAVIER, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 984-9/2010  
 Interessada EDINEUZA GUIMARÃES YAMAOKA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 981/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.284/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.824/2009, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDINEUZA GUIMARÃES YAMAOKA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Investigador de Polícia/LC344 E-008, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.439-8/2010  
 Interessada LUCEY LACERDA BANZONI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 982/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.102/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 430/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCEY LACERDA BANZONI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	2.564-0/2010
Interessada	CLEUZA FERNANDES
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 983/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.283/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 002/2010, de fl. 6-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicado no jornal "Expressão", de 10-1-2010, pág. 8, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. CLEUZA FERNANDES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "H", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, artigo 117, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005 e anexo VI da Lei Complementar n.º 048/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	507-0/2010
Interessada	NILCE AQUILINA DE ALMEIDA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 984/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.894/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 434/2009, de fl. 31-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 11-12-2009, pág. 31, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. NILCE AQUILINA DE ALMEIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Sebastião Gonçalves de Almeida, Auxiliar Operacional, Nível "II", Padrão "O", aposentado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	2.516-0/2010
Interessada	DANIELSON AUGUSTO ABEGG
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 985/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.768/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 673/2009, de fl. 11-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 1º-12-2009, pág. 80, bem como a Portaria n.º 688/2009, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-1-2010, pág. 92, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, que retificou a primeira, referentes à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. DANIELSON AUGUSTO ABEGG, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 482/2004, Anexo IV, da Lei Municipal n.º 740/2009, em decorrência do falecimento da Sra. Edina Maria Rodrigues Abegg, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "I", lotada, quando, em atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Tabaporá, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	4.460-1/2010
Interessada	DARCY MARIA DE MORAES
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 986/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.157/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 575/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DARCY MARIA DE MORAES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	4.443-1/2010
Interessada	NEIDE MARIA DE SOUSA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 987/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.279/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 520/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-2-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE MARIA DE SOUSA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	21.468-0/2009
Interessada	BENEDITA JAIRA CORRÊA DE MELO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 988/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.158/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 324/2009, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 9-10-2009, pág. 37, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA JAIRA CORRÊA DE MELO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico em Nutrição Escolar I, Nível "TNE 1", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigos 47, parágrafo único, e 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	3.455-0/2010
Interessado	ANTONIO JORGE MINEIRO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 989/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.213/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 495/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO JORGE MINEIRO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B - 011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram

do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.070-8/2010  
 Interessada ALAURIDES FERREIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 990/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.216/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 143/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-1-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALAURIDES FERREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C - 010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.462-2/2010  
 Interessada MARIA APARECIDA MORENO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 991/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.215/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 505/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA MORENO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C - 08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 19.138-8/2009 e 30.533-2/2004 - apenso  
 Interessado HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA  
 Assunto Retificação de Ato de Reserva Remunerada  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 992/2010. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.085/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 13.021/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-10-2009, pág. 5, 13.928/2009, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 16-12-2009, pág. 7, e o 965/2010, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 51, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificaram, em parte, o Ato Governamental n.º 3.806/2004, do Processo n.º 30.533-2/2004 - apenso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA, com proventos proporcionais, Cabo PM, RR, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão da Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, para considerá-lo aposentado nos termos dos referidos atos, porém "... proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 21 (vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, períodos de 15-6-1981 a 1º-8-1982 e 10-4-1984 a 25-11-2004, AVERBADOS: 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado a fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 3.603-0/2010 e 9.877-9/2009  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA  
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 993/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, inciso I da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 2.257/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Reginaldo Luiz Schiavinato, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Paulo César Rebuli - OAB/MG n.º 7565; e, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Reginaldo Luiz Schiavinato, a multa no valor correspondente de 50 UPFs-MT, face às graves infrações ao artigo 6º, inciso III da Lei n.º 9.717/1998, artigo 5º da Portaria MPS n.º 402/2008, Acórdãos n.ºs 21/2005 e 130/2006-TCE/MT e artigo 3º, inciso II da Lei Municipal n.º 441/2000, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 3.614-5/2010 e 9.895-7/2009.  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 - Relatório de Acompanhamento Concomitante  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 994/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES. COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, §1º e 22, § 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.380/2010, do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barra do Garças, exercício de 2009, gestão da Sra. Antônia Jacob Barbosa, recomendando à gestão do exercício de 2010 que: 1) adote as devidas providências acerca das inconsistências referentes às informações encaminhadas por meio de processo eletrônico e físico; 2) sejam adotadas medidas saneadoras na contabilização correta dos registros contábeis das contas de bens permanentes informado no Balanço Patrimonial; e 3) esteja alerta no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007; e, ainda, determinando ao atual gestor do exercício de 2010 que adote as medidas necessárias para o cumprimento das exigências previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, devendo as contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serem respaldadas por lei específica; determinando, por fim, a Sra. Antônia Jacob Barbosa, que faça a restituição aos cofres públicos municipais do valor percebido a título de remuneração, pagos pela Prefeitura de Barra do Garças, no montante de R\$ 22.326,70 (vinte e dois mil trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos), o equivalente a 744,75 UPF's/MT, em razão do exercício de função em cargo efetivo junto à Prefeitura, cujo valor deverá ser recolhido, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.231-0/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 995/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ENVIO COM ATRASO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2009. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que retificou o Parecer n.º 2.199/2010, constante dos autos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em favor da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, gestão da Sra. Maria Manea da Cruz, acerca do não envio da Lei Orçamentária Anual dentro do prazo, em face da perda do objeto, tendo em vista que a gestora enviou a Lei Orçamentária Anual em 03/03/2009, acompanhando a Decisão Administrativa n.º 03/2009, que prorrogou o prazo de envio, tornando sem efeito o Julgamento Singular de fl. 20-TCE, que declarou revel a Sra. Maria Manea da Cruz. Após as anotações de praxe, arquivou-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 15.619-1/2009  
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 996/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À CARTA CONVITE N.º 10/2008 AO SISTEMA GEO OBRAS, BEM COMO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 66/2009, DECORRENTE DO CITADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.441/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formalizada pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, gestão do Sr. José Pereira Filho, instaurada com o fim de acompanhamento e controle da execução do Contrato n.º 66/2009, celebrado com a empresa Franchini & Ferreira Ltda., representada pelo Sr. Airto Luiz Franchini, tendo por objeto a construção de 04 (quatro) salas de aula no campus da UNEMAT, bem como pelo atraso nos lançamentos das informações referentes à Carta Convite n.º 10/2008 no sistema Geo-Obras; e, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao gestor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Sr. José Pereira Filho, a multa pecuniária de 50 UPFs/MT, sendo 20 UPFs/MT, pelo atraso na remessa dos informes no sistema Geo-Obras e 30 UPFs/MT, pela irregularidade na execução do Contrato n.º 066/2009, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs Interessado	13.112-1/2009, 18.130-7/2008 e 15.034-7/2008 - apensos FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 997/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.150/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 391 a 400-TC, interposto pelo gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguainha, Sr. Osmani César Azevedo, representado neste ato pelos seus Advogados Sr. Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT n.º 7255 e outros, tendo em vista que o gestor não demonstrou a existência de novos fatos capazes de ensejar a modificação da decisão proferida, mantendo-se inalterada a decisão do Acórdão n.º 2.823/2009, de fls. 381 a 383-TC, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguainha, exercício de 2008, condenou o gestor a restituir valores aos cofres públicos, julgou procedente a Representação de Natureza Interna e lhe aplicou multas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º Interessada	6.032-1/2009 (2 volumes). FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
Relator	Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 998/2010. Ementa: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS SOBRE O RECOLHIMENTO EM ATRASO DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA - IRRF. QUITAÇÃO REFERENTE AOS DEMAIS VALORES IMPOSTOS NA DECISÃO RECORRIDA. RETIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA NO SENTIDO DE SUBSTITUIR "AOS COFRES MUNICIPAIS" POR "AOS COFRES ESTADUAIS". ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.334/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo ex-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, Sr. Antônio Carlos Camacho, em face da decisão proferida pelo Acórdão n.º 2.588/2009, para: a) excluir a determinação de restituição do valor correspondente a 21,48 UPFs/MT, referente ao pagamento de multa e juros sobre recolhimentos em atraso de valores retidos a título de IRRF; b) declarar o recorrente quite quanto às demais restituições as quais foi condenado, cuja soma totaliza o valor de R\$ 5.800,43 (181,32 UPFs/MT); c) retificar a decisão recorrida, a fim de substituir a expressão "aos cofres municipais" por "aos cofres estaduais"; e, d) manter inalterados os demais termos da decisão recorrida. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º Interessada	1.372-2/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto	Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravo)
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 999/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA DESPESA PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 2.003/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, de fls. 267 a 273-TC, interposto pelo Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz, neste ato representado pelos seus procuradores Ildo Ademir Faccio, contador inscrito no CRC/MT sob o n.º 7.788 e outros, tendo em vista que as alegações do recorrente não apontam nenhum fato novo que possa servir de sustentação à revisão da penalidade imposta, mantendo-se inalterada a decisão do julgamento singular de fls. 263/264-TC, que aplicou ao referido gestor, a multa de 20 UPFs/MT, devido à ausência de previsão da despesa proveniente do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009 nos Instrumentos de Planejamento, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º Interessada	15.453-9/2008 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.000/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 11 e 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Augusto Jordão, ex-Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do sistema APLIC, referentes aos meses de junho e julho de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º Interessada	1.400-1/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.001/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 13 e 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Euripedes Barsanufe Alves Martins, ex-Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, incisos IV e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos IV e -VIII, da Resolução n.º 14/2007, em razão do descumprimento de determinação do Relator e pelo envio intempestivo do balancete referente ao mês de novembro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º Interessada	1.388-9/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1002/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR

QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 11 e 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Sr. Eurípedes Barsanufe Alves Martins, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, incisos IV e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos IV e VIII, da Resolução n.º 14/2007, em razão do descumprimento de determinação do Relator e pelo atraso no envio dos informes do Sistema APLIC de novembro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.394-3/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1003/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 11 e 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Canarana, Sr. Walter Lopes Faria, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do sistema APLIC, relativa ao mês de novembro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 20.244-4/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.004/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 12 e 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, Sr. Walter Lopes Faria, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de outubro 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.391-9/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.005/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º

14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 12 e 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Querência, Sr. Fernando Gorgen, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC referente ao mês de novembro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 20.090-5/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1006/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 12 e 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de setembro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 8.032-2/2009  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1007/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 11 e 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, Sr. Fernando Gorgen, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo das contas anuais de gestão referente ao exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 15.452-0/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1008/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de

HOMOLOGAR o julgamento Singular de fls. 11 e 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Edson Haroldo Wegner, ex-Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referentes aos meses de junho e julho de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 7.795-0/2009  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.009/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proferido em Sessão Plenária, no sentido de HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 11 e 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. George Kalley Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo das contas anuais do exercício de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.637-4/2010  
 Interessada ADINALETE FERNANDES COUTINHO LINS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.010/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.535/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 549/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-1-2010, pag. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADINALETE FERNANDES COUTINHO LINS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 2.578-0/2010  
 Interessada BENEDITA PERES ATANAZE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.011/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.555/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 107/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-1-2010, pag. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA PERES ATANAZE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro

LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.448-6/2010  
 Interessada FLAVIA WONSOSKI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.012/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.536/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.972/2009, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-12-2009, pag.8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FLAVIA WONSOSKI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "6", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.789-3/2010  
 Interessada MARIA ZELINA LIMA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.013/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.534/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 400/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-1-2010, pag. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ZELINA LIMA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.645-5/2010  
 Interessada NADIR PADILHA DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.014/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.537/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 546/2010, de fl. 07-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pag. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NADIR PADILHA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.459-2/2010  
 Interessada MARIZA CATARINA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.015/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.206/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 506/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILZA CATARINA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 2.771-5/2010  
 Interessada ALZIRA APARECIDA LIVERO SAMPAIO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.016/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.335/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 157/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-1-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALZIRA APARECIDA LIVERO SAMPAIO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 11.859-1/2009  
 Interessada EDNIR LEAL  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.017/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.376/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 35/2009, de fl. 07-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Jornal Expressão, de 28-5-2009, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNIR LEAL, com proventos integrais, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "J", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Cáceres, nos termos do artigo 2º e Art.3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 mais os Arts. 117, inciso III, alínea "a", Art.120, da Lei Complementar n.º 25/1997 e Art. 90 da Lei Complementar n.º 62/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 85-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 22.028-0/2009 e 38.792/2005 - apenso  
 Interessada FLORACY SOUZA CARBONATO  
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria Voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.018/2010. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.331/2010 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.562/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 23-11-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o Ato n.º 4.391/2005 de 13-1-2005, publicado no Diário Oficial, na mesma data, constante do Processo n.º 38.792/2005 - apenso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. FLORACY SOUZA CARBONATO, Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Estevão de Mendonça", no município de Guiratinga, com proventos integrais, para considerá-la aposentada, nos termos do referido ato, porém, acrescentando a vantagem do Art. 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar n.º 4/1990, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl.35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro

LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 5.100-4/2010  
 Interessada HILDENE LOPES DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1019/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.336/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 883/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HILDENE LOPES DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 5.124-1/2010  
 Interessada ENEDE MARIA DE JESUS E SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1020/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.361/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 842/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENEDE MARIA DE JESUS E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.562-4/2010  
 Interessada NORMA BORGES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1021/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.088/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 725/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-2-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NORMA BORGES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.919-4/2010  
 Interessada RIVANDA ALVES BEZERRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1022/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.132/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 38/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-1-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RIVANDA ALVES BEZERRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros

ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.883-6/2010  
 Interessada NEUZA PEREIRA FUDIZACHI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.023/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.415/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 751/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 09-2-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA PEREIRA FUDIZACHI com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 11.597-5/2009  
 Interessada MARIA LEITE GOMES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.024/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.353/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 546/2008, de fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 12-12-2008, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LEITE GOMES com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "C", Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 20.330-0/2009  
 Interessado CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.025/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.252/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.263/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial, de 26-10-2009, pág. 4, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "08", lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Dom Aquino, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 21.964-9/2009  
 Interessado PLÁCIDO BENEDITO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.026/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.273/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com

base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 388/2009, de fl. 43-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 19-11-2009, pág. 31, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. PLÁCIDO BENEDITO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Madalena Bom Despacho e Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura I, Nível TMIE 3, Classe "B", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.253-0/2010  
 Interessado MIGUEL DE FREITAS SOBRINHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.027/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.993/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.961/2010, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-12-2009, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MIGUEL DE FREITAS SOBRINHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá, e nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os dispositivos da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 20.919-8/2009  
 Interessada CONCEIÇÃO FREITAS DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.028/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.322/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 203/2009, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, publicado no DOE, de 3-11-2009, pág. 34, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CONCEIÇÃO FREITAS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor I, Classe "B", Nível "30", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Poxoréu, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 12, inciso III, alínea "a" e § 3º da Lei Municipal n.º 1.232/2008 e Art. 64, e anexo I da Lei Municipal n.º 1.315/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.143-6/2010  
 Interessada GUARACY SALES RIBEIRO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.029/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.961/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.906/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-12-2009, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GUARACY SALES RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "7", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, e nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os dispositivos da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.461-4/2010  
 Interessada ODETE MARIA DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1030/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.959/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 504/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODETE MARIA DOS SANTOS, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social A-010, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	4.110-6/2010
Interessada	CECILIA FÁTIMA LIBARDI PINTO
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1031/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.957/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 602/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECILIA FÁTIMA LIBARDI PINTO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	4.175-0/2010
Interessada	TEREZINHA ROSA RAMOS FILHA DE OLIVEIRA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1032/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.960/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 466/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA ROSA RAMOS FILHA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º	21.959-2/2009
Interessada	REGINA CELIA DE CASTRO SANTOS
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1033/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.303/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 395/2009, de fl. 47-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 19-11-2009, pág. 32, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA CÉLIA DE CASTRO SANTOS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs	852-4/2010 e 5.885-8/2008 - apenso
Interessada	ALZIRA PAULINO BERNARDO
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.034/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.962/2010 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 22/2009, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-1-2010, pág. 31, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ALZIRA PAULINO BERNARDO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 27, inciso I, da Lei Municipal n.º 468/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Sebastião Bernardo, Agente de Administração Pública, Classe "A", Nível "3", lotado, quando em atividade, na Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia, no município de São Félix do Araguaia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 10-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs	20.888-4/2009 e 17.175-4/2001 - apenso
Interessada	PEDROSA LÚCIA DA SILVA SOUZA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.035/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.162/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.753/2009/SAD, de fl. 38-TC, publicada no DOE, de 10-11-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. PEDROSA LÚCIA DA SILVA SOUZA, e temporária a menor Thalita da Silva Souza, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Francisco Medeiros de Souza, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "8", aposentado pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs	22.452-9/2009 e 1.094-4/2008 - apenso
Interessada	ANA MARIA DELGADO COSTA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.036/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.901/2010 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.800/2009/SAD, de fl. 22-TC, publicada no DOE, de 11-11-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ANA MARIA DELGADO COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", e 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Ademir Heleno da Costa, Agente de Polícia, Classe "C", aposentado pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs	20.645-8/2009 e 12.766-3/1997 - apenso
Interessada	ELEONORA DE ARRUDA NASCIMENTO
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.037/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.900/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.727/2009/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 1º-10-2009, pág. 15, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ELEONORA DE ARRUDA NASCIMENTO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Josué Francisco do Nascimento, aposentado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Polícia Judiciária Civil, Classe "E", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 2.781-2/2010  
 Interessada CARMOZINA ALVES DE ANDRADE  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.038/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.992/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.679/2009/SAD, de fl. 55-TC, publicado no DOE, de 22-9-2009, pág. 9, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. CARMOZINA ALVES DE ANDRADE, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85 e 87, inciso I, alínea "c", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Raimundo Pinheiro de Oliveira, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado-PM, Classe "D", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n.ºs 20.697-0/2009 e 14.916-3/2001 - apenso  
 Interessada JUCEIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.039/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.994/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.561/2009/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 1º-10-2009, pág. 14, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. JUCEIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85 e 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Pedro Rosa de Lima, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.053-7/2010 e 13.719-7/2002 - apenso  
 Interessado NEUILTON NERES DE OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.040/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.005/2010 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.055/2009/SAD, de fl. 23-TC, publicada no DOE, de 8-12-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. NEUILTON NERES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Yvone Santos de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais – I, Referência "03", aposentada pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 587-8/2010  
 Interessado JOARY FERREIRA GOMES  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.041/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.006/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 687/2009, de fl. 13-TC, publicado no DOE, de 10-12-2009, pág. 112, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. JOARY FERREIRA GOMES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 225, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso I e artigo 25, inciso I, da Lei n.º 2.719/2004, em razão do falecimento da Sra. Nair Benta Gomes, aposentada pela Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor, Nível Superior, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC.

Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 508-8/2010  
 Interessada VANILZA SANTOS SANTANA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.042/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.205/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 389/2009, de fl. 46-TC, publicado na Gazeta Municipal de 11-12-2009, pág. 27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de Contribuição, da Sra. VANILZA SANTOS SANTANA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotada na Secretaria Municipal de Governo, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.433-9/2010  
 Interessada MARIA HELENA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.043/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.218/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 440/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 27-1-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizada A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 5.376-7/2010  
 Interessada ABGAIL MACHADO APOLO DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.044/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.417/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 902/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 18-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de Contribuição, da Sra. ABGAIL MACHADO APOLO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.087-1/2010  
 Interessada SANDRA MARIA DE MAGALHÃES ABREU  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.045/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.418/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.865/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-12-2009, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SANDRA MARIA DE MAGALHÃES ABREU, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.971-2/2010  
 Interessada GENI MARIA DE CARVALHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.046/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.473/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 35/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-1-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GENI MARIA DE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.865-8/2010  
 Interessada IVETE MARIA DA COSTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1047/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.632/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 766/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVETE MARIA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 6.391-6/2009  
 Interessada ANA MARIA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1048/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.219/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 541/2008, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12-12-2008, pág. 17, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ANA MARIA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, § 3º, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Bruno Correa, aposentado por invalidez pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no cargo efetivo de Vigilante, Nível "II", Padrão "H", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.461-0/2010  
 Interessada MARIA SALETE DE MELLO SCAGLIA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1049/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.175/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 588/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-2-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SALETE DE MELLO SCAGLIA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-05, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.810-5/2010  
 Interessada EDNA MARIA SILVA COSTA CÔUTO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.050/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.186/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 548/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA MARIA SILVA COSTA CÔUTO, com proventos integrais, estável no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social D-10, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.441-0/2010  
 Interessada LUCIA HELENA FRANZON  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.051/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.182/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 432/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIA HELENA FRANZON, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.475-3/2010  
 Interessada IRENE SOUZA DO NASCIMENTO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.052/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.178/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.074/2009, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-12-2009, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENE SOUZA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104,

inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR .

Processo n.º 3.209-3/2010  
Interessada MARIA GRACILDES SILVA TOLEDO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.053/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.177/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 257/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA GRACILDES SILVA TOLEDO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR .

Processo n.º 4.502-0/2010  
Interessada IRACEMA TERESINHA MARTINAZZO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.054/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.064/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 010/2010, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 59, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. IRACEMA TERESINHA MARTINAZZO, com proventos proporcionais, no cargo de Professor -I, nível "I", Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, Lei Complementar n.º 034/2005, Lei Municipal n.º 1.878/2009, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", § 1º da Lei Complementar n.º 102/2009 e Lei Complementar n.º 106/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR .

Processo n.º 3.043-0/2010  
Interessada AVELINA FÁTIMA RODRIGUES ALVES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.055/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.176/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 138/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-1-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AVELINA FÁTIMA RODRIGUES ALVES com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.803-2/2010  
Interessada IRACI PEREIRA DE MIRANDA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.056/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.062/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 393/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACI PEREIRA DE MIRANDA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional

n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 21.213-0/2010  
Interessada DOMINGAS ARRUDA DE AGUIAR  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.057/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.044/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.502/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-11-2009, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DOMINGAS ARRUDA DE AGUIAR, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 4/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 1.070-7/2010  
Interessada SEBASTIANA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.058/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.181/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.867/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-12-2009, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SEBASTIANA DA SILVA , com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.566-7/2010  
Interessada EDNA MARIA DE BRITO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.059/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.193/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 650/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA MARIA DE BRITO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.257-3/2010  
Interessada HELDER JOSÉ DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.060/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.185/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 338/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág.18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HELDER JOSÉ DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 15.239-0/2009  
 Interessado NORBERTO LUCIO BITTENCOURT NETTO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.061/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.049/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 10/PREVI-JUÍNA/2010, de fl. 135-TC, da Prefeitura Municipal de Juína, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 18-2-2010, pág. 22, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. NORBERTO LUCIO BITTENCOURT NETTO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Fisioterapeuta, Classe "A", Nível "6", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Juína, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 830/2005, que rege a previdência municipal anexo II-20h- Grupo Ocupacional Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde da Lei Complementar n.º 1.087/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.642-0/2010  
 Interessada MARILENE MARIA DE OLIVEIRA TEÓFILO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.062/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.200/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 547/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILENE MARIA DE OLIVEIRA TEÓFILO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.651-0/2010  
 Interessada GERALDINA PEREIRA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.063/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.197/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 554/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GERALDINA PEREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.519-0/2010  
 Interessada RITA AUXILIADORA NAVARRO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.064/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.338/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 367/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RITA AUXILIADORA NAVARRO, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.078-3/2010  
 Interessada MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1065/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.362/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 181/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.119-4/2010  
 Interessada ELIDIA DE ALMEIDA LOBO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1066/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.352/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 383/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIDIA DE ALMEIDA LOBO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.463-0/2010  
 Interessada ADEIR DOS SANTOS GUIMARÃES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1067/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.351/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 494/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADEIR DOS SANTOS GUIMARÃES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 4.120-3/2010  
 Interessada ROSANGELA DA CRUZ ITO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1068/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.365/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 609/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA DA CRUZ ITO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 11.494-4/2009  
 Interessado BELTRÃO DA COSTA MEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1069/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.347/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 441/2008, de fl. 47-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 14-11-2008, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BELTRÃO DA COSTA MEIRA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 22.524-0/2009  
 Interessada MARIA SELMA E SILVA DUARTE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1070/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.196/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 003/2010-DE, de fl. 52-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, publicado no "Jornal da Cidade", de 6 a 8-2-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SELMA E SILVA DUARTE, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor do Ensino Fundamental I, Classe "C, Nível "7", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 70 da Lei n.º 1.418/2005, Lei n.º 931/1999 e Lei n.º 1.727/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 20.639-3/2009  
 Interessada IZAURA MARGARIDA DE MOURA FERREIRA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1071/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.474/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 024/2010, de fl. 148-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-3-2010, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZAURA MARGARIDA DE MOURA FERREIRA SILVA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Profissional da Educação Básica, Referência "A", Nível "9", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Jaciara, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.027/2006, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Municipal n.º 920/2003 (altera 780/1999), com alteração dada pela Lei Municipal n.º 1.168/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 139-TC. Restitua-se o processo ao órgão

de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.112-7/2010  
 Interessada MARLENE DE JESUS GOMES DA SILVA DE MIRANDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1072/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.337/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 388/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLENE DE JESUS GOMES DA SILVA DE MIRANDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.416-9/2010  
 Interessada BERENICE DE FÁTIMA PIEDADE MARIM  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1073/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.198/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 442/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-1-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BERENICE DE FÁTIMA PIEDADE MARIM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.497-5/2010  
 Interessada RITA ALENCAR COSTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.074/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.195/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 368/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RITA ALENCAR COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.793-1/2010  
 Interessada RAIMUNDA JOANA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.075/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.349/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 552/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RAIMUNDA JOANA DA

SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.269-7/2010  
 Interessada RITA HELENA MARTINS MIGUEL  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.076/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.366/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 335/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RITA HELENA MARTINS MIGUEL, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-04, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.263-8/2010  
 Interessada CELIA APARECIDA BONFIM  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.077/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.367/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 326/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CELIA APARECIDA BONFIM, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 3.241-7/2010  
 Interessada MAGALI HELENA PEREIRA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.078/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.364/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 189/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAGALI HELENA PEREIRA DA SILVA com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 5.565-4/2009  
 Interessado FRANCISCO RIBEIRO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.079/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR.

LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.179/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Lei Municipal n.º 724/1980, de fls. 12 e 13-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. FRANCISCO RIBEIRO com proventos integrais, no cargo de Motorista, Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 1º, alínea "a", da referida Lei Municipal n.º 724/1980, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 20, 21 e 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 17.799-7/2009  
 Interessada CORACI MARTINS DE MORAES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.080/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.048/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 564/2009, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis-DIORONDON, de 16-9-2009, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. CORACI MARTINS DE MORAES, com proventos integrais, no cargo de Docente de Ensino Fundamental, Nível "NB30", Referência "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 3º e 17 da Constituição Federal/1998, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 1º, parágrafos 1º a 4º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, art. 122 da Lei Orgânica Municipal, art. 12, inciso I, alínea "a", parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, art. 1º, inciso VI da Portaria Interministerial n.º 2.998/2001 e laudos médicos periciais, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 18.623-6/2009  
 Interessado MIGUEL RUIZ GUEBARA  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.081/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.063/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 48/2009, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Juína, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-9-2009, pág. 22, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. MIGUEL RUIZ GUEBARA, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Vigia, Classe "A", Nível "5", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Juína, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o Art. 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 830/2005, anexo VII, da Lei Municipal n.º 1.074/2009, que altera tabelas dos anexos das Leis Complementares Municipais n.º 1.012, 1.013 e 1.016/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 115 e 121-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo n.º 510-0/2010  
 Interessada LUZIA MARIA BARROS DE JESUS  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1082/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.363/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 412/2009, de fl. 25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 11-12-2009, pág. 28, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. LUZIA MARIA BARROS DE JESUS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Antônio Marinho de Jesus, aposentado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no cargo efetivo de Motorista II, "Nível Auxiliar III", Padrão "O", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR

JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Cuiabá, em 29 de abril de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 242/AS/2010  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO N.º 9.965-1/2007  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO N.º 17 DE 02/02/2007, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO

...Considerando que a Representação já cumpriu a finalidade para a qual se destinava, qual seja, a fiscalização concomitante da execução do contrato; e que já subsidiou a análise do processo relativo às contas anuais de 2007 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (Processo n.º 5.478-0/2008), as quais foram apreciadas por este Egrégio Tribunal e receberam Parecer Prévio Contrário n.º 15/2008.

E em atenção ao procedimento previsto no item 3.3.4 e 3.3.5 da Orientação Normativa n. 02/2009, atinente à tramitação por continência entre representação e processo de contas anuais relativas ao mesmo exercício, e acolhendo o Parecer Ministerial n. 1.127/2010, suscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o arquivamento desta Representação, autuada para fins de acompanhamento, ante a perda de seu objeto.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 2.710-3/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA  
GESTOR(A) ROBERTO SILVA DOS SANTOS  
INTERESSADO(A) DEUSERI DE MOURA PEREIRA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO E FINAL DE MANDATO 2005/2008

...No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC N.º 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer n.º 1888/2010 REGISTRO a declaração de bens da Senhora Deuseri de Moura Pereira, 7ª suplente de Vereador do Município de Luciara/MT referente ao final de mandato (2005/2008).

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 16.453-4/2005  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
GESTOR(A) ARI BALTAZAR LANGER  
INTERESSADO(A) ANIALCE DA SILVA LIMA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

...No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 TCE/MT e em face da informação favorável da 3ª Secex (fl. 19 TCE), acolho em parte o Parecer Ministerial n.º 732/2010 e **REGISTRO a declaração de bens de final de mandato (2005-2008) da Srª ANIALCE DA SILVA LIMA – Vereadora do Município de Gaúcha do Norte.**

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 5.264-7/2005  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
GESTOR/INTERESSADO(A) JOSÉ HUMBERTO MACÉDO  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

...No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC n.º 14/2007 TCE/MT e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer n.º 1973/2010 REGISTRO a declaração de bens do Senhor José Humberto Macedo, Prefeito do Município de Guarantá do Norte/MT referente ao final de mandato (2005/2008).

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 3.463-0/2006  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
GESTOR(A) SÉRGIO RAMOS DE SOUZA  
INTERESSADO(A) CARLOS ALBERTO COSTA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

...No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCEMT) e artigo 90, inciso I, alínea b, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho o Parecer Ministerial n. 3463-0/2010 (fls. 28/29) do Ministério Público de Contas e a Informação Técnica da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria (fls. 17/19) e **REGISTRO a declaração de bens de final de mandato** do Sr. Carlos Alberto da Costa, ex-Vereador do Município de Dom Aquino na gestão de 2005/2008.

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 16.455-0/2005  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
GESTOR(A) ARI BALTAZAR LANGER  
INTERESSADO(A) ANTÔNIO PAULINO LODI RISSINI  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

...No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC n.º 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer n.º 1953/2010 REGISTRO a declaração de bens do Senhor Antônio Paulino Lodi Rissini, Ex – Vereador do Município de Gaúcha do Norte/MT referente ao final de mandato (2005/2008).

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 18.609-0/2008  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
GESTOR(A) PEDRO JOSÉ FIABANE  
INTERESSADO(A) LEONARDA DA CRUZ FERREIRA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

...No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCEMT) e artigo 90, inciso I, alínea b, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho o Parecer Ministerial n.º 1971/2010 (fls. 15/16) do Ministério Público de Contas e, de acordo com a Informação Técnica favorável da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria (fls. 12/3), **REGISTRO a declaração de bens da Senhora Leonarda da Cruz Ferreira, Ex – Vereadora do Município de Marcelândia, referente ao final de mandato (2005/2008).**

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

//Débora de Cesarol//

RELAÇÃO DE JULGAMENTOS SINGULARES N.º 244/CN/2010  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 3.313-8/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
GESTOR(A) LUZIMAR PEREIRA LUZ  
INTERESSADO(A) FERNANDO GORGEN  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 c/c artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 e pelo Inciso I, alínea "b" do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial n.º 2.591/2010, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **DECIDO:**

**1 – Pelo Registro da Declaração de Bens de Início de Mandato**, do Sr. Fernando Gorgen, Prefeito do Município de Querência, eleito para o pleito de 2009 a 2012, conforme Diploma do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

**2 – Aplicar ao Presidente da Câmara Municipal de Querência, Sr. Luzimar Pereira Luz, MULTA no valor de 05 (cinco) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal**, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, com a gradação do inciso VIII do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, face ao envio intempestivo a este Tribunal, da declaração de bens de início de mandato, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Por fim, encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Certificações e Controle de Sanções, para as providências cabíveis.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa exarada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. n.º 79, caput, da Lei Complementar n.º 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução n.º 14/2007-RITCE

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 7.703-8/2005  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
GESTOR/INTERESSADO(A) DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO E FINAL DE MANDATO 2005/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 c/c artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 e pelo Inciso I, alínea "b" do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial n.º 2.391/2010, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO:**

**1 – Pelo Registro da Declaração de Bens de Final de Mandato**, do Sr. Divino Gonçalves dos Santos, Prefeito Provisório do Município de Araputanga;

**2 – Pelo Registro da Declaração de Bens de Início e Final de Mandato**, do Sr. Divino Gonçalves dos Santos, Vereador do Município de Araputanga, eleito para o pleito de 2005 a 2008;

**3 – pelo arquivamento** do presente processo.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 18.840-9/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
GESTOR(A) JOSE HUMBERTO MACEDO



Em atenção ao Ofício n.º 842/GAB/SAD/2010 – protocolado sob n.º 6.799-7/2010 – D, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

Conselheiro HUBERTO BOSAIPO  
Relator

DESPACHO N.º 41/HB/2010

PROCESSO N.º 4.551-9/2010  
PROTOCOLO 6.817-9/2010 - D  
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR – Secretário de Estado de Administração - SAD  
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO

Em atenção ao Ofício n.º 853/GAB/SAD/2010 – protocolado sob n.º 6.817-9/2010 – D, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

Conselheiro HUBERTO BOSAIPO  
Relator

DESPACHO N.º 44/HB/2010

PROCESSO N.º 1.086-3/2010  
PROTOCOLO 6.797-0/2010 - D  
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR – Secretário de Estado de Administração - SAD  
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO

Em atenção ao Ofício n.º 844/GAB/SAD/2010 – protocolado sob n.º 6.797-0/2010 – D, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

Conselheiro HUBERTO BOSAIPO  
Relator

DESPACHO N.º 42/HB/2010

PROCESSO N.º 3.076-7/2010  
PROTOCOLO 6.798-9/2010 - D  
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR – Secretário de Estado de Administração - SAD  
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO

Em atenção ao Ofício n.º 843/GAB/SAD/2010 – protocolado sob n.º 6.798-9/2010 – D, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

Conselheiro HUBERTO BOSAIPO  
Relator

//Verusa Zaviasky//

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2010

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 3187/2009, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2010**. Regido pela Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 2.227/2006. Subsidiada, pela Lei 8.666/1993. **Objeto:** Aquisição de Material de Construção, Ferramentas e Material Elétrico. **Início da Sessão:** Dia 20/05/2009, Horário: 08:00 horas. **Credenciamento:** das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura e no site [www.altafloresta.mt.gov.br](http://www.altafloresta.mt.gov.br), informações pelo telefone (66) 3903-1012. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT, CEP. 78580-000. Alta Floresta, 29 de Abril de 2010.

Edson Francisco da Silva – Pregoeiro

(DMT/DO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA EXTRATO DO CONVENIO 006/2010

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, de ordem da Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, faz saber aos interessados que o Município de Alta Floresta, firmou convênio de n.º 006/2010 com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, possuindo como objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas relativas ao trânsito em Alta Floresta, tudo em conformidade com a legislação aplicável. O convênio tem prazo de vigência de 60 (Sessenta) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Alta Floresta, 29 de Abril de 2010.

Maria Izaura Dias Alfonso - Prefeita Municipal de Alta Floresta

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 014/2010 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º 552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por Lote. Sagrou-se vencedora para os **LOTES 01, 02 e 03** a empresa **N A DA SILVA E CIA LTDA ME** totalizando o valor de **R\$ 52.108,48** (Cinquenta e dois mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos). Para os **LOTES 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15** a empresa **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA** totalizando o valor de **R\$ 116.046,00** (Cento e dezesseis reais e seis reais). Para os **LOTES 05, 06, 11, 12** a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** totalizando o valor de **R\$ 69.610,00** (Sessenta e nove mil seiscentos e dez reais). Informações

mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 28 de Abril de 2010.

Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira

(K3/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **17/05/2010 às 13:30 horas**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: **Aquisição de 01 Motocicleta 150 cc, partida pedal, roda dianteira aro 19 e traseira aro 17, tanque de 12 litro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai - MT, conforme especificações completas constantes no anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação, cito à Rua Tiradentes, 40, centro, em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: [prefaltoparaguai@ibest.com.br](mailto:prefaltoparaguai@ibest.com.br), ou pelo telefone (65) 3396-1468. Alto Paraguai - MT, 28 de Abril de 2010.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **17/05/2010 às 13:30 horas**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: **Aquisição de 02 Computadores com Monitor de LCD e teclado, 01 Notebook tela LCD 14,1, 01 Impressora Multifuncional jato de tinta e 03 mesa para Computador, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai - MT, conforme especificações completas constantes no anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação, cito à Rua Tiradentes, 40, centro, em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: [prefaltoparaguai@ibest.com.br](mailto:prefaltoparaguai@ibest.com.br), ou pelo telefone (65) 3396-1468. Alto Paraguai - MT, 28 de Abril de 2010.

LAURO JOSNEY CORRÊA - PREGOEIRO

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA INEXIGIBILIDADE 006/2010 - EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO n.º 002/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes n.º 911 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse no fornecimento de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**. O Credenciamento ocorrerá no período de 30/04/2010 a 07/05/2010. Os interessados poderão obter informações

detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3261-1736 ou e-mail- [seplan2@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan2@araputanga.mt.gov.br). Araputanga - MT, 29 de Abril de 2010. Odilson Mamedes da Silva - Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2010, cujo Objeto é: Execução de Serviços de Publicidade e Divulgação de Avisos, Atividades, Campanhas, Entrevistas e Programas do Poder Executivo e Suas Secretarias, feita por meio de Rádio-Difusão (AM); Dia: 12/05/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br), (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail [seplan2@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan2@araputanga.mt.gov.br)); Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 12/05/2010, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Araputanga - MT, 29 de Abril de 2010. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO – Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2010, cujo Objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Horas Técnicas de Torno E Solda; Dia: 12/05/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 13:30 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br), (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail [seplan2@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan2@araputanga.mt.gov.br)); Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 12/05/2010, no endereço acima. Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Araputanga - MT, 29 de Abril de 2010. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 001/2010; **TIPO:** Menor Preço Global; **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Preço Global; **OBJETO:** Execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, neste município. O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que abertura da Concorrência Pública nº 001/2010 marcada para o dia 29/04/2010 às 14:00 horas, foi **PRORROGADA** para o dia 11/05/2010, às 10:30 horas, tendo em vista a solicitação de prorrogação do licitante participante baseado no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Aripuanã - MT., 29 de abril de 2010.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 011/2010; **TIPO:** Menor Preço Global; **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Preço Global; **OBJETO:** Contratação de empresa para execução e construção de 01(um) Poço Tubular Profundo a ser executado na localidade da cidade morena, neste Município. O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que abertura da Tomada de Preço nº 011/2010 marcada para o dia 29/04/2010 às 09:00 horas, foi **PRORROGADA** para o dia 11/05/2010, às 09:00 horas, tendo em vista a solicitação de prorrogação do licitante participante baseado no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93. Aripuanã - MT., 29 de abril de 2010.

Vera Lucia Balieiro - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DISPENSA Nº.002/2010**

A Pref. Mun. de B. do Bugres - MT, torna público quanto à dispensa de licitação de nº.002/2010, de acordo com o Art. 24 Inc. X, Lei 8.666/93 - **Obj:** Locação de Imóvel para funcionamento de Sala de Educação Infantil – **Contratado:** Diocese de São Luiz de Cáceres – **Prazo:** 12(doze) meses - **Valor:** R\$-11.366,40-(onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) - **Dot. Orç:** 08.2066- 33.90.39.00.00- Outros Serv. Terc.- P. Jurídica - Barra do Bugres- MT, 29 de Abril de 2010. (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2010**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através do PREGOEIRO, designado pela Portaria nº. 146/2009, torna público para conhecimento dos interessados que às 9 horas do dia 12 de maio de 2010, com início do credenciamento das empresas às

8h e 45 min, em sua sala de reuniões, cito, Avenida Mato Grosso 66NE, centro, nesse Município fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**,. Com obediência ao disposto na **Lei n. 10.520**, de 18.07.02 e no Decreto n. 3.555/00, de 08.08.00 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e demais legislações complementares.

A presente licitação tem por objeto a  **aquisição de pneus novos, não remoldados, de fabricação nacional, aprovador pelo INMETRO, para atender veículos da Secretaria Municipal de Saúde (L200 VC 157, Celta AC 121, Kombi KS140 e Moto MT 111) Departamento de Fiscalização e Secretaria Municipal de Infra-estrutura (fiat Strada VS129)**, conforme especificado no Anexo I desse Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, sito, Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100. Campo Novo do Parecis 29 de abril de 2010.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

(DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do Pregoeiro designado pela Portaria 273/2009, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO Nº 0016/2010**, destinada  **contratação de pessoa física para prestação de serviço na manutenção do sistema de retransmissão de sinal de áudio e vídeo, e manutenção dos transmissores instalados na praça das antenas.**, teve como vencedora(s) a empresa(s): **ROLGERI NARCIZO LAZARIM BANDEIRA com o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais mensais), totalizando um montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de abril de 2010.

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do Pregoeiro designado pela Portaria 273/2009, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO Nº 0017/2010**, destinada **A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa física prestação de serviços para atender ao controle e análise química da qualidade da água desenvolvida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura**, teve como vencedora(s) a empresa(s): **ELIS VIRGINIA DE ARRUDA com o valor total de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de abril de 2010.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

(DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
RELAÇÃO DE EXTRATOS DOS CONTRATOS DE ABRIL DO ANO DE 2010  
CONTRATO Nº. 029/2010.**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Elizelma dos Santos Silva. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.03 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 2.050,26. **Prazo:** 24/03/2010 a 17/12/2010. **Data:** 24/03/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2009 homologado pelo Decreto Executivo nº 018 de 30 de Abril de 2009. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 030/2010.**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Ester Lucia Iranche **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de PROFESSOR INDÍGENA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.068 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 732,25. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 031/2010.**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Graciele Cristina Zuwizokero. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de PROFESSOR INDÍGENA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.068 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 732,25. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 032/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Gracilene Kanazokero. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de PROFESSOR INDÍGENA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.068 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.464,47. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 033/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Dinacir Aparecida da Cruz Ribeiro. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.068 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.537,72. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 034/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Viviani Aparecida de Andrade. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no

cargo de PROFESSOR, na especialidade de LIC. PLENA EM GEOGRAFIA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.035 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.537,72. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 035/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Adriana Costa Fernandes. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LIC. PLENA EM PEDAGOGIA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.035 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.537,72. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 036/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Nadia Maria de Lima. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LIC. PLENA EM PEDAGOGIA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.035 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.537,72. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 037/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Daiane Zanella. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.035 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.537,72. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 038/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Maria Jesuina de Albuquerque Costa. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 039/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Lucélia Lapinski Gavilan. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 040/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Rosilene da Cunha Silva. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 041/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Rosângela dos Santos Mendes. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 042/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Patrícia Paula Vieira. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 043/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Maria José dos Santos. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 044/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Maria Geovannini Conceição Martins. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 045/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Tais Regina Flores de Abreu. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 046/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Cleuza Teresinha Batisti. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 047/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Noeli das Graças Abreu. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 06/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 06/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 048/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Sílvia Geane da Silva Santos. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LIC. PLENA EM PEDAGOGIA, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.035 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.025,15. **Prazo:** 07/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 07/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 049/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Marta Luiz Ramos Paula. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 13/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 13/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura. **Contrato nº. 050/2010. Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Rosimari Adriana Coutinho Alves. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LIC. PLENA EM LETRAS-PORTUGUÊS/INGLÊS, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.068 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.025,15. **Prazo:** 13/04/2010 a 29/06/2010. **Data:** 13/04/2010. **Procedimento:** Lei Municipal nº 945/2003 de 27 de maio de 2003, Art. 2º, inciso III; os memorandos nº 185 e 207, datados de 06 de abril de 2010 e 13 de abril de 2010 respectivamente. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 051/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Maria Rosa Mendes dos Santos. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 16/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 16/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 052/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Valdenice Glerian Oliveira. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo indeterminado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, na especialidade de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **Classificação Orçamentária:** 10.002.10.301.0004.2.044 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 651,00. **Data:** 16/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo nº. 001/2009 homologado pelo Decreto Executivo nº 003/2010. **Secretaria:** Saúde.

**CONTRATO Nº. 053/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Gonçalves Patrícia Nascimento. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE EDUCACIONAL, na especialidade de AUXILIAR DE CRECHE, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.002.12.365.0002.2.032 3.1.90.11.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 766,84. **Prazo:** 19/04/2010 a 17/12/2010. **Data:** 19/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo

Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 054/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Simone Cristiane Cattaneo. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.035 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.537,72. **Prazo:** 14/04//2010 a 14/05/2010. **Data:** 14/03/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2009 homologado pelo Decreto Executivo nº 018 de 30 de Abril de 2009. **Secretaria:** Educação e Cultura.

**CONTRATO Nº. 055/2010**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Sheila Fernanda Ramos. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de PROFESSOR, na especialidade de LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0002.2.035 3.1.90.04.00.00. **Valor Mensal:** R\$ 1.025,15. **Prazo:** 12/04//2010 a 14/06/2010. **Data:** 12/04/2010. **Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2010 homologado pelo Decreto Executivo nº 036 de 26 de Março de 2010. **Secretaria:** Educação e Cultura.

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que na Concorrência 1/2010, sagraram-se vencedoras as Empresas Assecon Assessoria e Construções Ltda, e Silgran Construções Ltda. Em 28 de Abril de 2010.

Sandra Maria dos Santos - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**INTIMAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 003/2010**

**Recorrente:** Sonni Produtos Agropecuários e Vet. e Material para Construção Ltda. Com o presente fica a citada empresa intimada da decisão que nega provimento ao recurso interposto no processo licitatório em epígrafe, na forma da decisão que dos autos consta. Chapada dos Guimarães, 28 de abril de 2010.

José Sebastião Chaves - Presidente da CPL

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, informa a quem interessar possa que foi prorrogada a licitação acima supracitada para o dia 07/05/2010 as 09:00 horas no mesmo endereço. Colider/MT, em 29 de Abril de 2010

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO - Pregoeira

Publique-se

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2010 - 01 PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e as Leis Municipais nºs. 334/2009 de 13 de janeiro de 2009, 389/2009 de 22 de dezembro de 2009. Fazendo uso de suas atribuições legais expede o presente edital complementar:

Ficam homologadas as inscrições, conforme anexo I que será afixado no mural da prefeitura municipal, cabendo recursos até as 14hs00 do dia 29/04/2010. Comissão de Processo Seletivo, em 28 de abril de 2010.

Etevaldo Vasco Soares - Presidente

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2010 - 02 PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DE CLASSIFICAÇÃO**

O presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e as Leis Municipais nºs. 334/2009 de 13 de janeiro de 2009, 389/2009 de 22 de dezembro de 2009. Fazendo uso de suas atribuições legais expede o presente edital complementar:

Apresentamos os resultados de classificação, conforme anexo I que será afixado no mural da prefeitura municipal, cabendo recursos até as 12hs00 do dia 30/04/2010.

Comissão de Processo Seletivo, em 29 de abril de 2010.

Etevaldo Vasco Soares – Presidente

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, estado de Mato Grosso, por intermédio da comissão de instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar constituída através da Portaria 43/2009, convoca a Senhora **SINCLAIR CANOVA** portadora da carteira de identidade RG nº 005.020 SSP/MT e CPF 143.163.821-87, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, referencia 204, classe 2, que se encontra em lugar incerto e não sabido para comparecer à Secretaria de Saúde desta municipalidade no prazo de 3 dias, a fim de retornar ao seu emprego, sob pena de abandono de cargo. Conquista D'Oeste, 28 de abril de 2010

Eber Lorena Ostemberg – Presidente

Asplemat/DO 3x1 (28, 29 e 30/04/2010)

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2010**

**TERMO RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.283/2010; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR;** Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitiu parecer favorável, homologo o processo de inexigibilidade de licitação e RATIFICO a contratação do empresa VIVO S/A pelo valor de R\$ 1.449,90 mensais, tendo como fundamento o art. 25, caput, da Lei de Licitações

Jair Podavin Ferreira - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 5.301 DE 27 DE ABRIL DE 2.010**

**REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei. **Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º, e seus incisos I, II e III, e acrescidos o Parágrafo único IV da Lei 4.007, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, com sede em Cuiabá/MT, sob a forma de Sociedade Anônima de Economia Mista, com duração por prazo indeterminado, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico: (NR); **Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de: (AC); I – abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; (NR) II – esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (NR); III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de qualquer natureza, constituídos, a exemplo, pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico, comercial, orgânico e hospitalar, além do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas; (NR); IV – gerenciamento de recursos hídricos e ambientais, primando por ações preventivas e afirmativas na prestação de serviços dos mesmos.” (AC); **Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 2º, e acrescidos os incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei 4.007, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 2º** A SANECAP reger-se-á por seus estatutos, por esta Lei e pelas disposições relativas às sociedades por ações, incumbindo-lhe, de modo especial: (NR); I – planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Parágrafo único do art. 1º desta Lei; (NR); II – promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos econômico-financeiros relacionados com projetos de serviços de água e esgotos sanitários; (NR); III – exercer atividades de aperfeiçoamento da administração, da operação e da manutenção de seus serviços, inclusive a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica aos municípios, a entidade ou a empresa pública ou privada, no âmbito do saneamento básico; (NR); IV – fixar e rever, em consonância com a política tarifária e as cláusulas contratuais, as tarifas dos serviços prestados aos usuários, tendo em vista a justa remuneração dos investimentos efetuados, o acobertamento dos custos operacionais da empresa e o melhoramento e a expansão dos serviços, de forma a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro das concessões; (NR); V – arrecadar as importâncias devidas pela prestação de serviços; (NR); VI – implementar a política de saneamento básico formulada pelos órgãos governamentais competentes.” (NR); **Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 4º e de seus parágrafos 1º e 2º, e acrescido o parágrafo 3º da Lei 4.007, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 4º** A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP será administrada por um Conselho de Administração, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal. (NR); § 1º Os Conselhos de Administração e Fiscal e a Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, que lhes

fixará a remuneração e a duração do mandato de acordo com o seu Estatuto Social, como preza a Lei Federal nº 6.404/76; **(NR); § 2º** As atribuições dos Conselhos de Administração e Fiscal e a Diretoria Executiva serão definidos nos Estatutos Sociais e Regulamento da Empresa, atendendo ao que especificamente, dispõe esta Lei e a Legislação Federal vigente. **(NR); § 3º** Sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, a SANECAP será assistida por auditores externos independentes." **(AC); Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei 4.007, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º** Poderá a SANECAP atuar no Brasil e no exterior." **Art. 5º** Fica alterada a redação do artigo 7º, e de seus incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e acrescidos o inciso IX e o Parágrafo único da Lei 4.007, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 7º** Para o cumprimento de suas finalidades institucionais poderá a SANECAP: **(NR); I** – contrair empréstimo ou financiamento com instituições financeiras ou agência de fomento, nacional ou internacional, obrigando-se à contrapartida, se for o caso; **(NR); II** – propor desapropriações; **(NR); III** – promover encampação de serviços; **(NR); IV** – receber doações e subvenções; **(NR); V** – manter e operar sistemas de informações sobre saneamento, gerando informações para subsidiar estudos e decisões sobre o setor; **(NR); VI** – firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado, apenas para recebimento de serviços; **(NR); VII** – celebrar contratos, inclusive de programas, de concessão e de permissão de serviços público, apenas para recebimento de serviços; **(NR); VIII** – subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; **(NR); IX** – contratar empresas prestadora de serviços ou executoras de obras que não tenham como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico. **(AC); Parágrafo único.** Para a realização de atividades de seu objeto social, fica a SANECAP autorizada a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de sociedades que tenham objetivos sociais relacionados com a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário." **(AC); Art. 6º** Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 8º e acrescido os parágrafos 1º e 2º na Lei 4.007, de 20 de dezembro de 2000. "**Parágrafo Único. (REVOGADO); "§ 1º** O número de empregados de carreiras e comissionados serão definidos e regulamentados pelo Conselho de Administração, sendo suas relações de trabalho regida pelas normas constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e legislação pertinentes; **(AC); §2º** O Poder Executivo, através do Conselho de Administração da SANECAP, regulamentará o presente artigo através da instituição de Plano de Cargos Carreira e Remuneração." **(AC); Art.7º** Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 17 da Lei 4.007, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo único.** Fica encarregado o Poder Executivo, através da Assembléia Geral de Acionistas, de regulamentar a presente Lei, promovendo a reestruturação de sociedade de modo a dimensioná-la para os fins propostos nesta Lei". **(AC); Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2.010.

  
FRANCISCO BELÃO GALINDO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

Asplemat/DO

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP Aviso de Resultado - Pregão Presencial nº. 003/2010

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP torna público que o Processo Licitatório Pregão Presencial-Registro de Preço nº. 003/2010, Objeto: Aquisição de Material Hidráulico - Galvanizado e Ferro Fundido, para atender as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP em Cuiabá/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: Lote 01 – EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS; Lote 02 – MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; Lote 03 – SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA; Lote 04 – SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA; Lote 05 – ANGOLINI & ANGOLINI LTDA; Lote 06 – ANGOLINI & ANGOLINI LTDA; Lote 07 – ANGOLINI & ANGOLINI LTDA; Lote 08 – STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP; Lote 09 – STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP; Lote 10 – FORTSAM COMERCIAL LTDA – EPP; Lote 11 – FORTSAM COMERCIAL LTDA – EPP; Lote 12 – ANGOLINI & ANGOLINI LTDA; Cuiabá-MT, 28 de Abril de 2010.

Islândia F. Campos  
Pregoeira Oficial

Carlos Roberto da Costa  
Diretor Presidente da Sanecap

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010 – REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2010

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material hidráulico-Galvanizado e Ferro Fundido, para atender as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP. Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP**, representada neste ato pela **Diretora Presidente: CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, Advogado e Economista, portador do RG nº. 007.5420-0-SSP/MT e do CPF Nº.072295691-68 e por seu Diretor Administrativo Financeiro: **Frederico Carlos Soares de Campos**, brasileiro, viúvo, Engenheiro civil, portador do RG nº. 000031-SSP/MT e do CPF Nº.001924141-00, doravante denominado apenas por **SANECAP** e as Empresas: **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, CNPJ 044.829.653/0001-53, localizada na Sede a Rodovia SP 135, Km 4,5 Santa Bárbara D' Oeste-SP, representada por **JUAREZ CARNÁIBA**, representante legal, portador do RG 8140755 SSP/SP e CPF 007.972.861-87; **EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS**, CNPJ 038.046.579/0001-04, localizada na Sede Tr 02 lotes 995 e 1005, na cidade de Guarã - DF, representada por **AUGE CARDOSO CAPUSSO**, representante legal, portador do RG 32749330-6 SSP/SP e CPF 692.966.181-34; **FORTSAM COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ 003.277.220/0001-55, localizada na Rua Coronel Souza Reis nº 212, Tatuapé - São Paulo/SP, representada por **FRANCISCO DE ASSIS TENCHELLA**, representante legal,

portador do RG 17769166 SSP/SP e CPF 137.874.228-11; **MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ 008.053.973/0001-09, localizada na Av. Miguel Sutil nº 14.241 Bairro Jd. Ubatã, representada por **THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO**, representante legal, portador do RG 1335757-3 SSP/MT e CPF 002.837.181-02; **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 028.672.087/0001-62, localizada na Via Dr. Sérgio Braga, 452, Cidade de Barra Mansa - Rio de Janeiro, representada por **PAULO ARAÚJO**, representante legal, portador do RG 1982093 SSP/PR e CPF 357.776.999-87; **STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP**, CNPJ 054.171.723/0001-82, localizada na Rua Dr. Flávio Américo Maurano 1083 - São Paulo/SP, representada por **FERIS ABDALLA ZAROOUR NETO**, representante legal, portador do RG 0490545-8 e CPF 459.542.161-34; **VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, CNPJ 004.728.450/0001-56, localizada na Av. Gonçalo Botelho Campos, 2001 Bairro Cristo Rei - Várzea Grande/MT, representada por **MARCHEL ADRIEN EUGENIO**, representante legal, portador do RG 420452 SSP/MT e CPF 353.844.411-00, doravante denominados **FORNECEDORES, ACORDAM** proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº. 003/2010**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus preços unitários para os Lotes:

LOTE 01 – MATERIAL HIDRÁULICO TIPO CONEXÃO GALVANIZADO		
LOTE 01 - EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS		
ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	LUVA UNIÃO Galvanizada no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 1000 - <b>Marca Tupy</b>	27,02
2	LUVA UNIÃO Galvanizada no Diâmetro de 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	24,28
3	LUVA UNIÃO Galvanizada no Diâmetro de 1. 1/2".Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	45,13
4	LUVA UNIÃO Galvanizada no Diâmetro de 2".Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	66,27
5	LUVA UNIÃO Galvanizada no Diâmetro de 2.1/2".Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	85,75
6	LUVA UNIÃO Galvanizada no Diâmetro de 3".Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	56,35
7	LUVA UNIÃO Galvanizada no Diâmetro de 4".LUVA UNIÃO Galvanizada no Diâmetro de 4": Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	112,79
8	LUVA SIMPLES Galvanizada no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 8.000 - <b>Marca Tupy</b>	10,68
9	LUVA SIMPLES Galvanizada no Diâmetro de 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	8,06
10	LUVA SIMPLES Galvanizada no Diâmetro de 1.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços:200 - <b>Marca Tupy</b>	15,09
11	LUVA SIMPLES Galvanizada no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	11,39
12	LUVA SIMPLES Galvanizada no Diâmetro de 2.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	17,76
13	LUVA SIMPLES Galvanizada no Diâmetro de 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	13,84
14	LUVA SIMPLES Galvanizada no Diâmetro de 4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	19,60
15	COTOVELO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 8.000 - <b>Marca Tupy</b>	12,89
16	COTOVELO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	9,16
17	COTOVELO Galvanizada 90°, no Diâmetro de 1 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	20,53
18	COTOVELO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	32,54
19	COTOVELO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 2.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	23,28
20	COTOVELO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	31,85
21	COTOVELO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	36,75

22	CURVA MACHO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	14,14
23	CURVA MACHO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 1". CURVA. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	28,42
24	CURVA MACHO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 1 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	53,73
25	CURVA MACHO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	42,75
26	CURVA MACHO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 2.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	55,86
27	CURVA MACHO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150- <b>Marca Tupy</b>	80,85
28	CURVA MACHO Galvanizado 90°, no Diâmetro de 4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	121,28
29	NIPLE Galvanizada no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 2.500 - <b>Marca Tupy</b>	8,53
30	NIPLE Galvanizada no Diâmetro de 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	7,11
31	NIPLE Galvanizada no Diâmetro de 1 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	12,27
32	NIPLE Galvanizada no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	24,28
33	NIPLE Galvanizada no Diâmetro de 2.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	31,85
34	NIPLE Galvanizada no Diâmetro de 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	44,10
35	NIPLE Galvanizada no Diâmetro de 4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	63,70
36	PLUG Galvanizada no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 2500 - <b>Marca Tupy</b>	5,54
37	PLUG Galvanizada no Diâmetro de 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	4,12
38	PLUG Galvanizada no Diâmetro de 1.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	8,06
39	PLUG Galvanizada no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	12,13
40	PLUG Galvanizada no Diâmetro de 2.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	15,31
41	PLUG Galvanizada no Diâmetro de 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	22,05
42	PLUG Galvanizada no Diâmetro de 4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	34,30
43	CAP Galvanizada no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 2500 - <b>Marca Tupy</b>	8,13
44	CAP Galvanizada no Diâmetro de 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 300 - <b>Marca Tupy</b>	6,20
45	CAP Galvanizada no Diâmetro de 1 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 300 - <b>Marca Tupy</b>	11,88
46	CAP Galvanizada no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 300 - <b>Marca Tupy</b>	16,91
47	CAP Galvanizada no Diâmetro de 2.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 300 - <b>Marca Tupy</b>	28,54
48	CAP Galvanizada no Diâmetro de 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	39,20
49	CAP Galvanizada no Diâmetro de 4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 150 - <b>Marca Tupy</b>	51,45
50	BUCHA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 3/4" x 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	4,07
51	BUCHA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 1" x 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	5,81
52	BUCHA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 1 1/2" x 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	13,03
53	BUCHA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 1 1/2" x 1 1/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	12,25
54	BUCHA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 2" x 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	13,47
55	BUCHA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 2" x 1 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	13,47

56	BUCHA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 3" x 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	23,28
57	BUCHA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 4" x 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca Tupy</b>	39,20
58	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 3/4" x 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	5,34
59	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 1" x 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	8,06
60	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 1 1/2" x 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	15,09
61	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 1 1/2" x 1 1/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	15,09
62	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 2" x 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	13,67
63	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 2" x 1 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	13,67
64	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 3" x 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	23,52
65	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 3" x 2 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	23,52
66	LUVA REDUÇÃO Galvanizada no Diâmetro de 4" x 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	36,14
67	TEE Galvanizada no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 1500 - <b>Marca Tupy</b>	15,88
68	TEE Galvanizada no Diâmetro de 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	13,72
69	TEE Galvanizada no Diâmetro de 1 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	25,97
70	TEE Galvanizada no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	47,09
71	TEE Galvanizada no Diâmetro de 2 1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	30,63
72	TEE Galvanizada no Diâmetro de 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	40,43
73	TEE Galvanizada no Diâmetro de 4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Tupy</b>	53,90
<b>Valor Total</b>		<b>2.040,00</b>

**LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO: REGISTROS DE GAVETA DE BRONZE E VALVULAS**

**LOTE 02 - MAKFER DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	Registro de Gaveta de Bronze no Diâmetro de 1". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 60 - <b>Marca Docol</b>	23,30
2	Registro de Gaveta de Bronze no Diâmetro de 1.1/2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 60 - <b>Marca Docol</b>	41,38
3	Registro de Gaveta de Bronze no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 60 - <b>Marca Docol</b>	70,20
4	Válvula de Retenção Horizontal no Diâmetro de 3". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca Docol</b>	195,07
5	Válvula de Retenção Horizontal no Diâmetro de 2". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 80 - <b>Marca Docol</b>	102,15
6	Válvula de Retenção Horizontal no Diâmetro de 3/4". Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 80 - <b>Marca Docol</b>	32,90
<b>Valor Total</b>		<b>465,00</b>

**LOTE 03 - MATERIAL HIDRÁULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO**

**LOTE 03 - SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	JUNTA MECÂNICA P/MONTAGEM DE TUBO de Diferentes Diâmetros de Ferro Dúctil, com Anéis em Elastomero Epdmo, com Tirantes e Porcas em Aço. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	729,25

2	CURVA 22°30" DE FERRO DÚCTIL, com bolsas - JGS no diâmetro nominal 150mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços:12 - <b>Marca PAM</b>	123,16
3	CURVA 22°30" DE FERRO DÚCTIL, com bolsas - JGS no diâmetro nominal 200mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços:12 - <b>Marca PAM</b>	153,93
4	CURVA 22°30" DE FERRO DÚCTIL, com bolsas - JGS no diâmetro nominal 250mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços:12 - <b>Marca PAM</b>	318,54
5	CURVA 22°30" DE FERRO DÚCTIL, com bolsas - JGS no diâmetro nominal 300mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços:08 - <b>Marca PAM</b>	403,36
6	CURVA 22°30" DE FERRO DÚCTIL, com bolsas - JGS no diâmetro nominal 400mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços:08 - <b>Marca PAM</b>	566,99
7	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS e FLANGE no diâmetro nominal 250 X 50mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	272,94
8	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS e FLANGE no diâmetro nominal 300 X 100mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	495,61
9	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS e FLANGE no diâmetro nominal 400 X 100mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	742,58
10	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS e FLANGE no diâmetro nominal 200 X 50mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 04 - <b>Marca PAM</b>	287,31
11	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS e FLANGE no diâmetro nominal 150 X 50mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 12 - <b>Marca PAM</b>	179,07
12	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS no diâmetro nominal 150 X 150mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 12 - <b>Marca PAM</b>	182,16
13	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS no diâmetro nominal 200 X 200mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 10 - <b>Marca PAM</b>	333,97
14	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS no diâmetro nominal 300 X 300mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	696,54
15	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS no diâmetro nominal 350 X 350mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 04 - <b>Marca PAM</b>	1.979,75
16	TEE DE FERRO DÚCTIL, com bolsas – JGS no diâmetro nominal 400 X 400 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 04 - <b>Marca PAM</b>	1.002,36
17	TEE REDUÇÃO DE FERRO DUCTIL BBB JE F°F°XPBA - DN 150X 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	221,57
18	TEE REDUÇÃO DE FERRO DUCTIL BBB JE F°F°XPBA DN 200X 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	270,61
19	TEE REDUÇÃO DE FERRO DUCTIL BBB JE F°F°XPBA - DN 250X 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	342,97
20	VENTOSA SIMPLES COM FLANGE, PN-10 no diâmetro nominal 50 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 16 - <b>Marca PAM</b>	526,21
21	VENTOSA SIMPLES COM FLANGE, PN-10 no diâmetro nominal 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 16 - <b>Marca ANGOLINI</b>	481,59
22	VENTOSA DE TRÍPLICE FUNÇÃO, PN-10 no diâmetro nominal 50 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 16 - <b>Marca PAM</b>	904,36

23	VENTOSA DE TRÍPLICE FUNÇÃO, PN-10 no diâmetro nominal 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 16 - <b>Marca PAM</b>	1.037,04
24	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 150mm. NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 12 - <b>Marca PAM</b>	310,90
25	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 200mm. NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 12 - <b>Marca PAM</b>	399,67
26	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 250mm. NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	624,17
27	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 300mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	729,25
28	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 350mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. NBR 7677 Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	1.107,69
29	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 400mm. NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 50 - <b>Marca PAM</b>	1.128,30
30	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 450mm. NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	1.533,61
31	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 500mm. NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	1.818,77
32	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 600mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. NBR 7677. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 16 - <b>Marca PAM</b>	3.327,22
33	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 1200mm NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 06 - <b>Marca PAM</b>	10.708,55
<b>Valor Total</b>		<b>33.940,00</b>

**O LOTE 04 - MATERIAL HIDRÁULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO:  
VALVULAS DE GAVETA COM FLANGES;**

**LOTE 04 - SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, com cunha de borracha, corpo curto, PN-10, com cabeçote no diâmetro nominal 50mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	245,92
2	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, com cunha de borracha, corpo curto, PN-10, com cabeçote no diâmetro nominal 100mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	334,31
3	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, com cunha de borracha, corpo curto, PN-10, com cabeçote no diâmetro nominal 150mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	519,66
4	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, com cunha de borracha, corpo curto, PN-10, com cabeçote no diâmetro nominal 200mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca PAM</b>	980,11
<b>Valor Total</b>		<b>2.080,00</b>

**O LOTE 05 - MATERIAL HIDRÁULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO:  
VALVULAS DE GAVETAS COM BOLSAS P/ TUBOS DE FERRO DÚCTIL**

**LOTE: 05 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, com cunha de borracha, para Tubos de Ferro Dúctil, PN-10, no diâmetro nominal 150mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 14 - <b>Marca ANGOLINI</b>	598,00

2	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, com cunha de borracha, para Tubos de Ferro Dúctil, PN-10, no diâmetro nominal 200mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 12 - <b>Marca ANGOLINI</b>	1.068,00
3	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, com cunha de borracha, para Tubos de Ferro Dúctil, PN-10, no diâmetro nominal 250mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca ANGOLINI</b>	1.852,00
4	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, com cunha de borracha, para Tubos de Ferro Dúctil, PN-10, no diâmetro nominal 300mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca ANGOLINI</b>	2.884,00
5	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, com cunha de borracha, para Tubos de Ferro Dúctil, PN-10, no diâmetro nominal 400mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 06 - <b>Marca ANGOLINI</b>	7.598,00
<b>Valor Total</b>		<b>14.000,00</b>

9	CURVA DE FERRO DÚCTIL 90° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 06- <b>Marca ANGOLINI</b>	105,60
10	CURVA DE FERRO DÚCTIL 90° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 16- <b>Marca ANGOLINI</b>	169,40
11	CURVA DE FERRO DÚCTIL 90° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 16 - <b>Marca ANGOLINI</b>	301,40
12	CURVA DE FERRO DÚCTIL 90° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 250 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 12 - <b>Marca ANGOLINI</b>	433,40
13	CURVA DE FERRO DÚCTIL 90° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 300 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08- <b>Marca ANGOLINI</b>	642,40
14	CURVA DE FERRO DÚCTIL 90° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 400 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 04- <b>Marca ANGOLINI</b>	1.321,20
15	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 50 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca ANGOLINI</b>	57,20
16	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 75 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 - <b>Marca ANGOLINI</b>	77,00
17	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100- <b>Marca ANGOLINI</b>	88,00
18	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 20 - <b>Marca ANGOLINI</b>	149,60
19	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 20 - <b>Marca ANGOLINI</b>	206,80
20	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 250 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 20 - <b>Marca ANGOLINI</b>	281,60
21	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 300 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 20 - <b>Marca ANGOLINI</b>	420,20
22	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 350 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca ANGOLINI</b>	657,80
23	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 400 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08- <b>Marca ANGOLINI</b>	739,20
24	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 450 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08- <b>Marca ANGOLINI</b>	853,60
25	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 500 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08- <b>Marca ANGOLINI</b>	1.038,40
26	JUNTA GIBAUTL F°F° / F°F°, Classe 20 no diâmetro nominal 600 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08- <b>Marca ANGOLINI</b>	1.413,73
27	ANEL DE BORRACHA para Junta Gibault no diâmetro nominal 350 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	9,24
28	ANEL DE BORRACHA para Junta Gibault no diâmetro nominal 400mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	22,77
29	ANEL DE BORRACHA para Junta Gibault no diâmetro nominal 450 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	33,44

**O LOTE 06 - MATERIAL HIDRAULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO: VÁLVULAS DE GAVETAS DE GAVETAS COM BOLSAS P/ TUBO PVC/PBA**

**LOTE: 06 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, com cunha de borracha, para Tubos PVC/PBA no diâmetro nominal 50mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 200 - <b>Marca ANGOLINI</b>	218,00
2	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, com cunha de borracha, para Tubos PVC/PBA no diâmetro nominal 75mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 50 - <b>Marca ANGOLINI</b>	291,00
3	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS, com cunha de borracha, para Tubos PVC/PBA no diâmetro nominal 100mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 120 - <b>Marca ANGOLINI</b>	356,00
<b>Valor Total</b>		<b>865,00</b>

**LOTE 07 - MATERIAL HIDRAULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO: REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, CURVAS DE FERRO, JUNTA GIBAUTL E ANEIS DE BORRACHAS**

**LOTE 07 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 400 mm x 300 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 10 - <b>Marca ANGOLINI</b>	767,80
2	CURVA DE FERRO DÚCTIL 45° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 06 - <b>Marca ANGOLINI</b>	101,20
3	CURVA DE FERRO DÚCTIL 45° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 12 - <b>Marca ANGOLINI</b>	156,20
4	CURVA DE FERRO DÚCTIL 45° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 12 - <b>Marca ANGOLINI</b>	257,40
5	CURVA DE FERRO DÚCTIL 45° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 250 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08- <b>Marca ANGOLINI</b>	435,60
6	CURVA DE FERRO DÚCTIL 45° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 300 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08- <b>Marca ANGOLINI</b>	532,40
7	CURVA DE FERRO DÚCTIL 45° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 350 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08- <b>Marca ANGOLINI</b>	767,80
8	CURVA DE FERRO DÚCTIL 45° com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 400 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 04 - <b>Marca ANGOLINI</b>	985,60

30	ANEL DE BORRACHA para Junta Gibault no diâmetro nominal 500 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	44,99
31	ANEL DE BORRACHA para Junta Gibault no diâmetro nominal 600 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	86,24
32	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo antigo) no diâmetro nominal 400 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	39,60
33	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo antigo) no diâmetro nominal 450 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	52,80
34	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo antigo) no diâmetro nominal 500mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	66,00
35	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo antigo) no diâmetro nominal 600mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	123,64
36	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	10,01
37	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	13,97
38	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 250 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	16,83
39	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 300 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	25,85
40	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 350 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	29,04
41	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 400 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	38,50
42	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 450 mm Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	52,03
43	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 500 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	64,68
44	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 600 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca JCM</b>	123,64
45	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 1200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 - <b>Marca ITEB</b>	486,20
<b>Valor Total</b>		<b>14.300,00</b>

4	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 23 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	356,25
5	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 23 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	545,83
6	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 250 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	1.291,03
7	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 300 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	2.438,21
8	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 350 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	3.530,80
9	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 400 mm . Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 23 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	4.849,53
10	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 450 mm . Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	5.158,38
11	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 500 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	6.035,82
12	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 550 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	6.547,54
13	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 600 mm . Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 04 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	9.177,32
<b>Valor Total</b>		<b>40.500,00</b>

LOTE 09 - MATERIAL HIDRAULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO: ANÉIS DE VEDAÇÃO		
LOTE 09 - STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		
ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 200 mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 - <b>Marca Starlux/S-114</b>	1.408,34
2	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 250mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 - <b>Marca Starlux/S-114</b>	1.913,97
3	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 300 mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 06 - <b>Marca Starlux/S-114</b>	2.237,39
4	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 350 mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 06 - <b>Marca Starlux/S-114</b>	2.525,78
5	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 400 mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 10 - <b>Marca Starlux/S-114</b>	2.857,74
6	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 450 mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 03 - <b>Marca Starlux/S-114</b>	3.406,02
7	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 500 mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 03 - <b>Marca Starlux/S-114</b>	4.074,15
8	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 600 mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 03 - <b>Marca Starlux/S-114</b>	4.376,61
<b>Valor Total</b>		<b>22.800,00</b>

**LOTE 08 - MATERIAL HIDRAULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO: ABRAÇADEIRAS TRIPARTIDAS DE FºFº**

**LOTE 08 - STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para REPARO DE tubulações, no diâmetro nominal 50 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 23 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	162,26
2	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 75 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 23 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	178,71
3	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA DDE FºFº, para reparo de tubulações, no diâmetro nominal 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 23 - <b>Marca Starlux/S-111</b>	228,32

<b>LOTE 10 - MATERIAL HIDRAULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO: COLAR DE TOMADA DE FºFº, LUVA DE CORRER FERRO DÚCTIL, VÁLVULAS DE GAVETA, REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, ANÉIS DE BORRACHAS E ANEL DE VEDAÇÃO</b>		
<b>LOTE 10 - FORTSAM COMERCIAL LTDA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 50 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 120 – <b>Marca HDS</b>	13,80
2	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 75 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 120 – <b>Marca HDS</b>	17,80
3	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 120 – <b>Marca HDS</b>	19,60
4	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços 60 – <b>Marca HDS</b>	25,60
5	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 60 – <b>Marca HDS</b>	40,10
6	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 250 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 60 – <b>Marca HDS</b>	49,80
7	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 300 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 20 – <b>Marca HDS</b>	72,30
8	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 350 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 20 – <b>Marca Prado</b>	115,50
9	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 400 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 – <b>Marca Prado</b>	168,00
10	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 450 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 03 – <b>Marca Prado</b>	210,00
11	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 500 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 10 – <b>Marca Prado</b>	280,00
12	COLAR DE TOMADA DE Fº Fº UNIVERSAL no diâmetro nominal 550 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 – <b>Marca C. BEIC</b>	820,00
13	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 550mm NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 – <b>Marca PHS</b>	3.687,15
14	VÁLVULA DE GAVETA COM cunha metálica e gaxeta em amianto grafitado para tubo PVC/PBA, com bolsa com cabeçote no DIÂMETRO EXTERNO (DE) 140mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 – <b>Marca IVALSAN</b>	795,50
15	VÁLVULA DE GAVETA COM cunha metálica e gaxeta em amianto grafitado para tubo PVC/PBA, com bolsa com cabeçote no DIÂMETRO EXTERNO (DE) 160mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 – <b>Marca FERBASE</b>	845,84
16	VÁLVULA DE GAVETA COM cunha metálica e gaxeta em amianto grafitado para tubo PVC/PBA, com bolsa com cabeçote no DIÂMETRO EXTERNO (DE) 200mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 – <b>Marca FERBASE</b>	1.116,47
17	VÁLVULA DE GAVETA COM cunha metálica e gaxeta em amianto grafitado para tubo PVC/PBA, com bolsa com cabeçote no DIÂMETRO EXTERNO (DE) 250mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 – <b>Marca RAN</b>	3.962,57
18	REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 150 mm x 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 20 – <b>Marca Angolini</b>	207,11
19	REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 200 mm x 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 15 – <b>Marca Angolini</b>	311,28

20	REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 200 mm x 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 05 – <b>Marca Angolini</b>	353,75
21	REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 250 mm x 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços : 05 – <b>Marca Angolini</b>	468,24
22	REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 300 mm x 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 05 – <b>Marca Angolini</b>	612,42
23	REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 300 mm x 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 06 – <b>Marca Angolini</b>	1.108,86
24	REDUÇÃO DE FERRO DÚCTIL, com Bolsas - JGS no diâmetro nominal 400 mm x 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 04 – <b>Marca Angolini</b>	1.813,71
25	ANEL DE BORRACHA para Junta Gibault no diâmetro nominal 550 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 – <b>Marca ITEB</b>	106,15
26	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo antigo) no diâmetro nominal 550 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 – <b>Marca ITEB</b>	149,41
27	ANEL DE BORRACHA para Tubo de Ferro Dúctil (modelo novo) no diâmetro nominal 550 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 30 – <b>Marca JCM</b>	196,00
28	ANEL DE VEDAÇÃO para reparo em Bolsas de tubulações no diâmetro nominal 550 mm. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 10 – <b>Marca Starlux</b>	6.433,04
<b>Valor Total</b>		<b>24.000,00</b>

<b>LOTE 11 - MATERIAL HIDRAULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO: JUNTA DE GIBAULT FºFº</b>		
<b>LOTE 11 - FORTSAM COMERCIAL LTDA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	JUNTA GIBAULT FºFº / FC, Classe 20 no diâmetro nominal 50 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 – <b>Marca Prado</b>	48,30
2	JUNTA GIBAULT FºFº / FC, Classe 20 no diâmetro nominal 75 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 – <b>Marca Prado</b>	59,61
3	JUNTA GIBAULT FºFº / FC, Classe 20 no diâmetro nominal 100 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 100 – <b>Marca Prado</b>	72,68
4	JUNTA GIBAULT FºFº / FC, Classe 20 no diâmetro nominal 150 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 40 – <b>Marca Prado</b>	141,94
5	JUNTA GIBAULT FºFº / FC, Classe 20 no diâmetro nominal 200 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 40 – <b>Marca Prado</b>	217,48
6	JUNTA GIBAULT FºFº / FC, Classe 20 no diâmetro nominal 250 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 40 – <b>Marca Prado</b>	305,99
7	JUNTA GIBAULT FºFº / FC, Classe 20 no diâmetro nominal 300 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 20 – <b>Marca Prado</b>	412,30
8	JUNTA GIBAULT FºFº / FC, Classe 20 no diâmetro nominal 350 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 10 – <b>Marca Prado</b>	541,70
<b>Valor Total</b>		<b>1.800,00</b>

<b>LOTE 12 - MATERIAL HIDRAULICO TIPO CONEXÃO FERRO FUNDIDO: TEE REDUÇÃO DE FERRO DUCTIL BBB JE FºFº, LUVA DE CORRER FERRO DÚCTIL, VENTOSAS SIMPLES E LUVAS DE CORRER FERRO DÚCTIL</b>		
<b>LOTE 12 - ANGOLINI &amp; ANGOLINI LTDA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	TEE REDUÇÃO DE FERRO DUCTIL BBB JE FºFºXPBA DN 200X 50 mm. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 04 – <b>Marca Angolini</b>	240,00

2	LUVA DE CORRER de Ferro Dúctil – JM no diâmetro nominal 550mm. NBR 7677. Fornecer com anel de borracha conforme NBR de referencia. Quantidade estimada para vigência do Registro de Preços: 08 – Marca Angolini	2.560,00
<b>Valor Total</b>		<b>2.800,00</b>

Fica declarado que os preços registrados são válidos por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da presente Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 003/2010/SANECAP**. Entrega dos materiais não superiores à 25 dias corridos. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata. Cuiabá, 27 de Abril de 2010.

**Carlos Roberto da Costa**  
Diretor Presidente da Sanecap

**Frederico Carlos Soares Campos**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, PÚBLICAS E URBANISMO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. Identificação: Pregão Presencial nº 005/2010. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, utensílios, material descartável e gás engarrafado visando atender a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, PÚBLICAS E URBANISMO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. Tipo da Licitação: Pregão Presencial nº 005/2010. Data: 12/05/2010. Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT. Horário: às 09:00 horas (horário de Mato Grosso). Pregoeira Oficial: SIRLENE VIEIRA DE JESUS. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), site do município www.domaquino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: pmdomaquino@terra.com.br Dom Aquino-MT., 22 de abril de 2010.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS - Pregoeira Oficial

Visto

EDUARDO ZEFERINO - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2010

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 003/2010 de 04/01/2010, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010**, no dia **14 de Maio de 2010 às 08:00h**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, elétricos e conexões, conforme Termo de referencia, anexo I. Os interessados no Edital poderão retirar-lo pelo Site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, maiores informações pelo email licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e pelo Telefone (65) 3235-1586. Figueiropolis D'Oeste, 28 de abril de 2010.

PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO - Pregoeiro Oficial

### EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE. CONTRATADO: MARCO CONSTRUTORA LTDA. Objeto do Contrato: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do presente contrato por mais 58 (cinquenta e oito) dias, que era de 660 (seiscentos sessenta) dias passara a ser de 718 (setecentos e dezoito) dias com seu término em 06/06/2010. Fundamentação Legal: Art. 57, parágrafo primeiro, inciso II, c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de abril de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 87/2010; torna público que a empresa vencedora da sessão

que se realizou na data de **27/04/2010** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, foi: **Hermon Hospitalar Ltda., lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.** Gaúcha do Norte-MT, 27 de Abril de 2010.

Alessandro Aparecido Medina Ubeda - Pregoeiro

Nilson Francisco Aléssio - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 50/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Vanessa Bernardo Souza, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 50/2010, cujo objeto aquisição de Máquinas, utensílios e equipamentos diversos/ Aparelhos e utensílios domésticos/ Mobiliário em geral/ Peças não incorporáveis a imóveis/Equipamento para áudio, vídeo e foto/Equipamento de processamento de dados, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital, prevista para abertura no dia 12/05/2010 às 08h00. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 29 de abril de 2010.

Vanessa Bernardo Souza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

### Aviso Licitação - Tomada de Preço Nº 07/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 07/2010, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de Serviços de retífica nos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, na sala de licitações, com data prevista para abertura no dia 17/05/2010 às 08H00m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, no Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 29 de abril de 2010.

Waldir de Souza Santos - Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ CONCORRÊNCIA 002/2010 – AVISO DE PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Indavaí – MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria 01/2010, comunica a todos os interessados, especialmente aqueles que adquiriram o edital e anexos do certame em epígrafe, que em face de impedimento de membro da comissão de licitação a sessão de abertura marcada inicialmente para o dia 29/04/2010 às 08h0hs, fica adiada para o dia 07/05/2010 às 13:30horas. Informa ainda que permanecem inalteradas todas as demais condições do edital. Informações adicionais sobre o adiamento em questão podem ser solicitadas junto a CPL.

Indavaí, 29 de Abril de 2010.

José Antonio Pereira – Presidente CPL.

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT PORTARIA Nº 031 de 28 de Abril 2010

“Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Concurso Público Municipal de Itanhanga-MT e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade da realização do concurso público municipal para o provimento de cargos:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, **Suzana Bess, portadora do RG nº 4057980833 SSP/RS, e CPF nº 843.742.171-34 (presidente); Alair Barbosa, portadora do RG nº 109235490 SSP/MT e CPF nº 894.640.441-87 (membro); e Renata Tereza Zini, portadora do RG nº 1781393-0 SSP/MT e CPF nº 022.791.051-60 (membro);** para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT.

**Art. 2º** - Para cumprimento do presente, deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Concurso Público nº 001/2010.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Itanhanga-MT, 28 de Abril de 2010  
**VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO** - Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe  
**Alair Barbosa** - Sec. Administração

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - EDITAL n.º 001/2010 DE 28 DE ABRIL DE 2010**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/ MT.

O Prefeito Municipal de ITANHANGÁ- MT, através da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pela portaria nº 031/2010, de 28 de abril de 2010, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda n.º 19 de 11 de Junho de 1998, e às disposições da Lei Orgânica Municipal, referentes ao assunto, **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso

**1. DO CRONOGRAMA DO CONCURSO:**

**1.1** Inscrições: 03 à 14 de maio de 2010, das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 de segunda a sexta feira, sendo que no último dia as inscrições serão efetuadas somente até 11:30 horas, tendo em vista o horário bancário. As mesmas serão realizadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, na Rua Murici S/N, centro do Município de ITANHANGÁ/ MT.

**1.2** Publicação das inscrições deferidas, nulas ou indeferidas 21 de maio de 2010.

**1.3** Prazo final para recursos sobre as inscrições indeferidas 25 de maio de 2010.

**1.4** Prazo para julgamento dos recursos sobre as inscrições indeferidas 31 de maio de 2010.

**1.5** Realização das Provas Teóricas: 13 de junho de 2010, às 08:00 horas;

**1.6** Publicação dos gabaritos das Provas Teóricas: 14 de junho de 2010. No Mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Itanhanga.

**1.7** Prazo final para recursos sobre o gabarito e a prova escrita (objetiva) 16 de junho de 2010, às 17:30 horas;

**1.8** Divulgação do julgamento de recursos referentes a gabaritos e retificação pós recursos, se houver alterações 21 de junho de 2010.

**1.9** Previsão para publicação do resultado extra-oficial do concurso: 21 de junho de 2010;

**1.10** Prazo final para recursos sobre resultado extra-oficial do concurso 23 de junho de 2010, às 17 horas.

**1.11** Divulgação do julgamento de recursos referente resultado extra-oficial do concurso 29 de junho de 2010

**1.12** Publicação do resultado Final do Concurso: 30 de junho de 2010;

**1.13** Homologação do resultado Final: 30 de junho de 2010;

Itanhanga, 28 de abril de 2010.

Vanderlei Proença Ribeiro

Suzana Bess

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão Examinadora

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - REF.: PREGÃO Nº 18/2010

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 18/2010, para Contratação de Empresa na Prestação de Serviços em preparação, organização e realização da Festa da Castanha, referente ao 24º Aniversário do Município de Itaúba Estado de Mato Grosso foi a empresa. **E. A. CASTILHO ARAGÃO ME.**

ITAÚBA-MT, 29 de Abril de 2010.

ZENILDA ALVES DA SILVA – Pregoeira

(K3/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

#### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 016-2010

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna publico que sagrou-se vencedora do certame a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI EPP**, no lote 01, no valor total de R\$ 56.000,00 (quinhentos e seis mil reais).  
Juína – MT, 28/04/2010.

**PAULO SERGIO MARKOSKI**

Pregoeiro - Poder Executivo – Juína-MT

#### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 017-2010

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna publico que sagrou-se vencedora do certame a empresa **VIAÇÃO JUINA LTDA**, no lote 01, no valor total de R\$ 103.445,00 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). Juína – MT, 28/04/2010.

**PAULO SERGIO MARKOSKI**

Pregoeiro - Poder Executivo – Juína-MT

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT.

CEP: 78455-000 – Fone: 65 549 8300

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2010

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para efetuar o transporte de pedra brita 01, pedrisco, graniilha e pó de pedra para uso na execução de lama asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Lucas do Rio Verde e execução da Drenagem do Loteamento Venturini. **Dia:** 12 de Maio de 2010. **Entrega dos Envelopes:** Até as 13:15 horas, do dia 12 de Maio de 2010. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br). **Abertura do envelope Nº 01:** Às 13:30 horas, do dia 12 de Maio de 2010, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde MT, 29 de Abril de 2010.

Zeni Terezinha Andretta - Pregoeira

#### AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 032/2010

**OBJETO DO PREGÃO:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de medicamentos (laboratoriais e odontológicos) e material médico hospitalar para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 22/04/2010.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** Lote 001 a empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com o valor total de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais); Lote 002 a empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais); Lote 003 a empresa: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais); Lote 004 a empresa: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); Lote 005 a empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com o valor total de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); Lote 006 a empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA., com o valor total de R\$ 10.690,00 (dez mil e seiscentos e noventa reais); Lote 007 a empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais); Lote 008 a empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta reais); Lote 009 a empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais); Lote 010 a empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais); Lote 011 a empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA., com o valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); Lote 012 a empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com o valor total de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais); Lote 013 a empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Lote 014 a empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com o valor total de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais); Lote 015 a empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); Lote 016 a empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 8.350,00 (oito mil e trezentos e cinquenta reais); Lote 017 a empresa: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, com o valor total de R\$ 105.999,50 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); Lote 018 a empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA., com o valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais); Lote 019 a empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA., com o valor total de R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais); Lote 020 a empresa: DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA., com o valor total de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais); Lote 021 a empresa: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Lote 022 a empresa: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, com o valor total de R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais); Lote 023 a empresa: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, com o valor total de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais); Lote 024 a empresa: DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA., com o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); Lote 025 a empresa: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, com o valor total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); Lote 026 a empresa: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, com o valor total de R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais); Lote 027 a empresa: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, com o valor total de R\$ 10.110,00 (dez mil e cento e dez reais); Lote 028 a empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, com o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Lote 029 a empresa: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, com o valor total de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais); Lote 030 a empresa: DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA, com o valor total de R\$ 6.275,00 (seis mil e duzentos e setenta e cinco reais); Lote 031 a empresa: DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA., com o valor total de R\$ 489,80 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); Lote 032 a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, com o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Lote 033 a empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, com o valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); Lote 034 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Lote 035 a empresa: MASTER DIST. DE PRODUTOS

FARMACÊUTICO E HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 2.173,20 (dois mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos); Lote 036 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); Lote 037 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Lote 038 a empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA, com o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Lote 039 a empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA, com o valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais); Lote 040 a empresa: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, com o valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais); Lote 041 a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, com o valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); Lote 042 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Lote 043 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 53.031,90 (cinquenta e três mil, trinta e um reais e noventa centavos); Lote 044 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Lote 045 a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, com o valor total de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais); Lote 046 a empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, com o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Lote 047 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Lote 048 a empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, com o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); Lote 049 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 9.868,30 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos); Lote 050 a empresa: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, com o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); Lote 051 a empresa: INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA, com o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Lote 052 a empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA, com o valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais); Lote 053 a empresa: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA, com o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Lote 054 a empresa: UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com o valor total de R\$ 73.350,00 (setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais); Lote 055 a empresa: INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA, com o valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil e novecentos e sessenta reais).

Lucas do Rio Verde MT, 28 de Abril de 2010.

Zeni Terezinha Andretta – Pregoeira

#### EDITAL DE NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO N.º 043/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 004 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
26.º	ADENIS RODRIGUES DE SOUZA
27.º	SANDRIANO ALVES FERREIRA
28.º	SANDRA FATIMA LIRIA DA SILVA
29.º	ORISVALDO NUNES MAGALHÃES

Cargo: 023 – MERENDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
39.º	NILCEIA JOVINO PULQUEIRO

Cargo: 028 – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04.º	RONIVALDO DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal para a posse do cargo, implicara na desistência do(a) nomeado(a) convocado(a), podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nomear e convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Abril de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold - Secretária Municipal de Gestão Publica**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 044/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 02/2010**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 104 – PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05.º	DEBORA VALERIO BULGARELLI

Cargo: 112 – PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03.º	ELMA REGINA MARTINS VARGAS

Cargo: 113 – PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
16.º	ANELISE DE AZEVEDO TURANI

Cargo: 118 – PROFESSOR MAGISTÉRIO – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
07.º	MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO LEITE
08.º	NEIDE TEREZINHA DE OLIVEIRA
09.º	ALDICLEIA FELIX DO NASCIMENTO

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Abril de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold - Secretária Municipal de Gestão Publica**

#### EDITAL DE NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO N.º 045/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 01/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 001 – PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
96.º	MARIA NEUZA B. DO NASCIMENTO MELO

O não comparecimento no prazo legal para a posse do cargo, implicara na desistência do(a) nomeado(a) convocado(a), podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nomear e convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Abril de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold - Secretária Municipal de Gestão Publica**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 046/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 03/2010**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 123 – AJUDANTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13.º	KATIUCIA CRISTINA CORREA
14.º	EVANILTON CEZAR RODRIGUES DA SILVA
15.º	MIRIAN FERREIRA DA SILVA
16.º	IVONE DE SOUZA MALHEIROS

Cargo: 125 – MOTORISTA DE CAMINHÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
09.º	EDMILSON GUSTAVO BAUER

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 27 de Abril de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold - Secretária Municipal de Gestão Publica**

#### EDITAL DE NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO N.º 047/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 041 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10.º	IVETE MARIA MENDES

O não comparecimento no prazo legal para a posse do cargo, implicara na desistência do(a) nomeado(a) convocado(a), podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nomear e convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde – MT, 27 de Abril de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold - Secretária Municipal de Gestão Publica**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 048/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 02/2010**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 109 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04.º	ANDREI RICARDO DRAGHETTI

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a)

convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 27 de Abril de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold - Secretária Municipal de Gestão Pública**

**EDITAL DE NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO N.º 049/2010**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 01/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 001 – PROFESSOR(A) PEDAGOGIA – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
97.º	SIMONE SOARES
98.º	SANDRA MARIA NOLETO DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal para a posse do cargo, implicara na desistência do(a) nomeado(a) convocado(a), podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, nomear e convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde – MT, 29 de Abril de 2010.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold - Secretária Municipal de Gestão Pública (K3/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 001/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ROSANGELA DE LIMA GABRIEL

**Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas – Creche Menino Jesus. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.410,19 (Um mil quatrocentos e dez reais e dezenove centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 002/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** LEONIA SOUZA DE PAULA FREITAS. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.054,37 (Um mil cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 003/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** FERNANDA MOMOLI. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 004/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MARIA VAZ GAMBA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.547,18 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 005/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** FRANCIANE DUARTE RIBEIRO DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Monitor (a) de Creche. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 657,28 (Seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 006/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MARIA DAS NEVES COSTA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Monitor (a) de Creche. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 657,28 (Seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 007/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ALINE RODRIGUES ALVES LIMA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 20.08.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 008/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** SIANY TRANQUEIRA DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 15.08.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 009/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** JESSICA PEREIRA DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 010/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MONICA ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.054,37 (Um mil e cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 04 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 011/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** IVANILDO CARVALHO SOARES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 18.12.2009. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 012/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** JUÇARA PETRAZZINI. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 013/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ALMIR BAMPA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 014/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** IRENE BENICIO ROSA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 015/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** VALKIRIA TATEANA FREY. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 016/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ANGELA VIVIANE SCARATTI BOYASKI. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 25 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.287,24 (Um mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 017/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MAGDA APARECIDA AGNOLETTO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 018/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ARLETE CHEROBINI. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 019/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** NINA GAIOSKI. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Magistério. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.287,24 (Um mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 020/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** KATIANE CHENET. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 25 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.287,24 (Um mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 021/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** CARINA PARRA DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 05 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 022/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** JULIANA CRISTINA DE ARRUDA E SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.410,19 (Um mil quatrocentos e dez reais e dezenove centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 03 De Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 023/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MARIA JOSÉ DA COSTA ANANIAS CUNHA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.410,19 (Um mil quatrocentos e dez reais e dezenove centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 024/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** SUELY PEREIRA DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 18.12.2009. **Valor:** R\$ 1.410,19 (Um mil quatrocentos e dez reais e dezenove centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT 03 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N.º 025/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** LUCIANI

GONÇALVES PINA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Magistério – 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.054,37 (Um mil cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de março de 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MAIKOL GONÇALVES DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Matemática – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais com vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA BULGARELLI. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Biologia – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais com vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** BARBARA APARECIDA BAZANELLA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor História – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2009. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais com vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** NEIVA LURDES MAESTRO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor História – 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis com dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** THAIZE FATIMA CHIES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Educação Física – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais com vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** KEYLLA SUELLEN DO NASCIMENTO DE ALMEIDA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Educação Física – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais com vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 032/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** DAIANE CRISTINA MARCOLAN. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Letras 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MARINALVA MARIA DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Pedagogia – 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 034/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** NILSON CLEYTON CONÇALVES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Educação Física – 30 Horas. **Vigência:** 23.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 035/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** FABIO DE FREITAS FERNANDES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Matemática – 30 horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ELZA CONCEIÇÃO PEREIRA BARBOSA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor – 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** SANDRA MARIA NOLETO DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 27.12.2009. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 038/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** GEISIANE BATISTA DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 039/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ELOSIA VASCO DA CRUZ VENTURA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais

e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 040/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** CLAUDINEIA DE ALMEIDA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 01.07.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** SIANY TRANQUEIRA DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** JANAINA PATRICIA DE SOUZA E SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 10 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 043/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** FACIONE LEITE BOSRGES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor de Pedagogia – 30 Horas – EJA. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.287,24 (Um mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ERCIANA SANTANA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.054,37 (Um mil cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 045/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** KENIS APARECIDA DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.054,37 (Um mil cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 046/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ADRIANA REGINA DE OLIVEIRA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Magistério. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.054,37 (Um mil cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 047/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** EDMILSON DE ALMEIDA DIAS BARBOSA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor Educação Física 30 Horas. **Vigência:** 23.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil Quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 049/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** BRASILIANA RIBEIRO BUENO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Monitor Creche/escola – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 682,65 (Seiscentos e oitenta e dois reais com sessenta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 050/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ROSANGELIS FRANÇA DE CARVALHO SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Monitor Creche/escola – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 682,65 (Seiscentos e oitenta e dois reais com sessenta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 052/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ELIZABETE DOS SANTOS SILVA DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Zelador (a) – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 613,05 (Seiscentos e treze reais e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** VITÓRIA CARMEN DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Zelador (a) – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 613,05 (Seiscentos e treze reais e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 054/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MARIA DO SOCORRO ALVES LOPES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Zelador – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 613,05 (Seiscentos e treze reais e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 09 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 055/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** EZEQUIEL FERNANDES MONSÃO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Zelador – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 613,05 (Seiscentos e treze reais e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** LUCIANA NOGUEIRA VASCONCELOS. **Objeto:** Contratação de Serviços de Zelador – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor :** R\$ 613,05(Seiscentos e treze reais e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 057/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** JOELMA ALVES DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Zelador – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor :** R\$ 613,05(Seiscentos e treze reais e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 058/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MARCELO BATISTA DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Ajudante administrativo– 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 703,35(Setecentos e três reais com trinta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 059/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MAICO TIAGO DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Ajudante administrativo – 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 703,35(Setecentos e três reais com trinta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 060/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** INES SOARES DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Ajudante administrativo – 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 703,35(Setecentos e três reais com trinta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 061/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** DANIEL LEITE DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Eletricista Mecânico – 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 725,37(Setecentos e vinte e cinco reais com trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 062/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** LINO BORGES JARA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Motorista de Caminhão – 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 893,92(Oitocentos e noventa e três reais com noventa e dois centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 063/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** DANIEL LEITE DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Motorista de Caminhão – 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 893,92(Oitocentos e noventa e três reais com noventa e dois centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 064/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** GENESIO LEODOVICO DE ALVARENGA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Operador de Motoniveladora – 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 912,77(novecentos e doze reais com setenta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 065/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** NOEL MARTINS RODRIGUES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Operador de Máquina Especial – 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 1.081,01(Um mil e Oitenta e um reais com centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 066/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ISABEL RITA DE CARVALHO TIAGO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 17 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 067/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** DEBORA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 16 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ODINÉIA GONÇALVES GALEANO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 15 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ROSELI LOURENÇO PONICO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Combate as Endemias. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 15 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 070/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** RAKEL DA SILVA FERREIRA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Combate as Endemias. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 15 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 071/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** VERA LUCIA VALENTIM AGUIAR. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Combate as Endemias. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 22 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 072/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** MARCOS MARINHO PEREIRA DOS SANTOS. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Combate as Endemias. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 15 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 073/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** FRANCILENE DE ASSIS DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Ajudante administrativo – 40 Horas. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 730,35(Setecentos e trinta reais com trinta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 074/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** CARLA LUCIANE WERLANG. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 40 Horas. **Vigência:** 17.04.2010. **Valor :** R\$ 2.062,23(Dois mil e sessenta e dois reais com vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 075/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** SIMONE ESPÍNDOLA VASCONCELOS. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 30 Horas. **Vigência:** 23.12.2010. **Valor :** R\$ 1.546,18(Um mil cinqüenta e quatro reais com dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 076/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ANDRÉ RICARDO FERNANDES DE MATTO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 30 Horas. **Vigência:** 01.07.2010. **Valor :** R\$ 1.546,18(Um mil cinqüenta e quatro reais com dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ANETE LUZIA SOARES SANTANA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor :** R\$ 1.054,37(Um mil e cinqüenta e quatro reais com trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 078/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** DINA DE SOUZA PEREIRA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Comunitário da Saúde. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 079/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ANDREIA LUCIA DE ALMEIDA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Comunitário da Saúde. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 080/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ELISANGELA ALVES DE ANHAIA VIEIRA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Comunitário da Saúde. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 722,48(Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 24 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 081/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** BRUNO CEOLIN. **Objeto:** Contratação de Serviços de Ajudante administrativo. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 703,35(Setecentos e três reais com trinta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 082/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** SUELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Ajudante administrativo. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor :** R\$ 703,35(Setecentos e três reais com trinta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 25 de Março de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 083/2010**

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** SELMA LEITE MAGALHÃES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor :** R\$ 1.546,18(Um mil cinqüenta e quatro reais com dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Março de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 084/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** CLEIDE PEDROSO DE ARRUDA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Monitor Creche/escola. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 682,65 (Seiscentos e oitenta e dois reais com sessenta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 31 de Março de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 085/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** RAFAEL FABIANO ROSSETO OLIVEIRA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil cinqüenta e quatro reais com dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 01 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 086/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** EDIO FOLLMANN. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 01 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 087/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ALAN AZEVEDO FERNANDES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 01 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 088/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ADRIANA APARECIDA POLETINI. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Fevereiro de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 089/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** KEILA FERREIRA MENDES DA COSTA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Monitor Creche/escola – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 682,65 (Seiscentos e oitenta e dois reais com sessenta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 01 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 090/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ALEXSANDRA OLIVEIRA DA SILVA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Monitor Creche/escola – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 682,65 (Seiscentos e oitenta e dois reais com sessenta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 091/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** ROSELI PORTES DA ROSA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Zelador (a) – 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 613,05 (Seiscentos e treze reais e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** JOSIANE MULLER. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.054,37 (Um mil e cinqüenta e quatro reais com trinta e sete centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 08 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 093/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** SILVANO ALVES FERREIRA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Monitor Creche/escola. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 682,65 (Seiscentos e oitenta e dois reais com sessenta e cinco centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 31 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 094/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** JOÃO EDSON DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 07 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 095/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** NOELISE SPIES. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 30 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 1.546,18 (Um mil cinqüenta e quatro reais com dezoito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 07 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 096/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** DEBORA VALERIO. **Objeto:** Contratação de Serviços de Professor (a) 40 Horas. **Vigência:** 17.12.2010. **Valor:** R\$ 2.062,23 (Dois mil e sessenta e dois reais com vinte e três centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 29 de Abril de 2010.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 097/2010

**Contratante:** MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. **Contratado:** FLAVIANE BATISTA ONETTA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Agente Comunitária de Saúde. **Vigência:** 31.12.2010. **Valor:** R\$ 722,48 (Setecentos e vinte e dois reais com quarenta e oito centavos) mensal. Lucas do Rio Verde/MT, 07 de Abril de 2010.

(K3/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

O Município de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº 002/2010, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para realizar a obra de Iluminação do Estádio Milton Soares**, cuja abertura se deu no dia 29 de Abril de 2010, às 09h30min (Horário de Brasília), sagrou – se vencedora a empresa: **E. J. S. CONSTRUTORA LTDA – ME**, com proposta no valor de **R\$ 119.650,60** (Cento e dezanove mil e seiscentos e cinqüenta reais e sessenta centavos). Marcelândia MT, 29 de Abril de 2010.

Hayana Carolina Arcari - Presidente CPL

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI - PORTARIA Nº. 009/2010.

DATA: 22 DE ABRIL DE 2.010 - SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A Sra. ANGELITA PEIXER SEVERO".

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com o Art. 28º, Inciso II, da Lei Municipal Complementar nº. 045/2009 de 26 de março de 2.009, que rege a Previdência Municipal, e o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº040/2008, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da educação deste município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. ROGÉRIO ANDRADE SEVERO, servidor ativo, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A" Nível "1", com proventos integrais, em favor da Sra. ANGELITA PEIXER SEVERO, esposa em caráter vitalício, conforme processo administrativo de PENSÃO do PREVI-MUNI, nº. 001/2010, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 19 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Omar Antônio Chiste - Diretor Executivo -  
HOMOLOGADO POR: Fernando Zafonato - Prefeito Municipal -

### ATO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL

**O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Licitação o Sr. **ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO**, nomeado através do Decreto nº. 1098 de 02 de Janeiro de 2009, **TORNA-SE PÚBLICO em conformidade com a emenda da Lei Orgânica 01/2000**, o extrato de contrato celebrado com a pessoa jurídica ora contratado pelo Município. Informamos ainda que o município esta a disposição de qualquer esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº.004-2010 CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT  
CONTRATADA: **RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**  
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente  
VALOR/GLOBAL: **R\$ 33.384,33**  
VIGENCIA: 12 (doze) meses  
FONTE DO CODIGO GERAL: **07.001.12.361.0011.2012.3390.30 "112" R\$ 33.164,49**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº.005m-2010 CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT  
CONTRATADA: **SILVA & GRANETTO LTDA -ME**  
OBJETO: Material de Expediente  
VALOR/GLOBAL: **R\$ 33.164,497**  
VIGENCIA: 12 (doze) meses  
FONTE DO CODIGO GERAL: **07.001.12.361.0011.2012.3390.30 "112" R\$ 33.164,49**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**DECRETO Nº 2147 DE 27 DE ABRIL DE 2010. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.** O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

ainda o Decreto Municipal nº 1.897/2007 e o item 07 do Edital de Concurso Público nº 001/2007 de 28/11/2007 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE: **DECRETA:** Artigo 1º Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto: Artigo 2º O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, 3310, o mais urgente possível, ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho. Artigo 3º Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove: a) Ser brasileiro ou estrangeiros nos termos da Lei (art. 12 e Art. 37, I da CF/88); b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo; d) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da comarca onde reside; e) Não haver infringido as leis constantes deste Decreto (apresentar declaração); f) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (**apresentar declaração**) g) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública (**apresentar declaração**) h) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por médico credenciado no Ministério do trabalho deste Município; i) Cédula de Identidade; j) Cartão de Identificação do Contribuinte (C.P.F); k) Cartão do PIS PASEP (se possuir); l) Título Eleitoral (**com comprovante de votação da última eleição**) m) 02 (duas) Fotos 3x4 coloridas n) Comprovante ou Declaração de Endereço Residencial. o) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Mirassol D'Oeste-MT p) Certidão de Casamento ou Nascimento. q) Certidão de Nascimento dos Filhos. r) Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 07 anos; s) Carteira de Trabalho Artigo 4º A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital. Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; Artigo 6º Revogam as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" 27 de abril de 2010. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA Prefeito Municipal ADS/acqb ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2147 DE 27 DE ABRIL DE 2010. PROFESSOR CLASSE "B" PEDAGOGIA NORMAL SUPERIOR ROBSON RUY OLIVEIRA BARBOSA CLASSIFICAÇÃO 33º LUGAR MARIA IONE BALICA ALMEIDA CLASSIFICAÇÃO 34º LUGAR APARECIDO DONIZETI DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010

Objeto: **Contratação de Serviços Médicos Especializados para Realização de Consultas Médicas de Média e Alta Complexibilidade.** Tipo: Menor Preço Por Item. Data de Abertura: 14 de Maio de 2010. Horário: 07:30 horas. Local: Av.Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 15,00 (quinze reais). Telefone de Contato: \*\* 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 29 de Abril de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010

Objeto: **Contratação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais e Exames Médicos Especializados.** Tipo: Menor Preço Por Item. Data de Abertura: 14 de Maio de 2010. Horário: 13:30 horas. Local: Av.Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 15,00 (quinze reais). Telefone de Contato: \*\* 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 29 de Abril de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 031/2010, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas municipais, o qual foi considerada deserta. Nova Mutum/MT, 29 de abril de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 035/2010, cujo objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios para atendimento de eventos, competições esportivas, cuja abertura deu-se no dia 19 de abril de 2010, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou-se vencedora dos itens 01 a 04, 07, 10 a 12, 14, 18 a 22, 24, 26 a 28, 30 a 32, 34 a 37, 39 a 44, foi vencedora a empresa: **Ugolini & Cia LTDA**, os itens 05, 06, 08, 09, 13, 15, 16, 17, 23, 25, 29, 33, 38 e 45, foram frustrados. Nova Mutum/MT, 28 de abril de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 039/2010, cujo objeto trata-se da fornecimento de material de limpeza, material de higiene e outros, para uso na limpeza do ginásio municipal, cuja abertura deu-se no dia 26 de abril de 2010, às 14:00 (quatorze horas), do qual sagrou-se vencedoras as empresas: **Itens: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 20, 22, 24, 25, 28, 29 – André Piter da Silva ME, Itens: 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 26, 27, 30, 31 - Ugolini & Cia LTDA.** Nova Mutum/MT, 28 de abril de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

### RESULTADO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que o Pregão 042/2010, julgado deserta em 28.04.2010, teve o prazo reaberto para o dia 12.05.2010 às 14:00 horas. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Nova Mutum/MT, 29 de abril de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

### RESULTADO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que o Pregão 044/2010, julgado deserta em 28.04.2010, teve o prazo reaberto para o dia 12.05.2010 às 8:00 horas. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Nova Mutum/MT, 29 de abril de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 018/2009

**Convenientes:** Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum – FUMESUNM. **Assinatura:** 28/04/2010. **Vigência:** 27/06/2010. **Objetivo:** Prorroga a vigência do Termo de Convênio nº 018/2009 – Construção do Centro de Convivência da UNINOVA. Nova Mutum – MT, 28 de abril de 2010.

Lírio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2010

**Objeto:** Aquisição de Sacos Plásticos para uso no Projeto de Reciclagem de Lixo. Tipo: **Menor preço Por Item.** Data de Abertura: 11 de maio de 2010 - Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Telefone de Contato: (65) 3308 5400. Nova Mutum-MT, 28 de abril de 2010.

Geovane Lamera - Presidente da CPL

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### Resultado resumido de habilitação, do Julgamento, da Homologação e Adjudicação - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS nº.º 015/2010, objeto: **Contratação de serviços promoção e prevenção bem como realização de consultas, exames laboratoriais e cirurgias na área de urologia.** Empresa habilitada vencedora: **PREVINA PREVENCAO E PROMOCAO DE SAUDE LTDA inscrita no CNPJ 10.889.344.0001.57**, sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Nova Xavantina – MT, 30 de abril de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: **AQUISIÇÃO DE UM BARCO MEDINDO SEIS METROS DE COMPRIMENTO, UM BARCO MEDINDO CINCO METROS DE COMPRIMENTO, UM MOTOR DE POPA 15HP E MOTOR RABETA 5.5HP**, do tipo menor preço, conforme especificações contidas no anexo do edital que fica fazendo parte integrante ao presente processo licitatório, data de abertura dos envelopes: 13/05/2010, às 9 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima citado. Quaisquer informações no endereço supracitado. Nova Xavantina – MT, 29 de abril de 2010.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **Tomada de Preços nº 007/2010**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para

a execução de obra de Pavimentação Asfáltica nos bairros União, Novo Horizonte e Centro, para atender a Secretaria Municipal de Obras. Data de abertura: 18/05/2010 – Terça-Feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329, e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Paranatinga-MT, 29 de abril de 2010.

**Azélide Ap. Borille Garcia - Presidente CPL**

**Publicar**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2010  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2010**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE CÁCERES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.** O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2010, cujo certame se deu às 09h do dia 29/04/2010; sagrou vencedora a proponente: **DIAS AUTO POSTO LTDA, vencedora do lote 01, com valor total de R\$41.864,00 (quarenta e um mil e oitocentos e sessenta e quatro centavos).** Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 29 de abril de 2010.

**Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro Oficial**

**Asplemat/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Görger, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, nomeada pela portaria 002/2010, torna Público o processo de licitação nº **016/2010; MODALIDADE: Pregão Presencial n. 006/2010.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gasolina e óleo diesel direto na bomba de combustível na sede da empresa no Município de Querência - MT. **Data: 14/05/2010. HORÁRIO:** 14 horas (horário local). **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com. Querência – MT., 29 de abril de 2010.

Fernando Görger - Prefeito Municipal

Cristiane Tiecker Reidel – Pregoeira

**(DMT/DO)**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2010**

Objeto	Contratação da Dupla Zé Henrique & Gabriel para Show na 5ª EXPOQUER Rodeio Show.
Favorecido	A.D.M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 11.251.679/0001-08
Prazo de execução	100 dias
Valor global	R\$ 139.050,00 (cento e trinta e nove mil e cinqüenta reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 006/2010.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade nº 006/2010, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Querência – MT, em 29 de abril de 2010.

**Fernando Görger - Prefeito Municipal**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2010**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT. **CONTRATADA:** PRESTES E PRESTES LTDA - ME - Lotes n. 1 a 27, 29, 30, 32, 33 a 37, no valor total de R\$ 83.235,08; **OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura de material de construção. **Valor Total:** R\$ 83.235,08. **Data da Assinatura:** 19 de março de 2010.

**Validade:** 14 de março de 2011. **Processo de Licitação n. 006/2010. (DMT/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT  
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº015/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADA:** J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA, escrita no CNPJ: 01.501.665/0003-03, situada a Av. dos Imigrantes, S/nº, Bairro Centro cidade de Santa Cruz do Xingu–MT. **CONTRATO Nº.:** 015/2010. **OBJETO:** Aquisição de óleo diesel, gasolina, lubrificantes e derivados, para abastecimento da frota municipal.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO POR ÍTENS:**

0020 - 02.001.04.122.1002.2002.339030.000000 – Material de Consumo - valor de R\$ 26.310,00

0033 - 03.001.04.122.1003.2005.339030.000000 – Material de Consumo - valor de R\$ 7.480,00

0061 – 04.002.10.301.1014.2052.339030.000000 – Material de Consumo – valor de R\$ 60.617,00

0108 - 05.002.08.244.1015.2076.339030.000000 – Material de Consumo – valor de R\$ 8.606,00

0138 – 05.002.08.244.1015.2055.339030.000000 – Material de Consumo – valor de R\$ 3.300,00

0146 – 06.002.12.362.1009.2020.339030.000000 – Material de Consumo – valor de R\$ 89.923,00

0210 - 07.001.20.122.1017.2067.339030.000000 – Material de Consumo – valor de R\$ 45.751,00

0249 – 09.001.26.782.1005.2014.339030.000000 – Material de Consumo – valor de R\$ 230.863,00

0290 – 10.001.23.695.1018.2072.339030.000000 – Material de Consumo – valor de R\$ 7.480,00

0297 –13.001.15.451.1006.2015.339030.000000 – Material de Consumo – valor de R\$ 24.320,00

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** R\$ 3,20, referente ao item 01, R\$ 2,14, referente a item 02, R\$ 137,00, referente ao item 03, R\$ 149,00, referente ao item 04, R\$ 169,00, referente ao item 05, R\$ 10,00, referente ao item 06, R\$ 126,00, referente ao item 07, R\$ 209,00, referente ao item 08, R\$ 155,00, referente ao item 09, R\$ 170,00, referente ao item 10, R\$ 10,00, referente ao item 11, R\$ 12,00, referente ao item 12 e R\$ 175,00, referente ao item 13, conforme descrição do Edital de Licitação. O valor total é de R\$ 504.650,00... pagamentos em 20 dias úteis.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO:** 20/04/2010 a 31/12/2010. **DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº003/2010.

Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº016/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e **CONTRATADO:** Doutor Senhor **Silvio César Coelho Rogowski**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 901.462 SSP/MT e do CPF nº 581.587.231-87, CRM /GO nº 13969 de 17/04/2009, residente e domiciliado à Rua Oito, nº. 180, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **CONTRATO Nº:** 016/2010. **DO OBJETO:** prestação de serviços profissionais de médico clínico geral e serviços de ultra-sonografia em geral, para realizar plantões e atendimentos no Pronto Atendimento e Programa de Saúde da Família - PSF do município de Santa Cruz do Xingu, junto Secretaria Municipal de Saúde.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

04.002.10.301.1014.2052.339036.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 04.003.10.301.1014.2043.339036.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** R\$ 54.262,52, sendo que deste valor total, R\$ 27.131,26, são despesas do Pronto Atendimento e R\$ 27.131,26 despesas do Programa de Saúde da Família, sendo que o pagamento será feito em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 16.278,66, referente a 18 (dezoito) dias compreendido entre os dias 23 de abril a 10 de maio, a ser pago até o dia 12 de maio de 2010, a 2ª parcela no valor de R\$ 27.131,26, referente a 30 (trinta) dias compreendido entre os dias 11 de maio a 09 de junho, a ser paga até o dia 12 de junho de 2010 e a última parcela no valor de R\$ 10.852,60 referente a 12 (doze) dias compreendido entre os dias 10 de junho a 22 de junho de 2010, a ser paga até 15 dias do término do contrato, pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO:** 23/04/2010 até 22/06/2010. **DA LICITAÇÃO:** Dispensa nº. 003/2010.

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Abril de 2010. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 20/2010**

O Sr. **MASSAO PAULO WATANABE**, Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2009, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, situado na Rua Paraiba, 355, no prazo 10 (DEZ) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

<b>MOTORISTA</b>		
02	430	CLEBER ALVES PEREIRA

São José do Rio Claro – MT, 19 de ABRIL de 2010. **MASSAO PAULO WATANABE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste Estado de Mato Grosso faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, sito à Rua das Garças, 140, centro, nesta cidade, o Edital de Tomada

de Preço nº 004/2010, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo menor preço e consequente Aquisição de Combustível, Gasolina e Alcool, para uso das Secretarias desta Prefeitura, com data de abertura no dia 12/05/2010 às 16:00 horas. O edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT durante horário normal de expediente, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Santo Antonio do Leste/MT 26/04/2010.

Eliezer Silva de Moraes - Presidente da Comissão de Licitação  
Reinaldo Coelho Cardoso - Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 20/2010

O Sr. **MASSAO PAULO WATANABE**, Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2009, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**-MT, situado na Rua Paraíba, 355, no prazo 10 (DEZ) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

MOTORISTA		
02	430	CLEBER ALVES PEREIRA

São José do Rio Claro – MT, 19 de ABRIL de 2010. **MASSAO PAULO WATANABE**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 159/2009. Objeto:** Prorrogação do termo de contrato nº. 159/2009, firmado em 16 (dezesseis) de Dezembro de 2009, a partir de 16/03/2010 (dezesseis de Março de dois mil e dez) ATÉ 14/06/2010 (Quatorze de Junho de Dois mil e dez). **Contratada:** Construtora Impacto Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 12/03/2010. Fundamentado no artigo 57 § 1º inciso II, da Lei nº Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 60/2006. Objeto:** Prorrogação do contrato 060/2006, firmado em 03 de abril de 2.006, por mais 01 (um) mês, a partir de 04/04/2010 com término em 04/05/2010, (quatro de abril de dois mil e dez a três de maio de dois mil e dez). **Locadora:** Gralha Azul Construtora e Incorporadora Ltda. **Locatária:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais). **Data:** 31/03/2010. Fundamentado no artigo 57 inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137/2009. Objeto:** Alteração dos quantitativos e serviços, Acrescendo o valor do contrato nº. 137/2009, firmado em 09 (nove) de Setembro de 2009, a partir de 27/04/2010 (vinte sete de Abril de dois mil e dez). **Contratada:** Construtora Rocha Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Acrescido:** R\$ 50.309,57 (cinquenta mil trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos). **Data:** 28/04/2010. Fundamentado no Artigo 65 inciso I (alínea b) § 1º, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### AVISO DE JULGAMENTO E CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL

N.º 042/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que ante ao exposto e dá análise acurada do que consta nos autos **NÃO CONHEÇO** da **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PM21 CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, INABILITADA**, por estar fora do prazo e **CONHEÇO DO RECURSO** e no mérito **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a empresa **PM21 CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, INABILITADA do Pregão Presencial nº 042/2010**. Neste mesmo ato **convoca** as empresas habilitadas para continuidade do certame, ao qual **realizar-se-á no dia 30 de Abril de 2010, às 10:15 (horário de Sorriso – MT)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão

Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. Sorriso - MT, 27 de Abril de 2010.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOIEIRO

(K3/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO N.º 027/2010

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2010

O **MUNICÍPIO DE TAPURAH** Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 083, de 26 de Janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da abertura da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2010** do dia 03 de Maio de 2010, às 09:00 horas para o dia **17 de Maio de 2010, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, em Tapurah – MT, tendo como objeto a **aquisição de materiais de construção e materiais elétricos** para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal de Tapurah, a qual será regida pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis a espécie. Maiores informações, poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, pelo telefone (66)3547-3600. Tapurah - MT, 29 de abril de 2010. *Paulo Henrique Godoy*- PRESIDENTE DA CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2010- REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS N.º 2010006224 E N.º 2010006313

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TAMPÃO ARTICULADO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ESGOTO E PLUVIAL, CIMENTO, TIJOLO DE BARRO E TIJOLINHO MACIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, com realização prevista para o dia 12 de Maio de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Luciano Raci de Lima-Pregoeiro. Marcos José da Silva - Sec. Municipal de Administração. Várzea Grande-MT, 27 de Abril de 2010.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### PREFEITURA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2010 – Objeto: Veiculo zero km, tipo passeio, fabricação nacional, ano/modelo no mínimo 2010/2010, com duas portas, bi combustível. Abertura dia **17 de maio de 2010, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313 – e-mail: [gesiovb@hotmail.com](mailto:gesiovb@hotmail.com). Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 29 de abril de 2010. - *GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA* - Presidente CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2010

**Objeto:** Contratação do show do Forró Rasta Chinela para a animação do 24º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município no dia 13 de Maio do corrente ano, com duração de 2h00min de show e início previsto para as 00h00min. O evento acontecerá na Avenida Brasil, Praça Central. **Favorecido:** Sebastiana Alves da Cunha – ME. **Prazo de Entrega:** 15 (Quinze) dias. **Valor Global:** R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **Justificativa:** Anexa aos autos do processo. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2010 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo. Vila Rica – MT, 29 de Abril de 2010.

**Naftaly Calisto da Silva** - Prefeito Municipal

Publicar

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 01/2010 AO CONTRATO: Nº 020/09; PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Construtora Impacto Ltda. OBJETO: Execução Das Obras De Construção

Da Sede Própria Da Câmara Municipal, Quadra 121, Centro, Cidade De Sinop – Mt, por regime global, conforme memorial descritivo, planilhas de quantitativo e custos e especificações. VIGENCIA: 09.04.2010 A 31.12.2010; COD. ORÇAMENTÁRIO. 01.01.0.0.0.01.031.0001.1001 – 44.90.51.00; DATA: 09/04/2010

Mauro Sergio Garcia - Presidente

Asplemat/DO

# TERCEIROS

**Comissão Especial de Licitação – Concorrência n.º 001/2010 \_ Cuiabá em 28 de abril de 2010.**

**Ref.: Análise das propostas de preços.**

**Int.: SALOMÃO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA e NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA ANÁLISE E DECISÃO**

A Comissão Especial de Licitação, na Sessão de 09 de abril de 2010, abriu os envelopes propostas das empresas habilitadas **SALOMÃO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA e NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**

Naquela oportunidade constatou-se que a proposta de menor preço foi a apresentada pela empresa **SALOMÃO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, no valor global de R\$ 2.765.302,49 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo que a proposta da empresa NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA apresenta o valor global de R\$ 2.937.190,43 (Dois mil, novecentos e trinta e sete mil, cento e noventa reais e quarenta e três centavos).**

**Ambas as propostas foram submetidas ao Assistente Técnico do Instituto Lions da Visão, Engenheiro Josué Pereira Lopes, para conferência dos quantitativos apresentados nas planilhas ofertadas nas propostas.**

**Aludido assistente técnico apresentou as planilhas de consolidação, juntadas às fls. 719/743, sem qualquer restrição às planilhas apresentadas pelas Concorrentes.**

**Considerando que os quantitativos apresentados estão de conformidade com as planilhas do Edital;**

**Considerando os exatos termos do Edital, essa Comissão Especial de Licitação, declara vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, qual seja a apresentada pela empresa SALOMÃO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, no valor global de R\$ 2.765.302,49 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos).**

**Ao Presidente do Instituto Lions da Visão, esperando ter cumprido com transparência e da melhor forma possível as atribuições conferidas à Comissão.**

**Atenciosamente.**

**ALVARO MARÇAL MENDONÇA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO MARTINELLI**  
Membro

**SIDNEI GARCEZ DE SOUZA**  
Membro

**FLAVIA MIQUELINA**  
Membro

**GONÇALO FERREIRA DE ARRUDA**  
Secretário da Comissão

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
SUBSEÇÃO DE RONDONÓPOLIS  
VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO 011/2010

Prazo: 20 (VINTE) DIAS  
Processo: 2008.36.02.00182-4  
Classe: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA  
Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
RÉU: GEISLA DE SOUZA SILVA E OUTRO

**FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus GEISLA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CI/RG 946.046 SSP/MT, inscrita no CPF 836.981.671-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, e SANDRO SOARES GIGLIO, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG 765.694 SSP/MS, inscrito no CPF 519.830.441-72 para pagarem a quantia de R\$ 11.187,55 (onze mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), corrigida monetariamente, com isenção de custas e honorários advocatícios, ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de garantir o juízo (art. 1.102-B e 1.102-C do CPC).**

**DESPACHO:** “A vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se por edital, com fulcro nos artigos 231 a 233 do CPC.”

**ADVERTENCIA:** Na ausência de pagamento ou não opostos embargos, o presente

mandado converte-se-á em mandado executivo (art. 1.102-C do CPC). Efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º do CPC).

Rondonópolis/MT, 08 de março de 2010.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Juiz Federal

**A empresa Hotel e Restaurante Zagonel LTDA-ME, CNPJ 05.610.976/0001-08, Rua do Flutuante, 05-Ponte Nova, Cep 78115-070 Várzea Grande/MT, solicita o comparecimento da funcionária Maura Silva Martins, CTPS: 92174 série 00015 GO CPF: 622.119.191-20/RG:12628930 / PIS cadastrado em 11/03/1992 sob nº124.65784.33-3, no prazo de 3 dias a contar da data do recebimento desta 1ª publicação em 28/04/2010. O não comparecimento caracterizará em Abandono de Emprego conforme artº 482 da clt.**

### CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179 - Companhia Aberta ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2010

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2010, às 11:30 horas, na Avenida Paulista nº 2439 - 12º andar - São Paulo - SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião o Presidente do Conselho de Administração Dr. Jorge Queiroz de Moraes Junior que convidou a mim Alberto José Rodrigues Alves para secretariá-lo. O Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade exame, discussão e votação da submissão à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para aprovação da 2ª (segunda) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, com garantia real, em treze séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação. O Sr. Presidente registrou o questionamento do Conselheiro, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, sobre os propósitos da captação, tendo sido informado que os recursos obtidos serão destinados à liquidação de outras operações financeiras de curto prazo e alguns investimentos. Dando prosseguimento, os membros do Conselho de Administração da companhia, por votação unânime dos presentes, deliberaram pela submissão à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476”), de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em treze séries, as quais terão as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** o valor total da emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão, (“Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente); (b) **Número de Séries:** a emissão será realizada em treze séries; (c) **Quantidade de Debêntures:** a emissão será composta de 250 (duzentos e cinquenta) debêntures simples (“Debêntures”) da seguinte forma: (i) 100 (cem) Debêntures na primeira Série (“Debêntures da 1ª Série”); (ii) 18 (dezoito) Debêntures na segunda Série (“Debêntures da 2ª Série”); (iii) 12 (doze) Debêntures na terceira Série (“Debêntures da 3ª Série”); (iv) 12 (doze) Debêntures na quarta Série (“Debêntures da 4ª Série”); (v) 12 (doze) Debêntures na quinta Série (“Debêntures da 5ª Série”); (vi) 12 (doze) Debêntures na sexta Série (“Debêntures da 6ª Série”); (vii) 12 (doze) Debêntures na sétima Série (“Debêntures da 7ª Série”); (viii) 12 (doze) Debêntures na oitava Série (“Debêntures da 8ª Série”); (ix) 12 (doze) Debêntures na nona Série (“Debêntures da 9ª Série”); (x) 12 (doze) Debêntures na décima Série (“Debêntures da 10ª Série”); (xi) 12 (doze) Debêntures da décima primeira Série (“Debêntures da 11ª Série”); (xii) 12 (doze) Debêntures da décima segunda Série (“Debêntures da 12ª Série”); e (xiii) 12 (doze) Debêntures da décima terceira Série (“Debêntures da 13ª Série” e, das Debêntures da 2ª Série às Debêntures da 13ª Série, todas em conjunto, “Debêntures da Série IPCA”); (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado da seguinte forma: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice; e (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“Atualização das Debêntures das Séries IPCA”); (e) **Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, e não conversíveis em ações. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures; (f) **Agente Fiduciário:** o agente fiduciário contratado como representante dos Debenturistas será a SLW

Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Agente Fiduciário"); (g) **Garantia:** as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória, na forma de fiança, da Rede Energia S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49; e (ii) cessão fiduciária pela Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas"), em garantia da dívida representada pelas Debêntures: (a) dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Companhia aos consumidores em montante equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor devido pela Companhia aos titulares das Debêntures em cada data de pagamento a título de remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 5% (cinco por cento) da receita operacional líquida da Companhia, sendo certo que, em caso de excussão, somente serão retidos para pagamento recursos em montante correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total devido pela Companhia aos Debenturistas em cada uma das datas de pagamento da remuneração e datas de amortização, somado a eventuais despesas de excussão; e (b) de todos os direitos, atuais ou futuros, decorrentes dos valores transferidos ou que venham a ser transferidos para a Conta Corrente de titularidade da Companhia, que será a conta vinculada que receberá o fluxo da arrecadação dos direitos creditórios objeto da garantia, e os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (h) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures de cada uma das Séries terão as seguintes datas de vencimento (cada uma, uma "Data de Vencimento"): (a) as Debêntures da 1ª Série vencerão em quatro anos contados da Data de Emissão; (b) as Debêntures da 2ª Série igualmente vencerão em quatro anos contados da Data de Emissão; (c) as Debêntures da 3ª Série vencerão em três anos e um mês após a Data de Emissão; (d) as Debêntures da 4ª Série vencerão em três anos e dois meses após a Data de Emissão; (e) as Debêntures da 5ª Série vencerão em três anos e três meses após a Data de Emissão; (f) as Debêntures da 6ª Série vencerão em três anos e quatro meses após a Data de Emissão; (g) as Debêntures da 7ª Série vencerão em três anos e cinco meses após a Data de Emissão; (h) as Debêntures da 8ª Série vencerão em três anos e seis meses após a Data de Emissão; (i) as Debêntures da 9ª Série vencerão em três anos e sete meses após a Data de Emissão; (j) as Debêntures da 10ª Série vencerão em três anos e oito meses após a Data de Emissão; (k) as Debêntures da 11ª Série vencerão em três anos e nove meses após a Data de Emissão; (l) as Debêntures da 12ª Série vencerão em três anos e dez meses após a Data de Emissão; e (m) as Debêntures da 13ª Série vencerão em três anos e onze meses após a Data de Emissão; (i) **Amortização do Principal:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado mensalmente, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das: (i) Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão; (ii) Debêntures da 3ª Série será amortizado anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão; (iii) Debêntures da 4ª Série será amortizado anualmente, a partir do 14º (décimo quarto) mês contado da Data de Emissão; (iv) Debêntures da 5ª Série será amortizado anualmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão; (v) Debêntures da 6ª Série será amortizado anualmente, a partir do 16º (décimo sexto) mês contado; (vi) Debêntures da 7ª Série será amortizado anualmente, a partir do 17º (décimo sétimo) mês contado da Data de Emissão; (vii) Debêntures da 8ª Série será amortizado anualmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão; (viii) Debêntures da 9ª Série será amortizado anualmente, a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão; (ix) Debêntures da 10ª Série será amortizado anualmente, a partir do 20º (vigésimo) mês contado da Data de Emissão; (x) Debêntures da 11ª Série será amortizado anualmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão; (xi) Debêntures da 12ª Série será amortizado anualmente, a partir do 22º (vigésimo segundo) mês contado da Data de Emissão; (xii) Debêntures da 13ª Série será amortizado anualmente, a partir do 23º (vigésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (todas, em conjunto, "Datas de Amortização das Debêntures"); (j) **Remuneração:** a partir da Data de Emissão (i) as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de uma sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) as Debêntures das Séries IPCA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 9,15% (nove inteiros e quinze décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures das Séries IPCA, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries IPCA, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures das Séries IPCA" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"); (k) **Pagamento da Remuneração:** (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga mensalmente, desde a Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido um mês após a Data de Emissão, e os demais pagamentos devidos no mesmo dia dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento da 1ª Série; (b) a Remuneração das Debêntures das Séries IPCA será paga anualmente, nas mesmas Datas de Amortização das Debêntures das séries IPCA, conforme aplicável a cada uma das Séries, até a Data de Vencimento das respectivas Séries; (l) **Procedimento de Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP no SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e no SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"); (m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures ou na

sede da Companhia, se for o caso; (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, e, caso a data de integralização seja posterior à data de emissão este valor será acrescido, para as Debêntures das Séries IPCA, da Atualização das Debêntures das Séries IPCA e, para todas as Debêntures, da Remuneração incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente; (o) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas; (p) **Comprovação de Limites:** a Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real; (q) **Vencimento Antecipado:** a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., agente fiduciário contratado como representante dos adquirentes das Debêntures, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas nas escrituras de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário para representar os adquirentes das Debêntures; (r) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao refinanciamento de obrigações financeiras, reforço do capital de giro e investimentos da Emissora; (s) **Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"); (t) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; e (u) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada, caso a presente proposta venha a ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que será convocada subsequentemente, a: (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário, agente escriturador, agente fiduciário e agência de rating e os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, escritura de emissão, contrato de colocação, documentos de garantia, contrato com banco mandatário e demais documentos da Oferta; e (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Oferta, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e termos e condições das garantias. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e impressa a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de abril de 2010. (a.a.) **Presidente:** Jorge Queiroz de Moraes Junior. **Secretário:** Alberto José Rodrigues Alves. **Conselheiros:** Jorge Queiroz de Moraes Junior, Alberto José Rodrigues Alves, Carmem Campos Pereira, Antonio da Cunha Braga, Sebastião Bimbat, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, Otávio Tavares de Oliva Filho, Hélio Tito Simões de Arruda e Atilano de Oms Sobrinho. A presente ata confere com o original lavrado no livro nº 06 de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, às folhas 35 a 39. **Jorge Queiroz de Moraes Junior** - Presidente. JUCEMAT nº 20100339212, em sessão de 23/04/2010. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

#### ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

##### PROCESSO SELETIVO

**Entidade:** ADUFMAT-SSIND – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO:

**Função:** Assistente Administrativo – 01 vaga

**1 - Requisitos Mínimos:** Ensino Médio Completo.

**Atividades na Função:**

A - Atendimento aos Professores, Colar Cartazes no Campus da UFMT, Conferência de Lista, Serviços Bancários, Emissão de Certificado, Organização de Arquivos, e atividades necessárias a função Sindical;

B - Boa comunicação verbal e escrita, habilidade para adaptação ao ambiente organizacional e normas, senso de organização, humanização, planejamento, informação e atenção concentrada.

**Local de trabalho:** Cuiabá – Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário.

**2 - Processo Seletivo:**

A – Prova teórica de língua portuguesa – Redação;

B – Prova de informática – Internet, Word e Excel;

C – Entrevista Final.

**Observação:**

Os candidatos deverão atingir a média mínima de 6,0 (seis) nas provas teóricas e de informática.

Em caso de empate serão observados critérios estabelecidos na normatização da ADUFMAT-SSIND.

O contrato de trabalho será de experiência por 90 dias.

O candidato deverá possuir meio de transporte (moto), e ser do sexo masculino.

Os interessados devem encaminhar o currículo para o e-mail: adufmat@terra.com.br ou para endereço: Av. Fernando Correa, S/Nº, Caixa Postal 3520, CEP: 78060-970 – Cuiabá-MT. Maiores informações através dos telefones: (65)3661-4299/3661-4290 com Giselle. Prazo para inscrição de currículos: 30/04/2010 a 07/05/2010.

(DMT/DO)

#### ABANDONO DE EMPREGO

A empresa **Jose Marcos Morgan - ME**, Cnpj 04.143.180/0001-11, End. Rua Miranda Reis nº 90, Centro, Cuiabá-MT, solicita o comparecimento de seu funcionário Nilson Souza do Nascimento CTPS 65965, Série 00011/MT, no prazo de 03 dias a contar da

data desta primeira publicação, que desde 04/03/2010 não comparece ao seu local de trabalho. O não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme Artigo 482, Letra I da CLT.

Publicar

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Região Centro Norte de Mato Grosso  
EDITAL N.º 001/2010  
CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2009

**NEURILAN FRAGA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em atendimento ao dispositivo da “Constituição Federal Artigo 31 Parágrafo 3º” e “Constituição Estadual Artigo 209” torna de público que as **CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2009**; estão a disposição dos contribuintes para exame e apreciação de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2010.

Diamantino 10 de fevereiro de 2010-04-26

NEURILAN FRAGA  
Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO 015/2010

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Centro de Diagnostico Vida Ltda.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DATA: 26/04/2010

OBJETO: contratação de empresa especializada na realização de exames de ecocardiograma.

VALOR: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2010 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2010

Com fundamento no parecer em anexo, RATIFICO o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para que seja celebrado Contrato de Prestação de Serviços, entre o CORESS/MT e o Centro de Diagnóstico Vida Ltda, no valor de até R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) sem a realização de licitação, por configurar caso de dispensa definida no Parágrafo único do artigo 24 c.c. § 8º do artigo 23 ambos da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 26 de abril de 2010.

**MAX JOEL RUSSI**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

O Diretor Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso – SINPRF/MT, nos termos dos artigos 19, inciso I, e 23, inciso VII, do Estatuto do SINPRF/MT, pelo presente CONVOCA a todos os sindicalizados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no auditório da 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, situada a Rua Joaquim Murtinho esq. com Régis Bitencourt, 1400, Bairro Porto, Cuiabá - MT, no dia 10 de Maio de 2010, às 14:00 horas em primeira convocação e, na ausência da maioria dos sindicalizados, em segunda e última convocação às 14:30 horas, independentemente do número de sindicalizados presentes, que tratará da seguinte ordem do dia:

- **Esclarecimentos sobre a criação e atuação do SINPRF-Brasil (Sindicato dos Inspetores do Brasil);**
- **Deliberação sobre a continuidade de representação pelo SINPRF/MT dos Policiais Rodoviários Federais na classe de Inspetor;**
- **Portaria 30 DPRF/MJ;**
- **Deliberação sobre a proposta de alteração na forma de recolhimento da Contribuição Assistencial de Assessoria Jurídica;**
- **Deliberação sobre os procedimentos de cobrança e demais providências em relação aos sindicalizados inadimplentes com o SINPRF/MT;**
- **Discussão da tabela salarial a ser apresentada na mesa de negociação com o MPOG.**



Paulo Vinícius Barros de Assis.

Diretor Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 19º, do Estatuto deste Sindicato e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os Empregados do Cáceres late Clube em atividade no Estado de Mato Grosso, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de abril de 2010 (sexta - feira), na sede do Cáceres late Clube, sito a rua da Maravilha, nº 1.825 – Bairro Cavallhada – Cáceres -MT, quando estarão em debates assuntos constantes da seguinte ordem do dia: I - Análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho/2010/2011, entre o SENALBA/MT e o Cáceres late Clube; II - Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com a Entidade envolvida, firmar Acordo, Convenção Coletiva, Termo Aditivo ou Contrato Coletivo de Trabalho; III - Autorização para o Sindicato instaurar Dissídio Coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para

constituir advogado para conduzir as negociações Coletivas e o dissídio, com poderes Ad Judicia; IV - Análise e aprovação da Contribuição para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho(Contribuição Assistencial), conforme previsão legal na CLT e posicionamento jurisprudencial; V - Aprovar ou não que a Assembléia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio, se for o caso. A Assembléia será realizada, em primeira convocação, às 09:00 h, ou uma hora após, em segunda e última convocação, obedecendo o quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato. Cuiabá, 28 de abril de 2010.



Edésio Martins da Silva  
Presidente do SENALBA/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, CNPJ: 03.347.127/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia e Licença de Instalação, para o Cemitério Municipal, a ser instalado na Rua Santa Cruz, S/N, Bairro Santa Cruz, Município de Guiratinga/MT.

**AUGUSTO DE JESUS GASPARGAR**, CPF n.º096.358.158-91, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), na propriedade denominada Fazenda Gaspar, localizada no município de Colíder/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**LAFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP**, CNPJ: 11.860.159/0001-00, Localizada à BR-163 Km-840, Município de Sinop/MT, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT a Licença de Operação – LO. Não foi terminado EIA/RIMA.

Contem Construções e Comércio LTDA., 56.443.583/0001-80 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licença Ambiental Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular na Faz Vale do Sol - Itiquira-MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**IGUAÇU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, 33.656.729/0001-70 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licença Ambiental Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular Rod. BR 163 km 119, Dist. Ind. Vitorasso. Rondonopolis-MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

Curtume Blubras S/A, torna publico que requereu junto a SEMA/MT, sua Renovação de L.O Licença de Operação para atividade de processamento de pele Bovina em White Blue, localizada no município de Sinop/MT.

#### EDITAL DE FUNDAÇÃO 2010 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor Jeferson Moreira de Amorim, morador do Residencial Ilza Therezinha Picoli Pagot, juntamente com o Senhor Edio Martins de Souza, Presidente da UCAMB, **CONVOCA**, todos os moradores acima de 16 anos do Residencial Therezinha Picoli Pagot, com Fulcro no Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Brasileira, com Base no Artigo 59º do Código Civil Brasileiro e Artigo 39º do Estatuto da UCAMB, para participar de uma **Assembléia Geral Extraordinária, no dia 08 de Maio de 2010, as 19:30 horas, local na Rua I, Quadra 14, nº. 12, Residencial Therezinha Picoli Pagot**, nesta Capital. Para tratar da seguinte pauta:

- I - Fundação da Associação de Moradores do Residencial Therezinha Picoli Pagot
- II - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovação do Estatuto Social
- IV - Outros Assuntos de Interesse da Comunidade

Publica-se

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 08 de Maio de 2010

Jeferson Moreira de Amorim  
Remanescente

Edio Martins de Souza  
Presidente – UCAMB

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### COMUNICADO

Falsidade ideológica/Exercício Ilegal da Medicina

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no cumprimento do seu papel de fiscalizar o Exercício Profissional da Medicina e na busca da defesa incondicional dos interesses da sociedade, comunica a classe médica e população em geral que um “falso médico” está utilizando as informações pessoais e profissionais do médico de Mato Grosso, Bruno Régis Prado Silveira.

Inicialmente no ano de 1999 foi protocolizada neste Conselho denúncia relacionada ao médico Dr. Bruno Régis Prado Silveira e durante o trâmite da mesma foi descoberto que não se tratava do médico e sim de pessoa que se fez passar por este na cidade de Primavera do Leste/MT, sendo responsabilizado pela morte de três pessoas, dentre elas, um bebê. Posteriormente, recebemos denúncia através do próprio médico Dr. Bruno Régis Prado Silveira informando a este Conselho que o “falso médico” está novamente atuando na cidade de Itacoatiara, no estado do Amazonas. Diante do fato, o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso orienta aqueles que tenham conhecimento da atuação desse “falso médico” ou suspeita de outros, que denunciem à Polícia Federal, que tomará medidas cabíveis contra o cidadão infrator. **Dr. Arlan de Azevedo Ferreira**

Presidente do CRM-MT

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** **CKN Projetos Arquitetura e Urbanismos S/C Ltda;** **OBJETO:** O presente Termo Aditivo de contrato tem como alterar a clausula II do contrato matriz em vigência, prorrogando o prazo por mais 07 (sete) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo. **VALOR GLOBAL:** O presente termo aditivo altera apenas o prazo de vigência, não implicando em alteração no valor do contrato matriz, firmado em 20/08/2008; **VIGÊNCIA:** 20/08/2009 à 20/02/2010; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 4 Rubrica 4.1.10.01 – Estudos e Projetos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2009. Cuiabá – MT, 20 de agosto de 2009

**Dr. Arlan de Azevedo Ferreira**  
Presidente CRM-MT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS, ARTEFATOS DE CIMENTO, AMIANTO, MÁRMORE, GRANITO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – STICOMAT, situado na Rua São Luiz, n.º 476, Bairro Lixeira, Cuiabá – MT, CEP 78.008-515, CNPJ 33.710.120/0001-31, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, art. 8.º, parágrafos 3.º e 5.º c/c art. 11, convoca todos os trabalhadores da categoria, do Estado de Mato Grosso, a fim de participarem de uma assembléia geral extraordinária, que realizar-se-á no dia 15.05.2010, às 09:00 h, no seguinte endereço: Rua Capitão Costa, n.º 489, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP 78.110-035, com a finalidade de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- Aprovação do regulamento eleitoral (artigo 26 do estatuto social), para as eleições sindicais, do mandato de 2010/2014; b)- Aprovação das contas da entidade, no período de Janeiro de 2006 à Dezembro de 2009. Cuiabá/MT, 29 de abril de 2010. ODAIR CIRINO CAMPOS - Presidente.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE  
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010**

**PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA.** A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, torna público, para conhecimento de interessados realizará em **13/05/2010 às 09:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: Aquisição de Materiais de Construção, Elétrica e Hidráulica, conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. Para informações estamos a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: [licitacoes\\_fusvag@hotmail.com](mailto:licitacoes_fusvag@hotmail.com) ou no site: [www.fusvag@hotmail.com](http://www.fusvag@hotmail.com). Pregoeira: Francisca Luzia de Pinho De Acordo: Jorge de Araújo Lafetá Neto

A **Empresa Pereira e Amorim e Cia Ltda**, CNPJ n.º 01.562.729/0001-14, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA, a licenças Operação da sua Unidade de processamento de palmito, na Avenida 01, bairro São José, Município de Pontes de Lacerda - MT.

**FERRARI & FERRARI LTDA.** "FERRARI AUTO POSTO", torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da Renovação da Licença de Operação, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis - PR, Localizado na Av. Jose Antonio de Farias, s/ n.º, Centro, Município de Porto Estrela/MT.

**GIVANILDO BRUNETTA E OUTROS**, CPF 020.421.209-01, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU DA FAZENDA CRISTALINA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

**ROQUE BRUNETTA**, CPF 566.308.249-20, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU DA FAZENDA SANTA JOSEFINA I E II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCREMAT - no uso das prerrogativas, que lhe concede o estatuto da entidade, convoca os senhores associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, à realizar-se no dia **13 de maio de 2010**, às 16:00 horas, na sua sede social, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.193 - Casa da Indústria - na cidade de Cuiabá-MT - para examinarem a seguinte Ordem do Dia e sobre ela deliberarem o seguinte assunto:

- 1 – Alteração do seu estatuto.
- 2 - Caso não haja número em 1ª, a Assembléia instalar-se-á em 2ª convocação, 1 hora após o encerramento da 1ª convocação, no mesmo local e com qualquer número de associados ou filiados.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2010.

**FÁBIO PAULINO GARCIA**  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCREMAT - no uso das prerrogativas, que lhe concede o estatuto da entidade, convoca os senhores associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, à realizar-se no dia **13 de maio de 2010**, às 17:00 horas, na sua sede social, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.193 - Casa da Indústria - na cidade de Cuiabá-MT - para examinarem a seguinte Ordem do Dia e sobre ela deliberarem os seguintes assuntos:

- 1 Analisar e discutir a pauta de reivindicação apresentada pelo Sindicato dos engenheiros do estado de Mato Grosso – SENGE-MT, para celebração de convenção coletiva de trabalho 2010/2011.
- 2 Discutir proposta e regulamento para a criação de troféu a ser outorgado à autoridade que se destacar no cenário estadual e nacional e estabelecer
- 3 Caso não haja número em 1ª, a Assembléia instalar-se-á em 2ª convocação, 1 hora após o encerramento da 1ª convocação, no mesmo local e com qualquer número de associados ou filiados.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2010.

**FÁBIO PAULINO GARCIA**  
Presidente

**ARCA S/A AGROPECUÁRIA** - CNPJ Nº 01.380.468/0001-11 - NIRE: 51300003431 - **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2010.** Aos 14 dias do mês de abril de dois mil e dez, às oito horas, na sede social, sito a Rodovia MT 358, Km 33, Fazenda Fonte, Tangará da Serra, Mato Grosso, na presença da totalidade dos acionistas que representam o capital social, conforme consta no livro de presença de acionistas, dispensando-se a convocação por editais de acordo com o artigo 124 § 4º, da Lei 6.414/76, tendo sido aclamado por unanimidade, como presidente da mesa a Sra Ângela Ribeiro de Carvalho, que convidou para secretária-la o Sr. Felipe Bittencourt de Carvalho, tendo como ordem do dia: a) Eleição dos membros da diretoria para o mandato de 3 (três) anos. Tendo então, por unanimidade, tomado as seguintes deliberações: a) Eleita a Diretoria para o mandato de 3 (três) anos: Diretor Presidente: Ângela Ribeiro de Carvalho, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 06965699-9 IFP RJ, inscrita no CPF sob nº 706.514.937-49, residente e domiciliada a Rod. MT 358, KM 33, município de Tangará da Serra - MT, Diretor Administrativo Financeiro: Felipe Bittencourt de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 13021941-3 SSP RJ, inscrito no CPF sob nº 054.799.467-22, residente e domiciliado a Rua 24-A nº 385-S, Vila Alta II, município de Tangará da Serra – MT. Diretor Técnico: Paulo César Bittencourt de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade civil RG nº 12752004-7 SSP RJ, inscrito no CPF sob nº 088.699.067-01, residente e domiciliado à Rua 24-A nº 377-S, Vila Alta II, município de Tangará da Serra – MT. Nada mais havendo a tratar, a Sra Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não tendo nenhum dos presentes se manifestado foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Tangará da Serra – MT, 14 de Abril de 2010. ASSINATURAS: Presidente: Ângela Ribeiro de Carvalho. AACIONISTAS: Ângela Ribeiro de Carvalho, Paulo César Bittencourt de Carvalho, Felipe Bittencourt de Carvalho, Kamai Agrocomercial Ltda, Rafael Kann Donato, Patricia Kann Donato, Roberta Kann Donato e Roberto Bezerra Donato. Secretário: Felipe Bittencourt de Carvalho. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Ângela Ribeiro de Carvalho-Presidente da Mesa. Felipe Bittencourt de Carvalho-Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/04/2010 SOB Nº 20100336264 PROTOCOLO: 10/033626-4, DE 19/04/2010. EMPRESA: 51 3 0000343 1 ARCA S/A AGROPECUÁRIA. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA-SECRETARIO GERAL.

**LUCILO JACOMEL**, CPF nº 062.631.949-87, torna público que requereu a SEMA-MT a LAU da Fazenda Três Rios, localizada em Juina/MT; não foi determinado EIA.

**NEI LUÍZ GÁSPARI**, CPF nº 526.618.149-49, torna público que requereu a SEMA-MT a LAU, da Fazenda Recanto, localizada em Castanheira-MT; não foi determinado EIA.

**CICERO EMANUEL DURSKI DOS SANTOS**, CPF 788.491.872-20, torna público que requereu a SEMA/MT – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Renovação da Licença Ambiental Única-LAU e Retificação da LAU, da Fazenda Marfim, em Colniza-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**MAGENTA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 07.620.083/0001-60 - NIRE 35.300.350.464

**MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA**  
CNPJ/MF nº 04.972.469/0001-43  
NIRE 51.300.007.576

**PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 01.299.251/0001-81  
NIRE 51.300.006.146

**FATO RELEVANTE**

Magenta Participações S.A. ("Magenta"), Mafra S.A. Agropecuária ("Mafra") e Propecus Agropecuária S.A. ("Propecus"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 265/97, vêm informar que os acionistas da Mafra e da Propecus, reunidos nas respectivas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de abril de 2010, às 9:00 h e 11:00 h, respectivamente, aprovaram: (i) o cancelamento do registro da Mafra perante a CVM como sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais; e (ii) o registro simplificado da Propecus perante a CVM como sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais e o subsequente cancelamento desse registro. Em razão da aprovação do cancelamento dos registros da Mafra e da Propecus pelos seus acionistas, a Magenta, na qualidade de acionista controladora das companhias, realizará ofertas públicas de aquisição da totalidade das ações emitidas pela Mafra e pela Propecus ("Ofertas"), aos preços de R\$ 0,130375122 por ação e R\$ 0,742300815 por ação, respectivamente, equivalentes ao valor patrimonial por ação da Mafra e da Propecus. O pagamento do preço a que fazem jus os acionistas minoritários da Mafra

e da Propecus que desejarem vender suas ações no âmbito das Ofertas será efetuado à vista.  
A Magenta submeterá à CVM pedidos de registro das Ofertas em até 45 dias contados desta data.

São Paulo, 20 de abril de 2010.

**Magenta Participações S.A.**  
**Mafrá S.A. Agropecuária**  
**Propecus Agropecuária S.A.**

Asplemat/DO

**CIDÁLIA MARQUES MIRANDA** CPF 444.119.019-00, torna público que requereu à **SEMA/MT**-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única para Agricultura, da **Fazenda Carolina I e Carolina II**, em **Brasnorte/MT**, não determinado elaboração de Estudo Impacto Ambiental

**AMANDA CAROLINA MARQUES MIRANDA DIAVAN** CPF 002.188.741-11, torna público que requereu à **SEMA/MT**-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única para Agricultura, da **Fazenda Amanda**, em **Brasnorte/MT**, não determinado elaboração de Estudo Impacto Ambiental

**INSTITUTO FLORESTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IFPDS**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2010**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável de Alta Floresta, do Estado de Mato Grosso, torna público que na Tomada de Preços que se trata o Edital n.º 001/2010, do Tipo Menor Preço para contratação de empresa para execução de construção de 01 (um) Barracão de 411 m², para atender o convenio ECV 310/2009 entre Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS, Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável - IFPDS e Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT, levado a efeito às 09:00 horas do dia 26 de Abril de 2010, foi declarada vencedora a Firma: Bunitis Comércio e Construções Ltda, CNPJ 09.101.297/0001-56. Sede do Instituto Floresta de Desenvolvimento Sustentável - IFPDS, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez. Alta Floresta- MT, 26 de Abril de 2010.

Márlia Carnhelutti  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE -SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº04/2010.** Tipo de Licitação: menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS: 11/05/2010 ATE AS 09:00 HORAS. LOCAL AUDIÊNCIA PÚBLICA: NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. SOLICITAÇÃO DO EDITAL: saemi\_mirassol@hotmail.com ou saemi@vsp.com.br. INFORMAÇÕES: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SAEMI, sito à Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, bairro: Mirassol II, TELEFONE: (65) 3241-2178, FAX: (65) 32412178. PREGOEIRO: ALAN JONES SELL PIRES. Portaria 015/2009. ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES - DIRETOR DO SAEMI - Mirassol D' Oeste - MT, 29 de Abril de 2010.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**

**AVISO DE ABERTURA DO CONVITE Nº 011/2010 - FAESPE.** A Comissão de Licitação de que trata a Portaria nº 272/2010-UNEMAT, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 8 h 30 min do dia 11 de Maio de 2010, na Sala de Reuniões do Campus Universitário de Sinop, localizado na Av. dos Ingás, nº. 3.001, Bairro Centro, Sinop/MT, o procedimento licitatório na Modalidade CONVITE Nº 011/2010-FAESPE, TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é a Selecionar Empresa de Engenharia - Área civil, para construção de Laboratório de Solos/Concreto para o Curso de Engenharia Civil em uma estrutura existente (cobertura metálica e contra piso) no Campus Universitário de Sinop, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Unemat ou na Coordenação do Campus Universitário de Sinop no endereço supracitado, qualquer dúvida entrar em contato pelos fones/fax: (65) 3221 0002, 3223-5166. Cáceres/MT; 29 de Abril de 2010. **SAMUEL LONGO, Presidente da Comissão de Licitação Especial.**

**ELETRAM - ELETRICIDADE DA AMAZÔNIA S/A**  
CNPJ: 33.069.063/0001-53 - NIRE: 51300005531

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.** Hora e Local: Às 10:00 horas, na sede social localizada à Rodovia Arquiteto Helder Candia, s/nº, Km. 3,5 Bloco "B", Sala 01, Zona Rural, na cidade de Cuiabá-MT. Convocação: Dispensada a publicação de editais, conforme disposto no parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15/12/76. Ordem do Dia: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Parecer da Auditoria Independente, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2008; b) Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a Distribuição de Dividendos, e c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Presenças: Presentes os acionistas que representam a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença dos Acionistas" da sociedade. Composição da Mesa: Presidente: **RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS**, e Secretário: **CARLOS GARCIA BERNARDES**. Deliberações Aprovadas: 1) Foram apresentados o Relatório da Administração, juntamente com o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, bem como o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03/12/2009,

na página 132, e no Jornal Diário de Cuiabá, no dia e 03/12/2009, na página F5. Dispensada a publicação do "Aviso aos Acionistas", de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, em face do disposto no parágrafo do mesmo artigo da referida lei. Após examinados pelos presentes, o Sr. Presidente colocou-os em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. 2) Dando prosseguimento na pauta da reunião, o Sr. Presidente informou que o Lucro Líquido do Exercício apurado em 31/12/2008, no montante de R\$ 13.818.450,07 (treze milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais e sete centavos), teve as seguintes destinações: R\$ 690.922,50 (seiscentos e noventa mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), para constituição da Reserva Legal; R\$ 2.763.690,01 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa reais e um centavos) para constituição da Reservas para Reequipamento, e do saldo restante R\$ 10.363.837,56 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) destinado integralmente para Distribuição de Dividendos, e utilizando-se de mais R\$ 90.774,96 (noventa mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), da conta Reservas de Lucros a Realizar, perfazendo o montante de R\$ 10.454.612,52 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) autorizados para pagamento de Dividendos aos acionistas registrados como proprietários das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade em 31/12/2008, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data, atendendo as disposições Estatutárias e Legais. Colocada em votação a proposta foi aprovado por unanimidade, na forma apresentada pelos administradores, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. 3) ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos e solicitou a lavratura desta ata, no livro próprio, que depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, deliberando-se por sua publicação na forma prevista no Art. 130, da Lei 6404/76. Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2009. (aa) Carlos Garcia Bernardes, Magda Maria R. Bernardes, Hermes Bernardes Botelho, Lana Luci Alves B. Botelho, Antônio Teixeira Filho, Nilza Oliveira Teixeira, Rodolfo Aurélio B. de Campos, Maria Rosane C. de Campos, Armando Martins de Oliveira, Neila Leite de Barros Oliveira, e Encomind-Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. (A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade).



(DMT/DO)

**REVILUCAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE,**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PORTARIA N.º 080/2010**

"Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição Ma servidora **Lourdes Liesbinski Rodrigues**."

O Diretor Executivo do **PREVILUCAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 87 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.383, de 28 de março de 2007, que rege a previdência municipal, art. 67 da Lei nº 1.514, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município, anexo I - Tabela Única - Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica/Estatuto do Magistério da Lei n.º 1.810, de 19 de fevereiro de 2010, Autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar aos vencimentos básicos dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde, no percentual de 10% (dez por cento), e altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.706 de 28 de abril de 2009;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício aposentadoria por tempo de contribuição, MMA servidora **Sra. Lourdes Liesbinski Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 301.260.160-9, SSP/RS e CPF nº 310.237.540-53, Mefetiva no cargo de Professora-30hs, nível "III", referência "F" Moltda na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2010.04.0003P, a partir de 01.05.2010, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor em 01.05.2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Lucas do Rio Verde - MT, 30 de Abril de 2010.

**JORGE ANTONIO ANDRETTA** - Diretor Executivo do PREVILUCAS

Homologo: **MARINO JOSÉ FRANZ** - Prefeito Municipal

(K3/DO)



# NATIV

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A.

CNPJ : 08.401.835/0001-65

## BALANÇO PATRIMONIAL - 2009 - (R\$)

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.451.659</b>	<b>16.173.238</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>12.565.548</b>	<b>21.861.214</b>
DISPONÍVEL	1.597.489	329.008	FORNECEDORES	2.393.482	1.198.267
CLIENTES	99.886	930.367	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.522.133	20.055.541
ESTOQUES	3.221.757	10.910.611	OUTRAS OBRIGAÇÕES/PROVISÕES	649.933	607.406
OUTROS CRÉDITOS	277.300	681.964	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>22.417.723</b>	<b>31.611.242</b>
ATIVO FISCAL DIFERIDO	255.227	3.321.288	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	22.417.723	31.611.242
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>37.703.401</b>	<b>37.901.271</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.171.789</b>	<b>602.054</b>
IMOBILIZADO	33.030.391	33.996.685	CAPITAL SOCIAL	8.375.000	15.259.554
INTANGÍVEL	64.886	218.087	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	8.375.000	27.000.001
DIFERIDO	4.608.125	3.686.500	CAPITAL À INTEGRALIZAR	-	-11.740.447
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>43.155.060</b>	<b>54.074.509</b>	REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	1.000.000	1.000.000
			LUCRO / PREJUÍZO ACUMULADO	-1.203.211	-15.657.500
			<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>43.155.060</b>	<b>54.074.509</b>

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - 2009 - (R\$)

## DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO - 2009 - (R\$)

	2008	2009		2008	2009
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>50.228</b>	<b>8.427.310</b>	<b>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>		
Mercado Interno	50.228	8.370.784	<b>Resultado Operacional Líquido (EBIT)</b>	-	-12.011.131
Mercado Externo	-	56.526	Depreciação e amortização	-	1.487.083
Receita Operacional Líquido	42.670	7.567.119	Aumento ou diminuição do contas a receber	-97.215	-830.481
Custo do Produto Vendido	-16.899	-9.528.120	Aumento ou diminuição de estoques	-2.980.654	-7.688.854
Margem Bruta	25.771	-1.961.001	Aumento ou diminuição de outros créditos	344.156	-404.664
Despesas com Vendas e Marketing	-77.214	-6.354.982	Aumento ou diminuição de passivos	-3.043.415	-1.237.742
Despesas Gerais e Administrativas	-1.289.845	-3.695.147	<b>Caixa Líquido das Atividades Operacionais</b>	<b>-5.777.128</b>	<b>-20.685.789</b>
E.B.I.T.D.A	-1.341.288	-10.524.048	<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos</b>		
Depreciações e Amortizações	-	-1.487.083	Aquisição de Imobilizado	-26.785.386	-2.453.377
E.B.I.T.	-1.341.288	-12.011.131	<b>Caixa Líquido das Atividades de Investimentos</b>	<b>-26.785.386</b>	<b>-2.453.377</b>
Resultado Financeiro Líquido	-117.149	-5.509.220	<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos</b>		
Lucro / Prejuízo Líquido	-1.458.437	-17.520.351	Integralização de capital	3.834.575	6.884.554
Constituição de Ativo Fiscal Diferido	255.227	3.066.061	Empréstimos tomados	31.939.856	19.726.927
			Juros pagos por empréstimos	-117.149	-5.509.220
<b>Lucro / Prejuízo Final</b>	<b>-1.203.211</b>	<b>-14.454.289</b>	<b>Caixa Líquido das atividades de financiamentos</b>	<b>35.657.282</b>	<b>21.102.261</b>
			<b>Aumento ou Redução de Caixa Líquido</b>	<b>3.094.768</b>	<b>-2.036.905</b>

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2009 - (R\$)

2009	Capital Social	Capital a Integralizar	Resultado Reav. Patrimonial	Lucros/Prejuízos Acumulados	Resultado do Exercício	TOTAL
Saldo em 31/12/2008	8.375.000	-	1.000.000	-1.203.211	-	8.171.789
Subscrição de Capital	18.625.001	-11.740.447	-	-	-	6.884.554
Capital a Integralizar	-	-	-	-	-	-
Resultado de Reav. Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-14.454.289	-14.454.289
<b>Saldo em 31/12/2009</b>	<b>27.000.001</b>	<b>-11.740.447</b>	<b>1.000.000</b>	<b>-1.203.211</b>	<b>-14.454.289</b>	<b>602.054</b>

## NOTAS EXPLICATIVAS

### Relatório da Administração

A Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. – Nativ Pescados, sociedade anônima de capital fechado, com Sede no município de Sorriso/MT tem como principal atividade o processamento e industrialização de pescado com produtos de alto valor agregado para comercialização no mercado interno e externo. Durante o exercício de 2009 a Companhia concentrou seus investimentos na Área Comercial visando consolidar a marca Nativ no mercado interno e no aprimoramento de seus processos produtivos visando a redução dos custos fixos e variáveis.

### Principais Práticas Contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. O Resultado fora apurado pelo regime de competência, os Estoques de Matérias Primas avaliados ao custo médio de reposição e os produtos em elaboração e acabados a custo de produção que não excedam o valor de mercado. No Ativo Circulante foi feita a inclusão de créditos tributários a recuperar em exercícios futuros demonstrados na conta de Ativo Fiscal Diferido. No Ativo Não Circulante foram lançados investimentos para desenvolvimento de novos produtos na conta Intangível, e na conta Diferido os gastos pré operacionais do ano de 2008 que foram reclassificados de acordo com a Lei 11.638/07, sendo amortizados pelo método linear nos períodos beneficiados.

No Passivo Circulante e Não Circulante os Empréstimos e Financiamentos são demonstrados por valores conhecidos e calculáveis, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros e variações monetárias, sendo os passivos superiores a 360 dias classificados como Não Circulante.



## Calcário Vale do Araguaia S.A.

Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2008, complementadas por notas explicativas.

Cocalinho-MT., 28 de abril de 2010

A DIRETORIA

### Balancos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2009	2008	Passivo	Nota	2009	2008
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Disponibilidades	4	1.620	2.084	Fornecedores		235	276
Contas a receber de clientes	5	225	40	Impostos e contribuições a recolher		105	51
Estoques	6	429	394	Salários e férias a pagar		104	48
Impostos a recuperar		672	507	Outras contas a pagar		662	165
Outras contas a receber		2	1			<u>1.106</u>	<u>540</u>
Despesas pagas antecipadamente		27	21				
		<u>2.975</u>	<u>3.047</u>				
<b>Não Circulante</b>				<b>Não Circulante</b>			
Imobilizado	8	4.961	5.095	<b>Patrimônio líquido</b>			
				Capital social	9	13.738	13.738
				Prejuízos acumulados		(6.908)	(6.136)
						<u>6.830</u>	<u>7.602</u>
		<u>7.936</u>	<u>8.142</u>			<u>7.936</u>	<u>8.142</u>

### Demonstrações de Resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais, exceto prejuízo por ação)

	2009	2008
<b>Receita operacional bruta</b>	6.882	5.841
<b>Deduções</b>		
Impostos incidentes sobre as receitas	(189)	(151)
<b>Receita operacional líquida</b>	6.693	5.690
<b>Superveniências ativas líquidas (valorização gado)</b>	221	138
<b>Custo dos serviços prestados</b>	(6.175)	(4.759)
<b>Lucro bruto</b>	739	1.069
<b>Outras (despesas) receitas operacionais</b>		
Despesas gerais, administrativas e comerciais	(1.664)	(941)
Receitas financeiras	154	243
Despesas financeiras	(9)	(4)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	8	35
	<u>(1.511)</u>	<u>(667)</u>
<b>Lucro (prejuízo) operacional</b>	(772)	402
Imposto de renda e contribuição social s/ lucro	-	(35)
<b>Lucro (prejuízo) líquido do exercício</b>	(772)	367
<b>Lucro (prejuízo) por ação do capital social ao final do exercício</b>	(0,06)	0,03
<b>Quantidade de ações ao final do exercício</b>	13.737.601	13.737.601

### Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

	2009	2008
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
<b>Prejuízo líquido antes do imposto de renda e contribuição social</b>	(772)	402
<b>Ajustes para conciliar o resultado ao caixa oriundo das atividades operacionais:</b>		
Depreciação e exaustão	654	647
Superveniências ativas líquidas (valorização gado)	(221)	(138)
Custo residual do ativo imobilizado baixado	26	2
	<u>(313)</u>	<u>913</u>
<b>Variações nos ativos e passivos</b>		
Aumento em contas a receber	(185)	(22)
Redução (aumento) nos estoques	186	(71)
Aumento nos impostos a recuperar	(165)	(125)
Redução de partes relacionadas	-	139
Aumento em outras contas a receber	(7)	(13)
(Aumento) redução em fornecedores	(41)	63
Aumento dos impostos e contribuições a recolher	54	11
Aumento (redução) dos salários e férias a pagar	56	(8)
Aumento das outras contas a pagar	497	149
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(35)
	<u>82</u>	<u>1.001</u>
<b>Caixa líquido proveniente das atividades operacionais</b>	82	1.001
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimentos</b>		
Aquisição de ativo imobilizado	(546)	(99)
<b>Caixa líquido usado nas atividades de investimento</b>	(546)	(99)
<b>(Redução) aumento do caixa e equivalentes de caixa</b>	(464)	902
<b>Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa</b>		
No início do exercício	2.084	1.182
No fim do exercício	<u>1.620</u>	<u>2.084</u>
<b>(Redução) aumento do caixa e equivalentes de caixa</b>	(464)	902

### Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de reavaliação	Prejuízos acumulados	Total
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2007</b>	13.738	20.322	(6.503)	27.557
Realização da reserva de reavaliação	-	(20.322)	-	(20.322)
Lucro do exercício	-	-	367	367
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2008</b>	13.738	-	(6.136)	7.602
Prejuízo do exercício	-	-	(772)	(772)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2009</b>	13.738	-	(6.908)	6.830

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Continua

Continuação

## Notas explicativas às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

### 1. Contexto operacional

A Calcário Vale do Araguaia S.A. (Companhia ou CAVASA) foi constituída em 1º de agosto de 2003 mediante a incorporação da parcela cindida da empresa Agropecuária Roncador S.A. e tem como objeto social a exploração de pedreiras e minas e o aproveitamento de jazidas minerais, através da extração e comércio por meio de sua fazenda e sede localizada no município de Cocalinho, no Estado do Mato Grosso. Como objeto social complementar explora a agropecuária em todas as suas modalidades.

### 2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras cuja conclusão foi autorizada pela Diretoria em 28 de abril de 2010 estão apresentadas em valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado, e foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

### 3. Resumo das principais práticas contábeis

#### a. Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício. A receita bruta de vendas é reconhecida no resultado quanto todos os riscos e benefícios inerentes ao produto ou serviço são transferidos para o comprador.

#### b. Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e provisão para devedores duvidosos. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente.

#### c. Instrumentos financeiros

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis, assim como contas a pagar e outras dívidas. Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados de acordo com sua respectiva classificação, como segue: Instrumentos mantidos até o vencimento; instrumentos disponíveis para venda; instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado; e empréstimos e recebíveis.

#### d. Ativos circulante e não-circulante

##### • Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem recursos em espécie, saldos mantidos em conta-corrente bancária e aplicações financeiras. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria "ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado".

##### • Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelos valores efetivamente faturados, os quais incluem os respectivos impostos. A provisão para devedores duvidosos foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos. O giro de contas a receber é de curtíssimo prazo, não havendo a necessidade da aplicação do ajuste a valor presente sobre as vendas faturadas a prazo.

##### • Estoques

Os estoques de gado de corte são demonstrados a valor líquido de realização (valor de mercado deduzido dos impostos e custo de comercialização) e a contrapartida de sua valorização é reconhecida no resultado do exercício, em superveniências ativas. Os demais estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado.

##### • Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação e a exaustão são calculadas pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 8 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

##### • Redução ao valor recuperável

O ativo do imobilizado tem o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor.

##### e. Passivo circulante e passivo não circulante

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável os passivos circulantes e não circulantes são registrados a valor presente, transação a transação, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

##### f. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

##### g. Imposto de renda e contribuição social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real (100% no lucro da exploração de atividade rural).

### 4. Caixa e equivalentes de caixa

	2009	2008
Caixa e bancos	214	57
Aplicações financeiras	1.406	2.027
	1.620	2.084

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, foram remuneradas a uma taxa média anual de 109,35% do CDI e contratadas em condições e taxas normais de mercado, com instituição financeira de primeira linha.

### 5. Contas a receber de clientes

	2009	2008
Terceiros	237	52
Provisão para devedores duvidosos	(12)	(12)
	225	40

### 6. Estoques

	2009	2008
Bezerras e bezerras	97	320
Novilhas	332	74
	429	394

### 7. Partes relacionadas

As principais transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas às operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a Companhia e suas coligadas, as quais foram realizadas em condições usuais de mercado.

#### a. Transações

	2009	2008
<b>Vendas</b>		
Agropecuária Roncador S.A.	553	223
	553	223
<b>Compras</b>		
Agropecuária Roncador S.A.	-	201
	-	201

#### b. Remuneração dos administradores

Durante o exercício de 2009, os administradores e os diretores da Companhia perceberam remuneração a título de salários, no montante bruto de R\$ 133 (R\$ 26 em 2008), sendo contabilizada, acrescidos dos encargos, como despesas com pessoal e encargos no grupo de despesas administrativas e gerais. A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

### 8. Imobilizado

#### a. Composição dos saldos

	Taxa de Depreciação (anos)	Custo	2009		2008	
			Depreciação acumulada	Saldo residual	Saldo residual	Saldo residual
Obras de infra-estrutura	9	195	(75)	120	131	131
Edificações	20 a 40	1.541	(415)	1.126	1.162	1.162
Máquinas e equipamentos	10 a 17	7.211	(5.168)	2.043	2.093	2.093
Veículos e utilitários	01 a 16	976	(701)	275	299	299
Móveis e utensílios	10	17	(11)	6	7	7
Rebanho Bovino	5	170	(95)	75	47	47
Animais de trabalho	20	8	(1)	7	3	3
Jazidas	-	1.335	(400)	935	979	979
Terras e terrenos	-	374	-	374	374	374
		11.827	(6.866)	4.961	5.095	5.095

#### b. Movimentação do custo

	31/12/2008			31/12/2009
		Custo	Adições	
Obras de infra-estrutura	195	-	-	195
Edificações	1.541	-	-	1.541
Máquinas e equipamentos	6.829	426	(44)	7.211
Veículos e utilitários	914	62	-	976
Móveis e utensílios	17	-	-	17
Rebanho bovino	135	54	(19)	170
Animais de trabalho	3	5	-	8
Jazidas	1.335	-	-	1.335
Terras e terrenos	374	-	-	374
	11.343	547	(63)	11.827

### 9. Capital social

O capital social está representado por 13.737.601 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 cada ação. As ações ordinárias têm garantido um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício.

### 10. Prejuízos fiscais a compensar

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía prejuízos fiscais a compensar conforme valores abaixo:

	2009	2008
Prejuízos fiscais apurados até o exercício	7.225	6.397
Base negativa de contribuição social até o exercício	7.532	6.681

A compensação dos prejuízos fiscais de imposto de renda e da base negativa da contribuição social está limitada à base de 30% dos lucros tributáveis anuais, sem prazo de prescrição, quando se tratar do resultado referente à exploração de jazidas ou serviços de balsa, não cabendo esta limitação aos resultados apurados na atividade pecuária onde a compensação é de 100%.

### 11. Instrumentos financeiros

A Companhia não tem como prática operar diretamente com instrumentos financeiros derivativos, seja em títulos com objetivo de assegurar liquidez, rentabilidade ou segurança, ou em títulos de caráter especulativo ou quaisquer outros ativos de risco. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2009 a Companhia não realizou operações com derivativos.

### 12. Evento subsequente

Novos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos e não adotados Dentro do processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil para as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS) diversos pronunciamentos, interpretações e orientações foram emitidos durante o ano de 2009 com aplicação mandatória para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e para as demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

A Companhia está em processo de avaliação dos potenciais efeitos relativos a esses pronunciamentos, interpretações e orientações, os quais poderão ter impacto relevante nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 a serem apresentadas comparativamente às demonstrações financeiras relativas ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2010, bem como sobre os próximos exercícios.

DIRETORIA	
Pelerson Soares Penido Diretor-Presidente	Rosa E. Marcondes Penido Dalla Vecchia Diretora Vice-Presidente
Eduardo Caldas Dalla Vecchia Diretor Superintendente	Pelerson Penido Dalla Vecchia Diretor Gerente
Caio Penido Dalla Vecchia Diretor Gerente	Armando Vitorino dos Santos Soares Contador CRC 1SP 219022/O-1 "S"MT



## Agropecuária Roncador S.A.

Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2008, complementadas por notas explicativas.  
Querência-MT., 28 de abril de 2010

A DIRETORIA

### Balancos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2.009 e 2.008 (Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2009	2008	Passivo	Nota	2009	2008
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Disponibilidades	4	7.218	5.878	Fornecedores		3.882	914
Contas a receber de clientes	5	-	2.407	Empréstimos e financiamentos	9	513	-
Estoques	6	37.122	33.240	Impostos e contribuições a recolher		137	114
Impostos a recuperar		2.347	1.122	Salários e férias a pagar		413	230
Outras contas a receber		15	254	Outras contas a pagar		10	1
Despesas pagas antecipadamente		65	3			4.955	1.319
		<u>46.767</u>	<u>42.904</u>	<b>Não Circulante</b>			
<b>Não Circulante</b>				Exigível a longo prazo			
Realizável a longo prazo				Empréstimos e financiamentos	9	1.478	-
Depósitos judiciais	7	717	611	Provisão para contingências	11	1.733	1.059
						3.211	1.059
<b>Imobilizado</b>				<b>Patrimônio líquido</b>	12		
	8	17.165	13.285	Capital social		39.405	39.405
				Reserva legal		566	463
				Reserva de retenção de lucros		16.512	14.554
						56.483	54.422
		<u>64.649</u>	<u>56.800</u>			<u>64.649</u>	<u>56.800</u>

### Demonstrações de Resultados Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 (Em milhares de reais, exceto prejuízo por ação)

	2009	2008
<b>Receita operacional bruta</b>	21.312	20.680
<b>Deduções</b>		
Impostos incidentes sobre as receitas	(903)	(1.025)
<b>Receita operacional líquida</b>	20.409	19.655
<b>Superveniências ativas líquidas (valorização gado)</b>	10.253	13.328
<b>Custo dos serviços prestados</b>	(24.188)	(22.318)
<b>Lucro bruto</b>	6.474	10.665
<b>Outras (despesas) receitas operacionais</b>		
Despesas gerais e administrativas	(4.577)	(1.878)
Receitas financeiras	824	687
Despesas financeiras	(69)	(10)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(591)	(195)
	(4.413)	(1.396)
<b>Lucro operacional</b>	2.061	9.269
<b>Imposto de renda e contribuição social s/ lucro</b>	-	(16)
<b>Lucro do exercício</b>	2.061	9.253
<b>Lucro por ação do capital social ao final do exercício</b>	0,05	0,23
<b>Quantidade de ações ao final do exercício</b>	39.405.300	39.405.300

### Demonstrações do Fluxo de Caixa - Método Indireto Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 (Em milhares de reais)

	2009	2008
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
<b>Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social</b>	2.061	9.269
<b>Ajustes p/ conciliar resultado ao caixa oriundo das atividades operacionais:</b>		
Juros e variações monetárias	20	-
Depreciação e exaustão	3.015	3.140
Superveniências ativas líquidas (valorização gado)	(10.253)	(13.328)
Custo residual do ativo imobilizado baixado	-	4
Provisão para devedores duvidosos	1.859	-
Constituição de provisão para contingências	673	314
	(2.624)	(601)
<b>Variações nos ativos e passivos</b>		
Aumento em contas a receber	548	(547)
Redução nos estoques	6.371	10.129
Aumento nos impostos a recuperar	(1.225)	(620)
Redução (aumento) em outras contas a receber	179	(21)
Aumento de depósitos judiciais	(107)	(411)
Aumento em fornecedores	2.968	82
(Redução) aumento dos impostos e contribuições a recolher	(92)	44
Aumento dos salários e férias a pagar	238	59
Aumento das outras contas a pagar	9	1
Redução de partes relacionadas	-	(139)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(16)
<b>Caixa líquido proveniente das atividades operacionais</b>	6.265	7.960
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimentos</b>		
Aquisição de ativo imobilizado	(6.896)	(3.930)
<b>Caixa líquido usado nas atividades de investimento</b>	(6.896)	(3.930)
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamentos</b>		
Captação de empréstimos e financiamentos	1.971	-
<b>Caixa líquido usado nas atividades de financiamento</b>	1.971	-
<b>Aumento do caixa e equivalentes de caixa</b>	1.340	4.030
<b>Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa</b>		
No início do exercício	5.878	1.848
No fim do exercício	7.218	5.878
<b>Aumento do caixa e equivalentes de caixa</b>	1.340	4.030

### Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 (Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de reavaliação	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2007</b>	39.405	301.899	-	-	5.764	347.068
Realização da reserva de reavaliação	-	(301.899)	-	-	-	(301.899)
Reserva legal	-	-	463	-	(463)	-
Reserva de retenção de lucros	-	-	-	14.554	(14.554)	-
Lucros acumulados	-	-	-	-	9.253	9.253
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2008</b>	39.405	-	463	14.554	-	54.422
Reserva legal	-	-	103	-	(103)	-
Reserva de retenção de lucros	-	-	-	1.958	(1.958)	-
Lucros acumulados	-	-	-	-	2.061	2.061
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2009</b>	39.405	-	566	16.512	-	56.483

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

### Notas explicativas às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2009 e 2008 (Em milhares de reais)

#### 1. Contexto operacional

A Agropecuária Roncador S.A. (Companhia ou Roncador) tem como objeto social principal as atividades de criação e engorda de gado para revenda e abate, por meio de sua fazenda e sede localizada na cidade de Querência, no Estado do Mato Grosso.

#### 2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras cuja conclusão foi autorizada pela Diretoria em 28 de abril de 2010 estão apresentadas em valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado, e foram elaboradas com

base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

#### 3. Resumo das principais práticas contábeis

##### a. Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício. A receita bruta de vendas é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes ao produto ou serviço são transferidos para o comprador.

Continua

Continuação

## Notas explicativas às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2009 e 2008 (Em milhares de reais)

### b. Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, provisão para devedores duvidosos e provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente.

### c. Instrumentos financeiros

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis, assim como contas a pagar e outras dívidas. Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados de acordo com sua respectiva classificação, como segue: instrumentos mantidos até o vencimento; instrumentos disponíveis para venda; instrumentos financeiros ao valor justo através do resultado; e empréstimos e recebíveis.

### d. Ativos circulante e não-circulante

Caixa e equivalentes de caixa abrangem recursos em espécie, saldos mantidos em conta-corrente bancária e aplicações financeiras. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa, em sua maioria, são classificadas na categoria "ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado".

#### • Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelos valores efetivamente faturados, os quais incluem os respectivos impostos. A provisão para devedores duvidosos foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos. O giro de contas a receber é de curtíssimo prazo, não havendo a necessidade da aplicação do ajuste a valor presente sobre as vendas faturadas a prazo.

#### • Estoques

Os estoques de gado de corte são demonstrados a valor líquido de realização (valor de mercado deduzido dos impostos) e a contrapartida de sua valorização é reconhecida no resultado do exercício, em superavaliências ativas. Os demais estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição, que não excede o valor de mercado.

#### • Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é a exaustão são calculadas pelo método linear às taxas mencionadas na nota explicativa nº 8 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

#### • Redução ao valor recuperável

O ativo do imobilizado tem o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor.

### e. Passivo circulante e passivo não circulante

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável os passivos circulantes e não circulantes são registrados a valor presente, transação a transação, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

#### f. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

#### g. Imposto de renda e contribuição social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram, quando aplicável, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real (100% no lucro da exploração de atividade rural).

### 4. Caixa e equivalentes de caixa

	2009	2008
Caixa e bancos	162	122
Aplicações financeiras	7.056	5.756
	7.218	5.878

As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, foram remuneradas a uma taxa média anual de 109,35% do CDI e contratadas em condições e taxas normais de mercado, com instituição financeira de primeira linha.

### 5. Contas a receber de clientes

	2009	2008
Terceiros	1.892	2.440
Provisão para devedores duvidosos	(1.892)	(33)
	—	2.407

### 6. Estoques

	2009	2008
Bezerros e bezerras	15.988	15.954
Garrotes	8.064	12.090
Novilhas	3.507	3.375
Bois de engorda	4.578	375
Culturas agrícolas em formação (milho e soja)	4.330	1.265
Sêmen	75	25
Vaca para descarte	39	156
Recuperação de pastagens	541	—
	37.122	33.240

### 7. Depósitos judiciais

	2009	2008
Trabalhistas	508	402
Tributários	209	209
	717	611

## 8. Imobilizado

### a. Composição dos saldos

	2009			2008		
	Taxa de Depreciação / Exaustão (anos)	Custo	Depreciação/ Exaustão acumulada	Saldo residual	Saldo residual	
Obras de infra-estrutura	30 a 40	1.867	(742)	1.125	1.205	
Edificações	20 a 40	501	(174)	327	339	
Instalações e benfeitorias	10 a 20	317	(213)	104	136	
Máquinas e equipamentos	10 a 20	6.729	(3.686)	3.043	1.371	
Veículos e utilitários	05 a 20	2.309	(1.152)	1.157	288	
Móveis e utensílios	10	152	(27)	125	117	
Pastagens	20	17.564	(14.179)	3.385	3.714	
Rebanho bovino	05	11.270	(6.147)	5.123	3.642	
Animais de trabalho	20	175	(156)	19	8	
Terras e terrenos	-	2.465	-	2.465	2.465	
Recuperação do meio ambiente	-	56	-	56	-	
Imobilizado em andamento	-	236	-	236	-	
		43.641	(26.476)	17.165	13.285	

### b. Movimentação do custo

	31/12/2008			31/12/2009		
	Custo	Adições	Baixas	Custo		
Obras de infra-estrutura	1.867	-	-	1.867		
Edificações	501	-	-	501		
Instalações e benfeitorias	317	-	-	317		
Máquinas e equipamentos	4.768	2.025	(64)	6.729		
Veículos e utilitários	1.208	1.101	-	2.309		
Móveis e utensílios	132	21	(1)	152		
Pastagens	16.844	720	-	17.564		
Rebanho bovino	9.375	2.724	(829)	11.270		
Animais de trabalho	162	13	-	175		
Terras e terrenos	2.465	-	-	2.465		
Recuperação do meio ambiente	-	56	-	56		
Imobilizado em andamento	-	236	-	236		
	37.639	6.896	(894)	43.641		

## 9. Empréstimos e financiamentos

	Juros a.a	Pagamentos até	2009	2008
Linha de financiamento BNDES finame - bradesco	4,40% + TJLP	15/05/2014	750	-
Linha de financiamento BNDES psi - bradesco	4,50%	15/10/2014	1.241	-
			1.991	-
Parcela classificada no circulante			(513)	-
Parcela classificada no longo prazo			1.478	-

### As parcelas a longo prazo têm o seguinte cronograma de pagamento:

Ano de vencimento	
2011	369
2012	369
2013	370
2014	370
Total	1.478

(a) Os financiamentos com o BNDES foram captados pela Companhia para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados no cultivo da lavoura agrícola de soja. A garantia destes financiamentos são os próprios bens adquiridos e não há cláusulas restritivas relacionadas a indicadores de performance.

### 10. Partes Relacionadas

As principais transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas as operações com partes relacionadas, decorrem de transações com a Companhia e suas coligadas, as quais foram realizadas em condições usuais de mercado.

	2009		2008		
	Depósito Provisão	Saldo Judicial	Saldo líquido	Saldo líquido	
Processos ambientais	1.094	-	1.094	-	
Processos trabalhistas	374	(374)	-	80	
Processos cíveis	265	-	265	974	
Processos tributários	-	-	-	5	
Total	1.733	(374)	1.359	1.059	
Movimentação da provisão para contingências					
	Saldo inicial	Adição	Reversão	Transfere ncia	Saldo final
Contingências					
Processos ambientais	-	1.094	-	-	1.094
Processos trabalhistas	80	294	-	-	374
Processos cíveis	974	-	(709)	-	265
Processos tributários	5	-	(5)	-	-
Sub-total - Contingências	1.059	1.388	(714)	-	1.733
Depósitos judiciais					
Processos tributários	(80)	-	-	(294)	(374)
Sub-total - Depósitos judiciais	(80)	-	-	(294)	(374)
Líquido	979	1.388	(714)	(294)	1.359

A Companhia possui outras contingências passivas envolvendo o montante aproximado de R\$ 1.255, que foram avaliadas pelos assessores jurídicos como possíveis ou remotas e, portanto, nenhuma provisão para perdas foi consignada nas demonstrações financeiras, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

## 12. Patrimônio líquido

### a. Capital social

O capital social está representado por 39.405.300 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 cada ação.

### b. Reserva de retenção de lucros

#### • Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado no final de cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

#### • Reserva de retenção de lucros

A Administração da Companhia está propondo, ad referendum na Assembleia Geral Ordinária, a transferência do saldo remanescente do lucro líquido ajustado para a rubrica Reserva de Retenção de Lucros, como segue:

Descrição	2009
Lucro líquido do exercício	2.061
(-) Constituição da reserva legal	(103)
Lucro líquido depois da reserva legal	1.958
(+) Lucros acumulados até 31.12.07	—
Transferência para reserva de retenção de lucros	1.958

## 13. Prejuízos fiscais a compensar

Em 31 de dezembro de 2009, a Companhia possuía prejuízos fiscais a compensar conforme valores abaixo:

	2009	2008
Prejuízos fiscais apurados até o exercício	18.037	23.298
Base negativa de contribuição social até o exercício	20.133	25.383

A compensação dos prejuízos fiscais de imposto de renda e da base negativa da contribuição social está limitada à base de 30% dos lucros tributáveis anuais, sem prazo de prescrição, quando se tratar de atividade não rural e de 100% quando decorrente da atividade rural.

## 14. Instrumentos financeiros

A Companhia não tem como prática operar diretamente com instrumentos financeiros derivativos, seja em títulos com objetivo de assegurar liquidez, rentabilidade ou segurança, ou em títulos de caráter especulativo ou quaisquer outros ativos de risco. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2009 a Companhia não realizou operações com derivativos.

### a. Transações

	2009	2008
<b>Vendas</b>		
Calcário Vale do Araguaia S.A	-	201
	-	201
<b>Compras</b>		
Calcário Vale do Araguaia S.A	553	223
	553	223

### 11. Provisão para contingências

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e ambientais.

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com as ações em curso, como se segue:

	2009		2008		
	Saldo Judicial	Saldo líquido	Saldo líquido	Saldo líquido	
Processos ambientais	1.094	-	1.094	-	
Processos trabalhistas	374	(374)	-	80	
Processos cíveis	265	-	265	974	
Processos tributários	-	-	-	5	
Total	1.733	(374)	1.359	1.059	
Movimentação da provisão para contingências					
	Saldo inicial	Adição	Reversão	Transfere ncia	Saldo final
Contingências					
Processos ambientais	-	1.094	-	-	1.094
Processos trabalhistas	80	294	-	-	374
Processos cíveis	974	-	(709)	-	265
Processos tributários	5	-	(5)	-	-
Sub-total - Contingências	1.059	1.388	(714)	-	1.733
Depósitos judiciais					
Processos tributários	(80)	-	-	(294)	(374)
Sub-total - Depósitos judiciais	(80)	-	-	(294)	(374)
Líquido	979	1.388	(714)	(294)	1.359

## 15. Avalis, fianças e garantias

Em função da compra de insumos destinados a Operação Agrícola de Soja, a companhia emitiu CPR - Cédula de Produto Rural no valor de R\$ 3.000.000,00, em favor da Agro São Gabriel, garantida por Carta de Fiança contratada junto ao Banco Alfa. Como Garantia a Carta de Fiança, a companhia prestou caução real com recursos de igual valor aplicados em Fundo de Investimento junto a mesma Instituição Financeira. Todas as obrigações e direitos desta operação vencem em 31 de maio de 2010.

## 16. Evento subsequente

Novos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos e não adotados

Dentro do processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil para as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS) diversos pronunciamentos, interpretações e orientações foram emitidos durante o ano de 2009 com aplicação mandatória para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e para as demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

A Companhia está em processo de avaliação dos potenciais efeitos relativos a esses pronunciamentos, interpretações e orientações, os quais poderão ter impacto relevante nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 a serem apresentadas comparativamente às demonstrações financeiras relativas ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2010, bem como sobre os próximos exercícios.

DIRETORIA	
Pelson Soares Penido Diretor-Presidente	
Rosa E. Marcondes Penido Dalla Vecchia Diretora Vice-Presidente	
Eduardo Caldas Dalla Vecchia Diretor Superintendente	
Pelson Penido Dalla Vecchia Diretor Gerente	
Caio Penido Dalla Vecchia Diretor Gerente	
Armando Vitorino dos Santos Soares Contador CRC 1SP 21902/O-1 "S"MT	

**MATO GROSSO****CONS. INTER. SAÚDE REGIAO CENTRO NORTE DO ESTADO**

Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2009

Anexo - 13

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	1.353.047,32	Despesa Orçamentária	1.121.217,83
RECEITA PATRIMONIAL	71.756,27	Saúde	1.121.217,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.279.829,90		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.461,15		
Interferências Financeiras Ativas	0,00	Interferências Financeiras Passivas	0,00
Receita Extraorçamentária	61.296,33	Despesa Extraorçamentária	56.892,31
RESTOS A PAGAR	1.869,74	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	56.892,31
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	59.426,59		
Saldo Exercício Anterior	69.254,00	Saldo para o Exercício Seguinte	305.487,51
APLICACOES NO MERCADO ABERTO	69.254,00	APLICACOES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCOS C/ VINCULADA	0,00	BANCOS C/ VINCULADA	305.487,51
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
<b>Total</b>	<b>1.483.597,65</b>	<b>Total</b>	<b>1.483.597,65</b>

*Neuilton Fraga*  
 PRESIDENTE DO CISCN  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde

*Cristina R. Coimbra de Oliveira*  
 CRC - MT 011936 / O 3

VISTO *MB* PG. 003

Betha Sistemas

Exercício de 2009

## MATO GROSSO

### CONS. INTER. SAÚDE REGIAO CENTRO NORTE DO ESTADO

Balanço Patrimonial - Anexo 14

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	305.487,51	PASSIVO FINANCEIRO	4.404,02
VINCULADO EM CONTA CORRENTE BANCARIA	305.487,51	RESTOS A PAGAR	1.869,74
BANCOS C/ VINCULADA	305.487,51	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.534,28
ATIVO PERMANENTE	120.172,45		
BENS MOVEIS	120.172,45		
MOVEIS	120.172,45		
Soma do Ativo Real	425.659,96	Soma do Passivo Real	4.404,02
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	421.255,94
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	421.255,94
TOTAL GERAL	425.659,96	TOTAL GERAL	425.659,96

*Neirilan Fraga*  
 PRESIDENTE DO CISCN  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde

*Cristina R. Coimbra de Oliveira*  
 CRC - MT 011936 / O 3

VISTO *JO* PG. 004

**MATO GROSSO**  
**CONS. INTER. SAÚDE REGIAO CENTRO NORTE DO ESTADO**

Betha Sistemas

Exercício de 2009

Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.353.047,32	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.121.217,83
RECEITA PATRIMONIAL	71.756,27	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	263.025,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.279.829,90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	858.192,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.461,15		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	0,00	ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00
AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS	0,00
AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS	0,00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00
AQUISICAO DE BENS DIVERSOS	0,00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00
AQUISICAO DE BENS MOVEIS	0,00	ALIENACAO DE TITULOS E VALORES	0,00
AQUISICAO DE TITULOS E VALORES	0,00	COBRANCA DA DIVIDA ATIVA	0,00
CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00	EMPRESTIMOS TOMADOS	0,00
CONSTRUCAO E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	0,00	RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDO	0,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00		
FORMACAO DE CREDITOS DIVERSOS	0,00		
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00
BAIXA DE PASSIV.PRESCRITAS OU INDEVIDAS	0,00	BAIXA DE ALMOXARIFADO	0,00
BAIXAS DE DIVIDAS PASSIVAS	0,00	BAIXA DE BENS INCINERADOS	0,00
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00	BAIXA DE BENS INSERVIVEIS	0,00
CANCELAMENTOS DE DIVIDAS PASSIVAS	0,00	BAIXA DE BENS POR DOACAO	0,00
INCORPORACAO DE ALMOXARIFADO	0,00	BAIXA DE BENS POR FURTO OU ROUBO	0,00
INCORPORACAO DE BENS E VALORES	0,00	BAIXA DE BENS POR PERMUTA	0,00
INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	BAIXA DE TITULOS E VALORES	0,00
INSCRICAO DE OUTROS CREDITOS	0,00	CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA	0,00
OUTRAS PROVISÕES	0,00	CANCELAMENTO DE CREDITOS	0,00
PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	0,00	CORRECAO DE DIVIDAS PASSIVAS	0,00
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	0,00	DEPRECIACAO DE BENS	0,00
PROVISÃO PARA FÉRIAS	0,00	DEVOLUCAO DE BENS	0,00
REAVALIACAO DE BENS	0,00	ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS	0,00
RECEBIMENTO DE BENS EM DOACAO	0,00	OUTRAS PROVISÕES	0,00
RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO	0,00	PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	0,00
TRANSF.DE OBRAS EM ANDAMENTO/CUSTO FINAL	0,00	PROVISÃO PARA FÉRIAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00
		RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	0,00
		TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPRA	0,00
		TRANSF.DE OBRAS EM ANDAMENTO/CUSTO FINAL	0,00
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Total de Variações Ativas	1.353.047,32	Total de Variações Passivas	1.121.217,83
		RESULTADO PATRIMONIAL	
		Superávit Verificado	231.829,49
Total Geral	1.353.047,32	Total Geral	1.353.047,32

*Neurilan Fraga*  
 PRESIDENTE DO CISCN  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde

*Cristina R. Coimbra de Oliveira*  
 CRC - MT 011936 / O 3

VISTO *re* PG. 005

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa D M OLIVEIRA ARTIGOS DE COURO estabelecida à Rua Santa Rosa S/N, Cohab, na cidade de Canarana - MT, inscrita no CNPJ 74.032.848/0001-39 e na Inscrição Estadual sob o nº 13.150.681-1, vem através deste tornar público e a quem interessar para fins de Baixa da Inscrição Estadual, que os Livros Fiscais de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Inventário, Livro de Termo de Ocorrências, e ainda todos os blocos de notas usados e inutilizados, foram extraviados e deteriorados com o tempo.

Sem mais para o momento.

**LOJA DE CONVENIENCIA ELCHADAY LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ nº 08.212.646/0001-44 e IE nº 13.323.021-0, estabelecida na Av. FEB, 128-B, Bairro Ponte Velha, Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA** que foram extraviados os seguintes documentos fiscais: 7 Blocos de notas Fiscais mod. 2 nº 1251 a 1600, aidf nº 105462.

A empresa D.B.F. MERCHIORI- LANCHONETE, inscrita no CNPJ sob nº 06.329.889/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.262.719-1, localizada em Primavera do Leste - MT, comunica que foram extraviados 6 blocos de notas fiscais D/1, contendo as notas de nº 201 ao 500.

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**ANELITON BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.763/0001-50, e no Estado 13.199.758-0, localizada na cidade de Pontes e Lacerda/MT, vem comunicar o extraviado de todos seus Livros e Talonários tais como: Livros Fiscais de Registro de Entrada; Saída; AP, de ICMS; Inventário; Termo de Ocorrência; Livro Caixa; Empregado e Inspeção do Trabalho, Talões de NF de Saída MOD 01 - 0001 à 0250; NF de Entrada.

Comunicado de Extravio

V.M. CALEGARINI COM. DE COMBUSTÍVEIS-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:09.484.639/0001-64 e Inscrição Estadual 13.354.497-4 estabelecida à Av. Nilo Torres, nº 1375-W, Bairro Vila Araputanga, neste município de Tangará da Serra - MT CEP:78.300.000, comunica o extraviado de Notas Fiscais nº 001 a 100, 151 a 250 Mod.2 Série D autorizada conforme AIDF nº 149579/08 e Notas Fiscais nº 351 a 400, 451 a 500 Mod.2 Série D autorizada conforme AIDF nº 177071/09. Nos termos da Portaria/Sefaz 114/2002, artigo 83. E, por ser expressão da verdade, firmo a presente comunicação. V.M. Calegarini Comércio de Combustíveis - ME.

Tangará da Serra/MT, 27 de Abril de 2010.

**Zedna Fernandes Gaspar**, Cnpj 00.587.525/0001-75, I.E. Nº 13.161.923-3, End. Rua Ceara s/n, centro, Pontes de Lacerda-MT, comunica o Extravio de 01 Livro de Termo de Ocorrências nº 001.

Publicar

**ONOFRE FARIA CAMPOS**, firma jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.958.829/0001-98 e Insc. Est. Sob nº 13.071.242-6, localizada à Ave. Marechal Rondon, nº 1185, centro, nesta Cidade de Pontes e Lacerda - MT, comunica o extraviado dos documentos abaixo relacionado: - SÉRIE ÚNICA: 01 TALONÁRIO DE 001 A 25; 05 TALONÁRIO DE 001 A 250. SÉRIE D1: 10 TALONÁRIO DE 001 A 500, E DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS.

**ALTO ASTRAL BAR E LANCHONETE LTDA ME**, CNPJ nº 11.089.046/0001-45e Inscrição Estadual nº 13.376.410-9, estabelecida a Rua LUIZ ANTONIO DE FIGUEIRO Nº 01 no Bairro: Jardim Petrópolis - Cuiabá MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou Blocos de Notas Fiscais de Vendas a consumidor Modelo 2 Autorizadas em 17/12/2009 Série D de nº 1 a 250, conforme Boletim de ocorrência - Nº Boletim: 1.1020250.2010.5611

Apsemat/DO 3X1 (27, 28 e 29/04/2010)

**COMERCIAL KUMBUKA DE CEREAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.064.494/0001-78 e Inscrição Estadual nº. 13.153.194-8, localizada à Rodovia MT 358 KM 03, Zona Rural, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, comunica o extraviado dos Livros abaixo:

- LIVRO REGISTRO DE ENTRADA Nº. 10
- LIVRO REGISTRO DE SAIDAS Nº. 10
- LIVRO REGISTRO DE APUR. DE ICMS Nº. 10
- LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO Nº. 08

Tangará da Serra - MT 13 de Abril de 2010.

COMUNICAMOS O EXTRAVIO DE UM BLOCO DE NOTA FISCAL, MODELO 1 E 1 A COM NUMERAÇÃO 01 À 25, 05 VIAS, DO PRODUTOR ARISTIDES DA SILVA VENTURA, CPF: 266.904.200-78, INSCR. ESTADUAL 13.325.158-6, CONFORME B.O. Nº 1068/10."

A empresa ARMARINHOS MIYAKE LTDA; estabelecida à Av. Sete Copas, s/n, Coopahis, Rondonópolis-MT, devidamente inscrita sob CNPJ 32.971.301/0001-59, e Inscrição Estadual 13.145.818-3, comunica o extraviado de 40 blocos de notas fiscais modelo 2, série "D" com numeração de 01 à 2.000.

**UNIÃO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.596.799/0001-44 e Inscrição Estadual nº. 13.217.605-0, estabelecida na Rua Das Bromélias nº. 513-W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde - MT. **DECLARA** para os devidos fins e de direito que extraviou os seguintes Documentos Fiscais da Empresa: Livro registro Termo de Ocorrência 01/2003. Devidamente registrado pela agencia fazendária. Conforme comprova o Boletim de Ocorrência nº. 1016700100611058 de 26/04/2010.

**ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cnpj 37.438.843/0005-08, IE 13.205.040-4, localizada Avenida Fernando Corrêia da Costa nr.1724 Sala B Vila Marínópolis, Cidade Rondonópolis, Comunica o extraviado de seus livros fiscais de entrada, saída, apuração de icms, termo de ocorrencias fiscais e inventarios, bem como todos os blocos de conhecimento de transporte rodoviário de cargas sendo a numeração de 000.001 a 001.000. (DMT/DO)

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: JUATUR - JUARA TURISMO E VIAGENS LTDA ME**, CNPJ 02.364.769/0001-14, I. E. 13.179.832-4, Avenida Planeta, s/n.º, Centro, Juara-MT, DECLARA que foram extraviados os blocos de notas fiscais Serie M-1, 001 A 125.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: MADEIREIRA IRMÃOS JUSTINO LTDA**, CNPJ nº. 03.149.077/0001-16, I.E. nº. 13.047.808-3, Loc Estrada Rio dos Peixes s/n - km 01 - Industrial - Juara - MT, Declara que foram extraviados, 05 blocos NF's E-1 de 001 a 125; 05 blocos NF's B-1 de 001 a 125; 15 blocos NF's C-1 de 001 a 375; 01 bloco NF M-1 de 001 a 025.

**MARCIO DEMEIS, FAZ. BOA VISTA**. CPF 851.555.199-34 I.E. 13.341.427-2. Gleba Rio Verde s/n. Zona Rural, S/N, Sorriso/MT. **COM. EXT. DOC. FISCAL:** 01 bl. de NF Produtor Rural do nº 101 a 126, AIDF Nº169143.

**CAMPERA NASCIMENTO LTDA ME** CNPJ 07.439.603/0001-33 I.E.13.304.724-5. Rua Itajaí 155 Centro Sorriso-MT. **COM. EXT. DOC. FISCAL:** Nota Fiscal de Prestação de Serviços de nº001 a 030.

**Eider Trevisan**, Cpf 494.194.980-34, I.E. 13.264.062-7, End: Faz. Cabana, Gleba Cruzeiro do Sul, 1, Itauba/MT, Comunica o Extravio dos Bloco com Notas Ficais de Numeração: 26 à 100 (04 blocos).

Publicar

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 23/2008

**OBJETO:** O presente Segundo Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quinta do Contrato originariamente firmado entre as parte.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/Funajuris

**CNPJ:** nº 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Tral Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - ME

**CNPJ:** nº 04.548.165/0001-53

**PREÇO:** aditar 25% ao valor do contrato equivalente a R\$ 11.865,00 (onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais), passando o valor global para R\$ 59.325,00 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais).

Cuiabá, 28 de abril de 2010.  
Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -

### EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº. 2004/1567

ESPÉCIAL: Revisão Contratual

PARTE AUTORA: MAFINI & MAFINEI LTDA e ANTONIO MAFINI

PARTE RÉ: INDÚSTRIA DO BRASIL APRENDAMENTOS MERCANTIL S/A  
CITANDO(A, S): Réu(s): Indústria do Brasil Aprendamentos Mercantil sa,  
CNPJ: 01.003.635/0001-05, brasileiro(a), Endereço:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/2004

VALOR CAUSA: R\$20.000,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes(s) é proposta, consoantes consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A requerente firmou contrato mercantil com a requerida em data de 16/10/96. No valor de R\$88.600,00 para aquisição de máquinas e equipamentos industriais para laminadora. O montante seria dividido em 36 parcelas com inicio em 07/11/96 e término em 07/11/99, sendo utilizada variação cambial em dólar, conforme cláusula II do contrato, ou seja, 36 prestações de 2.856,38137 dólares que eram convertidos em moeda nacional quando do pagamento. Ao longo do tempo requente quitou 26 prestações, restando 10 para o termino do contrato. Ocorre que o real era comparado ao dólar e com a queda da moeda nacional as prestações sofreram reajustes do 50 a 80% em menos de 20 dias, acarretando sérias dificuldades para a requente quitar sua obrigação de pagamentos não logrando êxito. Assim busca guardia jurídica com fulcro na lei 8.078/90 por ser tratar de direito assegurado ao consumidor e pede tutela antecipada com base no art. 273 do CPC para manter a cotação do dólar correspondente a 26 parcelas do contato. Requer finalmente a citação da requerida para contestar a ação via precatória à comarca de Barueri/SP e a condenação em honorários à base da 205, dando à causa o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), termos em que, P. deferimento. Dr.º Ruy B.M.Ferreira Advogado OAB/MT 3.596-A.

**DESPAÇO:** (...vistos etc. Cite-se por edital, nos termos dos arts. 231 e 232 do CPC. Tendo em vista a decisão da fls. 196/197, que indeferiu a denunciação à lide pelo autor, desentranhes-se as peças de fls. 63/153, entregando-as ao seu subscritor. Cumpra-se)"

Eu, Rose Cristina Cavalett sala, digitei. Garantã do Norte- MT, 1 de Dezembro de 2008.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA  
NONA VARA CIVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 21417-25.2008.811.0041 ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse-> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO PARTE RÉ: JOSÉ FERINO P. e IDALVA RAMOS DE OLIVEIRA CITANDO(A,S): JOSÉ FERINO P., brasileiro, trabalhador da construção civil, domiciliado em Cuiabá-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2008 VALOR

DA CAUSA: R\$ 1.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Relata o requerente que possui uma área de terras lotada para fins comerciais, denominada loteamento Jardim Jockey Club, situada nesta capital. Neste local, o requerente possuía lotes nas quadras 27,28 e 29. Alega que na data de 30/08/2008 o requerido invadiu clandestinamente os citados lotes, em conjunto com o grupo de cerca de trinta pessoas assim, assevera que o requerido e os demais invasores esbulharam a sua posse, uma vez que construíram barracos e mantiveram-se nos lotes fisicamente, bem como se negaram a sair dos imóveis. Por fim, reintegração na posse dos imóveis situados nas quadras 27,28 e 29 do loteamento jardim jockey club e a condenação do requerido. DESPACHO: Vistos etc., I – Defiro a postulação de fls, para incluir no pólo passivo da demanda em litisconsórcio a Sra. IDALVA RAMOS DE OLIVEIRA, uma vez que conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça esta se declarou integrante do movimento. Proceda-se anotações junto ao cartório distribuidor e na capa dos autos. II cite-se a parte requerida IDALVA RAMOS DE OLIVEIRA para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do código de processo civil III – com base na certidão de fls.61 e estando esgotado todos os meios disponíveis para localizar a parte requerida o Sr. JOSE FERINO P., encontram-se presente a hipótese prevista no inciso II, do artigo 231 do CPC, sendo perfeitamente cabível a citação por menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso III do CPC) V – Concedo a parte requerente o prazo de 20 dias para que se comprove a publicação dos editais na forma estipulada no 1 do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito VI – afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC) VII – Decorrido o prazo e inexistindo defesa por parte do requerido, em obediência ao disposto no artigo 9, inciso II, do CPC, nomeie como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, - VIII – intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. IX – Às providências Eu, Naércio Odílio Rondon, Digitei. Cuiabá – MT, 9 de Março de 2010. Naércio Odílio Rondon Gestor (a) Judiciário (a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007 – CGJ

& GONÇALVES LTDA - EPP INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: SIVA GONÇALVES & GONÇALVES L TOA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sb no 07.954.476/0001-00 e inscrição estadual no 13.318.425-5. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A requerente é concessionária do serviço público de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, atuando na produção, distribuição e comercialização de energia elétrica. Os procedimentos adotados pela requerente são oriundos da lei nº 8.987/95-lei das concessões de serviço Público, regulamentados pelo órgão fiscalizador do poder concedente, a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL. O requerido firmou com a requerente o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica (contrato nº00289/AJU/2006 e aditivos) O requerido é usuário de energia elétrica junto ao requerente, sob numero 683302 e este, em contrapartida, obrigou-se ao pagamento das faturas. A unidade consumidora acima indicada é de responsabilidade do requerida, encontra-se em débito com a requerente relativamente as faturas de consumo de energia elétrica compreendidas entre dezembro/ 2006 e fevereiro /2007 cuja soma atinge o valor normal de R\$ 2727 .. 532,81, o débito cobrado refere-se a consumo de energia elétrica, produto fornecido pela requerente e, até o momento, sem correspondente pagamento, o requerido não está cumprindo a obrigação assumida pela requerente em contrapartida ao fornecimento de energia elétrica." DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc.Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos verdadeiros os fatos articulados pelos autores(CPC, arts. 285 e 319).Intime-se e cumpra-se." Defiro o pedido de fls. 64, determinando a citação do réu através de edital, nos termos do art. 231,11, do CPC.Cumpra-se, expedindo-se o necessário." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se os presentes Editais, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Anderson Ramos Gerales, digitei.

Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2008.

Marcia Eliza Ribeiro Costa

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo

Provimento nº 56/2007 – CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2008/286. ESPÉCIE: Ordinária de cobrança PARTE REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT PARTE RÉQUERIOA: SILVA GONÇALVES



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)  
[publicacao@iomat.mt.gov.br](mailto:publicacao@iomat.mt.gov.br)



Accesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".